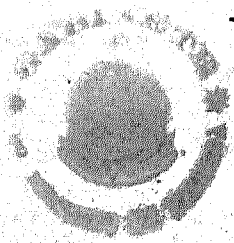


Arquitetura 1916
3.1.1.1.1

A Receita Geral

para

⇒ 1912 ⇒



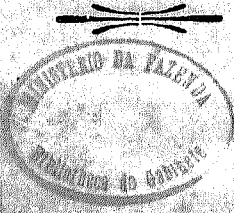
Parecer elaborado

por

Homero Baptista

Relator da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados

MINISTERIO DO BURELAMENTO
1911
AT/10



RIO DE JANEIRO
1911

CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 302 — 1911

Fixa a receita geral da Republica para o
exercício de 1912

Prerogativa Congressional

A Constituição da Republica conferiu ao Congresso Nacional, como a primeira das suas attribuições privativas — «orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro».

Essa precedencia constitucional do trabalho orçamentario sobre os demais encargos legislativos não foi certamente o resultado do acaso, sinão o reconhecimento da importancia e preeminencia do objecto que elle encerra.

Effectivamente, o orçamento prescreve, de modo systematico, a marcha regular da gestão publica, assegurando a manutenção dos serviços, promovendo o desenvolvimento gradual da economia nacional, delimitando a acção do Governo com a individuação das despesas e o preestabelecimento dos tributos. E' a função capital do Parlamento, é o trabalho annual de mais relevancia, que lhe é commettido pela Nação.

A faculdade de elaborar o orçamento e de fiscalizar-lhe a execução constitue a prerogativa fundamental do regimen representativo. O direito de exercel-a, concedido exclusivamente ao Parlamento, representa para os povos a verdadeira conquista do *self government*, alcançada em luta longa e tenaz contra o poder da tradição e o despotismo dos reis, luta que enche largo periodo da historia de grandes nações como a Inglaterra, a França, a Allemanha, etc.

Dando á faculdade orçamentaria toda a extensão compatível com o Estado moderno, que se faz forte no exame e publicidade dos actos do Governo, o legislador constituinte reuniu as tres funcções — fixar a despesa, orçar a receita e tomar contas na attribuição, por excellencia, do Congresso Nacional.

O voto da despesa e da receita, simplesmente, não bastaria para a realidade da gestão financeira, desde que a execução das leis do orçamento não fosse submettida ao conhecimento e inspecção do poder que as decretou.

A execução importa a experiencia e verificação dos effeitos da lei, a prova de que as consignações e estimativas orçamentarias cor-

respondem, tanto quanto possível, ás necessidades dos serviços e ao justo limite da contribuição social para os encargos do Estado e a execução vale o proprio orçamento: imprime-lhe força, dá-lhe effectividade e vida.

A execução, porém, incumbe ao Governo. Si este pudesse exercital-a, sem fiscalização, facil lhe seria desvirtuar, restringir ou estender a prerogativa do Congresso, reduzindo ou excedendo as prescripções do orçamento, attenuando ou ampliando os efeitos que devessem produzir.

No intuito de assegurar a attribuição, que é o fundamento principal da sua existencia, o Parlamento, uma vez liquidado o exercicio financeiro, reassume a faculdade orçamentaria e procede á tomada de contas da receita e despeza publicas.

«Le budget voté, il faut, en effet, assurer l'exécution e c'est le rôle du Gouvernement, chargé d'administrer, de faire fonctionner les services publics.

Mais, lorsque le budget est exécuté, le Parlement reprend ses droits, il exerce son contrôle et cherche à savoir si ses prescripti on ont été observées.

Les règles de la comptabilité publique sont destinées á faciliter l'action des Chambres, à empêcher les infractions de se produire ou á permettre de les decouvrir et de les réprimer. C'est donc á juste titre que l'on attache aujourd'hui tant d'importance aux principes selon lesquels les budgets sont exécutés et á la forme des comptes que le Gouvernement doit présenter á l'approbation législative.» (1)

INICIATIVAS MALLOGRADAS DE FISCALISAÇÃO ORÇAMENTAL DO CONGRESSO

Consagrada na Constituição a boa doutrina, está o Congresso aparelhado para pol-a em pratica pelo órgão das suas commissões permanentes. — a de finanças e a de tomada de contas.

A commissão de finanças desempenha-se a custo do difficil e trabalhoso encargo, não só pela falta de exame e apuração final das contas de cada exercicio, que viriam a fornecer a base para as assignações da despeza e as estimativas da receita, sinão tambem pela sensível deficiencia de informações e retardamento das peças officias indispensaveis á elaboração do orçamento.

A commissão de tomada de contas nunca pode dar effectividade ao mandato de que todos os annos é investida, porque o Governo não tem dado cumprimento ao dever de prestar contas da gestão publica, dever que lhe poderia garantir o julgamento definitivo da solicitude e zelo que deve pôr na observancia das prescripções legais e na execução das autorizações que lhe são amplamente conferidas. Forçoso tambem é confessar que o Congresso nunca sentiu que lhe cumpria reclamar semelhante prestação de contas, sendo condemnadas ao archivo as iniciativas, desá muito apresentadas, no pensamento de tornar realidade a tomada de contas da gestão official.

(1) Jean Frédéric Bloch — *L'Exercice Financier*, 1909.

Dentre essas iniciativas sobreleva a do Sr. Alfredo Varela, no substancioso projecto do «Codigo Financeiro da Republica» que submetten á consideração da Camara dos Deputados. Em capitulo titulado «Da fiscalisação congressional» está estabelecida a tomada de contas, que, em caso algum, póde ser adiada de anno para outro, pela apresentação do balanço definitivo da gestão finda a 31 de dezembro, que comprehende as operações realizadas nos doze mezes do anno financeiro anterior, e se divide em duas partes:

«A primeira comprehende o balanço do orçamento com relação aos artigos do mesmo, discriminando:

I. Na parte relativa á receita, a especie do imposto, ou rendas, a lei que as mandou cobrar, a importancia arrecadada, a que deixou de o ser, a discriminação da cobrança por Estados e repartições.

II. No que diz respeito á despeza, o objecto della, a lei que a autorizou, a quantia paga, a quem e por quem; o resto a pagar, a discriminação dos creditos ordinarios, especiaes, extraordinarios e supplementares, os excessos de credito ou de despeza em cada verba.

A segunda parte do balanço comprehende a conta geral do patrimonio do Estado, com as variações que nelle se hajam verificado, discriminando:

I. O material de propriedade do Estado.

II. As existencias activas e passivas dos varios depositos annexos aos serviços instituidos nos orçamentos.

III. Os bens moveis e immoveis. » (2)

Quando ministro da fazenda, em 1903, o Dr. Leopoldo de Bulhões incumbiu o Dr. Didimo Agapito da Veiga de organizar o projecto de Codigo de Contabilidade Publica. Nesse trabalho vem consagrada a prestação de contas pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional da gestão financeira, durante o penultimo exercicio encerrado. O valioso trabalho, de que fazemos aqui menção, porque foi enviado á Camara em mensagem presidencial, dispõe no art. 256 que «a prestação das contas da gestão financeira tem por objecto proporcionar ao Congresso o conhecimento da execução dada á lei do orçamento e ás autorizações conferidas em leis especiaes para realizar operações de credito, prover aos serviços ordinarios e extraordinarios da administração e abrir ao mesmo Congresso ensejo de instituir julgamento sobre os factos da gerencia fiscal, sob todas as suas manifestações e aspectos.»

As contas, estabelece o mesmo projecto, serão previamente examinadas pelo Tribunal de Contas, que emitirá parecer sobre a regularidade e exactidão das mesmas, tornando salientes quaesquer erros, enganos ou omissões. As despezas registradas sob protesto serão levadas ao conhecimento do Congresso que as approvará, reprovará ou modificará.

«Na modelação das contas annuaes dos exercicios financeiros deve-se ter em vista a mais completa exposição dos factos da gerencia

(2) Alfredo Varela — *Projecto do Codigo Financeiro da Republica*, 1902.

fiscal, para que o Congresso possa, devidamente esclarecido, instituir julgamento sobre a execução da receita e sua applicação á despesa publica. Devem, pois, as contas, além de mencionar todas as operações referentes á arrecadação dos dinheiros publicos e o emprego dado a estes, apresentar a situação de todos os serviços de receita e despesa no principio e no fim do anno financeiro (art. 266).

« Na lei do julgamento das contas firmará o Congresso a intelligencia dos dispositivos da lei do orçamento e das leis especiaes que abrirem ou autorizarem a abertura de creditos, sempre que na applicação dos mesmos dispositivos houverem occorrido duvidas.» (1).

A comissão de tomadas de contas de 1909, por iniciativa do sr. Lindolpho Camara, fez resalva da sua responsabilidade com a apresentação em 13 de julho de 1909 de projecto de lei regulando a tomada de contas legislativa. O projecto que tomou o n. 43, confere ao Tribunal de Contas a attribuição de organizar o processo para julgamento das contas que pelo Poder Executivo devem ser prestadas das operações de receita e despesa do ultimo exercicio, definitivamente liquidado e encerrado, inclusive as despesas mandadas effectuar com a nota de « reservado », as transacções do Thesouro com quaesquer bancos nacionaes ou estrangeiros, os creditos extra-orçamentarios abertos no exercicio em que nelle vigorarem e as occurrencias previstas no art. 49 do dec. leg. n. 30 de 8 de janeiro de 1892, que define casos de responsabilidade do Presidente da Republica.

PRECEITUAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

Somente agora, decorridos dois annos, mereceu o momentoso assumpto a solicitude do deputado incumbido de o estudar, no corrente exercicio, o dr. Antonio Carlos, que, elaborando brilhante parecer, apresentou substitutivo ao projecto.

Assignei, com os demais membros da comissão de finanças, o parecer, não sem exprimir ao illustre relator o voto radical pela eliminação da faculdade das *despesas reservadas e confidenciaes*, que attentam contra a moral, parecendo bastante, para as contingencias da administração publica, a possibilidade das *despesas sob protesto*.

O substitutivo dá ao Presidente da Republica a iniciativa da prestação de contas da gestão financeira do penultimo exercicio encerrado, contas que serão formuladas pelo Ministro da Fazenda com os elementos das organizadas nos demais Ministerios e as fornecidas sobre a arrecadação da receita, a sua distribuição e applicação pelas estações exactoras e pagadoras. Taes contas, antes de presentes ao Congresso, serão sujeitas ao Tribunal de Contas, que sobre ellas emitirá parecer assignalando si, na execução do orçamento, agio o Poder Executivo com inteira observancia das autorizações legislativas e conforme os preceitos da contabilidade publica. Si o Presidente da Republica não enviar as contas da gestão até o dia 13 de maio, o

(1) *Projecto doCodigo da Contabilidade Publica — 1905.*

Tribunal de Contas, dentro de 30 dias, habilitará o Congresso, com os elementos de que dispuzer, para ser feita a tomada de contas. Aos dispositivos propriamente relativos á tomada de contas o novo projecto addita emendas attinentes ao registro de despezas sob protesto e despezas declaradas reservadas, de que nos occuparemos adiante, quando tratarmos do Tribunal de Contas.

A prestação e tomada de contas, feitas com o proposito alevantado de apurar a verdade do movimento financeiro de cada exercicio, é dever a que se não podem escusar os Governos honestos e os Congressos compenetrados do mandato que exercem. São criminosas, neste terreno, as facilidades e condescendencias. E' necessario que a Nação saiba, de exercicio em exercicio, a realidade da situação das suas finanças. O Parlamento que fixa a despeza e orça a receita e o governo, a quem incumbe a execução do orçamento, respondem como mandatarios, perante ella, que é a committente, pelo descalabro ou pelo successo dos negocios publicos. São elles, pois, directamente interessados, se agem com a consciencia da responsabilidade que lhes pesa, em que seja annualmente liquidada, com esculpulo rigor, a gestão que um autoriza e que o outro exerce, dos interesses da communhão.

Nos termos expostos, a prestação e tomada de contas de cada exercicio contribuiria com efficacia para o acerto e segurança da organização da lei de orçamento e para a fiel execução das suas disposições.

Até aqui, infelizmente, a tomada de contas da despeza e da receita por parte do Congresso, sem lei que a regule, não tem sido mais do que simples decoração com que o poder legislativo engrandece o rol de attribuições que lhe são privativas. Na realidade, não tem existido sinão como principio inerte de garantia para mystificar a Nação.

A' contabilidade legislativa falta o elemento essencial, a tomada de contas, a fiscalização parlamentar da execução do orçamento, a que é preciso imprimir todo o zelo, para que elle seja o que deve ser, a lei basica do mechanismo administrativo, da força do Estado e das garantias da Nação.

E' indispensavel estabeleca-a segura e intransgredivel, sem o que a prerogativa orçamentaria do Congresso ficará incompleta e sujeita á mystificação do poder que executa a lei de meios.

TRIBUNAL DE CONTAS

A sua criação

A criação do Tribunal de Contas é obra genuinamente republicana.

Vinha de longe o reconhecimento da indeclinavel necessidade de ser efficazmente organizado o serviço de exame e fiscalização da despeza e receita publicas.

Em 1845, Alves Branco offereceu ao Parlamento notavel projecto de lei estabelecendo o Tribunal de Contas, incumbido de apresentar

(art. 17) todos os annos ao Corpo Legislativo, dentro do primeiro mez das suas sessões «um Relatorio, no qual não só confira o balanço apresentado pelo Governo no anno anterior, com as contas tomadas, a elle relativas, justificando umas pelas outras, como tambem de apresentar todas as irregularidades, omissões e abusos, que tiver encontrado na arrecadação, fiscalização e distribuição dos dinheiros publicos, e os defeitos das Leis e Regulamentos que pareçam necessitar de reforma» (1).

Silveira Martins, em 1878, entendia ser «de necessidade imprescindivel, para a regeneração das finanças, crear um Tribunal de Contas, composto de homens de ambos os partidos politicos, para cotejarem com a lei de creditos as ordens e documentos, que, originaram as despesas ordenadas pelos ministros, afim do Corpo Legislativo approval-as por lei, como por lei decreta os creditos (2).

O visconde de Ouro Preto considerava a criação do Tribunal de Contas urgentissima e reclamada pelos mais importantes interesses publicos (3).

E por fim, o conselheiro João Alfredo, ultimo ministro da fazenda do Imperio, proclamava tambem a necessidade e urgencia da criação de um Tribunal de Contas, que garantisse a boa administração dos dinheiros publicos, e fosse o alicerce sobre que se alevantasse a fiscalização parlamentar. Será elle, accrescentava, o unico que, conhecendo de toda a contabilidade do Estado, possua meios para assegurar ás Camaras e á Nação que os balanços demonstram fiel e perfeitamente o movimento dos dinheiros publicos (4).

Não obstante tão decisivos pronunciamentos, não foi levado a effeito, no antigo regimen, a criação do grande instituto fiscalizador.

O Governo Provisorio da Republica instituiu pelo decreto n. 966 A de 7 de novembro de 1890 o Tribunal de Contas, « corpo de magistratura intermediaria á administração e á legislatura, que, collocado em posição autonoma, com attribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaesquer ameaças, possa exercer as suas funções vitaes no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato apparatuso e inutil » (5). O novo aparelho foi vasado sob o influxo da grande instituição italiana, cuja lei organica, de 16 de agosto de 1864, vem transcripta em nota á exposição justificativa do decreto de criação.

Incumbio ao Tribunal o exame, a revisão e o julgamento de todas as operações concernentes á receita e despeza da Republica ; o registro de todos os decretos do poder executivo, ordens ou avisos dos diferentes ministerios susceptiveis de crear despeza, ou interessar as finanças da Republica, quando reconheça que não violam disposição de lei, nem excedam os creditos votados pelo poder legislativo ; ex-

(1) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1891.

(2) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1878.

(3) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1879.

(4) Relatorio do Ministerio da Fazenda de 1889.

(5) Relatorio do Ministro da Fazenda — Ruy Barbosa — 1891.

aminar mensalmente o movimento da receita e despesa, recapitulando, e revendo, annualmente, os resultados mensaes ; conferir esses resultados com os que lhe forem apresentados pelo governo, communicando tudo ao poder legislativo. (Art. 1º, 2º e 4º do dec. de 7 de novembro de 1890).

Só assim, dizia o Sr. Ruy Barbosa, dando as razões da criação do Tribunal, o orçamento, passando, em sua execução, por esse cadinho, tornar-se-á, verdadeiramente essa verdade, de que se fala entre nós, em vão, desde que neste paiz se inauguraram assembléas parlamentares.

A constituição fez vingar a sabia iniciativa do ministro da fazenda do Governo Provisorio, estabelecendo no art. 89: «E' instituido um Tribunal de contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. Os membros deste Tribunal serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado, e sómente perderão os logares por sentença.»

Convertido o Congresso Constituinte em ordinario, a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, que reorganizou os serviços da administração federal, reduziu os grandes lineamentos do dispositivo constitucional, incluindo no mechanismo do Ministerio da Fazenda o Tribunal de Contas, letra *b* do art. 2º, ao qual passou as attribuições de julgar do Tribunal do Thesouro—letra *b* do art. 12.

Regulamentando a nova lei, o poder executivo, sendo ministro da Fazenda o Sr. Serzedello Corrêa, expedio o dec. n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892, que fazia effectiva a criação do Tribunal de Contas com as attribuições determinadas no art. 89 da Constituição, comprehendidas com amplitude que muito honrava o governo de então.

Em 1893, o Congresso Nacional deu nova organização ao Tribunal, mantendo o veto absoluto para casos especificados. O Presidente da Republica, porém, negou sanção á proposição legislativa e o Congresso accitou as razões do veto.

Por ultimo, foi reorganizado o Tribunal por dec. leg. n. 392 de 8 de outubro de 1896, sendo expedido o respectivo regulamento por dec. n. 2.409 de 23 de dezembro do mesmo anno.

E' o regimen que actualmente vigora.

A SUA COMPETENCIA

O Tribunal de Contas, com jurisdicção propria e privativa sobre as pessoas e as materias sujeitas á sua competencia, exercita a função fiscalizadora da administração financeira, instituindo exame previo sobre os actos que entendem com a receita e despesa publicas e revendo as contas ministeriaes.

Quanto á receita, compete-lhe examinar e registrar os decretos e as instrucções do Governo, que tenham por fim regular a arrecadação dos impostos ou taxas mencionadas nas leis de meios ; rever os balancetes mensaes de todas as estações e repartições arrecadadoras ; confrontar os balancetes e o seu resultado com o balanço geral do exercicio e as demonstrações da receita arrecadada ; e verificar e approvar as fianças e cauções de todos os responsaveis.

Quanto á despesa, compete-lhe velar por que a applicação dos dinheiros publicos se dê de conformidade com as leis do orçamento da despesa e os creditos especiaes e adicionaes regularmente abertos; instituir exame sobre as distribuições dos creditos e contractos que derem origem á despesa de qualquer natureza, os mandados e avisos de adeantamentos a fazer a repartições, empregados ou particulares que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento; emittir parecer sobre a proposta para abertura de creditos supplementares e extraordinarios, a qual o Governo deverá submeter previamente ao Tribunal, para que verifique si é legal o uso desse expediente de contabilidade publica; verificar a regularidade de todas as ordens de pagamento expedidas pelos diferentes ministerios para dentro ou fóra do paiz; apurar a legalidade das aposentadorias, meio soldo e montepios militares e civis e examinar si a fixação dos vencimentos de inactividade e das pensões está de accôrdo com a lei; fazer o confronto dos balanços geraes dos exercicios com os resultados das contas dos responsaveis e com as autorizações legislativas, contendo os balanços a classificação da despesa segundo os respectivos responsaveis; expor em relatorio annual ás casas do Congresso a situação da Fazenda Federal; preparar as medidas tendentes á melhor arrecadação da receita e á fiscalização da despesa; emittir parecer sobre a expansão desta e as suas causas e fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução das leis do orçamento e nas que entenderem com a administração fiscal.

O Tribunal ordena o registro dos actos de despesa, quando estiverem revestidos dos requisitos legais, e o dos de receita, quando lhe parecer que a lei do orçamento autoriza a arrecadação do imposto e que este foi decretado pelo Governo de conformidade com a referida autorização; no caso contrario, recusa o registro, em despacho fundamentado, dentro de dez dias. Julgando o ministro ordenador que a cobrança do imposto ou a despesa a que foi negado registro, devem ser executadas, submeterá o caso, em exposição escripta, ao Presidente da Republica, e si este ordenar, por despacho, que os actos sejam praticados, o Tribunal os registrará sob protesto, dando de tudo conhecimento ao Congresso no relatorio annual.

A acção fiscalizadora do Tribunal é prévia. Apenas tem logar *a posteriori* nos casos expressos no § 6º do art. 2º, relativa ás despesas com o pagamento de letras do Thesouro e de qualquer titulo da divida fluctuante e dos juros devidos; ás despesas miudas e de expediente das repartições; ás operações de credito autorizadas em lei, quando for necessaria a reserva para o seu bom exito; aos supprimentos de fundos para compra de generos alimenticios, combustivel e materia prima para as officinas de estabelecimentos publicos e para as estradas de ferro; ás despesas feitas em periodo de guerra ou estado de sitio, — devendo o registro ser feito sob protesto, quando o Tribunal achar que taes actos não foram legalmente executados e ser tudo levado ao conhecimento do Congresso Nacional.

Além da formula — sob protesto — dada ao registro dos actos, cuja legalidade não foi reconhecida, teve inclusão no final do art. 2º, que é o preceituario da acção fiscalizadora do Tribunal, — o seguinte

dispositivo : « As despesas de character reservado e confidencial serão registradas desde que o credito da consignaçoã respectiva as comporte ».

Taes são os dispositivos que regulam a acção do Tribunal de Contas.

A SUA IMPORTANCIA

E' evidente que predominou no espirito do legislador o pensamento de investir o Tribunal da precisa autonomia e autoridade no exame dos actos que entendem com a despesa e a receita publicas e na revisão das contas ministeriaes. Nem de outro modo corresponderia elle á necessidade capital que representava no organismo do Estado, necessidade desde muito apontada por estadistas e publicistas de valor e saber. Seria apenas no caso inverso, engrenagem ornamental da administração, tendente a retardar o andamento dos serviços, sem o fim moralizador da inspecção superior e efficaz dos actos do Governo no dominio das finanças.

A constituição, prescrevendo, como attribuição maxima do Congresso Nacional, a elaboração dos orçamentos e a tomada de contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro — art. 34 n. 1 — e instituindo o Tribunal de Contas para liquidar taes contas e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao poder legislativo — art. 89 —, evidentemente, fez desse Tribunal um apparelho auxiliar deste poder, para cumprimento daquella attribuição. E o legislador, em funcção ordinaria, incumbindo o mesmo Tribunal de expor ao Congresso, em relatório annual, a situação da Fazenda Federal, propor as medidas tendentes á melhor arrecadação da receita e á fiscalização da despesa, emitir parecer sobre a expansão desta e as suas causas e fazer menção dos abusos e omissões praticados na execução das leis do orçamento — art. 2º § 2º, letra *g* da lei n. 391 de 7 de outubro de 1896 —, corroborando dessa arte o conceito constitucional, tambem considerou aquelle instituto collaborador necessario do Congresso em todo o trabalho da contabilidade legislativa.

O Tribunal de Contas é instituto da mais elevada importancia na organização politica e administrativa da Republica, a cujo regimen é preciso que se afeição de maneira integral, contribuindo efficaz e decisivamente para a regularidade da marcha dos serviços e da fiscalização das finanças publicas.

IMPERFEIÇÃO DO SEU FUNCIONAMENTO

A adaptação ao novo regimen do apparelho fiscalizador, delinheado sob a influencia dos seus congeneres belga, francez e italiano, não foi completa e perfeita. Ou seja pela circumstancia do legislador ter tido em vista a estrutura daquelles institutos, cada um modelado conforme as condições peculiares aos respectivos paizes, a que se não ajustam precisamente as nossas, ou seja pelas deficiencias da organização dos serviços que possuímos, ou por uma e outra razão, o que é verdade, infelizmente, é que o Tribunal

brazileiro não tem correspondido á função especial que lhe é propria, e que é indispensavel venha a exercer com plenitude de accão e eficiencia de poder.

Tribunal de fiscalização, elle, quanto á receita, somente exerce com regularidade, a função relativa ás fianças e cauções-letra *d*, serviço que está perfeitamente organizado.

Deliberando unicamente sobre os assumptos que são submettidos á sua apreciação, deixa de examinar e registrar as instrucções expedidas pelo Ministro da Fazenda e as emanadas do Thesouro e das Delegacias Fiscaes, em forma de circulares, avisos, portarias e ordens sobre a arrecadação de imposto e taxas mencionadas no orçamento.

A revisão dos balancetes mensaes de todas as estações e repartições arrecadadoras não é levada a effeito, em grande parte ou é superficialmente realizada, devido á tardança e á irregularidade dos respectivos quadros e papeis, que servem, de ordinario, para o mappa da receita arrecadada e para os relatorios, de que, aliás, sempre constam as omissões, sem que sejam os responsáveis remissos passíveis de pena. O confronto dos balancetes e o seu resultado com o balanço geral do exercicio, nunca se fez, porque este balanço só apparece annos depois de ser encerrado, não havendo acto algum dando conhecimento delle ao Tribunal. O ultimo balanço geral publicado pelo Thesouro corresponde ao anno de 1907; o de 1908 foi consumido no incendio da Imprensa Nacional.

E quanto á despeza,—das attribuições que lhe são commettidas nas letras *a, b, c, d, e, f* e *g* do n. 2º da alludida lei, pode-se dizer que apenas duas exerce com efficacia: as que tratam das aposentadorias, meio soldo e montepios militar e civil, excepção feita das reformas de officiaes do exercito e da armada, de cuja legalidade nunca conheceu; e da apresentação ao Congresso Nacional do relatorio sobre a situação da Fazenda Federal, trabalho sempre bem elaborado, de sã doutrina e valiosa informação.

As outras não teem ou não podem ter inteiro e regular cumprimento. E' certo que todos os recursos orçamentarios são dados a registro pelo Tribunal. A quasi totalidade delles é destinada á distribuição pelo Thesouro, Contabilidades de Marinha, Guerra, Correios, Telegraphos, Estrada de Ferro Central, Delegacias Fiscaes nos Estados e Delegacia do Thesouro em Londres. A este respeito citaremos opiniões que valem como depoimentos irrefragaveis.

O exame prévio do Tribunal só se institue, verdadeiramente, diz o Dr. Alfredo Valladão, representante do Ministerio Publico (1), quando recahe sobre a ordem directa, expedida a favor do credor ou credores, nominalmente designados.

A applicação dos creditos, distribuidos ás estações fiscaes, é, de todo o ponto, livre de fiscalização do Tribunal de Contas, diz o seu

(1) « Estudos sobre o Tribunal de Contas »—1911.

illustre Presidente, Dr. Didimo Agapito da Veiga (2); reduzida ao registro das distribuições dos créditos, outra significação mais não tem do que um conceito do mesmo Tribunal no sentido de poderem as estações habilitadas com os créditos precisos á realização e ao provimento dos serviços a seu cargo, e que taes créditos se acham dentro das forças dos títulos orçamentarios. Como se vê, não corresponde este regimen de fiscalização a um processo de contrasteação uniforme, logico e completo. Ao passo que os mandados de despeza expedidos pelos Ministros, no Districto Federal, são sujeitos ao exame prévio, por meio do qual se apuram todos os requisitos da legalidade da ordem, para que o pagamento se possa realizar, primando entre taes requisitos a existencia do credito orçamentario, cuja verificação é condição fundamental da deliberação sobre o registro; nas estações delegadas do Thesouro, nos Estados, taes pagamentos se apuram sem contrasteação por parte do Tribunal, e a applicação dos créditos distribuidos e registrados, para habilitar taes estações ao pagamento dos serviços, escapa á acção previa da fiscalização, que é nulla nos actos dos ordenadores secundarios e rigorosa nas dos Ministros, ordenadores primarios da despeza publica.

E o digno representante do Ministerio Publico (3) consigna ministerio por ministerio, as importancias distribuidas, no exercicio de 1909, ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, ao Thesouro, ás Contabilidades da Marinha e da Guerra e outras repartições da Capital Federal e á Delegacia em Londres, importancias que sobem a 288.044:718\$408 — papel — e a 81.124:089\$595 — ouro — e são despendidas sem o exame prévio instituido em lei.

Havendo o Tribunal de Contas registrado, naquelle exercicio, a despeza de 368.734:992\$261 — papel — e 88.332:730\$014 — ouro — resulta que o exame prévio apenas se verificou sobre a despeza, na importancia de 80.690:273\$853 — papel — e 7.208:640\$410 — ouro — constante de ordens de pagamento e mandados por antecipação.

Os contractos feitos pelo Governo para diferentes serviços do interesse publico, muitos da maior relevancia, em que se impõe, para a Fazenda, a previsão dos encargos e dos correspondentes recursos, escapam á apreciação total e rigorosa do Tribunal, a que apenas é dado se pronunciar sobre a conformidade dos mesmos com as disposições legais que os autorizam e com as prescripções da contabilidade.

E' muito deficiente a fiscalização prévia praticada pelo Tribunal, o que, sobremaneira, se faz deploravel, por ser a mais valiosa e segura, o que, verdadeiramente, impede o desvio e excesso, em materia de tanta gravidade e importancia, como a despeza publica. Deve-se attribuir a sensível lacuna, principalmente ás omissões, aos defeitos e vicios a cada passo notados na organização geral dos serviços que se prendem á contabilidade publica.

(2) « Relatorio do Tribunal de Contas »—1906.

(3) « Estudos sobre o Tribunal de Contas » de Alfredo Valladão —1914.

Não menos falha também é a fiscalização *à posteriori*, levada a efeito pelo Tribunal nos balancetes mensaes das repartições, na tomada de contas dos responsaveis e no confronto do respectivo resultado com o balanço geral. Já observamos, no caso identico em relação á receita, a falta ou tardança na remessa dos balancetes e contas e, bem assim, as irregularidades que contém.

Observaremos ainda que qualquer fiscalização poderá ser inutil e illusoria, sem que aos balancetes e contas acompanhem todos os documentos justificativos dos lançamentos feitos.

Demais, diz o illustre Presidente do Tribunal : « O exame *à posteriori* ou successivo deixa consumir-se a despesa para depois fiscalizar a legalidade da mesma ; sendo de todo o ponto illusoria a responsabilidade do ordenador, que nunca se torna effectiva, e a do pagador, sempre que a despesa paga fôr de cifra tão elevada que exceda o valor da caução prestada e o dos bens do responsavel ; a fazenda publica vê-se lesada, fica a descoberto de qualquer garantia, o que, de per si só, é sufficiente para condemnar o regimen de constrasteação *ex post facto*. »

Os relatorios do Tribunal consignam annualmente as importancias despendidas nas repartições fiscaes — sem distribuição ou com excesso do respectivo credito.

Ainda o relatorio de 1909, o ultimo que possuímos, faz menção de tão grandes irregularidades commettidas na alfandega desta capital, na delegacia fiscal do Pará — com o excesso de creditos, em diversas verbas, de 338:724\$870, na do Maranhão, Piauhy, Ceará, Pernambuco — com a despesa sem a distribuição, de 1.023:842\$201, Alagoas, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e na delegacia do Thesouro em Londres — com excessos de 822:459\$624, nas verbas do Ministerio da Viação e sem a devida distribuição de 193:347\$666 nas do Ministerio da Agricultura e de 4.935:227\$889 no Ministerio da Fazenda.

Alludindo a taes factos, como graves infracções dos preceitos da contabilidade, diz o dr. Alfredo Valladão (2), e não é demais repetir, corroborendo os conceitos acima citados, do dr. Didimo Agapito da Veiga : O Presidente da Republica e os seus Ministros não pôdem ordenar despesa que não esteja autorizada por lei, ou contra a forma da lei, por ser crime de responsabilidade.

Entretanto, os ordenadores secundarios, nas estações pagadoras, se julgam com o direito de fazer aquillo que é vedado ao Presidente da Republica e aos Ministsros ! » E fazem, accrescentaremos, pela imperiosa contingencia do serviço, cuja deficiencia de organização eloquentemente resalta de tal anomalia, reclamando remedio prompto e efficaz.

O exercicio da jurisdicção contenciosa do Tribunal (art. 3º da lei que o reorganizou) é ainda por demais incompleto, apesar do au-

(1) Relatorio do Tribunal de Contas de 1899.

(2) Obra cit.

gmento de anno para anno verificado na prestação de contas pelos responsaveis da Fazenda.

Para julgar que não exageramos, basta attentar para o numero de processos julgados pelo Tribunal, em relação ao numero de responsaveis.

Revido os Relatorios, que publicaram, com os devidos esclarecimentos, as respectivas relações, formamos o seguinte quadro dos

Processos julgados pelo Tribunal de Contas

	1900	1901	1902	1903	1908
Contadoria da Guerra.....		3	4	7
Delegacias Fiscaes.....	26	30	33	29	57
Administrações dos Correios.....	4	6	17	36	176
Contadoria dos Telegraphos....	5	3	1	5
Tribunal de Contas.....	10	27	45	59	52
Contadoria da Marinha.....	124	146	207	267	231
	169	215	303	395	528
	45	69	96	128	297

Não encontramos a relação dos processos julgados nos relatorios de outros annos, com excepção do de 1909, que menciona o total de 550 e cujo apanhado, pela natureza das contas, não tivemos tempo de fazer. Dentre os iniciados pelo Tribunal foram apenas 52, sendo 14 constantes de adiantamentos, de que tomou conhecimento por intermedio da 3ª Sub-directoria, simplesmente por não poderem ser comprovadas as respectivas applicações dentro do exercicio em que foram feitas, caso em que são apurados pela 1ª e 2ª Sub-directorias, como simples apreciação de despezas feitas por conta de adiantamentos registrados.

Os adiantamentos feitos nos Estados não soffrem fiscalização por parte do Tribunal pois que não são submettidos á apreciação deste os processos das respectivas comprovações.

Apreciando o quadro acima, que basta para demonstração de nossas observações, cumpre consignar, desde logo, que os processos da Contadoria da Marinha não têm por objecto o despendio de dinheiro a não serem pequenos adiantamentos para frescos e verduras, mas de generos e sobresalentes destinados á Armada.

Feita a subtração destes processos, ficam reduzidos a menos de metade os julgamentos de contas dos responsaveis, isto é, a 45 em 1900, a 69 em 1901, a 96 em 1902, a 128 em 1903 e a 297 em 1908.

Considere-se em face do quadro acima a totalidade dos responsaveis pela arrecadação e despendio dos dinheiros publicos, no paiz, e ter-se-á a certeza da insignificancia dos julgamentos realizados pelo

Tribunal. Só nos Correios attingem elles, nas quatro classes de agencias, a 3.246, além de 21 thesoureiros das Administrações, 1 almoxarife da directoria geral e 3 thesoureiros das sub-administrações de Minas Geraes. Acrescentem-se 17 postos fiscaes, 915 collectorias federaes, das quaes 41 no Estado do Rio de Janeiro, cujas contas são tomadas pela 3ª sub-directoria do Tribunal, 41 mesas de rendas, 19 delegacias fiscaes, alfandegas, almoxarifados, pagadorias, recebedoria, cobradores, agentes, etc., etc., e poder-se-á avaliar quão incompleto é o serviço de julgamento, em unica instancia, das contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis.

A esse respeito declarou o Presidente do Tribunal (1):

«Na apuração da responsabilidade dos exactores e pagadores, para a definitiva affirmação da situação dos mesmos, para com a Fazenda Publica, a acção do Tribunal não tem tido a prompta expedição que fôra para desejar, em tão relevante assumpto, e, o que mais é, continúa, quando levado a termo final o processo da tomada de contas, com o julgamento e condemnação do responsavel ao pagamento do alcance apurado, a ter a sua eficiencia de todo o ponto annullada, pela falta de execução dos julgados proferidos.

De tal sorte, nunca foi possível ao Tribunal de Contas dar effectivo e completo cumprimento a importante funcção que a Constituição da Republica lhe attribuiu — de liquidar as contas da receita e da despeza e verificar a sua legitimidade, antes de serem prestadas ao Congresso.

PROVIDENCIAS NECESSARIAS

Apontando com franqueza as deficiencias verificadas no funcionamento do grande instituto fiscalizador, diz, com reconhecida autoridade o Dr. Didimo Agapito da Veiga (2):

«A morosidade que apresenta a apuração das contas encontra em parte explicação accetavel na insufficiencia do pessoal destinado a tal serviço e na massa sempre crescente das contas a apurar; a sua principal causa existe, porém, na modelação do processo, que em seu desenvolvimento por tempo interminavel, á falta de fixação de prazos fataes, para realização de certos actos do estagio de instrução, o que abre ensejo ao abusivo protraimento dos tramites do cyclo preparatorio das contas, para o julgamento final do Tribunal.»

E acrescenta como providencias que devem ser tomadas (3):
«Confira-se a delegação do Tribunal nos Estados competencia para apurarem, em prazo prefixado, as contas dos responsaveis, entrando, como elemento para fixação do prazo, o numero de exercicios a examinar e a importancia das operações da gestão a apurar; dê-se-lhes, como davam ás delegações do Thesouro os decretos de 22 de no-

(1) Relatório do Tribunal de Contas de 1906.

(2) Idem.

(3) Idem.

vembro de 1851 e de 10 de março de 1860, faculdade de instituir julgamento, embora dependente da confirmação do Tribunal de Contas, sempre que houver alcance, ou que, na hypothese de expedição de quitação, entender o representante da Fazenda, dever ser o caso affecto á apreciação do mesmo Tribunal, e a situação melhorará de modo consideravel.

A falta de execução dos julgados proferidos, o que importa em não serem recolhidos aos cofres publicos avultadas quantias existentes em mãos de responsaveis, já condemnados a pagal-as, só encontra remedio na attribuição conferida ao Tribunal, para dar execução aos proprios julgados, attribuição que envolve o reconhecimento da competencia do character judiciario, sempre conferida, a datar do Regimento de Contas de 3 de setembro de 1627, aos institutos encarregados da apuração das contas dos exactores e pagadores».

O dr. Alfredo Valladão, representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal, aponta, semelhantemente, as mesmas deficiencias no funcionamento desse instituto e prescreve identicas providencias. (1)

Da summaria exposição feita e das valiosas e insuspeitas opiniões citadas, infere-se que o Tribunal de Contas está longe de ser o instituto modelar de que tem imprescindivel necessidade a administração das finanças da Republica.

São decorridos quinze annos que foi reorganizado o Tribunal, e, em tão longo praso, não cuidamos de, por actos complementares, preparar-lhe a adaptação natural ao mecanismo da contabilidade publica.

Os Srs. Cons^o. Ruy Barbosa, no Senado, em 1907, e o dr. Barbosa Lima, na Camara, em 1909, apresentaram projectos de lei, que, infelizmente, não lograram sahir do seio das Comissões, modificando a estrutura do Tribunal de Contas.

O primeiro projecto estabelece providencias sobre o pessoal ; manda, quando o Presidente da Republica usar da attribuição que lhe confere a art. 2^o § 3^o do decreto legislativo de 8 de outubro de 1896 e o Tribunal mantiver a sua deliberação, dar conhecimento ás duas Casas do Congresso dos fundamentos da recusa e do registro sob protesto, dentro de 48 horas ou nos 15 primeiros dias da reunião, segundo o acto occorrer durante as sessões ou no intervallo destas; prescreve que a nota de « reservado », lançada pelo proprio ministro ordenador, tem como unico effeito impedir a publicação do acto e deliberação do Tribunal, que em todo o caso será declarada em livro especial sob a responsabilidade do secretario ; estatue que a execução das sentenças do Tribunal será promovida pelo representante do Ministerio Publico, perante o director que tiver relatado o feito, sendo seus termos os do executivo concedido á Fazenda Publica para a cobrança das dividas fiscaes ; considera que commetterá falta disciplinar passivel de demissão ou suspensão, applicada aquella no caso de reincidencia, o chefe

(1) Obra citada.

de repartição que não der uma vez por mez pelo menos, e em dia indeterminado, balanço nos respectivos cofres; creá no Tribunal um corpo especial de tomadores de contas, composto de dez empregados, os quaes serão enviados aos Estados, não só para organizarem os processos que estiverem sem andamento nas repartições ennumeradas no art. 207 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, como também para instruir o pessoal das mesmas repartições; e estabelece outras providencias.

O outro projecto divide o pessoal do Tribunal em dois corpos — um instructivo, para o preparo dos papeis e processos; outro, para as funcções de julgamento; veda o registro sob o protesto quando a recusa se fundar em falta de credito, quer esta provenha, de não ter sido o serviço contemplado com verba no orçamento, quer porque já não tenha o titulo orçamentario saldo que comporte a despeza; estabelece que a nota «reservado» lançada do proprio punho do Ministro, terá como unico effeito impedir a publicação do acto e da deliberação, sendo os papeis, de tal character, processados pelos proprios directores e, depois, da decisão, entregues pessoalmente ao secretario, a quem cabe fazer o registro em livro especial confiado á sua responsabilidade; reduz no caso de registro sob protesto, a 48 horas si a recusa se der quando estiver o Congresso funcionando e aos primeiros 15 dias de sua reunião, si occorrer no intervallo das sessões, o prazo para comunicação ás mesas das duas casas legislativas; prescreve que a execução das sentenças do Tribunal sobre a situação dos responsaveis será promovida pelo representante do Ministerio Publico perante o Ministro relator do feito, sendo os termos do processo estabelecidos em regulamento, tendo em vista a segurança do direito da fazenda, a celeridade no cumprimento do julgado e o respeito aos direitos do executado; submete á approvação do Tribunal o acto de detenção do responsavel, ordenada pelo Ministro da Fazenda; e dá outras providencias.

A experiencia demonstra os vicios e lacunas da organização financeira, em geral, vicios e lacunas de que se resentem não só o Tribunal, mas o Thesouro e as demais repartições de fazenda.

Ao que parece, e tendo em vista as indicações da experiencia realizada, seria acertado reorganizar o serviço de tomada de contas, por secções especias nas delegacias fiscaes, e nas contabilidades de cada Ministerio, todas subordinadas á contabilidade do Thesouro, a que se deveria dar maior poder e acção, fazendo-a o centro do apparelho financeiro da administração; crear delegados do Tribunal de Contas nos Estados, com a categoria de juizes inferiores, para o registro da despeza, nas condições legaes, submettendo, dentro de praso razoavel, a ordem de pagamento, no caso de duvida, ao julgamento do Tribunal e ouvindo o procurador fiscal, sempre que for obrigatoria a audiencia do representante do ministerio publico, e, assim também, para o julgamento definitivo da tomada de contas, feita pela respectiva secção, recorrendo *ex-officio* para o Tribunal, sempre que houver alcance superior a 2/3 da fiança.

Seria, igualmente, necessario elevar o numero de directores do Tribunal de Contas, afim de que elles possam, por si mesmos,

dar cumprimento ás funções que lhes foram commettidas, e, bem assim, incumbir os procuradores fiscaes de promoverem a execução dos julgados do mesmo Tribunal.

Adoptadas taes providencias, tornar-se-ia desnecessaria a tomada de contas effectuada actualmente nos Correios, Telegraphos e Estradas de Ferro custeadas pela União, passando o serviço a ser executado, na Capital Federal, pela contabilidade do respectivo Ministerio e, nos Estados, pelas secções especiaes das Delegacias; e assim tambem, poderia ser dispensada a repartição annexa ao Tribunal, sendo melhor organisada a secretaria do mesmo, para maior rapidez no andamento do expediente e prompta confecção das informações destinadas ao relatorio annual.

A secção de tomada de contas que se creasse no Thesouro suppriria com vantagens a falta da terceira sub-directoria na iniciação do processo de tomada de contas a cargo desta.

Seria de grande conveniencia que a secção de tomada de contas trabalhasse conjuntamente com a secção encarregada dos balanços e que estes fossem organizados com os dados colhidos por aquellas, com os elementos que definissem a solução dos diversos responsaveis, cujas operações de receita e despeza entram naquelles balanços.

Para a tomada de contas dos responsaveis, quando as operações attingissem a periodo cujos balanços já estivessem organizados, dever-se-ia tomar a medida da derelictão por prescripção, já usada relativamente ás contas anteriores á organização do Tribunal. E para o caso em que não pudesse a prescripção prevalecer, por se acharem os responsaveis em alcance, um grupo especial de empregados organizaria os processos em cada secção de tomada de contas.

Os dados colhidos assim para a organização dos balanços definitivos constituiriam elementos indispensaveis para as tomadas de contas ministeriaes, cujos processos, por exercicios, seriam formulados pela Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro e submettidos ao exame do Tribunal de Contas, antes de serem levados ao julgamento do Congresso, como determina o art. 89 da Constituição.

O Tribunal, quando apreciasse esse processo de tomada de contas, conheceria o balanço definitivo do exercicio e faria a contrastação deste com a tomada de contas dos responsaveis e com as autorizações legislativas (tudo de accordo com a letra *f* do n. 2 do § 4º do art. 2º do dec. leg. n. 392, de 8 de outubro de 1896), assim como o confronto dos balancetes, que todas as repartições encarregadas de arrecadação e de dispendio de dinheiros publicos são obrigadas a remetter ao Tribunal, com o resultado do mesmo balanço, conforme estabelece a letra *c* do mesmo paragrapho. Não sendo o serviço de tomada de contas dos responsaveis feito conjuntamente com o do balanço, tornar-se-á impraticavel sinão impossivel o cumprimento de taes disposições da lei.

Impõe-se ainda uma providencia complementar: a criação, de fórma efficiente, do serviço de inspecção de fazenda. Já o tivemos estabelecido pelo dec. de 31 de janeiro de 1898, para verificar, inesperadamente, a escripturação das repartições de fazenda e os saldos existentes em caixa e em deposito, a cargo de responsaveis por di-

nheiro ou valores pertencentes á União, ou por ella administrados, e a regularidade dos processos de contabilidade, a exacção da arrecadação, o cumprimento das ordens e preceitos legais e a cobrança da divida activa. A importante função foi commetida, porém, a cinco inspectores, o que tornou impossivel, em tão vasto paiz e com as difficuldades de locomoção existente, a execução regular e expedita do serviço. A experiencia não podia deixar de ser fallaz por incompleta, desapparelhado o serviço dos instrumentos de acção sufficientes para a necessaria execução. Em vez de ser remodelado, como as circumstancias indicaram, foi extincto, com prejuizo da fazenda publica.

Urge, porém, restabelecel-o, em proporções adequadas á vastidão do territorio, pondo-o a cargo de pessoal sufficiente e escolhido com tacto e discernimento, attenta a especialidade da funcção. (1)

REGISTRO SOB PROTESTO—DESPEZAS RESERVADAS

Antes de terminarmos as succintas observações sobre a tomada de contas da despesa e receita publicas e sobre o Tribunal de Contas, será conveniente alludir a dous pontos interessantes, a que fizemos, anteriormente, simples menção:

O registro *sob protesto de despesas* que não estiverem revestidas de todos os requisitos demonstrativos da sua legalidade (ns. 3 e 4 do art. 2º); e

O registro de despesas de caracter reservado e confidencial, desde que o credito da consignação respectiva o comporta. (§ 9º do art. 2º da lei organica.

As duas limitações oppostas ao poder do Tribunal são de ordem a lhe invalidar a autoridade, comprometter-lhe a autonomia e entorpecer-lhe a acção.

O veto impeditivo do instituto fiscalizador tem limite na illegalidade demonstrada da despesa e na falta de autorização orçamentaria para arrecadação do imposto ou na falta de conformidade do decreto governamental que o estabelecer com aquella autorização.

A ordem do Presidente da Republica, para que o registro seja praticado, é discrecionaria, não obedece a preceito restrictivo ou explicativo qualquer. Ao Tribunal incumbe, então, fazel-o *sob protesto*, dando de tudo conhecimento ao Congresso no relatorio annual. Mas, ou seja porque, — devido, sem duvida, á impossibilidade de informações precisas que só podem ser prestadas depois de 31 de março, esse relatorio (2) é tardiamente distribuido, de ordinario, quando o Congresso já está de todo entregue ao afanoso e sempre retardado encargo orçamentario, ou seja porque o relevante trabalho legislativo

(1) Na França, o serviço de inspecção estava a cargo, em 1900, de 14 inspectores geraes, 16 inspectores de 1ª classe, 18 de 2ª, 18 de 3ª, 20 de 4ª e adjuntos. — Boncard et Jéze.

(2) Ainda não foi distribuido o Relatorio do Tribunal de Contas correspondente a 1910.

de tomada de contas não está organizado, a verdade é que, até hoje, não teve o Poder Legislativo a intervenção superior e decisiva, que lhe é attribuída no conflicto especial, de tal modo aberto entre o Poder Executivo e o Tribunal de fiscalização. O caso tem ficado sem solução. E o que esta poderia ter sido, em verdade, não é difficil de prever, sendo subordinada a boa e sã politica ao ferrenho partidarismo.

Em recente parecer sobre o projecto relativo á tomada de contas apresentado pelo Sr. Lindolpho Camara, adoptou a Comissão de Finanças, por indicação do respectivo relator, Sr. Antonio Carlos, emenda additiva, corrigindo o methodo actual, que attenúa os effeitos da acção do Congresso, sinão os inutiliza pelo retardamento com que este poder vem a conhecer do incidente da recusa pelo Tribunal e da ordem de registro dada pelo Presidente da Republica. A emenda prescreve que, si o caso occorrer estando a funcionar o Congresso, seja a comunicação feita dentro de 48 horas, e não estando, dentro dos primeiros quinze dias de maio, época da sua reunião annual. Desse modo será possível ao Congresso dictar o pronunciamento definitivo sobre o incidente, firmando a doutrina verdadeira ou exprimindo a melhor solução.

Desde a sua installação o Tribunal ha recusado registro a despesas que attingem a 64.345:999\$633 —papel— e a 1.174:608\$634 —outro— e tem sido compellido a registrar *sob protesto* despesas que alcançam a 14.051:410\$150.

O facto — si é expressivo do commedimento dos Presidentes da Republica no uso da excepcional prerogativa, põe em assignalado plano o Tribunal de Contas, que ha reprimido a exorbitancia dos agentes do Poder Executivo, na ordenação de despesas illegaes superiores a tantos milhares de contos.

O registro obrigatorio das despesas de character reservado e confidencial a juizo do ordenador, desde que o credito da consignação respectiva o comporte — é disposição que se não comprehende na estrutura do Tribunal de Contas, instituido para fiscalização, nem se justifica no regimen republicano, que se caracteriza pela responsabilidade de todos os agentes da gestão publica.

Será difficil penetrar a razão que levou o legislador a incluí-la na organização, a tantos respeitois ampla e vigorosa que deu a esse instituto, — sem vislumbrar intuitos que repugnam aos espiritos rectos. O Dr. Viveiros de Castro conta que semelhante disposição, «*valvula de segurança* que a Camara dos Deputados abriu num mecanismo destinado á mais rigorosa fiscalização orçamentaria», foi devida «a uma emenda de ultima hora» (1), — o que faz lembrar o acerto da observação de Jean Cruet, quando, expondo que «en réalité l'assemblée est une sorte de *meeting* appelé à si prononcer sur des textes laborieusement préparés, en dehors d'elle, au sein des commissions ou dans les conseils du gouvernement: elle vote la loi, elle ne

(1) «Tratado de Sciencia da Administração e Direito Administrativo», 1906.

la «fait pas», à proprement parler, et il est même à redouter qu'elle ne vienne, par un amendement improvisé, détruire le savant équilibre d'un project longement médité.» (1)

Foi o caso, pôde-se tristemente dizer, a proposito da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Effectivamente, o Poder Executivo já estava assegurado com a faculdade de ordenar o registro sob protesto, si, porventura o Tribunal exorbitasse. Não precisava de mais nada. E é quanto lhe basta ainda.

Abrangendo todo o orçamento da despeza, com o limite apenas do *quantum* de cada verba, o registro *sob reserva* não só attenta contra a verdade do orçamento, pois cada verba é fixada tendo em vista a importancia do respectivo serviço, que é conhecido e não pôde deixar de ter por objecto sinão a conveniencia e bem da communhão, mas, tambem, annulla toda a fiscalização, de que o Tribunal é o aparelho por excellencia, podendo-se dizer que outro encargo não tem a cumprir, visto que toda a acção que desenvolve é no sentido da fiscalização e até mesmo, quando julga, a função que exercita é decorrente da fiscalização.

Bem fez a Comissão de Finanças, additando ao projecto de tomada de contas, a que alludimos linhas acima, o artigo alvitrado pelo Sr. Antonio Carlos, estabelecendo que nenhuma despeza poderá ser ordenada com o caracter de *reserva*, afim de obrigar o registro do Tribunal, sem que seja imputada á verba orçamentaria que expressamente autorize a *reserva*. Melhor seria, é certo, a eliminação, de vez, da excepcional providencia, que acoberta os abusos e exorbitancias do Poder Executivo na gestão dos dinheiros publicos. Si as boas finanças dependem da boa politica, no dizer de eminente ministro, a sã politica não se comprehende sem os dictames da razão e da moral, no conceito do grande José Bonifacio. Para os governos verdadeiramente honrados não ha despezas reservadas e confidenciaes : todas ellas são justificaveis e devem ser justificadas perante o contribuinte, que é a Nação. A caracterização de reservadas ou confidenciaes appostas ás despezas publicas, serve, commummente, para encobrir actos de corrupção ou deshonestidade. Semelhantes despezas poderiam ser, outr'ora, determinadas pelos processos de politica insidiosa e camareira, politica forçigante de contiuos e de alianças, para garantia da dominação. Outro criterio, porém, deve prevalecer na Republica. O governo não é feito no interesse dos governantes, que o exercem por delegação transitoria, mas no interesse dos governados, que são o poder constituinte e permanente, a propria Nação. Demais, despezas reservadas não condizem com os processos de publicidade, de exame e debate, os unicos que correspondem ao regimen politico que possuímos.

Si não é possivel pôr termo á possibilidade dellas serem ordenadas em todas as verbas do orçamento, como ora acontece, ao menos que fique limitada apenas á verba orçamentaria que expressamente a autorize, como a emenda additiva estabelece.

(1) «La Vie du Droit et L'Impuissance des Lois», 1908.

Insistimos, por demais, nas considerações acima, com o intuito de que a atenção dos competentes melhor se fixe no assumpto que se nos afigura de inteira relevancia.

A tomada de contas legislativa assenta, e não pôde deixar de assentar, sobre a tomada de contas levada a effeito pelo Tribunal, e a deste, por sua vez, se ralaciona com a tomada de contas administrativa, que incumbe ao Thesouro e repartições de fazenda. Uma não deve prescindir da outra, como termos correlatos da mesma operação. Constitucionalmente, a administração, que executa os serviços, faz as contas e examina, com justo zelo, a sua exactidão ; o Tribunal as confere e liquida, verificando-lhes a legalidade ; e o Congresso as julga, approvando, corrigindo ou reprovando. Desde que as tomadas de contas, e principalmente a do Tribunal, não sejam feitas com regularidade e precisão, será difficil, si não impossivel ao Congresso o desempenho da funcção que, a respeito, lhe compete, funcção que é parte capital da mais elevada dentre todas as attribuições conferidas ao Parlamento, — a orçamentaria. A fixação da despeza e a estimativa da receita integram-se, por assim dizer, na tomada de contas pela apuração definitiva da situação anormal das finanças publicas. Dess'arte, a tomada de contas, realmente feita, fórma a base segura da característica do orçamento de verdade que o Congresso deve apresentar á Nação. Dahi a sua importancia e necessidade.

Relação das collectorias federaes nos 20 Estados da Republica

Amazonas.....	8
Pará.....	30
Maranhão.....	39
Piauhy.....	37
Ceará.....	37
Rio Grande do Norte.....	31
Parahyba.....	48
Pernambuco.....	38
Alagôas.....	21
Sergipe.....	53
Bahia.....	92
Esprito-Santo.....	22
S. Paulo.....	122
Paraná.....	39
Santa Catharina.....	12
Minas Geraes.....	144
Matto Grosso.....	9
Goyaz.....	42
Rio Grande do Sul.....	50
	<hr/>
	874
Rio de Janeiro.....	41
	<hr/>
	915

Demonstração das agencias dos correios do territorio da Republica em 1910

	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	TOTAL
Alagôas.....	—	2	15	50	67
Amazonas.....	6	8	7	21	42
Bahia.....	—	7	51	198	258
Ceará.....	—	—	28	77	105
Districto Federal.....	2	12	52	30	96
Rio de Janeiro.....	5	5	115	259	384
Espirito Santo.....	—	—	12	51	63
Goyaz.....	—	—	20	45	65
Maranhão.....	—	1	12	49	62
Matto Grosso.....	—	1	3	20	24
Minas Geraes.....	4	6	117	362	489
Sub-administrações. { Campanha.....	1	3	43	79	126
{ Diamantina.....	—	1	19	128	148
{ Uberaba.....	—	1	23	50	74
Pará.....	—	—	19	62	81
Parahyba do Norte.....	—	1	12	62	75
Pernambuco.....	1	1	31	134	167
Piauhy.....	—	1	12	23	36
Rio Grande do Norte.....	—	—	13	29	42
Rio Grande do Sul.....	5	3	35	128	171
Santa Catharina.....	—	5	6	57	68
S. Paulo.....	20	21	137	297	475
Sergipe.....	—	3	7	33	43
Paraná.....	1	1	17	66	85
	47	83	806	2.310	3.246

Orçamento e deficit

A proposta de orçamento geral para o exercicio de 1912, que foi apresentada á Camara dos Deputados em mensagem de 29 de julho e distribuida na Commissão de Finanças a 4 de agosto, consigna para a receita as importancias de 411.494:110\$220 — ouro — e 333.200:000\$ — papel — e para as despezas as de 76.571:896\$183 — ouro — e 397.774:976\$252 — papel.

Confrontados os totaes presumiveis da receita e despeza, em uma e outra especie, convertido o saldo — ouro — em papel, ao cambio de 16 ds. por 1\$, e deduzida a importancia da differença entre a receita e a despeza — papel — verifica-se o deficit de 5.643:740\$065.

A situação do corrente exercicio já é de *deficit* resultante do despropositado excesso de despesas decretadas. De *deficit* — foi a do anterior, ainda não de todo apurado, mas segundo os dados conhecidos ascendente a 56.662:883\$000. Com *deficit* foram encerrados os balanços, considerados definitivos, de 1909 — na importância de 65.996:350\$947 e de 1908 — na de 73.012:807\$425.

As finanças da Republica estão no declive para o remoinho do *deficit* que angustiou a vida orçamentaria do Imperio.

«O *deficit* é o estado chronico do nosso orçamento» (1), disse o visconde de Abaeté, — traço que distinguiu, sob o aspecto das finanças, o regimen extincto. Ferreira Vianna definiu-o tambem pela característica do *deficit*. Lafayette tornou evidente a verdade de taes conceitos (2). Depois de assignalar que no decennio de 1862 a 1872 o augmento da receita foi de 31,87 % e o da despesa — de 92,91 %, com a differença para mais de 41,94 % e que no decennio de 1872 a 1882 o augmento da receita foi apenas de 1,24 % e o da despesa — de 14,46 %, com a differença para mais de 13,22 %, o illustrado conselheiro examinou os exercicios do decennio de 1873 a 1883, verificando que, um por um, todos elles se encerraram com *deficit*.

No exercicio de 1873 e 1874, o *deficit* entre a renda e as despesas graaes foi de 20.013:096\$, no de 1874 e 1875 — de 22.246:100\$, no de 1875 e 1876 — de 27.125:909\$, no de 1876 e 1877 — de 36.757:496\$, no de 1877 e 1878 — de 42.573:973\$, no de 1878 e 1879 — de 70.440:098\$, no de 1879 e 1880 — de 30.814:800\$, no de 1880 e 1881 — de 8.381:306\$, no de 1881 e 1882 — de 8.756:644\$, e no de 1882 e 1883 — de 21.314:596\$000.

Alludindo á situação financeira de então, Ruy Barbosa (3) externou o seguinte esmagador conceito: «O desequilibrio entre a receita e a despesa é a enfermidade chronica de nossa existencia nacional.» E completou aquelles dados estatisticos, registrando que o exercicio de 1883 a 1884 apresentou o *deficit* de 21.663:644\$, o de 1884 a 1885 — o de 35.088:691\$, o de 1885 a 1886 — o de 25.456:241\$, e o de 1886 a 1887 — o de 32.360:535\$000 (4). Transmudou-se em 1888 o aspecto da situação financeira com o saldo orçamentario de 24.989:944\$499. Em contraposição, porém, foi contrahido o emprestimo de £ 6.000.000, que foi utilizado no pagamento de despesas improductivas e de administração. Em taes condições, o emprestimo, sobrecarga de tributação, resolveu-se tambem em *deficit*.

(1) Conselho de Estado Pleno — Consulta em 26 de abril de 1867.

(2) Relatorio da Fazenda de 1884.

(3) Relatorio da Fazenda de 1891.

(4) Taes importancias não combinam com as mencionadas por Castro Carreira — Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil — citadas no parecer do anno passado — «A Receita Geral em 1911» — pag. 102. Convem tambem advertir que no balanço do exercicio de 1886-1887 deve ser comprehendido o segundo semestre de 1887, para regularizar o anno financeiro, que passou a coincidir em 1888 com o anno civil.

E o Imperio extinguiu-se com a enfermidade viceral, que fôra o seu mal chronico.

O exercicio de 1889 liquidou-se com o *deficit* de 21.657:536\$000.

A Republica tem feito ingente esforço para estabelecer perduravelmente a equação orçamentaria, prova segura de boas finanças, quando é a effectiva expressão da realidade.

Nos exercicios de 1890 e 1891 verificou-se, respectivamente, o saldo de 46.037:968\$ e de 50.219:162\$000.

Os exercicios seguintes, porém, foram liquidados com *deficits*; foi o periodo de lutas internas, que não podiam deixar de se reflectirem nas finanças publicas. Em 1899 encerrou-se o exercicio com o saldo de 38.432:054\$000. Em 1900 e 1901 surgiu, de novo, o *deficit*. O balanço de 1902 fechou-se com o saldo 45.566:406\$ e o de 1903 com o de 58.360:977\$000. O de 1904 accusou o *deficit* de 23.685:120\$ e o de 1905 o de 27.097:881\$000. A liquidação do exercicio de 1906 demonstrou o saldo de 16.256:631\$ e a do de 1907 o de 34.518:412\$000. E reapareceu o *deficit* nos exercicios subsequentes, conforme consignamos no começo deste capitulo.

Vê-se, pelos dados apontados, a marcha e contra-marcha do mal orçamentario, o que é indicio da instabilidade das finanças.

Dando conta da situação do paiz ao Congresso Nacional, nos termos do n. 9 do art. 48 da Constituição, disse o Sr. Presidente da Republica (1) :

« O estado de *deficit*, como vêdes, já vem de 1908 e cada vez mais vae avultando, perturbando toda a vida nacional e affectando, naturalmente, o credito publico.

O Governo se acha empenhado em collaborar com o Poder Legislativo na obra patriótica de estabelecer a ordem financeira ha muito perturbada pelos continuos desequilibrios orçamentarios.

Não é maior mal da situação creada pelo excesso das despesas publicas sobre a receita normal, a aggravação das responsabilidades do Estado com as operações que se fazem necessarias para occorrer aos encargos que a receita não comporta.

A consequencia mais funesta desta pratica é a desorganização financeira : é o abalo do credito publico ; é a violação das boas normas orçamentarias ; é a procrastinação indefinida do actual regimen monetario da conversão do meio circulante defeituoso para a sã moeda, problema que os poderes publicos devem enfrentar com decisão para lhe darem solução conveniente. »

E, logo adiante, como indicações salutaes, que merecem adopção, accrescentou :

« Para que se invere de francamente pelo caminho seguro da normalidade orçamentaria, imprescindivel é que á elaboração do

(1) Mensagem Presidencial apresentada na abertura do Congresso Nacional em 1911.

orçamento da Republica presida a resolução intransigente de fazer delle pura lei, como deve ser, de previsão de receita e de fixação de despesas já existentes ou previamente decretadas, expurgado por completo de disposições estranhas a essa ordem de idéas, a esse regimen puramente orçamentario.

E' certamente essa a mais patriótica das deliberações que a sabedoria do Congresso Nacional pôde inspirar neste momento.

E' imperioso dever dos poderes da Nação empregar o maximo esforço para restabelecer-se o equilibrio orçamentario, ainda mesmo á custa dos maiores sacrificios. Este resultado sómente se conseguirá pelo augmento da receita ou pela redução das despesas; e ao patriotismo do Congresso Nacional não vacillo aconselhar este ultimo alvitre, por não ser possivel ultrapassar o limite actual da capacidade tributaria da Nação sem perturbar-lhe o desenvolvimento economico.

Em mensagem especial terei a honra de apresentar á vossa apreciação as providencias que o Governo julga conveniente adoptar a bem do equilibrio orçamentario, si vosso patriotismo e sabedoria não houverem suggerido medidas tendentes a conseguir esse *desideratum*.»

Até o presente, não foram suggeridas, em mensagem especial, taes providencias, que seriam do mais palpitante interesse e da mais assignalada importancia. E o Congresso não cogitou de aliviar medidas quaesquer que contribuam eficazmente para ser alcançado o necessario equilibrio, sendo justo declarar apenas que tem sido parcimonioso na concessão de favores em que anteriormente se excedera.

E' de rigor consignar, todavia, que na proposta do orçamento da despesa dos diversos ministerios foi realizada consideravel redução, relativamente ao orçamento vigente, que sobe, na totalidade, á 7.205:495\$374 — ouro — e a 14.481:277\$228 — papel —. Não obstante, o orçamento ahi esboçado ainda accusa *deficit*, o que significa dizer que se impõe fortemente o dever de effectuar maiores economias.

A respeito, diz o illustre Sr. Ministro da Fazenda, ao precisar a importancia do *deficit* — 5.643:740\$065,— que este «desapparecerá se não for mantida a disposição contida no art. 85 da lei orçamentaria do corrente anno.»

A disposição é a seguinte :

Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União, que comparecerem ao trabalho no sabbado e na segunda-feira ou na vespera e no dia seguinte ao feriado, considerando-se como tal o dia em que for facultativo o ponto dos funcionarios do mesmo ramo administrativo, serão todos pagos dos salarios respectivos a esses dias de folga.

A adopção dessa providencia obedeceu ao criterio de serem equiparadas as condições do operariado dos estabelecimentos publicos da União ás do funcionalismo federal, attendendo-se a que todos —

cada um na esfera funcional que lhe incumbe — são servidores da Nação e a que a unica distincção consoante ao regimen politico instituido decorre da hierarchia ou graduação dos encargos. Nos termos do egualitario pensamento, a Commissão de Finanças já elaborou projecto de lei, concedendo vantagens aos operarios da União, que foi adoptado pela Camara e actualmente pendente de resolução do Senado.

O augmento de vencimentos, por força da disposição do art. 85, é, relativamente, moderado para cada um dos modestos servidores, em geral, mesquinhamente remunerados; mas devido ao elevado numero delles, avulta a importancia que seria sufficiente para eliminação do *deficit*.

No anno passado, o Congresso votou augmento de vencimentos muito mais consideravel na totalidade da quantia que onera o Thezouro Nacional e, em relação a cada um dos beneficiarios, que se contam entre as classes mais poderosas do paiz, sendo sabido que muitos delles ficaram com rendas nababescas.

Seria, então, mais razoavel e equitativo deduzir dos augmentos concedidos, nos ultimos cinco annos, aos vencimentos de civis e militares pagos pelo erario federal, a quota proporcional bastante para equilibrar o orçamento, a qual seria insignificante para cada um delles.

Além da supressão do citado dispositivo, suggere o illustre Sr. Ministro que « para normalidade da vida financeira da Republica, será da maior conveniencia que os orçamentos dos diversos ministerios contenham apenas disposições propriamente orçamentarias, com exclusão de autorização de despesas, que em regra a renda ordinaria não comporta. » Repetidas vezes tem a Commissão de Finanças affirmado o pensamento que a sabia advertencia ministerial traduz; e, sómente, em obediencia ás decisões da Camara, se tem submettido ao anomalo systema de autorizações, que não só deforma a expressão da lei do orçamento, mas perturba e anarchiza as finanças da Republica. Para a persistencia de tão inconveniente systema não ha sido, somenos a intervenção do proprio Poder Executivo que, por seus ministros, fortemente actua, todos os annos, para a adopção, sob fórma autorizativa, de medidas que se escusará a propor ou que, propostas pela Camara, receberam o seu decidido apoio.

A mensagem presidencial, a que nos referiramos, aconselha acertada solução para o problema das finanças publicas.

Todos o encaram pelo mesmo prisma e, collocados em identico ponto de vista, chegam á conclusão uniforme da necessidade absoluta de redução das despesas. E' a therapeutica segura para o mal orçamentario. A opinião, no caso, é geral.

Em verdade, na situação brazileira, recorrer para a tributação seria injusto, erroneo e arriscado. O paiz já dá mais do que deve e

póde dar. Em vista dos beneficios que auferê da gestão publica, já chegou ao ponto em que é indeclinavel obrigação dos que governam — cuidar que os não embarace ou que se não tolha o desdobramento das forças activas e productoras. Oneral-o de mais um ceitil siquer, será perturbal-o na trajetoria que segue.

Impõe-se, pois, ao Congresso, em taes condições, o problema orçamentario a cuja solução normal é indispensavel attingir para solidez das finanças, que nos Estados novos é condição de ordem e progresso, é garantia da verdadeira independencia e da efficacia de poder no concerto das nações.

AMPLIAÇÃO DOS ORÇAMENTOS — PAIZES VELHOS E PAIZES NOVOS

O constante augmento das despesas publicas, determinando a amplificação dos orçamentos em medida que as forças economicas não supportam, é o phenomeno de grande interesse da actualidade politico-financeira. Despeza implica receita. Estabelecer uma é cogitar da outra. São termos que se correspondem na gestão regular do Estado. E porque as despesas augmentam em progressão superior ao desenvolvimento das rendas, é torturante a apprehensão dos estadistas diante do mal inevitavel do desequilibrio orçamentario que se vai generalizando a todos os paizes.

Finance is the problem of our time, diz Mr. Balfour.

Na exposição de motivos do projecto de orçamento de 1910, M. Caillaux assignalava que desde 1898-1899 os encargos orçamentarios têm augmentado em enormes proporções na Europa e na America, sendo o augmento de 75 % na Allemanha ; de 68,9 % na Russia ; de 52 % nos Estados Unidos ; de 31,3 % na Italia ; de 30 % na Inglaterra ; enquanto que em França não seria senão de 18 %.

Em contraposição, diz A. Bochart (1), ao cital-o, que o contribuinte francez é dos mais sobrecarregados : paga-se em França 100 frs., 62 por habitante (1906) ; na Allemanha, 60 frs., 23 (1907) ; em Russia, 25 frs., 67 (1908) ; nos Estados Unidos, 100 frs., 29 (1906-07) ; na Inglaterra, 115 frs., 79 (1906-07). (2)

O quadro abaixo consigna a receita e despeza e as dividas fundada e fluctuante dos principaes paizes do velho mundo, despertando particular interesse, por offerecer ao observador os termos de com-

1. Evolution de la Fortune de l'Etat », 1910.

2. O orçamento da Prussia para 1910-1911 e timou as receitas em 804 milhões de marco; e fixou as despezas em 833 milhões, importando o deficit em 29 milhões.

A respeito do orçamento de França para 1912, diz Mr. P. Leroy-Beaulieu : « E'tabli a 4 milliard, 503 millions, ce budget de prévision, c'est-à-dire, inférieur certainement à la réalité, excède ainsi de 117 millions 355.000 francs le budget voté de 1911. »

paração da situação financeira dos mesmos entre 10 annos, 1901 e 1910 :

	EM 1.000 ££		EM 1.000 ££		DIVIDA FUNDADA E FLUCTUANTE	
	Recceita 1901	Despeza 1901	Recceita 1910	Despeza 1910	1901	1910
Allemanha.....	99.171	110.644	142.689	142.689	139.770	177.193
Austria-Hungria.	133.415	120.394	169.116	167.127	577.014	602.346
Belgica.....	24.531	23.300	24.523	24.519	108.810	124.328
Bulgaria.....	3.783	3.771	6.890	6.884	12.486	14.690
China.....	12.542	14.379	29.400	33.706	122.028	121.950
Dinamarca.....	4.061	4.198	5.228	5.229	13.207	12.846
Egypto.....	12.010	11.302	15.403	14.242	100.149	93.663
França.....	139.055	139.050	167.423	167.415	1.171.341	1.131.027
Grã-Bretanha.....	130.385	133.892	131.697	137.945	777.033	767.924
Grecia.....	2.933	2.865	5.662	5.601	31.957	33.410
Hespanha.....	39.415	37.569	37.482	37.278	412.278	365.853
Hollanda.....	12.305	12.294	14.291	14.932	92.630	91.614
India ingleza.....	74.306	69.288	74.375	74.085	220.581	225.585
Italia.....	75.000	71.298	97.258	95.687	512.121	553.582
Japão.....	26.608	26.579	54.727	54.737	52.371	186.489
Noruega.....	5.400	5.452	8.033	7.640	14.075	18.353
Portugal.....	11.467	12.434	14.406	14.540	163.977	172.940
Rumania.....	8.423	7.781	17.427	18.040	54.555	55.649
Russia.....	220.221	223.219	279.787	279.787	682.812	807.640
Suecia.....	9.942	9.919	12.563	12.563	18.577	20.412
Suissa.....	4.138	1.113	6.227	6.353	3.480	3.937

As despesas constantes dos orçamentos, porém, são, em geral, superiores às receitas, que lhes deviam corresponder. Os *deficits*, em cada exercicio, são, mais ou menos, consideraveis.

Donde : impostos novos e aggravação dos existentes, ou emprestimos sob todas as formas, verdadeiros saques inconsiderados sobre o futuro, que se resolvem no augmento dos encargos para as populações.

Completando a informação acima, inscrevemos outro quadro com os paizes novos, consignando, comparativamente, o movimento das

respectivas receita e despesa e das dividas fundada e fluctuante nos
 annos de 1901 e 1910. Eil-o :

	Em 1.000 Lbs.									
	RECEITA		DESPAZA		RECEITA		DESPAZA		DIVIDA FUNDADA E FLUCTUANTE	
	1901	1910	1901	1910	1910	1910	1901	1910	1901	1910
Argentina.....	42.544	22.551	42.454	22.551	22.693	95.953	109.142			
Australia.....	28.151	33.936	28.429	33.936	31.231	216.921	236.838			
Brazil.....	49.787	—	22.301	—	—	—	—	1.236	571	
Bolivia.....	723	903	733	903	826	54.366	64.786			
Canada.....	41.610	17.019	40.152	17.019	46.813	21.461	33.414			
Chile.....	7.737	45.225	8.100	45.225	45.460	2.899	4.573			
Columbia.....	—	3.228	—	3.228	3.445	—	9.639			
Cuba.....	3.758	8.141	3.903	8.141	7.842	—	4.202			
Equador.....	1.042	4.241	890	4.241	4.241	4.149	4.202			
Estados Unidos.....	135.924	185.102	128.065	185.102	182.093	185.002	192.887			
Mexico.....	5.824	9.838	5.564	9.838	9.260	35.189	43.980			
Nova-Zelandia.....	6.275	8.866	6.048	8.866	8.632	55.087	69.287			
Paraguay.....	2.201	447	2.201	447	533	917	1.005			
Peru.....	4.507	3.994	1.403	3.994	3.115	4.632	4.982			
Uruguay.....	3.341	4.734	3.006	4.734	4.358	24.473	26.918			
Venezuela.....	3.964	1.961	4.005	1.961	1.906	9.867	7.741			

Com excepção do Paraguay, que regrediu, os outros paizes ali mencionados amplificaram sensivelmente o movimento das rendas e despesas. Peru e Cuba chegaram mesmo a duplical-as. Venezuela

dobrou sómente a receita. Mexico, Chile, Canadá, Argentina e Brazil conseguiram notavel desenvolvimento.

Quanto á divida, Venezuela e Bolivia tiveram reduccão; os demais paizes—augmentos,—consideráveis alguns, que devem ser, entretanto, levados, á conta, em quasi todos, de importantes emprehendimentos.

No confronto dos termos orçamentarios, apesar das amplas e, quiçá, desconformes proporções, resultam saldos, o que bem traduz a potencia-lidade economica de alguns desses paizes. Em 1910, contaram saldos a Australia, Bolivia, Canadá, Cuba, Mexico, Nova-Zelandia, Perú Uruguay e Venezuela; o Equador conseguiu equilibrio. Submersos no *deficit* estão a Argentina, o Brazil, o Chile, a Colombia e o Paraguay.

Já apontamos a situação de *deficit* do nosso paiz, situação que a mensagem presidencial francamente salientou, como ponderosa advertencia ao zelo e solicitude patriótica do Congresso.

Não será demais, em rapido incidente, que levantemos o véo dou-rado com que o Dr. Iriondo envolvera a Argentina, ao definir, como Ministro da Fazenda, em 1910, as condições reaes das Finanças da-quelle paiz. A nossa operosa vizinha tem encerrado os ultimos orça-mentos com *deficits* crescentes. Melhor é darmos a palavra ao proprio actual Ministro da Fazenda, Dr. José Maria Rosas, que falando a lin-guagem da verdade ao seu paiz expremiu conceitos que a todos apro-veitam. Diz o estadista argentino : « O orçamento da Nação au-gmenta de anno para anno com o desenvolvimento do paiz. Mas, a progressão das despezas tem sido até o presente muito maior do que as receitas. Os *deficits* fazem avultar a divida publica. E' um grande mal contra o qual temos de procurar remédio. E' necessario que as despezas não excedam as receitas. porque o equilibrio dos orçamentos é aqui, como em todas as nações, a base fundamental do credito pu-blico, e todos os nossos esforços devem contribuir para fortificar, ga-rantir e desenvolver o credito do paiz, que é o maior poder economico e politico. Devemos, pois preoccupar-nos com possuir fianças sãs, isto é, finanças com forte vitalidade, capazes de resistirem a toda con-tigencia. As renda. ordinarias devem dar para satisfação das despezas ordinarias como para as extraordinarias, salvo aquellas que. sendo reproductivas, podem ser cobertas por empresimos Tal é o ideal que nos devemos empenhar por conseguir. O paiz está cheio de necessi-dades e novas reclamações de despezas batem, todos os dias, ás por-tas do Thesouro Nacional. Devemos attender a taes necessidades e ouvir taes reclamações, mas dentro dos limites assignalados pela pru-dencia e possibilidade dos sacrificios. Devemos defender-nos das preci-pitações e impaciencias de nosso character nacional, que nos impelle a procurar solução rapida para tudo que nos pareça necessario e util.»

As despezas, em 1909, importaram em 415 milhões de pesos, em-quanto que as receltas foram apenas de 275 milhões. Em 1910, as despezas attingiram a 429 milhões e as receitas alcançaram a 304.697 mil pesos. Para o exercicio corrente, as despezas foram fixadas em 42a.395 mil pesos, superiores ás receitas em 120.697 mil pesos. Para

o exercicio de 1912 estão projectadas despezas no valor de 379.238.540 pesos e receitas no de 331.854.630: *deficit*: 47.383.910 pesos. Tacs informações estão hoje no dominio publico, graças ao Sr. Oliveira Viauna que, na «A Imprensa», publicou interessante apanhado do relatório da Fazenda e da proposta do orçamento, apresentados, ao Congresso Argentino pelo ministro respectivo.

A situação do Chile não é também desassomburada. O Dr. Balmaceda, Ministro da Fazenda, em recente declaração feita á Camara dos Deputados, fez sentir que o *deficit* orçamentario sobe a 182.582.759 pesos, sem inclusão da quantia representada pelo augmento de soldo concedido ao exercito e á armada, no total de 35 milhões de pesos, e a divida de 6 milhões ao Banco Unión.

Não temos sobre a Columbia informações que melhor nos orientem.

A situação do Paraguay é a resultante da crise revolucionaria que atormenta a infeliz Republica.

A todos os paizes acarreta serias perturbações o crescimento desmedido dos orçamentos. Dos algarismos apontados resalta a pesada responsabilidade de cada um. E' escusado agrupar outros. O phenomeno é, por assim dizer, universal. Todos o sentem com maior ou menor intensidade. Dahi vem que nelle se concentra a principal preocupação de estadistas e governos.

Nos paizes velhos, Inglaterra, França, Allemanha, Hespanha, etc., o phenomeno é attribuido á crise politica e social em que se debatem governos e povos, sob a actuação irreprimivel, de um lado, do pauperismo, com as doiradas aspirações de nova era, que o socialismo proclama em surtos de reivindicaciones frementes; e, de outro, sob as exigencias do militarismo, creado para conter as multidões bradantes de justiça e, bem assim, para amparar o expansionismo usurpador das grandes potencias posto em pratica nos paizes fracos e inexpertos. Forçados a ceder ao proletariado que, pouco a pouco, vai conquistando posição no *meio humano*, mediante obtenção de valiosos beneficios; forçados a ceder ao poder militar que se lhes assegura o dominio, impõe-se como força sem contraste, cheia de regalias e insaciavel de pretensões, os governos estão vencidos ou, como tal, assistem conformados ao augmento dos encargos do Estado, e para haverem os meios correspondentes exgottam os veios da tributação e appellam para o recurso recalcante do emprestimo.

Exemplos vivos de tão premente situação offerecem-nos as precitadas nações, nomeadamente a França e a Allemanha, que, não obstante a saturação de poder a que attingiram, soffrem vigorosa influencia dos ideaes socialistas, a que, desde já, vão cedendo o terreno...

Na Inglaterra, onde todas as cousas tomam aspecto especial e se ajustam a fórmulas peculiares ao espirito e costumes nacionaes, é curioso observar como, obedecendo a mesma tendencia, o proprio

governo, com admirável previdência, se poz á frente do movimento de reabilitação humanitaria da pobreza, fazendo votar leis de expressivo character social, o que pareceu abalar até os fundamentos do *feudalismo* organico da Camara dos Lords.

E' interessante o contraste, relevem-nos a observação digressiva, que, a respeito, offerece um pequeno paiz, ainda em menoridade politica, a Nova-Zelandia, em relação á grande potencia de que depende. Enquanto na Inglaterra tal movimento de concessões beneficiarias á pobreza, mediante pensões á velhice e outras providencias protectoras, foi verdadeira campanha, longa, tenaz, apaixonada, ameaçando estraçoar o regimen politico tradicional, lá, na colonia autonoma, a que já se deveria chamar Estado, sob o influxo da doutrinação de M. Reeves e a acção organizadora de M. Seddon, o chefe do ministerio, ha annos já, está provida, de maneira efficaz, a segurança material da velhice, e, o que é mais, ampliada á familia mesma, pela applicação de pensões aos proprietarios de casa de valor não excedente de £ 340 e cujo rendimento annual não for superior a £ 34.

Muitas outras providencias humanitarias foram recentemente incorporadas á legislação new-zelandense, dignas de imitação, acudindo aos casos de doenças, de accidentes no trabalho, de maternidade e viuvez das operarias e até de collocação e emprego de operarios, a cargo de repartição especial no Ministerio do Trabalho, além de leis sobre salarios, o seu pagamento em especie, a sua immuniidade, indemnização em caso de morte por accidentes, responsabilidade patronal, protecção ao trabalho nos *ateliers* e estabelecimentos commerciaes, conciliação e arbitramentos industriaes, etc. (1) Ao contrario do que ocorre nas grandes potencias, o Estado é ali, como devera ser em todos os paizes civilizados, — o verdadeiro representante dos interesses da população, das suas forças economicas e moraes, da sua riqueza e prosperidade—em vez de entidade estranha aos males e bem estar da communhão, em attitude sempre hostil aos desejos e reclamos publicos. E ao contrario ainda das grandes potencias, os orçamentos ali se encerram normalmente com saldos, são a expressão exacta do governo honesto e respeitador da lei, que submete rigorosamente a gestão publica ás rubricas da lei de meios.

Nos paizes novos, o mal orçamentario é determinado pela expansão irreprimivel da vitalidade nacional no emprehendimento de grandes obras e formação de grandes emprezas no povoamento rapido do solo, no desenvolvimento industrial, artistico e litterario, no vasto e ostentoso aparelhamento administrativo, na vangloria de tudo possuir e de tudo fazer ainda que sem o devido peso e medida,— para corresponder ao grande aneio de progredir, para alcançar o idéal, que a nação acaricia, de poder e de civilização, —e que custa rios de dinheiro drainados ao Thesouro publico para appli-

(1) André Siegfried — « La Démocratie en Nouvelle-Zelande ».

cações diversas, difíceis e custosas, sem a orientação do saber e da experiencia.

«Es un crecimiento inevitable, que no está en manos de nadie detener, y respecto del cual todo lo que cabe hacer, todo lo que debe hacerse, en el mejor servicio del país, encanarlo, organizalo y regularizalo para que no desborde y se convierta en elemento perturbador y perjudicial de la hacienda pública.» (Dr. Manoel de Iriondo, ex-Ministro da Fazenda da Republica Argentina.)

Determinada, embora por causas diversas, a situação financeira de uns e outros paizes, velhos e novos, tem a mesma apparencia. E, si aquelles contam, para lhes assegurar a actividade, com a forte accumulacão de capitães, feita, pôde-se dizer secularmente; estes tõem para lhes robustecer a vitalidade, os manaciaes ricos do solo para explorar e utilizar de *todas as fôrmas*.

Situação economica geral

Em face das difíceis conjuncturas em que se acham quasi todos os paizes, desenhadas na vultosa totalidade dos orçamentos e no desfecho, em grande parte dos mesmos, por *deficits*, — é conveniente examinar os dados da respectiva situação economica, que é o principal sustentaculo do movimento financeiro dos povos.

O quadro seguinte, relativo aos últimos cinco annos, dá a expressão real, na concorrência economica geral, da acção dos paizes mais importantes.

Commercio exterior

	IMPORTAÇÃO — VALOR EM 1.000 LIBRAS				
	1906	1907	1908	1909	1910
Allemanha.....	394.410	429.913	376.813	418.905	423.285
Austria-Hungria.....	97.550	104.249	99.921	114.430	118.464
Belgica.....	138.161	150.945	133.097	148.173	150.279
Bulgaria.....	4.339	4.986	5.206	6.417	—
China.....	70.489	69.724	54.607	55.884	—
Dinamarca.....	40.313	43.826	39.534	40.280	—
Egypto.....	24.636	26.801	25.754	22.809	24.166
França.....	225.092	248.920	225.620	249.844	270.394
Grã-Bretanha.....	607.889	645.808	592.953	624.705	678.257
Grecia.....	5.785	5.963	6.185	5.436	—
Hespanha.....	42.244	39.895	42.815	38.041	36.618
Hollanda.....	209.988	219.900	234.158	259.009	—
Italia.....	102.669	115.227	116.531	124.468	128.188
Japão.....	44.051	51.622	46.278	41.526	47.314
Noruega.....	19.085	21.428	20.896	21.479	—
Portugal.....	13.588	13.827	15.131	14.571	—
India Ingleza.....	67.750	88.569	91.250	80.578	85.882
Rumania.....	16.885	17.220	16.562	—	—
Russia.....	84.517	89.444	96.336	103.005	—
Suecia.....	34.463	37.436	33.195	—	—
Suissa.....	62.168	69.447	61.359	65.684	68.554
Argentina.....	53.994	57.172	54.595	60.551	69.796
Bolivia.....	1.618	1.786	3.031	3.258	—
Chile.....	17.827	22.026	20.045	19.656	22.311
Columbia.....	1.870	1.691	2.702	2.223	—
Estados-Unidos.....	255.534	298.838	248.821	273.317	325.609
Cuba.....	21.749	20.139	17.993	18.963	—
Perú.....	5.010	5.520	5.273	—	—
Equador.....	1.573	1.970	2.100	—	—
Uruguay.....	7.178	7.806	7.539	—	—
Paraguay.....	935	1.572	814	757	—
Mexico.....	22.459	23.707	22.638	15.979	—
Venezuela.....	—	2.037	2.093	1.928	—
Australia.....	44.745	51.809	49.788	—	—
Nova-Irlandia.....	12.828	15.211	17.471	15.674	—
Africa do Sul.....	18.103	15.587	25.263	28.336	36.924
Canadá.....	56.656	70.376	58.032	71.228	89.258
Brazil.....	33.204	40.528	35.491	37.139	47.872

EXPORTAÇÃO — VALOR EM 1.000 ££					
	1906	1907	1908	1909	1910
Allemanha.....	312.651	336.556	314.598	324.117	367.133
Austria-Hungria.....	99.170	102.387	93.970	96.619	99.693
Belgica.....	111.754	113.925	100.258	112.389	114.244
Bulgaria.....	4.583	5.024	4.494	4.457	—
China.....	38.917	42.962	36.888	44.051	—
Dinamarca.....	21.862	23.159	24.418	24.657	—
Egypto.....	25.525	28.743	21.871	26.755	29.698
França.....	210.620	223.844	202.028	228.724	240.229
Grã-Bretanha.....	460.677	517.977	456.727	469.525	534.145
Grecia.....	4.941	4.705	4.429	4.057	—
Hespanha.....	37.503	39.679	38.780	37.043	37.904
Hollanda.....	173.177	183.259	180.966	204.062	—
Italia.....	77.179	77.955	69.171	74.076	80.331
Japão.....	45.519	46.478	40.895	44.486	46.457
Noruega.....	11.936	12.221	11.736	14.685	—
Portugal.....	6.883	6.842	6.385	6.968	—
India Ingleza.....	102.743	112.567	97.116	112.579	137.052
Rumania.....	19.654	22.161	15.177	—	—
Russia.....	115.571	111.151	103.371	155.610	—
Suecia.....	28.015	29.148	26.779	—	—
Suissa.....	44.134	47.539	42.392	45.502	47.835
Argentina.....	58.451	59.241	73.201	79.470	73.934
Bolivia.....	1.763	2.599	4.026	3.770	—
Chile.....	21.558	21.006	23.936	22.343	24.662
Columbia.....	2.966	2.461	2.999	3.208	—
Estados- Unidos.....	357.907	386.191	382.247	341.324	380.678
Cuba.....	21.916	23.076	20.593	25.981	—
Perú.....	5.696	5.744	5.479	—	—
Equador.....	1.855	2.290	3.000	—	—
Uruguay.....	6.966	7.273	8.395	—	—
Paraguay.....	1.046	647	773	1.027	—
Mexico.....	27.679	25.319	24.780	23.592	—
Venezuela.....	—	2.925	3.005	3.260	—
Australia.....	69.738	72.824	64.311	—	—
Nova Zelandia.....	15.655	18.095	19.317	19.662	—
Africa do Sul.....	40.048	44.505	45.210	50.532	54.509
Canadá.....	43.636	45.477	50.902	55.323	57.527
Brazil.....	53.059	54.177	44.155	63.724	63.092

Tomando em globo o movimento commercial de cada paiz, acima indicado, e apurando os respectivos saldos e depositos, resulta:

Importação	Exportação	Saldo		«Deficit»
Allmanha.....	2.043.326	1.655.055	—	388.271
Austria-Hungria.....	534.614	491.839	—	42.775
Bélgica.....	720.655	552.570	—	168.085
Bulgaria.....	20.948	18.558	—	2.390
China.....	250.704	162.818	—	87.886
Dinamarca.....	163.953	94.096	—	69.857
Egypto.....	124.166	132.592	8.426	—
França.....	1.219.870	1.105.445	—	114.425
Grã-Bretanha.....	3.149.612	2.439.051	—	770.561
Grecia.....	23.369	18.132	—	5.237
Hespanha.....	199.613	190.909	—	8.704
Hollanda.....	923.055	741.464	—	181.591
Italia.....	587.083	379.312	—	207.771
Japão.....	230.791	223.835	—	6.956
Noruega.....	82.888	50.578	—	32.310
Portugal.....	59.117	27.078	—	32.039
India Ingleza.....	414.029	562.027	147.998	—
Rumania.....	50.667	56.992	6.325	—
Russia.....	373.302	485.703	112.401	—
Suecia.....	105.094	83.942	—	21.152
Suissa.....	327.212	227.422	—	99.970
Argentina.....	296.108	344.297	48.189	—
Chile.....	101.865	113.505	11.640	—
Estados-Unidos.....	1.402.119	1.848.347	446.228	—
Perú.....	15.803	16.919	1.116	—
Uruguay.....	22.523	22.634	111	—
Mexico.....	84.783	101.370	16.587	—
Australia.....	146.342	206.873	60.531	—
Africa do Sul.....	125.213	234.795	109.582	—
Canadá.....	345.550	252.865	—	92.685
Brazil.....	194.234	278.207	83.973	—

A título de informação, aqui juntamos o quadro do desenvolvimento da população e das estradas de ferro nos países constantes do quadro acima:

	1.000 HABITANTES			ESTRADAS DE FERRO	
	POPULAÇÃO			Kilometros	
	1901	1910	Por Milha ²	1901	1910
Allemanha.....	58.549	62.557	299,56	51.964	57.125
Austria-Hungria.....	45.405	49.965	191,28	37.383	41.485
Belgica.....	6.694	7.318	643,45	4.580	4.663
Bulgaria.....	3.744	4.036	108,49	972	1.590
China.....	407.253	407.253	76,76	1.516	7.794
Dinamarca.....	2.465	2.645	160,64	3.025	3.365
Egypto.....	9.734	11.272	29,37	2.330	4.167
França.....	38.962	39.300	189,71	43.890	48.419
Grã-Bretanha.....	41.961	45.006	364,44	35.552	37.488
Grecia.....	1.294	2.632	105,22	1.033	1.337
Hespanha.....	18.618	19.713	101,20	13.379	18.145
Hollanda.....	5.347	5.747	451,06	3.256	3.539
India Ingleza.....	294.361	294.361	166,61	45.790	50.708
Italia.....	32.475	33.910	306,47	15.909	17.251
Japão.....	45.862	49.319	336,62	6.304	8.098
Noruega.....	2.263	2.330	18,77	2.057	2.977
Portugal.....	5.429	5.423	8,98	2.171	2.422
Rumania.....	5.913	6.684	131,83	3.149	3.696
Russia.....	138.430	160.095	14,65	54.943	72.739
Suecia.....	5.199	5.378	31,10	11.573	16.620
Suissa.....	3.359	3.525	220,64	3.930	5.153
Argentina.....	4.794	6.100	5,35	16.907	23.723
Australia.....	3.772	4.374	1,42	18.971	23.100
Brazil.....	17.710	22.000	6,66	—	21.370
Bolivia.....	1.816	1.954	3,44	981	1.084
Canadá.....	5.457	7.184	1,93	25.700	32.200
Chile.....	3.051	3.254	11,12	4.354	5.554
Columbia.....	4.000	4.320	9,92	575	784
Cuba.....	1.573	2.049	44,66	2.000	2.660
Equador.....	1.204	1.272	10,72	260	454
Estados Unidos.....	80.382	88.556	23,50	320.068	373.665
Mexico.....	13.545	15.000	19,55	18.400	23.900
Nova-Zelandia.....	788	1.048	8,99	—	3.804
Paraguay.....	636	636	6,46	210	217
Perú.....	4.610	4.560	6,67	1.743	2.367
Uruguay.....	959	1.043	14,45	1.730	2.208
Venezuela.....	2.445	2.647	7,28	800	887

Movimento financeiro do paiz

Apreciação dos tres ultimos exercicios

Tornando á situação brasileira, a que se prende particularmente o objecto deste parecer, cumpre-nos patentear á Camara o nosso movimento financeiro, que servirá de base para a elaboração orçamentaria.

Seguindo o methodo usual, consideraremos, em primeiro lugar, os tres ultimos exercicios que assignalaram o reaparecimento do desequilibrio entre a receita e a despeza.

As informações do Thesouro nos põem á vista a triste realidade.

EXERCICIO DE 1908

Receita

	Ouro	Papel
Ordinaria (rendas dos tributos, rendas patrimoniaes e industriaes).....	67.377:014\$301	248.450:566\$897
Extraordinaria	2.385:374\$110	9.167:334\$394
Renda com applicação especial..	24.857:928\$777	13.324:887\$647
Importancia da arrecadação.....	94.620:317\$188	270.942:788\$938
Operações de credito:		
Conversão da especie.....	6.188:238\$557	113.709:836\$610
	100.808:555\$745	384.652:625\$548
Productos do empréstimo externo de 1908 32.752:897\$075		
Emissão de letras do Thesouro	26.666:666\$667	59.419:563\$742
Receita (balanço geral).....	160.228:119\$487	
Saldo do balanço de 1907.....	97.847:223\$035	131.832:952\$787
Total	258.075:342\$522	516.485:578\$335

Despeza

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	24:217\$250	53.082:139\$165
Ministerio das Relações Exteriores.....	2.011:368\$822	1.883:473\$282
Ministerio da Marinha.....	13.616:419\$842	34.228:944\$310

Ministerio da Guerra.....	4.755:224\$054	62.072:824\$894
Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas.....	9.060:601\$906	120.726:271\$329
Ministerio da Fazenda.....	42.471:988\$251	109.537:372\$535
<hr/>		
Despeza dos diversos ministerios.	71.939:820\$125	381.531:025\$515
Deposito — <i>Deficit</i>	848:362\$611	4.654:404\$620
Operações de credito :		
Conversão da especie.....	64.945:403\$305	11.079:925\$714
<hr/>		
	137.733:586\$041	397.265:355\$849
Resgate de letras do Thesouro...	26.666:666\$667	
Resgate de moedas de nickel do an- tigo cunho.....	52:138\$500	
Resgate de moedas de cobre.....	36:950\$000	89:088\$500
<hr/>		
Despeza.....	164.400:252\$708	397.354:444\$349
Saldo deste exercicio.....	93.675:089\$814	119.131:133\$986
<hr/>		
Total.....	258.075:342\$522	516.485:578\$335

São considerados definitivos os algarismos da presente demonstra-
ção.

* A receita resultante da arrecadação foi de 94.620:317\$188, ouro, e 270.942:788\$938, papel. Comparada com a orçada, conforme a lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, no valor de 91.493:714\$221, ouro, e 271.217:400\$000, papel, tem-se a diferença de 3.126:602\$967, para mais, em ouro, e de 274:611\$062, para menos, em papel.

A despeza realizada pelos diversos ministerios foi de 71.939:820\$125 ouro, e de 381.531:025\$515, papel. Comparada com a fixada pela lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, na importancia de 65.375:605\$945 ouro, e de 329.720:857\$314, papel, verifica-se que esta foi excedida em 6.564:214\$180, ouro, e 51.810:168\$201, papel.

	Ouro	Papel
Additando á importancia da arrecadação a da conver- são de especie, vê-se que o total da receita alcançou a	100.800:555\$745	384.652:625\$548
Juntando á importancia da despeza a da conversão de especie e os <i>deficits</i> da conta dos depositos, tem-se que a despeza subiu a....	137.733:586\$041	397.354:444\$349

Feita a comparação, resulta o deficit de.....	36.925:030\$296	12.701:818\$801
Convertido em papel ao cambio de 16 d. o deficit ouro e sommado ao deficit papel.....	62.310:988\$625
tem-se o deficit do exercicio..	75.012:807\$423

EXERCICIO DE 1909

Receita

	Ouro	Papel
Ordinaria (renda dos tributos, rendas patrimoniaes e industriaes).....	66.498:842\$874	253.447:000\$844
Extraordinaria.....	1.133:704\$256	8.323:283\$816
Renda com applicação especial.	18.165:598\$032	23.171:058\$126
Importancia da arrecadação..	85.798:145\$162	284.941:342\$786
Depositos — saldo.....	474:469\$841	180:777\$161
Operações de credito:		
Conversão de especie.....	7.960:843\$365	64.212:696\$699
Emissão de apolices para construção de estradas de ferro — decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909.....	—	18.086:000\$000
Receita.....	94.233:458\$368	367.420:816\$646
Saldo do balanço de 1908.....	93.673:089\$814	119.131:133\$986
	187.908:548\$182	486.551:950\$632

Despesa

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	27:076\$940	52.585:888\$309
Ministerio das Relações Exteriores.....	2.218:030\$213	1.887:354\$398
Ministerio da Marinha.....	12.291:506\$674	33.653:611\$124
Ministerio da Guerra.....	7.967:335\$837	62.910:352\$355
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	9.248:758\$874	116.513:758\$517
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.....	994:805\$565	4.929:049\$770
Ministerio da Fazenda.....	40.528:835\$038	100.569:655\$107
Despesas dos diversos Ministerios.....	73.276:349\$141	383.049:669\$580

Operações de credito :

Conversão de es- pecie.....	36.651:321\$761	14.328:825\$201
Resgate de moe- das de nickel do antigo cunho..	13:334\$200	—
Idem idem de cobre	23:329\$990	36:664\$190
Despeza.....	109.927:670\$902	387.415:158\$971
Saldo deste exercicio sujeito a alterações.....	77.980:877\$280	99.136:791\$661
	<u>187.908:548\$182</u>	<u>486.551:950\$632</u>

A importancia da arrecadação foi de 85.798:145\$162 — ouro — e de 284.941:342\$786 — papel —. Comparada com a receita orçada pela lei n. 2.033, de 29 de dezembro de 1908, no valor de 97.909:636\$144 — ouro, e de 286.520:500\$ — papel —, resulta que lhe ficou inferior em 12.411:490\$982 — ouro, e 1.579:157\$214 — papel.

A despeza dos Ministerios foi de 73.276:349\$141 — ouro, e 373.049:669\$580 — papel. Comparada com a que foi fixada pela lei de orçamento, n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, no valor de 75.390:271\$914 — ouro, e de 330.521:770\$504 — papel —, tem-se a diferença — para menos —, em ouro, de 2.113:922\$773 e — para mais, em papel, de 42.527:899\$076.

	Ouro	Papel
Juntando á importancia da arrecadação a do saldo dos depositos, a da emissão de apolices e a da conversão de especie, foi a receita de.....	94.233:458\$368	367.420:816\$646
Incluindo na despeza as quantias da conversão de especie e do resgate do nickel e cobre, foi o total da mesma de.....	<u>109.927:670\$902</u>	<u>387.415:158\$971</u>
Feita a comparação, tem-se o <i>deficit</i> de.....	15.694:212\$334	19.994:342\$325
Convertido em papel ao cambio de 16 d. o <i>deficit</i> — ouro — e somnado ao <i>deficit</i> — papel —, tem-se o do exercicio.	—	26.483:983\$651
		<u>46.478:325\$976</u>

EXERCICIO DE 1910

Receita

	Ouro	Papel
Ordinaria (renda dos tributos, rendas patrimoniaes e industriaes) ..	79.638:818\$314	274.663:614\$016
Extraordinaria	4.532:618\$677	7.742:035\$383
Renda com applicação especial....	23.421:732\$270	12,114:221\$398
Importancia de renda ainda não escripturada no Thesouro, constante de demonstração e telegrammas das repartições arrecadoras.....	8.504:962\$554	43.796:410\$563
Importancia da arrecadação.....	113.098:131\$815	338.316:281\$560
Depositos, saldo.....		7.697:839\$839
Operações de credito :		
Emprestimo destinado á construcção da E. de F. do Ceará (ouro).....	14.836:628\$445	
Idem, idem, da E. de F. de Itapura a Corumbá (ouro).....	21.127:590\$516	35.964:218\$961
Conversão de especie.....		10.755:486\$739
Emissão de apolices para construcção e aquisição de diversas estradas de ferro (papel).....	31.383:000\$000	
Idem para pagamento de reclamações bolivianas (papel),....	1.678:000\$000	33.061:000\$000
Receita.....	159.817:837\$515	470.561:690\$399
Saldo do exercicio de 1909.....	77.980:877\$280	99.136:791\$661
	237.798:714\$795	569.698:482\$060

Despeza

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6.900\$000	22.880:941\$542
Ministerio das Relações Exteriores.	1.545:148\$780	518:810\$143
» da Marinha.....	11.872:179\$998	23.274:115\$690
» da Guerra.....	1.810:321\$608	39.235:378\$284
» da Viação e Obras Publicas.....	4.794:584\$140	73.976:219\$610
» da Agricultura, Industria e Commercio...	1.063:786\$875	8.532:941\$673
» da Fazenda.....	60.558:364\$861	68.967:705\$794
	<u>81.651:256\$562</u>	<u>237.386:412\$736</u>
Importancia ainda não escripturada no Thesouro, constante de telegrammas e demonstrações das repartições pagadoras.....	16.741:549\$923	189.845:610\$559
Despezas dos diversos Ministerios..	98.392:806\$485	427.231:723\$295
Deposito (<i>deficit</i>).....	154:381\$285	
Operações de credito:		
Resgate de moeda de cobre.....		39\$600
Conversão de especie.....	53.275:000\$000	19.193:376\$822
Despeza.....	<u>151.822:487\$770</u>	<u>446.425:139\$717</u>
Saldo deste exercicio, sujeito á liquidação.....	85.976:527\$925	123.273:342\$343
	<u>237.798:714\$795</u>	<u>569.698:482\$060</u>

Consideramos os dados do quadro supra, tendo em vista que as contas do exercicio estão dependentes de liquidação.

A receita arrecadada subio a 113.098:131\$815, ouro, e a 338.316:281\$560, papel. Comparada com a receita orçada — lei n. 2.210 de 28 de dezembro de 1909 — de 104.403:860\$220, ouro, e de 313.118:400\$, papel, resalta a differença para mais daquella sobre esta de 8.694:271\$595, ouro, e 25.197:871\$560, papel.

A despeza effectuada attingiu a 98.392:806\$485, ouro, e a 427.231:723\$295, papel. Comparada com a fixada pela lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, rectificada pelos decretos ns. 2.244 e 2.245 de 10 de janeiro e 3 de março de 1910, no valor de..... 72.938:370\$680, ouro, e de 363.036:484\$803, tem-se o excesso daquella sobre esta de 25.454:435\$798, ouro, e 64.193:238\$492, papel.

Tomando os termos totaes da receita e da despesa, inclusive as respectivas operações de creditos, seria este o resultado :

	Ouro	Papel
Receita.....	159.817:837\$515	480.561:690\$399
Despesa.....	151.822:187\$770	446.425:139\$717
	<hr/>	<hr/>
Superavit.....	7.995:649\$745	24.136:550\$682

Se adicionassemos á importancia da arrecadação, como fizem na apreciação dos exercicios anteriores, somente a do saldo dos depositos, a da emissão de apolices e a da conversão de especie, a receita ouro ascenderia apenas a 123.853:618\$554, conservando a receita papel o mesmo termo 470.561:690\$399. E si o mesmo fizessemos com a despesa, isto é, accrescentando aos gastos effectuados pela administração a importancia do *deficit* de depositos, do resgate do cobre e da conversão em especie, não soffreriam os termos totaes modificação alguma, sendo em ouro 151.822:187\$770 e em papel 446.425:139\$717.

Cotejando os totaes assim indicados, verificar-se-á o «deficit» em ouro de 27.968:569\$216, mantendo-se, em papel, o mesmo superavit de 24.136:560\$682.

Reunindo á importancia da arrecadação apenas o saldo dos depositos, a receita será de..	113.098:131\$815	346.014:121\$390
E a despesa, adicionada aos gastos da administração apenas o «deficit» dos depositos, será de.....	<hr/>	<hr/>
	98.547:187\$770	427.231:723\$295
Feita a comparação, tem-se o saldo e o «deficit» de.....	14.550:944\$045	81.217:601\$896
Convertida em papel, ao cambio de 16 d., a importancia do saldo-ouro equivale a....	<hr/>
		24.554:718\$000
E deduzida da importancia do «deficit», fica este reduzido a conforme consta das informações officiaes.	56.662:883\$896

Do exame feito resulta que cada um dos tres exercicios encerram-se com avultado *deficit*.

DESENVOLVIMENTO DA RECEITA E DESPEZA

Quando o periodo, a que se limita o exame, é por demais restricto, a observação se torna insegura, sendo indistincta a apprehensão dos

phenomenos e obscuro o conhecimento das causas que os determinaram.

No espaço limitado de tres exercicios, um delles ainda não de todo liquidado, não se pôde ver claro para a apreciação completa dos resultados, que, muita vez, são produzidos por circumstancias occasionaes e factos intercorrentes, sem duração e fixidez bastantes para determinarem a adopção de providencias ou modificações no orçamento. Para facilidade de estudo da Comissão de Finanças, vamos discriminar o movimento financeiro dos ultimos dez annos, periodo que já pôde fornecer base para o exame das condições em que se operou a gestão publica.

RECEITA DA UNIÃO, DE 1900 A 1910 (EXCLUIDOS OS DEPOSITOS E OS EMPRESTIMOS)

EXERCICIOS	OURO	PAPEL	TOTAL
			Feitas as conversões a 15 d. e 16 d.
1901.....	36.237:364\$843	231.495:487\$660	296.722:744\$377
1902.....	42.904:844\$036	243.184:105\$690	320.412:824\$954
1903.....	44.852:105\$630	249.484:712\$582	330.218:502\$716
1904.....	50.051:333\$597	267.101:630\$611	357.194:0319085
1905.....	56.210:875\$267	285.376:046\$157	386.555:621\$637
1906.....	88.036:427\$746	268.683:866\$015	427.149:435\$957
1907.....	104.851:756\$820	320.898:483\$666	509.631:645\$942
1908.....	94.620:317\$188	269.369:018\$448	439.685:589\$386
1909.....	85.644:660\$755	275.527:490\$477	429.687:879\$836
1910.....	111.830:656\$332	336.556:930\$617	525.271:163\$231

Média annual da receita..... 402.252:943\$912

SALDOS DOS DEPOSITOS INCORPORADOS Á RECEITA NOS BALANÇOS DO THEOURO

EXERCICIOS	OURO	PAPEL	TOTAL
			Feitas as conversões a 15 d. e 16 d.
1900 (Deficit)..	—	—	—
1901.....	70:676\$400	7.789:214\$316	7.916:431\$836
1902.....	—	23.400:806\$372	23.400:806\$372
1903.....	3.317:556\$001	42.054:560\$015	48.026:160\$816
1904.....	—	73.730:209\$577	73.730:209\$577
1905.....	957:438\$617	—	1.723:389\$510
1906.....	—	18.013:213\$367	18.013:213\$367
1907.....	2.931:203\$195	10.789:994\$022	16.066:159\$773
1908 (Deficit)..	—	—	—
1909.....	474:469\$841	180:777\$161	1.034:822\$874
1910.....	—	7.697:839\$839	7.697:839\$839

EMPRÉSTIMOS ESCRITURADOS NA RECEITA

EXERCICIOS	OURO	PAPEL	TOTAL
			Feitas as conversões a 15 d. e 16 d.
1900 (Funding)	25.384:779\$182	—	45.692:602\$527
1901 (")	7.733:261\$183	—	13.919:870\$129
1903 O. Porto (emissão)....	—	43.101:543\$500	43.101:543\$500
1904 O. Porto (conversão)..	—	11.845:758\$000	11.845:758\$000
1905 O. Porto (conversão)..	—	14.469:486\$200	14.469:486\$200
1906 O. Porto.	—	4.535:433\$070	4.535:433\$070
1907 " .	12.926:741\$356	3.160:493\$820	26.428:628\$620
1908 " .	—	1.573:770\$490	1.573:770\$490
1909 " .	153:484\$407	9.413:852\$309	9.690:124\$241
1910 " .	1.267:475\$483	1.759:350\$889	3.898:215\$866

Despeza

	Ouro	Papel	Total
1901.....	40.493:241\$175	261.629:211\$524	334.517:045\$639
1902.....	34.034:760\$684	236.458:861\$592	297.721:430\$823
1903.....	42.376:228\$101	286.902:608\$667	363.179:819\$248
1904.....	47.225:381\$600	378.460:556\$765	463.466:243\$645
1905.....	46.799:856\$786	290.628:608\$332	374.868:350\$546
1906.....	52.797:899\$822	328.379:652\$500	423.415:872\$179
1907.....	81.534:277\$009	375.448:873\$973	522.210:572\$589
1908.....	71.939:820\$125	381.534:025\$515	502.929:471\$975
1909.....	73.276:349\$141	373.049:669\$580	496.703:508\$755
1910.....	98.392:806\$485	427.231:723\$295	593.269:584\$238

Média annual da despeza : 437.228:189\$963 — papel.

Comparando as médias verificadas, tem-se o *deficit* de réis 34.975:246\$051.

Da comparação dos totaes da receita com os da despeza, resulta : (papel) :

	Saldo	«Deficit»
1901.....	37.794:301\$262
1902.....	22.691:394\$131
1903.....	32.961:316\$532
1904.....	106.272:212\$560
1905.....	11.687:271\$091
1906.....	3.733:563\$778
1907.....	12.578:926\$647
1908.....	63.243:882\$689
1909.....	67.015:628\$919
1910.....	67.998:421\$007

Sommam os saldos 38.412:229\$ e os *deficits* — 387.864:689\$516.

No desenvolvimento da receita e da despeza com referencia ao primeiro anno do decennio, se vê:

	Receita	Receita (augmento)	Diminuição
1901..	296.722:744\$377	—	—
1802..	320.412:824\$954	23.690:080\$577	—
1803..	330.218:502\$716	33.495:758\$339	—
1904..	357.194:031\$085	60.471:286\$708	—
1905..	386.555:621\$637	89.832:877\$260	—
1906..	427.149:435\$957	130.426:691\$580	—
1907..	509.631:645\$942	212.908:901\$565	—
1908..	439.685:589\$386	142.962:845\$009	—
1909..	429.687:879\$836	132.965:135\$459	—
1910..	525.271:163\$231	228.548:418\$854	—
		4.055.301:995\$351	—

	Despeza	Augmento	Diminuição
1901..	334.517:045\$639	—	—
1902..	297.721:430\$823	—	33.795:614\$816
1903..	363.179:819\$248	28.662:773\$609	—
1904..	463.466:243\$645	128.949:193\$000	—
1905..	374.868:350\$576	40.351:304\$907	—
1906..	423.415:872\$179	88.898:826\$540	—
1907..	522.210:572\$589	187.693:526\$950	—
1908..	302.929:471\$975	168.412:426\$336	—
1909..	496.703:508\$755	162.186:463\$116	—
1910..	593.269:584\$238	258.752:538\$599	—
		<hr/>	
		1.063.907:058\$063	—

E, procurando as diferenças, de anno para anno, da totalidade, da receita e da despeza, respectivamente, verifica-se:

		Receita (total)		Despeza (total)
1901 — 1902.....	+	23.690:080\$577	—	36.795:614\$816
1902 — 1903.....	+	9.805:677\$762	+	65.458:388\$425
1903 — 1904.....	+	26.975:528\$369	+	100.286:424\$397
1904 — 1905.....	+	29.361:590\$552	—	88.597:893\$099
1905 — 1906.....	+	40.593:814\$320	+	48.547:521\$633
1906 — 1907.....	+	82.482:209\$985	+	98.794:700\$410
1907 — 1908.....	—	69.946:056\$556	—	19.281:100\$614
1908 — 1909.....	—	9.997:709\$550	—	6.225:963\$220
1909 — 1910.....	+	95.583:283\$395	+	96.566:075\$483

O exame destes dados suggerirá á Comissão de Finanças interessantes observações.

Não deixaremos de notar, como temos feito em pareceres anteriores, a descontinuidade com que evoluem as finanças publicas.

Attentando para as diferenças annuaes, quer na receita, quer na despeza, saltam aos olhos parcelas de augmento ou de redução, accusando pela sensivel importancia, a existencia de causa, que os deve ter determinado, não comprehendida no fluxo e refluxo natural do movimento financeiro.

Em 1903, emquanto a receita, em relação a do anno anterior, teve o acrescimo de 9.805:677\$, a despeza teve o de 65.458:388\$; em 1904, a receita augmentou 26.975:528\$ e a despeza,—100.286:424\$; em 1905, ao passo que a receita subiu ainda 29.361:590\$, a despeza baixou 88.597:893\$, etc.

Não se pense que tão desconformes diferenças occorreram, por simples acaso, entre os exercicios do decennio. A despeza do primeiro exercicio ali mencionado — 1901 — que foi de 334.517:045\$ ex-prime relativamente ao anterior — 1900 — que foi de 433.554:753\$

a redução de 99.037:000\$, e esta, comparada com a receita correspondente, que apenas atingiu a 307.914:589\$ deu o *deficit* de 123.640:164\$. E nos exercicios antecedentes deram-se igualmente diferenças importantes.

Para estas, procuram todos a explicação na quadra revolucionaria que a Republica atravessou, obrigando o Governo a despesas consideraveis. Tal quadra, porém, não foi além de 1898. O inicio do periodo presidencial do Sr. Campos Salles demarca a nova era de paz nos espiritos e de ordem na administração. Era licito esperar, pois, que os exercicios subsequentes assignalasses a normalidade do desenvolvimento das rendas e despendios publicos. Entretanto, o ultimo decennio, transcorrido em condições de relativa calma politica e de franco desdobramento economico, demonstra além da descontinuidade apontada, o *deficit* de 387.864:689\$516, que ficará reduzido com a deducção do saldo verificado de 38.112:229\$, a quantia de 349.752:460\$516, ou seja a média annual de 34.975:246\$051.

O desenvolvimento da receita, de anno para anno, soffreu intermitencias menos sensiveis do que as observadas na despeza; e, no conjuncto, computados os valores em referencia ao primeiro anno, exprimiui vultuoso augmento, equivalente quasi ao dobro.

A situação de *deficit* orçamentario presentemente não tem justa causa; dali vindo attribuir-se o desequilibrio, que se tem manifestado nos ultimos annos, por diferenças colossaes, á impericia ou desregramento do Congresso na elaboração da lei de meios, á inadvertencia ou aqodamento no meneio de obra de tanta magnitude.

Comprehende-se que se dêem na receita alternativas mais ou menos importantes. A receita é dependente de serie de factores variaveis. E, porque si não pôde com precisão determinar-lhe o *quantum*, a lei manda orçal-a, isto é, estimal-a, calculal-a, prevel-a. Nos proprios paizes de grande potencia economica, com fortes provisões de capitaes, em que a marcha das cousas e a actividade dos homens podem ser submettidas á determinada pressão de força impulsora e obedecer a preestabelecidas regras, as previsões de receita estão, de continuo, sujeitas a alterações de valor e produzem, por vezes, verdadeiras sorpresas. Não é de estranhar, pois, que tal aconteça, e até com maior intensidade, em paizes, como o nosso, em que se não podem considerar ainda bem reguladas as condições fundamentaes de trabalho, de industria e de commercio, e em que o valor de permuta mundial está limitado, quasi exclusivamente, a dous productos, o café e a borracha. Si naquelles paizes se não pôde contar, de modo preciso, que as previsões orçamentarias se convertam em realidade, muito menos nestes outros, onde os antecedentes não tem continuidade e não é regular o desenvolvimento dos factores economico-financeiros.

Ao inverso da receita, a despeza é fixada, é certa, é definida com exactidão e rigor, e, para garantia de todos, a lei considera intransponiveis as respectivas consignações, marcando os casos ex-

cepçionaes em que é permittido ao Poder Executivo abrir creditos extra-orçamentarios.

Em taes termos, dando a conveniente execução ás consignações do orçamento, contendo o administrador cada serviço nos limites da respectiva verba, como é de elemental preceito, o desequilibrio proviria ou de circumstancias excepçionaes, previstas em lei, determinando o excesso de despezas, ou da insufficiencia da receita, calculada esta sem as devidas precauções ou actuada por phenomenos que a previdencia do legislador não houvesse apprehendido. A primeira hypothese, felizmente, não se verificou em condições que podessem influir seriamente sobre a despeza. Resta a outra, que affecta a receita.

Corramos os olhos sobre os quadros da situação orçamentaria nos ultimos cinco annos, periodo bastante para dar a impressão da realidade.

O confronto dos totaes da despeza ou da receita proposta com os da votada e os desta com os da realizada ou arrecadada, nos indicará, de maneira irrecusavel, a quem cabe a responsabilidade do desequilibrio dos orçamentos da Republica.

Eis quanto a

Despesa

	PROPOSTA	VOTADA	REALIZADA	DIFERENÇAS	
				Entre a proposta e a votada	Entre a votada e a realizada
1906 {	ouro	48.311:512\$	52.797:899\$	+ 446:919\$	+ 4.468:387\$
	papel	286.348:218\$	328.379:652\$	+ 12.639:374\$	+ 42.031:434\$
1907 {	ouro	52.224:247\$	81.534:277\$	+ 1.585:350\$	+ 29.310:030\$
	papel	315.478:637\$	375.448:873\$	+ 22.608:942\$	+ 59.970:236\$
1908 {	ouro	65.625:605\$	71.939:820\$	+ 9.494:788\$	+ 6.314:215\$
	papel	307.934:587\$	381.531:025\$	+ 21.536:270\$	+ 52.060:168\$
1909 {	ouro	75.390:271\$	73.276:349\$	+ 2.341:255\$	- 2.113:922\$
	papel	330.352:780\$	373.049:669\$	+ 2.408:195\$	+ 42.696:889\$
1910 {	ouro	73.308:788\$	98.392:806\$	- 2.370:418\$	+ 23.454:436\$
	papel	330.353:820\$	427.231:723\$	+ 32.682:664\$	+ 64.195:239\$

Vê-se ahí que a importancia votada foi superior á proposta, excepto em 1910, na parte em ouro, que teve a redução de 2.370:418\$; que a realizada excedeu á votada, menos em 1909, na parte em ouro também, que teve o abatimento de 2.113:922\$000.

A despesa realizada, pelo Governo, porém, foi maior que a votada pelo Congresso, em grandes quantias, em 42, 52, 59, 64 mil contos — papel — e em 4, 6, 29 e 23 mil contos — ouro, — o que quer dizer que as propostas orçamentarias não tem sido proficientemente organizadas, contendo as dotações de que os serviços necessitam.

Excedidas nas leis de meios, ellas ficam ainda muito aquem da realidade.

E' irrecusavel convir, portanto, que o maior quinhão na responsabilidade do augmento desconforme das despesas cabe ao Poder Executivo.

A differença para menos verificada em 1909, entre a despesa realizada e a votada, — de 2.113:922\$ — ouro —, não tem significação, porquanto, na parte em papel o excesso commettido attingio a..... 42.696:889\$, e, feita a conversão daquella quantia em papel, ao cambio de 16, então vigorante, e a deducção, resta ainda 38.891:829\$400.

Quanto á

Recetta

	PROPOSTA	VOTADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				Entre a proposta e a votada	Entre a votada e a arrecadada
1906 { ouro	61.645:030\$	83.095:030\$	88.030:427\$	+ 21.450:000\$	+ 4.944:397\$
1906 { papel.....	258.594:000\$	244.193:000\$	268.683:866\$	- 17.401:000\$	+ 27.490:866\$
1907 { ouro	83.496:280\$	83.496:280\$	104.851:756\$	—	+ 21.355:476\$
1907 { papel.....	257.197:000\$	247.346:999\$	320.898:483\$	+ 149:999\$	+ 73.551:484\$
1908 { ouro	89.193:714\$	91.463:713\$	94.620:317\$	+ 2.299:999\$	+ 3.126:604\$
1908 { papel.....	258.380:500\$	271.217:400\$	269.369:018\$	+ 12.836:900\$	- 1.848:382\$
1909 { ouro	400.752:530\$	97.909:636\$	85.644:660\$	—	- 12.264:976\$
1909 { papel.....	282.540:500\$	286.520:500\$	275.527:490\$	+ 3.980:000\$	- 10.993:010\$
1910 { ouro	97.119:530\$	104.403:860\$	111.830:656\$	+ 7.284:330\$	+ 7.426:796\$
1910 { papel.....	293.114:000\$	313.118:400\$	336.556:930\$	+ 21.004:400\$	+ 23.438:530\$

No quadro supra se observa o constante crescimento da receita, apenas interrompido em 1908 e 1909, em confronto com a de 1907, que foi considerada excepcional, sendo, entretanto superiores comparadas com a de 1906 e dos annos anteriores do decennio.

Tomando a media annual, no decennio, tem-se para a receita 402.252:943\$912 e para a despeza 437.228:189\$963, resultando da comparação de ambas o deficit de 29.510:539\$854.

Verificaram-se em tres annos, saldos no valor de 38.112:229\$000 e nos outros sete, deficit no de 387.864:689\$516, resultando para o decennio o deficit de 349.752:460\$516.

Computado o augmento da receita e da despeza, no decennio, em referencia ao anno inicial, acha-se para a receita 1.055.301:995\$351 e para a despeza 1.063.907:058\$063.

Para que a Commissão de Finanças forme idéa mais precisa do conjuncto da situação, damos adiante a media da receita e da despeza correspondente aos periodos presidenciaes, conforme o apanhado do *Retrospecto Commercial do Jornal do Commercio* de 1910.

	Receita	Despeza	Saldo	Deficit
1889 a 1891.	234.001:130\$	209.134:598\$	24.866:532	
1892 a 1894.	281.384:592\$	317.554:175\$	—	36.169:583\$
1895 a 1898.	324.885:618\$	475.148:393\$	—	150.262:775\$
1899 a 1902.	337.271:130\$	344.113:343\$	—	6.842:213\$
1903 a 1906.	429.146:782\$	422.349:158\$	6.797:624\$	—
1907 a 1909.	467.950:168\$	503.283:952\$	—	35.333:784\$

E acrescenta judiciosamente o *Retrospecto* :

« Está, portanto, muito longe de ser uma realidade o equilibrio das finanças brasileiras, se no espaço dos ultimos vinte annos, que vimos de examinar, o « deficit » prevalece e assume por vezes extraordinarias proporções, traduzindo-se em uma media annual de 32.824:033\$000.

Não é que isso, no emtanto, resulte das circumstancias economicas do paiz, porquanto nesses vinte annos a producção tem augmentado consideravelmente e as rendas publicas tem crescido e mesmo duplicado. Nestas, sem duvida, actuou o grande augmento dos impostos em geral ; mas si o paiz tem sufficiente resistencia para os supportar e ainda assim desenvolver-se, ahi está exatamente a melhor prova de que essas circumstancias não são más.

A causa efficiente e immediata da desorganisação das finanças publicas está visivelmente, como já observámos, na despeza exagerada, evoluindo em proporção ainda mais avultada do que o crescimento da receita ; e neste andar é evidente que nunca, seja qual for a somma arrecadada pelo fisco, si poderia chegar ao equilibrio orçamentario.

Para essa desordem orçamentaria concorrem inilludivelmente as numerosas e copiosas autorizações de que cada vez mais se reveste a cauda dos orçamentos ; a facilidade com que se abrem os creditos extraordinarios e supplementares ; o excesso dos avisos reservados que, por sua natureza, só deviam ser usados em condições especiaes e excepcionaes.»

Os conceitos transcriptos da acreditada publicação vêm dar força a observações que temos emitido, chamando a atenção dos competentes para o caso, digno da maior ponderação, da desconformidade entre a situação orçamentaria de *deficit* e o movimento crescente das rendas publicas, da importação e exportação e dos demais factores da economia brasileira, tornando saliente o descommedido augmento de despesas, e o abuso dos creditos addicionaes e avisos reservados, com exorbitancia das leis e das boas praxes de governo.

Em capitulo especial, consideramos, no parecer do anno passado, sobre a receita a pratica, em demazia, dos creditos addicionaes, o que nos escusa de repizar o assumpto. Reportando-nos ás observações ahí feitas, damos, para facilitar o julgamento da Commissão, o seguinte quadro, que vale na eloquente expressão dos algarismos, pela mais significativa advertencia que se poderia ditar ao poder publico :

TOTAL DOS CREDITOS ABERTOS DE 1889 A 1910

Exercicios	Importancias
1889.....	41.224\$657\$253
1890.....	75.850:334\$126
1891.....	16.210:437\$059
1892.....	37.286:734\$086
1893.....	87.218:667\$570
1894.....	120.717:210\$230
1895.....	69.503:682\$225
1896.....	50.338:646\$280
1897.....	59.957:644\$935
1898.....	37.293:349\$595
1899.....	27.060:817\$566
1900.....	27.915:593\$917
1901.....	19.263:962\$254
1902.....	17.702:022\$374
1903.....	61.738:839\$127
1904.....	106.908:000\$080
1905.....	34.061:726\$941
1906.....	66.934:108\$085
1807.....	117.986:615\$599
1908.....	81.380:441\$514
1909.....	46.515:272\$874
1910.....	62.262:647\$649

As importancias constantes desta relação foram extrahidas do balanço geral do Thesouro até 1891 e de 1892 a 1906 dos Relatorios do Ministerio da Fazenda.

No total de 120.717:210\$230 de 1894 estão incluídos os creditos abertos por effeito da revolta da Armada.

No total de 106.908:000\$080 de 1904 está incluído o credito de 60.325:000\$ para aquisição da Estrada de Ferro Sorocabana.

As quantias mencionadas neste quadro representa a totalidade dos creditos abertos em ouro e em papel.

1ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, 13 de abril de 1911. — *F. Chagas Galvão*, Sub-director.

Ousamos recorrer, mais uma vez, para o saber e patriotismo dos dirigentes que teem, immediatamente, a responsabilidade effectiva e moral da gestão publica.

A situação de desordem e desmantel-o do orçamento da União, transformado em barca de Noé, de nova especie, onde cabem todas as manifestações legislativas, desde as mais amplas autorizações para os mais importantes como para os mais comeseinhos serviços, até os favores do jogo das loterias com dispositivos penaes, não pôde e não deve continuar, em respeito ao dever e prestigio do proprio Congresso.

Por maior confiança que se tenha na força ingenita que transuda dos veios riquissimos da terra, e na expansão de vitalidade em que a Nação palpita, anciosa de florir na civilização do presente, é necessario parar no descaminho, por-que se enveredou, em que se abusa do poder contributivo e do credito, para abarcar tudo, de vez, estradas portos, pontes, edificios, obras de toda a sorte, povoamento, catechese, armamento, etc., etc., numa confusão insana, sem o estudo minucioso, sem o devido orçamento, sem medir as possibilidades do erario, sem as mais elementares precauções administrativas e sem ajuizar do encargo transmittido ao futuro, em compromissos de honra para o paiz.

Indubitavelmente, é de rigor fazer alguma cousa, fazer muita cousa mesmo, consoante ao periodo de expansão que a Republica atingiu, estimular as iniciativas meritorias, fomentar o desenvolvimento agricola e industrial, promover o progresso, enfim. Mas, fazer tudo com peso e medida, cada cousa no seu tempo e no seu logar, conforme as necessidades verificadas e as posses da Nação.

Sob tal criterio, a acção governamental será fecunda e os commettimentos corresponderão ao bem e interesse da communhão. Sob outro, ultrapassando as forças naturaes do paiz, tornar-se-á aquella funesta e estes se transformarão em insupportaveis gravames.

RECEITA E DESPEZA DOS ESTADOS DA UNIÃO

	Receita	Despeza	Saldo	Déficit
São Paulo (1910)	43.280:869\$	65.851:701\$		22.570:832\$
Minas Geraes (1910).....	22.847:000\$	27.322:000\$		4.475:000\$
Pará.....	19.039:709\$	17.527:930\$	1.511:779\$	
Amazonas (1910)	18.069:162\$	17.653:132\$	2.361:762\$	
Rio Grande do Sul.....	15.127:336\$	14.717:741\$	409:595\$	
Pernambuco (1910).....	11.817:483\$	14.581:866\$		2.764:382\$
Bahia (1909)....	9.520:278\$	9.288:906\$		
Paraná.....	7.308:593\$	7.674:365\$		428.981\$
Rio de Janeiro (1910).....	9.281:570\$	10.718:541\$		1.436:971\$
Espirito Santo (1910).....	3.162:841\$	2.585:233\$	577:606\$	
Ceará (1910)....	3.890:033\$	3.640:703\$	249:330\$	
Alagoas (1910)...	2.974:539\$	2.763:520\$		42:513\$
Maranhão.....	2.727:887\$	3.500:000\$		772:113\$
Matto Grosso (1909).....	3.606:146\$	2.611:096\$		539:882\$
Santa Catharina (1910).....	2.095:683\$	2.082:878\$		
Parahyba (1910).	3.265:983\$	2.544:429\$	721:553\$105	
Sergipe (1910)...	2.161:339\$	2.020:851\$	740:488\$	
Piauhý (1910)...	1.774:061\$	1.481:432\$	69:591\$	
Rio Grande do Norte.....	1.232:589\$	1.333:364\$		80:775\$
Goyaz.....	849:717\$	896:509\$		
Districto Federal.	29.070:873\$			

DIVIDAS PASSIVAS DA UNIÃO

E, assim fomos conduzidos ao ponto em que é natural cogitemos dos encargos que pesam sobre a Nação, em que nos preocupemos com os compromissos a que responde, face interessante do assumpto que estamos desdobrando perante a Comissão, no intuito de habilital-a ao desempenho do seu grande dever.

As dividas passivas da União constam dos seguintes quadros :

Divida externa em 30 de junho de 1911

	Capital circulante ao cambio de 27 d.
	£ s. d.
Emprestimo de 1883	3,102,400
” ” 1888	4,622,800
” ” 1889	18,118,400
” ” 1895	7,202,600
” ” 1898 (Funding)	8,592,497-9-9
” ” 1901 (Rescissions).....	13,839,680
” ” 1903 (Obras do Porto do Rio) ...	8,164,300
” ” 1908.....	3,176,200
” ” 1910.....	9,971,000
” ” 1911 (Obras do Porto do Rio)....	4,500,000
	81,295,577-9-9
	Francos
Emprestimos para a Estrada de Ferro Itapura e Corumbá.....	100,000,000
Dito para a Estrada de Ferro de Goyaz.....	100,000,000
Dito para as obras do porto do Recife.....	40,000,000
	240,000,000

Inserimos a seguir o quadro das cotações de titulos brasileiros na praça de Londres, correspondentes aos referidos empréstimos e a outros contrahidos por alguns Estados :

Até esta data 19 de setembro, o Thezouro teve comunicação da emissão de mais 60,000,000 de francos para os serviços contractados com a Companhia Viação Bahiana (Decreto n. 8.794 de 21 de junho de 1911), e do resgate de titulos dos empréstimos externos effectuado de pois de 30 de junho, no total de £ 249,900, sendo:

	£
Do empréstimo de 1895.....	43,100
” ” ” 1908.....	177,100
” ” ” 1910.....	29,700

1º Sub-directoria da Contabilidade, 19 de setembro de 1911.

F. Chagas Galvão,
Sub-director.

Convertida a importancia de francos em £ e feita a deducção das 249.900 resgatadas, a totalidade da divida é £ 92.941.001 ou, em papel, ao cambio de 16, 1.394.113:020\$000 réis.

Tabella demonstrativa da receita dos exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e a renda com applicação especiaes

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	ADDITIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	SOMMA	RENDA COM APLICACÃO ESPECIAL	DEPOSITOS	TOTAL
1889	90.216:071\$259	529:083\$032		17.388:554\$732	39.968:598\$394		12.737:989\$721	160.840:207\$138		25.897:882\$375	186.738:479\$513
1890	100.487:442\$653	541:813\$359		19.997:222\$399	53.237:144\$487		20.989:783\$264	195.253:404\$164		113.363:350\$411	308.616:756\$575
1891	106.222:054\$268	586:172\$613		16.726:054\$360	66.130:448\$898		39.280:338\$576	228.945:068\$915		98.088:970\$645	327.034:039\$560
1892	110.690:866\$189	574:015\$620		50.407:692\$239	622:351\$942	264:836\$850	11.328:441\$241	227.608:091\$744		64.987:426\$159	292.595:517\$903
1893	131.990:952\$341	607:599\$416		65.673:584\$774	140:884\$028	45.506:740\$343	864:174\$590	15.067:045\$658	259.850:981\$151	130.795:329\$357	390.646:310\$508
1894	135.528:215\$035	628:020\$457		66.069:615\$644	134:214\$890	54.298:953\$245	812:973\$158	7.584:863\$035	265.056:855\$394	128.604:422\$703	393.661:278\$096
1895	159.416:697\$480	648:784\$619		76.624:072:101	255:359\$303	57.353:347\$378	811:419\$566	12.920:166\$319	307.754:547\$066	66.305:486\$525	374.060:033\$591
1896	262.981:557\$903	641:346\$940		230:951\$375	168:917\$375	63.987:662\$003	1.570:435\$095	16.631:918\$300	346.212:788\$909	44.620:511\$998	390.883:300\$907
1897	225.640:240\$236	551:428\$702		411:839\$021	187:595\$836	60.181:911\$926	1.978:439\$091	14.459:266\$202	303.440:721\$014	40.193:385\$468	343.604:106\$482
1898	220.439:552\$261			204:908\$334	184:222\$475	71.497:148\$464	13.076:092\$880	18.651:425\$548	324.053:051\$962	101.882:897\$640	425.935:949\$602
1899	199.181:055\$689	448:379\$954		186:923\$779		73.401:923\$733	25.475:388\$594	21.443:427\$109	320.837:098\$858	52.850:438\$462	373.687:557\$320
1900	Ouro ... 15.258:017\$877	408:914\$537				963:477\$900		246:306\$745	16.876:771\$064	378:975\$122	24.949:717\$552
1900	Papel ... 136.584:836\$944	16:160\$439	155:790\$303			73.271:167\$444	36.693:479\$895	14.084:418\$068	260.815:853\$093	46.948:531\$724	310.635:785\$134
1901	Ouro ... 27.384:949\$615	413:204\$523				998:520\$214		541:892\$781	29.388:567\$143	6.898:797\$700	37.080:523\$852
1901	Papel ... 141.965:162\$002	9:315\$926	83:095\$134			75.598:600\$234	31.556:439\$326	8.959:914\$961	228.182:527\$883	3.312:960\$277	284.501:096\$855
1902	Ouro ... 32.072:312\$669	400:331\$640				1.090:279\$483		889:637\$055	34.452:578\$847	8.452:265\$189	45.226:408\$878
1902	Papel ... 127.041:338\$843	14:313\$432	96:698\$524			72.008:597\$680	33.959:712\$532	6.875:947\$616	239.996:608\$627	3.187:497\$063	809.261:262\$584
1903	Ouro ... 32.833:273\$083	398:256\$952				1.275:421\$649		732:910\$633	35.259:862\$317	9.592:243\$313	50.674:903\$096
1903	Papel ... 129.463:242\$041	14:122\$418	170:818\$870	570:502\$329		72.127:119\$262	35.374:129\$101	7.693:080\$052	215.410:014\$273	47.176:291\$809	407.288:874\$363
1904	Ouro ... 33.917:082\$721	413:175\$216				1.254:459\$109		1.591:690\$600	37.816:271\$974	12.235:061\$623	55.371:532\$275
1904	Papel ... 134.637:093\$719	9:020\$631	193:902\$289	2.376:932\$777		75.889:741\$880	35.367:867\$557	11.438:857\$736	259.613:416\$189	19.333:972\$422	424.930:067\$912
1905	Ouro ... 39.651:697\$840	458:021\$036				1.456:573\$759		941:392\$509	42.510:685\$144	13.700:190\$123	66.008:317\$904
1905	Papel ... 151.637:645\$498	11:347\$555	208:326\$634	8.688:284\$140		70.968:310\$164	35.232:666\$447	8.303:438\$555	275.050:018\$993	24.790:513\$364	366.575:166\$004
1906	Ouro ... 68.886:955\$549	545:000\$606				1.523:157\$088		1.817:427\$233	72.772:540\$476	15.263:887\$270	94.978:420\$881
1906	Papel ... 122.740:760\$002	16:007\$130	434:541\$536			73.065:707\$225	43.496:296\$271	10.412:739\$293	250.166:050\$477	23.053:248\$608	347.857:641\$324
1907	Ouro ... 80.216:391\$454	560:351\$857				1.837:014\$184		2.386:491\$671	85.000:246\$266	32.778:252\$110	124.757:001\$184
1907	Papel ... 141.343:392\$205	16:544\$021	518:830\$188	2.944:590\$786		78.117:459\$104	47.977:269\$065	8.961:445\$880	279.879:531\$255	44.179:446\$231	442.510:978\$766
1908	Ouro ... 65.253:514\$192	566:159\$906				1.557:340\$203		2.385:374\$110	69.762:388\$111	24.857:928\$777	95.825:185\$754
1908	Papel ... 118.244:232\$899	18:388\$983	347:538\$425	9.472:014\$563		75.777:165\$909	44.591:226\$116	9.167:334\$394	257.617:901\$291	13.324:887\$647	346.531:281\$689
1909	Ouro ... 64.101:310\$172	531:071\$938				1.866:460\$764		1.433:704\$256	67.632:547\$130	18.165:598\$032	88.166:436\$788
1909	Papel ... 116.351:440\$119	19:287\$927	371:342\$637	14.073:496\$372		76.889:524\$404	45.741:909\$385	8.323:283\$816	261.770:284\$660	23.171:058\$126	363.083:733\$607
1910	Ouro ... 77.494:556\$243	558:192\$213				1.586:069\$858		1.532:618\$677	81.171:436\$991	23.421:732\$270	107.351:311\$115
1910	Papel ... 138.235:727\$063	17:163\$135	398:377\$492	18.087:034\$787		71.644:352\$481	46.310:959\$058	7.742:035\$383	282.403:649\$399	12.114:221\$598	378.050:587\$798

Os algarismos dos exercicios de 1908 a 1910 estão ainda sujeitos a alterações.
1ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 30 de abril de 1911.—F. Chagas Galvão, sub-director.

EXERCÍCIOS	AGRICULTURA COMMERÇIO E INDUSTRIA	IMPERIO, ORA INTERIOR	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	EXTRANGEIROS, ORA EXTERIOR	MARINHA	GUERRA	AGRICULTURA, ORA INDUSTRIA VIACÃO E OBRAS PUBLICAS	INSTRUÇÃO	FAZENDA	SOMMA	DEPOSITOS	TOTAL
1889		28.467:703\$307	7.241:680\$763	93:857\$217	12.437:480\$492	19.312:845\$381	51.189:244\$696		66.575:639\$005	186.165:459\$866	22.230:255\$960	208.395:715\$820
1890		11.026:037\$213	8.760:920\$000	1.253:587\$173	15.436:501\$041	29.548:815\$772	66.168:863\$705	11.254:838\$785	77.190:309\$868	220.645:874\$457	41.932:913\$797	362.578:788\$254
1891		10.517:373\$434	9.066:157\$221	1.488:639\$144	17.310:348\$397	31.443:318\$320	73.294:892\$382	13.978:760\$905	63.482:971\$581	220.502:463\$584	56.222:413\$261	376.814:876\$845
1892		13.112\$951\$704	8.284:961\$894	1.804:552\$740	21.621:743\$764	25.157:941\$554	86.141:849\$906	15.759:273\$200	97.397:259\$134	279.280:534\$886	34.501:092\$043	443.789:626\$929
1893			17.028:893\$728	1.888:087\$192	29.034:468\$636	54.777:314\$413	84.824:970\$234		113.077:539\$023	300.631:273\$225	74.928:948\$459	375.560:221\$684
1894			22.004:050\$443	1.765:443\$632	24.175:311\$494	118.778:301\$182	89.806:876\$107		116.629:834\$677	372.750:719\$625	123.319:288\$146	496.070:007\$771
1895			22.999:475\$961	3.493:316\$235	30.338:947\$544	80.378:786\$404	102:358:414\$536		105.178:384\$756	344.767:322\$423	48.194:122\$170	492.961:444\$602
1896			22.649:377\$778	5.880:976\$795	35.990:562\$421	58.725:748\$342	118.756:810\$839		126.917:946\$571	368.921:422\$749	62.304:419\$903	831.225:542\$652
1897			21.844:409\$749	1.943:818\$034	36.009:338\$837	64.099:334\$545	83.240:567\$668		172.108:128\$643	379.335:597\$476	42.407:572\$944	321.743:170\$420
1898			22.964:906\$832	2.345:617\$190	32.043:109\$475	49.983:956\$587	85.598:922\$921		475.176:756\$005	668.113:263\$010	221.441:073\$201	89.554:336\$211
1899			21.432:698\$603	1.494:432\$523	25.486:674\$792	47.810:064\$811	75.108:748\$261		424.030:628\$442	295.363:247\$432	40.582:901\$275	35.946:148\$707
1900	Ouro.....		22:103\$681	933:333\$721	1.073:809\$777	1:385\$000	13.055:885\$495		26.620:582\$993	41.708:100\$676	563:024\$722	42.271:125\$398
	Papel.....		23.000:462\$810	860:287\$538	25.652:003\$355	40.047:229\$562	68.399:105\$672		193.921:083\$841	358.480:172\$778	61.223:344\$663	419.702:517\$441
1901	Ouro.....		18:633\$840	951:054\$005	846:290\$490	1:380\$814	11.090:763\$003		26.685:118\$933	40.493:241\$175	772:484\$609	41.265:725\$784
	Papel.....		23.271:445\$020	1.146:342\$248	23.846:417\$537	44.819:662\$616	60.230:032\$494		108.315:311\$609	261.629:211\$524	45.216:394\$879	306.845:600\$403
1902	Ouro.....		214:444\$764	1.069:534\$376	22:593\$041	530:540\$762	5.631:014\$395		26.566:013\$346	34.034:760\$684	2.705:897\$929	36.740:658\$613
	Papel.....		25.269:438\$800	666:966\$008	24.472:681\$693	44.997:749\$483	62.160:554\$993		78.891:470\$615	236.458:861\$592	42.676:350\$322	279.135:212\$114
1903	Ouro.....		18:872\$795	1.124:923\$851	96:223\$020	329:187\$945	4.217:804\$632		36.389:215\$829	42.376:228\$101	2.505:243\$465	44.881:471\$566
	Papel.....		27.095:955\$456	1.241:611\$784	30.311:439\$308	50.110:824\$692	69.345:094\$819		108.707:682\$468	286.902:608\$667	72.648:008\$266	359.550:616\$963
1904	Ouro.....		9:723\$000	1.113:105\$492	916:899\$192	702:298\$183	4.275:555\$969		40.207:799\$764	47.225:381\$600	7.179:711\$466	54.405:093\$066
	Papel.....		35.734:182\$904	1.648:367\$656	28.548:208\$475	52.351:709\$319	73.854:406\$301		186.323:592\$500	378.460:556\$765	72.252:469\$724	400.713:026\$489
1905	Ouro.....		9:837\$507	1.265:486\$273	565:913\$258	1.146:033\$498	2.849:794\$350		49.962:791\$900	40.799:856\$786	8.840:004\$020	55.669:800\$806
	Papel.....		34.683:565\$771	1.824:526\$246	27.198:853\$550	49.998:387\$999	74.673:933\$219		102.249:341\$547	290.628:608\$332	121.707:662\$435	412.336:270\$767
1906	Ouro.....		27:818\$500	1.912:160\$778	11.981:755\$699	640:364\$723	5.167:083\$081		33.068:717\$041	52.797:899\$822	12.142:441\$131	64.940:340\$953
	Papel.....		40.881:008\$584	4.372:006\$440	29.329:686\$247	50.954:665\$041	82.942:456\$290		119.899:829\$898	328.379:652\$500	56.625:128\$872	385.004:781\$372
1907	Ouro.....		22:568\$500	2.047:100\$426	12.688:006\$741	600:851\$068	6.509:070\$131		59.666:680\$143	81.534:277\$009	4.047:299\$613	85.581:576\$622
	Papel.....		49.157:042\$593	1.618:577\$417	35.477:794\$441	56.800:182\$132	110.968:173\$458		121.427:103\$932	375.448:873\$973	77.662:007\$258	453.110:881\$231
1908	Ouro.....		24:217\$250	2.014:368\$822	13.616:419\$842	4.755:224\$054	9.060:601\$906		42.471:988\$251	71.939:820\$125	2.053:231\$177	73.993:051\$302
	Papel.....		53.082:139\$165	1.883:473\$282	34.228:944\$310	62.072:824\$894	120.726:271\$329		109.537:372\$535	381.531:025\$515	80.242:897\$371	461.773:922\$886
1909	Ouro.....	994:805\$565	27:076\$940	2.218:030\$213	12.291:506\$674	7.967:335\$837	9.248:758\$874		40.528:835\$038	73.276:349\$144	1.893:821\$785	75.170:170\$926
	Papel.....	4.929:049\$770	52.585:888\$309	1.887:354\$398	33.653:611\$124	62.910:352\$355	116.513:758\$517		100.569:655\$107	373.049:669\$580	77.961:613\$660	451.011:283\$240
1910	Ouro.....	1.063:786\$875	6:900\$000	1.545:118\$780	11.872:179\$998	1.810:321\$608	4.794:584\$440		60.558:304\$861	81.651:256\$562	2.912:523\$139	84.563:779\$701
	Papel.....	8.532:941\$673	22.880:941\$542	518:810\$143	23.274:115\$600	39.235:378\$284	73.976:219\$610		68.967:705\$794	237.386:112\$736	75.832:876\$962	313.218:989\$698

Observação — Os algarismos dos exercicios de 1908 a 1910, estão ainda sujeitos a alterações.
Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 30 de abril de 1911. — O sub-director, F. Chagas Galvão.

Cotação dos títulos brasileiros na Praça de Londres

TÍTULOS EMPRESTIMOS FEDERAES OU COM GARANTIA DO GOVERNO	TIPO DE EMISSÃO	1901		1902		1903		1904		1905		1906		1907		1908		1909		1910		QUANTIA EM SER EM 31 DE DE- ZEMBRO DE 1908
		Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	
1883 4 % 4.599.600.....	89 %	77	63 3/4	82 1/2	70 1/4	85 3/4	79 1/2	88 3/8	77 1/4	94 7/8	86	96	86 1/2	90 3/4	80	92	83 1/2	95	84 1/4	101 3/4	99 3/4	3:158\$900
1879 4 % ouro.....	—	74 7/8	62 3/4	80 3/8	70	83	78 5/8	86 2/4	78	94 1/2	85 3/4	94 5/8	87	89	82	88 1/2	82 1/2	94 7/8	83	103 3/8	96 1/8	—
1888 4 %.....	97 %	76	64	84	71	85 1/2	81 1/4	89	81	97 1/2	87 1/2	97 3/4	87 1/4	94	83	92	84 1/4	94 5/8	84 1/4	102	94 1/4	4:757\$000
1889 4 % 6.297.300.....	90 %	71 1/2	62 3/4	77 3/8	66 5/8	79 1/2	75	83 1/4	72	92 1/4	82 1/2	92 3/4	82 3/4	86 7/8	76 5/8	86	78 1/4	89 1/8	79 3/8	92 1/4	88 1/4	18:300\$300
E. F. Oeste de Minas 5 % 3.710.000.....	80 %	84 3/4	71 1/2	86 13/16	79 1/4	90	84 3/4	94 3/4	83 5/8	101	94	103	94 1/8	99 7/8	90 1/8	98 3/4	91 1/4	102 1/2	93	103 1/2	100 1/4	—
1895 5 %.....	85 %	85 1/8	72 1/8	90	80 1/4	93 1/8	87 3/4	97 3/4	85 1/2	102 1/4	96 5/8	102	94 3/4	99 3/4	90 1/8	98 3/4	90 3/4	102 3/4	93	103 7/8	99 3/4	7:280\$600
Funding 5 %.....	—	95 3/8	83 3/8	101 3/4	92 1/4	103	99 3/4	104 3/4	99	106	101 3/4	100 1/2	101 1/2	106	99 7/8	105	100 7/8	106	102	105	101 3/8	8:613\$700
Rescission 4 % 46.619 320 garantia de juros.....	—	—	—	76	65 1/4	78 1/4	72	84 7/8	70 7/8	91 1/16	82	91 5/8	83	86 15/16	78 1/2	87	79	90 1/2	78 5/8	91 3/16	88 7/8	13:228\$280
1903 5 %.....	90 %	—	—	—	—	91 5/8	88 1/4	97 15/16	84 3/4	101 3/8	96 1/8	102 1/4	94 1/4	99 1/4	92 1/8	99	93 1/8	102 3/4	93 1/4	104 5/8	100 1/2	8:234\$700
Lloyd Brasileiro 5 % 1.100.000.....	96 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100 1/4	93 5/8	102 7/16	45 1/8	102 3/8	98	103 1/2	99	103 3/8	99 7/8	691\$300
1907 5 %.....	95 %	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	102 1/2	93 5/8	102 7/8	99 5/8	3:176\$200
1908 5 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	102 7/8	94 13/16	103 3/8	100 3/16	6:209\$040
1909 S. Paulo £ 15.000.000 (*).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	87 1/2	—
1910 4 % 10.000.000.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
EMPRESTIMOS ESTADUAES																						
Bahia 5 % ouro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	95 3/4	91 1/4	96 3/4	88 1/8	93	80	94	85 3/4	97 1/2	91 1/4	109	95	1:030\$540
Alagoas 1909 5 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	89 1/2	85 5/8	92 3/4	84	269\$800
Pará 5 % ouro.....	—	—	—	83	78	88 3/8	77	90	79 1/4	95 1/8	88 1/4	96 1/8	90 1/2	91 1/4	83	90	86	97 1/2	88	99 1/8	95 1/2	1:373\$530
» 5 % bonds ouro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	88	83	85 1/2	81	94	80	101 1/2	91 1/4	626\$020
S. Paulo (Provincia de) 5 % 1888.....	—	94	87 1/2	99	90 1/2	98	94	99	95	101 1/2	97 1/2	102 1/2	95 1/2	98	87 1/2	96	88	101 1/2	92 1/4	103	98 3/4	484\$300
» » (Estado de) 5 % 1899.....	—	95 3/4	89	100	92 1/2	100 3/4	96 1/4	101 1/4	95 1/2	102 1/16	95 1/4	101 3/4	98	100	92 1/2	102	94	103	98	103	99 1/2	311\$200
» » » » 1904.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	94	101 1/2	91	92 3/4	83	90 1/2	83	97 3/8	86	102	96	909\$180

Sobresae do quadro a ascenção lenta, mas firme e continua dos titulos brasileiros no grande mercado, o que demonstra a crescente confiança que allí vai conquistando o paiz.

De 71 1/2, 74, 76 e 77, em 1904, a cotação dos titulos dos quatro emprestimos mais antigos, subiu, em 1910, respectivamente, a 92 1/4, 103 3/8, 103 e 104 3/4. Os demais titulos tiveram alta successivas e estão em boas condições.

As cotações mais altas são dos titulos do *funding-loan* — 105 — e do emprestimo de 1903 — para as obras do Rio de Janeiro, — 104 3/8.

Nos emprestimos estadoaes observa-se a mesma elevação.

Os titulos dos emprestimos de S. Paulo (Provincia — 1888 — Estado — 1899) têm a cotação mais alta — 103.

Divida interna federal em 30 de junho de 1911

Apolices uniformisadas e por uniformisar, de 50 %.....	515.026:000\$000
Ditas de 4 %.....	119:600\$000
	<hr/>
	515.145:600\$000
Emprestimo de 1897.....	13.082:000\$000
Dito de 1903 (Obras do Porto).....	17.300:000\$000
Dito de 1909 e 1910 :	
Apolices de 5 % emitidos para a construcção e aquisição de diversas estradas de ferro	59.433:000\$000
Ditos de 3 % para o pagamento de reclamações bolivianas.....	1.729:000\$000
	<hr/>
	606.689:600\$000

Accrescendo o restante da emissão autorizada pelo dec. n. 8.633 de 29 de março ultimo, destinada a construcção e aquisição de estradas de ferro, sob a divida interna fundada á 621.750:600\$000.

Divida interna fluctuante em 31 de dezembro de 1910 :

Cofre dos orphãos.....	40.643:769\$200
Bens de defuntos e ausentes.....	3.747:004\$198
Depositos publicos.....	5.079:618\$722
" de diversas origens.....	81.939:139\$523
Caixas Economicas.....	173.154:563\$782
Divida anterior a 1827.....	22:476\$975
" inscripta no Grande Livro.	135:994\$460
" " nos livros auxiliares.....	148:765\$260
	<hr/>
	274.871:032\$120

O papel-moeda inconversível circulante em 30 de setembro último, subia a..... 614.670:794\$000

Eis o total a que ascende a dívida pública da União, sob os diversos títulos que a constituem :

Externa fundada — ££.....	1.394.415:020\$000
Interna “	621.750:600\$000
“ fluctuante.....	274.871:032\$120
Papel-moeda.....	614.670:794\$000

2.905.307:446\$120

Será necessário mais do triplo da importância da receita média anual, no último decênio, para pagamento da dívida externa porque a União responde e mais de sete vezes a mesma importância para satisfação do passivo nacional, acima expresso,

Dos quadros acima apresentados consta o contínuo crescimento da dívida externa. Levando em conta, o grande empréstimo paulista, a que o governo federal ligou a responsabilidade da Nação, vê-se que, no último quinquênio, anno por anno se tem batido á porta dos banqueiros, cada vez mais aggravando os encargos da população.

O serviço de juros, amortização e comissões dos empréstimos externos importa em 42.965:574\$436, o dos empréstimos internos e dívida interna — em 30.747:134\$ e o da dívida fluctuante — em 10.449:750\$, (projecto de orçamento da despesa da Fazenda para 1912, ns. 1, 2, 3, 4, 26, 27, 28 e 29) perfazendo o total de réis 84.132:458\$636.

Mãos gestores dos negocios e interesses publicos tem sido, indubitavelmente, os que conduziram a fazenda nacional a tão precária situação.

E esta ainda não é a expressão da penosa realidade. Para tomarmos a situação do paiz nas suas extraordinarias proporções, e fazermos idéa da responsabilidade que, no estrangeiro, pesa sobre o Brazil, cumpre additar ás dividas externa e interna da União os debitos contrahidos pelos Estados e municipios.

Não conseguimos informações completas para a menção exacta do estado de taes dividas.

As bibliothecas da Camara e do Gabinete do ministro da Fazenda, onde fizemos as pesquisas exigidas por este trabalho, resentem-se da falta de muitas Mensagens dos presidentes e governadores dos Estados a dos relatorios das respectivas secretarias, e quasi não possuem mensagens e relatorios dos municipios.

A divida passiva externa e interna da União, dos Estados e dos municipios, já attinge á importancia demasiado consideravel.

Em relação aos municipios especialmente, os dados são muito incompletos. E, por falta de informações seguras, deixamos de precisar a importancia do serviço de juros e amortização das dividas dos Estados e municipios, que deverá ser consideravel.

Parece escusado pedir aos que governam ponderada attenção para o encargo debitorio do paiz. E como tal, para o credor estrangeiro, se não comprehende a divida tão sómente da União, mas a dos Estados e Municipios tambem, visto como, na transacção, elle não cogitou das condições peculiares ao Estado ou ao Municipio mutuuario mas das que são attinentes ao Brazil, que é, no seu conceito, a entidade capaz de obrigações; o que lhe estimulou a liberalidade foi o credito do paiz, o que lhe serviu de base, o ponto de segurança do negocio, foi a riqueza e o bom nome da Nação. Qualquer que tenha sido o contraente do emprestimo, para o capitalismo europeu o devedor é o Brazil.

As quantias alinhadas da divida, que já constitue formidavel total, e o que ella custará no termo do pagamento, dizem bastante para avivar a consciencia dos que têm a responsabilidade de semelhante situação.

O Estado, ou melhor, o poder publico, para abranger todos os titulares da divida, não possui fonte propria de recursos; todos estes procedem ou da gaveta do pobre ou do cofre do rico. E' com a moeda de cobre de um e com a moeda de ouro do outro que se forma o The-souro Nacional. O gravame da divida pesa, portanto, sobre o povo. Cada emprestimo, no fim de contas, é novo tributo a lhe encurvar o dorso.

Verdade é que os emprestimos externos contrahidos têm sido empregados, em grande parte, em serviços que se incorporam ao patrimonio nacional, dando compensação ao sacrificio que representam. Cumpre attender, porém, a que muito desses serviços não têm obedecido á melhor orientação, no sentido de preço e utilidade, segundo se tem verificado. Ainda mais: os milhares de contos que custa o serviço mensal da divida, são retirados do movimento geral do commercio, da industria, do trabalho, da economia da população; importam, portanto, em redução da capacidade produtiva do paiz.

Tudo aconselha moderação nos emprestimos, de que se tem, indubitavelmente, abusado, pois, si, por um lado, são uteis e compensadores, por outro, traduzem onus a mais para o contribuinte e desfalcam os recursos nacionaes, que são drainados, nos lucros, para o paiz credor. Seria acertado esperar que se verificasse a reproductividade do ingente esforço feito, de modo que os proprios serviços fossem contribuindo para o desafago dos compromissos que custaram.

E' mister regular o desenvolvimento do paiz, graduando a intensidade conforme a expansão dos factores da riqueza publica, para que não se dê o desequilibrio, que o prejudicará. Em sustentalo, no justo meio, fazendo a obra do progresso, sem o sacrificio das forças nacionaes, está a prova da capacidade dos governos.

BENS E RECURSOS NACIONAES

Tendo desdobrado aos olhos da Commissão os quadros da divida passiva da União, dos Estados e dos Municipios, ainda que com relação a estes, demasiado incompletos, será de toda conveniencia apresentar-lhe em seguida a expressão, tanto quanto possível, do activo nacional.

As rendas da União e dos Estados foram já consignadas conjuntamente com as despezas, como é usual fazer para facilidade do confronto. Quanto ás dos municipios não tivemos informações sufficientes para menção da totalidade delles por Estados. No parecer anterior sobre a Receita Geral, o quadro estampado, relativamente a 1908, dava para total das receitas municipaes— 70.882:097\$710 e das despezas 72.983:797\$907. Estas importancias não exprimem, como é bem visto, a situação orçamentaria dos municipios, que têm tido grande desenvolvimento.

Ao elaborarmos esse parecer, fôra nosso proposito exhibir á apreciação do Congresso o activo e passivo da Nação. Não o conseguimos devido á falta quasi total de informações. Não o conseguiremos ainda no presente. Apesar da criação da Directoria do Patrimonio, no Thesouro Federal, não tem sido possível, em dois annos de trabalho, proceder ao reconhecimento do dominio da Fazenda publica.

Os ministerios e repartições federaes recusam-se a deferir as insistentes requisições da Directoria do Patrimonio, que se tem visto obrigada a appellar para a autoridade do Ministro da Fazenda. Nem assim, nem mesmo com a intervenção do eminente titular do Ministerio, significando a necessidade de todos os documentos e informações minuciosas dos bens pertencentes á Republica, tem sido feito o serviço com a regularidade e promptidão devidas.

Custa a crer que se não comprehenda a necessidade do Estado possuir, organizado com ordem e exactidão, o registro dos bens do dominio nacional, e que tal serviço, que nenhum particular zeloso e precavido, deixa de ter como base e segurança dos seus direitos e fortuna, se não considere como dever imprescriptivel da administração. O que cumpria ser feito por intuição do proprio dever é preciso ordenar que se faça e nem assim se tem feito! Que se poderia dizer dos gestores de negocios e interesses avultados de uma commuhão, que não tivessem em dia e da melhor forma expresso o activo que lhe pertence? E' indispensavel que cada um se compenetre, em consciencia, do proprio dever e que o cumpra na realidade.

Inserimos abaixo, devidamente autorizados, a exposição feita ao Sr. Ministro da Fazenda pelo Sr. director do Patrimonio, que orientará a Commissão a respeito de tão importante parte da Fazenda Publica:

Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Devo dar contas a V. Ex. do estado actual do serviço de arrolamento dos bens do dominio privado da nação, principal encargo desta Directoria, creada pela reforma do Thesouro Nacional.

Infelizmente pouco ou mesmo nada conseguiu ella até agora. Os seus esforços para a organização methodica e systematica do arrolamento têm sido frustrados pelo silencio e pela inercia de quasi todas as repartições, ás quaes cabe o dever, imposto pela lei, de ministrar-lhe os inventarios dos bens sujeitos á administração de cada uma dellas, acompanhados dos esclarecimentos minuciosamente mencionados nas disposições legais referentes ao assumpto.

Estudado o plano do serviço, representou a Directoria do Patri-
monio Nacional, em 22 de abril do anno passado, ao illustre antecessor de V. Ex. sobre a conveniencia de ser solicitada dos outros Ministerio a expedição de ordens ás repartições que lhes são subordinadas para que satisfizessem as suas requisições a respeito da remessa dos inventarios e quaesquer outros esclarecimentos necessarios á fiel execução do arrolamento e registro dos bens nacionaes.

Tinha ella por intuito, ao solicitar essa providencia, dirigir-se directamente a todas as repartições federaes, assim poupando tempo e trabalho, além disso aproveitar-se da oportunidade para expedir as instrucções que entendesse convenientes, afim de que todos os inventarios guardassem a uniformidade necessaria a trabalhos da ordem e importancia daquelle que ia ser iniciado.

Attendida esta representação, foram expedidos em data de 30 de abril do anno passado, avisos a todos os Ministerios no sentido proposto e logo após esta directoria, por sua vez, dirigiu uma circular datada de 27 de maio seguinte ás mencionadas repartições, explicando-lhes como deviam ser organizados os inventarios, quer sobre os bens moveis, quer sobre os immoveis, e enviando conjuntamente a formula impressa que devia ser observada nos respectivos assentamentos.

No mesmo sentido foram expedidas, em data de 15 de abril daquelle anno, outras circulares contendo as devidas instrucções ás delegacias fiscaes nos Estados e ás collectorias federaes nos municipios do Estado do Rio de Janeiro.

As collectorias responderam logo, enviando algumas as informações que puderam obter ácerca dos proprios nacionaes existentes nos municipios respectivos e outras declarando que nenhuma propriedade nacional havia no territorio de sua jurisdicção fiscal.

As informações recebidas, porém, pouco adiantaram, porque não obedeceram ás formalidades do regulamento, allegando os collectores a falta de assentamentos, de modo que foi preciso exigir novos esclarecimentos.

Era de prever que assim succedesse, tratando-se de agencias fiscaes dirigidas apenas por dous funcionarios, em sua maior parte sem o preparo necessario para trabalhos desta natureza, que desconhecem a legislação e que não dispõem nem dos livros proprios para os assentamentos, nem de um archivo que lhes mantenha a continuidade dos serviços; pode-se, pois, explicar, sinão justificar as omissões encontradas em suas informações.

O mesmo, porém, não se pôde dizer das delegacias fiscaes, repartições perfeitamente montadas com todos os apparatus administrativos e dispondo de pessoal que se suppõe idoneo sob todos os pontos de vista. Peza-me, entretanto, salientar que até esta data poucas destas repartições cumpriram o seu dever, e estas mesmas o fizeram incompletamente.

Responderam á circular desta Directoria apenas as delegacias fiscaes de Matto Grosso, Goyaz, Paraná, Alagoas, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Parahyba, Piauhy e Ceará.

Nenhuma, porém, soube organizar os inventarios segundo as prestações legais, as quaes, parece, são ainda ignoradas por essas repartições, não obstante a sua publicação e a remessa que lhes foi feita em avulsos impressos, não só da parte da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e do regulamento approvedo pelo decreto n. 7.731, de 23 de dezembro do mesmo anno, como ainda das formulas que deviam ser observadas nas relações dos bens moveis e immoveis.

Nestas condições, julgo esta Directoria conveniente devolver os inventarios, assignalando os erros e omissões de cada um delles, afim de serem corrigidos. E' licito, pois, esperar que voltem em ordem e possam então ser aproveitados.

Convem notar, todavia, que a Delegacia de S. Paulo communicou que não lhe era possível organizar o inventario dos proprios nacionaes por não estar completo o respectivo registro e achar-se em completa desordem o cartorio ou archivo da repartição, depois de duas mudanças de predios, não tendo sido até então reorganizada por falta de pessoal. Além disso, pelas informações transmitidas pelo officio de 27 de novembro de 1909 a este Ministerio, se verifica que a Delegacia de S. Paulo nunca teve assentamento regular dos proprios nacionaes, não fazendo ella, aliás, excepção entre as outras, pois, como é notorio, esse serviço tem sido completamente descurado até mesmo no Thesouro Nacional.

O inventario enviado com o referido officio, que respondia ao pedido de informações, a respeito de proprios nacionaes indevidamente occupados por funcionarios civis ou militares, é deficientissimo sob todos os pontos de vista; deixa mesmo de mencionar a existencia de grande numero de propriedades conhecidas da União, ás quaes já se tinha referido o relatorio da Comissão do Tombamento em 1900.

A Delegacia da Bahia tambem se encontra nas mesmas, sinão ainda mais lamentaveis condições. Deixou extraviar o livro de tombamento, igualmente por occasião das mudanças de predios que essa repartição teve de fazer e desde então não mais cuidou do assumpto.

Em minha opinião, á vista da demora da remessa dos inventarios, é esta, mais ou menos, a situação em que se encontra em todas as delegacias fiscaes o assentamento dos proprios nacionaes, e tendo em consideração a impossibilidade em que se acham aquellas repartições de organizar os inventarios, é necessario se tomarem já as providencias que forem reputadas mais uteis para a organização dos mesmos inventarios e consequente registro dos bens do patrimonio nacional, existentes nestes dois Estados, como ainda nos do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Per-

nambuco, nos quaes grande é o numero de propriedades nacionaes que não se tem noticia.

Quanto aos outros Estados se providenciará opportunamente, depois que chegarem a esta Directoria os inventarios solicitados.

Parece-me que o que mais convem fazer nesta circumstancia é a designação de pessoal competente para em, cada um daquelles Estados, proceder ao inventario dos bens nacionaes, fazendo as pesquisas necessarias quanto ao dominio da União, as medições e demarcações que se tornarem precisas. Esse pessoal funcionará sob a fiscalisação das delegacias, que lhes prestarão todos os esclarecimentos. Dous engenheiros bastarão para o serviço em cada Estado, e quando se tratar de trabalhos de campo o chefe respectivo tomará os auxiliares que forem necessarios.

Accepto por V. Ex. o alvitre proposto, esta Directoria terá de expedir instrucções especiaes para a execucao do serviço consoante ao art. 17, letra k, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e disposições correspondentes ao seu regulamento. Em virtude das disposições que mandaram organizar nesta repartição o archivo dos documentos relativos aos bens do patrimonio nacional, desapareceu a necessidade do assentamento dos proprios nacionaes nas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Na Directoria do Patrimonio ficou centralizada a administração dos bens do dominio privado da Nação, centralisação que cumpre tornar-se effectiva em obediencia á mencionada lei, cujos intuitos e mecanismo não foram ainda perfeitamente estudados e comprehendidos.

Será mesmo necessaria a esta Directoria a remessa dos livros de tomo, acompanhados dos respectivos documentos existentes nas Delegacias Fiscaes, onde não terão mais utilidade, ao passo que aqui poderão servir para quaesquer esclarecimentos.

As despesas com o serviço proposto estão autorizadas no orçamento da despeza do corrente exercicio, como consta da tabella n. 15, consignação n. 8, que se inscreve — para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes — 200:000\$000.

Quanto ao arrolamento dos proprios nacionaes existentes nesta Capital está sendo estudado com a maxima lentidão.

Varias causas concorrem para este facto.

Como principal, devo assignalar a falta de pessoal nesta Directoria. Foi por demais exiguo o numero de funcionarios que lhe foi distribuido por occasião da inauguração dos seus trabalhos, e não obstante essa circumstancia, que não podia deixar de ser tomada na devida consideração, esse mesmo pessoal, que já era evidentemente insufficiente para o serviço ordinario que passou da antiga Directoria das Rendas Publicas, ficou e acha-se desde muito tempo reduzido a quatro funcionarios na Primeira Sub-Directoriam e entre elles um invalido e tres na segunda.

Póde-se mesmo affirmar : nesta, só dois existem, o sub-director e um escripturario, não me referindo aos dois desenhistas, porque o

engenheiro auxiliar ha longos mezes se acha administrando as obras que se fazem na Imprensa Nacional.

Assim, esta Directoria, por maior que seja o seu esforço, não pôde imprimir aos seus serviços a actividade necessaria.

Verbalmente manifestei-me sempre contra este facto, cada vez que funcionarios desta Directoria eram retirados para commissões extranhas ao seu serviço ; e em representação que tive a honra de submitter a V. Ex., em data de 7 de janeiro ultimo, expuz com toda a franqueza a necessidade do augmento do pessoal, afim de poder dar conta dos trabalhos que cabem a este departamento do Thesouro.

Na alludida representação salientei a importancia e proporções desses trabalhos. Confio agora que V. Ex. se dignará se attender a estas considerações que de novo tomo a liberdade de offerecer ao seu alto criterio.

Por outro lado, não devo deixar de assignalar o atrazo em que se acham quasi todas as repartições federaes no tocante á remessa dos inventarios que lhes foram solicitados.

Attenderam a circular desta directoria, expedida em 27 de maio do anno passado, as seguintes repartições, que enviaram inventarios de bens moveis, feitos de accordo com a lei :

Ministerio da Marinha

Directorta Geral de Contabilidade ;
Inspectoria de Fazenda e Fiscalização ;
Conselho do Almirantado ;
Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros da Capital.

Ministerio da Justiça

Commando Geral da Força Policial da Capital.

Ministerio da Agricultura

Serviço Geologico e Mineralogico ;
Junta Commercial do Rio de Janeiro ;
Escolas Aprendizizes Artifices de :
S. Paulo, Bahia, Paraná, Alagoas, Maranhão, Goyaz, Sergipe,
Piauhy, Ceará, Espirito Santo e Pernambuco ;
Escola de Minas de Ouro Preto ;
Directoria do Povoamento do Sôlo.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica ;
Directoria da Receita Publica ;
Directoria do Patrimonio Nacional ;
Caixa de Amortização ;
Estatistica Commercial.
Algumas outras repartições remetteram tambem os seus inven-

tários de bens da mesma categoria, mas não foi possível acceptal-os, porque não observaram as disposições regulamentares concernentes á materia.

Relativamente aos bens immoveis, menor foi ainda o numero de repartições federaes que attenderam á mencionada circular.

Foram recebidos apenas inventarios das seguintes :

Ministerio da Marinha

Conselho do Almirantado.
Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros da Capital.

Ministerio da Justiça

Commando Geral da Força Policial da Capital.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização.

Tal é, como acabo de expor a V. Ex., o estado em que se acham os trabalhos preparatorios do assentamento dos proprios nacionaes e consequente registro para a organização do cadastro do patrimonio nacional e apuração do seu valor. E' escusado encarecer a importancia deste serviço, principalmente depois da remodelação da contabilidade publica operada pela ultima reforma da administração da Fazenda pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

As repartições federaes, como está demonstrado, não teem observado a lei que lhes impoz o dever de ministrar os esclarecimentos imprescindiveis para a execução dos referidos trabalhos.

Não me compete a mim qualificar esse procedimento ; apenas assignalo o facto a V. Ex. para que se digne de tomar as providencias que em sua sabedoria julgar acertadas.

Aproveito o ensejo para ter a honra de apresentar a V. Ex. as minhas respeitosas saudações.

Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de julho de 1911.—O director, *Alfredo Rocha*.

Cumpre dar a demonstração das contas dos fundos de garantia de resgate do papel-moeda, de amortização dos emprestimos internos e do fundo para o resgate das estradas de ferro encampadas, que constituem recursos do Estado, para conhecimento da somma consideravel a que já attingiram.

Eil-a :

Demonstração da conta do fundo de garantia.

RECEITA

<i>Exercícios</i>		£	s	d
1900.....	7.693.971.366	865.571	—15	— 6
1901.....	6.898.797.700	776.114	—14	— 9
1902.....	8.452.265.189	950.879	—16	— 8
1903.....	8.344.930.639	938.804	—13	—11
1904.....	9.250.494.364	1.040.680	—12	— 3
1905.....	9.687.259.207	1.089.816	—13	— 2
1906.....	10.419.791.094	1.172.226	— 9	—11
1907.....	11.264.993.171	1.267.311	—14	— 7
1908 (não liquidado).....	9.108.346.827	1.024.689	— 0	— 4
1909 (" ").....	9.348.386.049	1.051.693	— 8	— 7
1910 (" ").....	10.834.180.364	1.218.845	— 6	— 3
1911 (janeiro a junho, in-completo).....	5.251.093.934	590.748	— 1	— 4
	<hr/>			
	106.554.510.104	11.987.382	— 7	— 3
	<hr/>			
	£	s	d	
Deduzindo-se.....				
Importancia emprestada ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689 de 20-9-900.....	1.000.000	— 0	— 0	
Pagamento á Bolivia em virtude do tratado de Petropolis, inclusive a comissão de 114 %....	2.005.000	— 0	— 0	
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel moeda.....	1.016.666	—13	— 4	4.021.666—13— 4
	<hr/>			
Renda do Acre para indenisação á Bolivia a diversos cambios :				
Em 1903	570.502.429	28.525	— 2	— 6
» 1904	2.376.932.377	121.013	— 1	—11
» 1905	8.688.284.140	575.268	—15	— 3
» 1906	9.167.776.616	572.986	— 0	— 9
» 1907	10.600.526.815	662.532	—18	— 6
» 1908	714.784.866	44.674	— 1	— 1
		2.005.000	— 0	— 0
	<hr/>			
Saldo.....		9.970.715	—13	—11
		<hr/>		

Demonstração da conta do fundo de resgate do papel moeda.

Receita

Em 1900.....	2.871.400\$317
» 1901.....	2.950:097\$612
» 1902.....	2.714:173\$802
» 1903.....	2.807:438\$760
» 1904.....	3.552:127\$293
» 1905.....	3.200:914\$411
» 1906.....	2.779:483\$553
» 1907.....	4.247:017\$144
» 1908 (não liquidado).....	5.237:260\$434
» 1909 " ".....	7.068:881\$233
» 1910 " ".....	4.088:056\$929
» 1911 (janeiro a junho, incompleto).....	1.205:611\$783
Importancia transferida do fundo de garantia em 1907, para este; £ 1.016.166-13-4, ao cambio de 15 1/4.....	16.000:000\$000
	<hr/>
	58.742:463\$271

Deduz-se :

Importancia entregue ao Banco da Republica, por emprestimo em virtude da lei 689, de 20 de setembro de 1900, art. 5º; sendo em 1900, 2.000:000\$; em 1901, 1.000:000\$; em 1902, 7.000:000\$. 10.000:000\$000

Entregue á Caixa da Amortização para incineração :

Em 1902.....	3.000:000\$000
» 1905.....	3.000:000\$000
» 1906.....	4.000:000\$000
» 1907.....	18.000:000\$000
» 1908.....	2.000:000\$000
» 1909.....	200:000\$000
	<hr/>
	40.200:000\$000
	<hr/>
	18.542:463\$271

Demonstração da conta do fundo de amortização dos emprestimos internos.

Renda proveniente da venda de generos e proprios nacionaes.

Recetta

Em 1901.....		263:227\$356
» 1902.....		193:624\$124
» 1903.....		72:587\$691
» 1904.....		37:084\$725
» 1905.....		31:863\$374
» 1906.....		79:816\$540
» 1907.....		50:949\$640
» 1908 (Não liquidado).....		63:198\$400
» 1909 { " " }.....		70:710\$040
» 1910 { " " }.....		87:016\$345
» 1911 (janeiro a junho, incompleto).....		6:131\$365
		<hr/>
		956:209\$606

Importancia entregue á Caixa de Amortização para aquisição de apolices :

Em 1903.....	426:000\$000	
» 1905.....	120:000\$000	
» 1907.....	77:000\$000	
» 1910.....	233:171\$350	856:171\$350
		<hr/>
Saldo.....		100:038\$256

Fundo para o resgate de titulos do emprestimo para o resgate das estradas de ferro encampadas :

Recetta

	Papel	
De 1904.....	28.207\$919	
« 1902.....	387:310\$597	
» 1903.....	818:236\$538	
» 1904.....	989:513\$269	
» 1905.....	2.301:082\$833	
» 1906.....	3.549:164\$250	
» 1907.....	3.626:800\$585	
« 1908.....	3.306:207\$120	
« 1909.....	3.462:896\$294	
« 1910.....	2.610:095\$385	
« 1911.....	632:120\$000	21.711:934\$790
		<hr/>

Despeza

Aplicação de renda ao resgate dos titulos :

De 1904.....	1.317:446\$665	
" 1905.....	789:448\$350	
" 1906.....	2:417:456\$141	
" 1907.....	2.411:094\$872	
" 1909.....	1.860:220\$660	8.795:606\$688
	<hr/>	<hr/>
Saldo a applicar.....		12.916:268\$102

Consta dos seguintes quadros a divida activa da União :

Externa

	Papel
Divida da Republica Oriental do Uruguay.....	36.407:179\$136
Divida do Paraguay.....	135:718\$980
	<hr/>
	36.242:898\$116

Interna

Divida do Estado de S. Paulo, juros e capital do emprestimo de £ 3.000.000 £ 3.066.175-6-4, aoc ambio de 16 d.	45.992:629\$750
Divida do Estado da Bahia.....	18.051:318\$614
" " " de Pernambuco.....	9.898:820\$021
Divida do Estado do Paraná.....	3.455:500\$000
" " " de Santa Catharina.....	3.455:500\$000
Divida do Estado de Sergipe.....	1.676:968\$930
" " " " Piauhy.....	809:032\$827
" " " da Parahyba.....	556:250\$000
" " " de Goyaz.....	500:000\$000
	<hr/>
	84.396:020\$142

DE IMPOSTOS FEDERAES

Obtivemos os seguintes dados :

Divida activa em 31 de dezembro de 1910	28.159:558\$300
Cobravel.....	19.705:030\$850
Total.....	<u>47.864:589\$158</u>

« Até 31 de março pode ser conhecida já a da Capital; a dos Estados, não.»

DIVIDA ACTIVA DOS ESTADOS

Alagoas.....	\$
Amazonas.....	\$
Bahia.....	\$
Ceará.....	\$
Espirito Santo.....	\$
Goyaz.....	545:004\$329
Maranhão.....	\$
Matto Grosso.....	210:616\$406
Minas Geraes.....	46.789:847\$000
Pará.....	\$
Parahyba.....	243:464\$923
Paraná.....	\$
Pernambuco.....	1.503:954\$000
Piauhy.....	\$
Rio de Janeiro.....	135:671\$844
Rio Grande do Norte.....	\$
Rio Grande do Sul.....	1.341:000\$000
Santa Catharina.....	352:010\$386
São Paulo.....	21.836:125\$030
Sergipe.....	413:904\$327
Districto Federal.....	\$

Quanto á divida activa dos Municipios não conseguimos reunir dados sufficientes.

São de interesse os quadros demonstrativos do capital levantado no exterior, em 1910, da cotação em Londres dos títulos de Estradas de Ferro, em tráfego no Brazil, do ouro aqui entrado de janeiro a agosto ultimos e da exportação de valores nos tres ulimos annos e no primeiro semestre do corrente. A Commissão os apreciará devidamente, tirando delles as deducções a que se prestam, que são de ordem intuitiva.

Capital levantado em praças europeas por Estados, Municipalidades e Companhias que funcionam na Republica até 31 de dezembro de 1910.

EMPRESTIMOS	FRANCOS	£	TOTAES
Federaes ou com garantia da União :			
Resgate e conversão dos títulos 3%.....	—	10,000,000	
Lloyd Brasileiro.....	—	1,000,000	
E. de Ferro de Goyaz.....	100.000.000	4,000,000	15,000,000
Estados e Municipalidades :			
Estado da Bahia.....	45.000.000	1,800,000	
Estado do Rio Grande do Norte.....	8.750.000	350,000	
Municipalidade do Recife...	—	400,000	
Estado de Minas Geraes....	120.000.000	4,800,000	
Estado do Ceará.....	15.000.000	600,000	
Estado do Maranhão.....	20.000.000	800,000	8,750,000
Estradas de Ferro :			
Victoria e Minas.....	15.000.000	600,000	
Noroeste do Brazil.....	—	350,000	
South Western of Bahia....	11.000.000	440,000	
South Western of Bahia....	—	220,000	
Araraquára.....	32.900.000	1,316,000	
Leopoldina.....	—	700,000	
Madeira e Mamoré.....	—	450,000	
Brazil Railway.....	—	410,000	
Great Western of Brazil Railway.....	—	150,000	

EESTIMOS	FRANCOS	£	TOTAES
Companhia E. F. Brasileiras (Rêde Mineira).....	30.000.000	2,000,000	
Companhie Chemins de Fer ru Sud du Brésil.....	20.000.000	800,000	7,436,000
Melhoramentos de Por- tos e de Cidades :			
Melhoramentos do Pará....	—	400,000	
Porto da Bahia.....	37.500.000	1,500,000	
Porto do Pará.....	—	200,000	
Pará City Improvements Comp.....	—	150,000	
Melhoramentos de Santos...	—	100,000	2.350,000
Exploração da Borracha:			
Jequié Rubber Syndicate ...	—	50,000	
British and Brazilian Rubber Planters and Manufactu- rers	—	79,452	
Diamantino Rubber Planta- tions	—	100,000	
Rubber Corporation of Bra- zil	—	250,000	
Lagoa Rubber Plantations..	—	50,000	
Envira Rubber Estates.....	—	85,000	
Lafayette Rubber Estates...	—	150,000	
Island Rubber Estates.....	—	40,000	
Baturité Rubber Plantations	—	150,000	
Serrinha Rubber Estates...	—	40,000	
Santo Antonio Rubber Esta- tates	—	75,000	
Rio Acre Rubber and Finan- ce	—	20,000	
Javary Rubber Estates.....	—	350,000	
British Amazon Rubber Es- tates.....	—	400,000	
Ceará Rubber Estates.....	—	30,000	
Rio Grande Rubber Estates.	—	50,000	1,919,452
Para diversas Compa- nhias :			
North of Brazil Finance and Development Company...	—	20,000	
Société Générale de Rio de Janeiro (Assucareira)	12.000.000	480,000	

Brazilian Iron and Steel Comp	—	100,000	
Les Grandes Brasseries de Rio de Janeiro.....	2.000.000	80,000	
The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited.....	—	1,281,230	
S. Paulo Gas Comp	—	52,300	
Crédit Foncier du Brésil....	37.500.000	1,500,000	
Ordem dos Benedictinos.....	—	300,000	3,813,750
Totaes.....	526.650.000	—	39,269,202

Estradas de ferro em trafego no Brazil cujos titulos têm cotação na praça de Londres

NÔMES DAS ESTRADAS	1901		1902		1903		1904		1905		1906		1907		1908		1909		1910		ULTIMO DIVIDENDO 1910	QUANTIA EM SER EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910
	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima		
Great Western—Accções £ 10.....	6 7/16	3 3/4	9 1/4	6 1/32	10 3/4	8	9 13/16	8 5/8	15 3/8	9 1/8	16 11/16	12 1/4	13 1/8	8 7/8	11 1/4	9 1/2	11 3/4	10 1/4	11 5/8	10 11/16	6	85\$000
" " " preferencias 6 %.....	—	—	—	—	—	—	11 1/4	10 1/8	12 3/4	11	13 1/4	12 7/32	12	10 1/2	12 1/8	10 3/4	12 5/8	11 3/8	12 7/8	11 1/2	—	50\$000
" " —Debentures permanentes 6 %.....	105 1/2	88 1/2	113	104	118 3/4	110 3/4	124 1/2	113 3/4	135 3/4	121	135 1/8	131	135	128	131 1/4	126	137 1/2	129 1/2	137	129	—	306\$250
" " — " 5 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	107 1/4	104 1/2	106	102 1/4	104	100	105 1/2	100	106 1/2	101	103 3/4	100	—	679\$500
Great Southeru—Accções preferencias 7 % & 20.....	4	1 1/4	3 7/16	3	3 3/4	3	3 1/2	3	8 1/4	3 9/16	8 3/16	5 7/16	5 3/4	4 1/2	6	4 3/4	6	3 15/16	5 3/4	5	—	225\$000
" " —Debentures 6 %.....	85 3/4	74	97	77 1/2	98 3/4	93 1/2	103 1/4	96	105	100 1/2	105	98 1/4	102	97 3/4	101 3/4	96 1/4	101 7/8	98 1/4	103 5/8	101	—	109\$100
" " " 6 % 1893.....	63	43 1/2	65 1/2	54 1/4	72 1/2	60	81	66 1/2	99	82 1/2	103 1/2	96	101 1/4	94	94 1/2	87	98	90	99 1/2	96 1/2	—	99\$869
" " " permanentes 6 %.....	66	44 1/2	63 1/2	54 1/4	70 3/4	59 1/2	80	64 1/2	99 3/4	82	101 3/4	94 1/2	97 1/2	91	93	87	99	89	97	91	—	200\$000
Leopoldina—Stoek.....	56 7/8	34 3/8	59 3/8	47 1/2	57 1/2	46 7/8	55	42 1/2	85 1/4	50 5/8	86 1/4	69 1/2	79 1/4	64 1/2	82	67 3/4	74 1/4	64 3/4	71 1/4	63	3 1/4	5:067\$840
" —Debentures 4 %.....	92 1/2	80 1/2	93 11/2	88	89 1/4	85 1/4	89	84	89 1/2	86 3/4	98 1/2	92 1/4	98	89 1/2	99 3/4	93	99 7/8	94 1/4	97 1/8	93	—	3:600\$000
Central Bahia—(Trust " A ").....	—	—	71	66	75	70 3/4	78 1/2	71 1/4	89	79 1/2	89 1/4	80	81	74	81 1/2	74 3/4	84	77	87 1/2	82 3/4	—	823\$947
" " —(Trust " B ").....	—	—	30	24	26	20 7/8	23 1/8	20	29 1/4	24	27 1/2	23	26 1/4	20	24	20 1/4	26 1/8	21 3/4	29	24 1/2	1 3/8	671\$260
Mogyana—debentures 5 %.....	104 3/4	100 1/2	105 3/4	102 1/4	104	100 1/2	103 1/4	101	105 1/2	101 7/8	105 3/4	100	104	99 1/4	102	99	102 3/4	100 1/4	103	100 1/2	—	183\$100
Espirito Santo e Caravellas—Accções £ 10.....	1 1/2	1 1/2	2 13/16	2 3/16	3	2 7/16	5 1/16	3 1/2	5 7/8	4 5/8	6 1/8	5	6	5 1/8	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre e Nova Hamburgo—Accções £ 20.....	4 7/16	3 7/8	4 5/8	3 9/16	4 3/4	4 3/8	6 3/4	5 3/8	8 1/8	5 3/4	7 1/4	3 1/4	4	0 35/32	3 1/8	1 7/8	—	—	—	—	—	7\$700
" " " —Debentures 6 %.....	77	69	86	73 1/2	86 1/2	82	93 3/4	89	99 3/4	95 1/2	101 1/2	95	89 1/4	87	94 1/2	87	—	—	—	—	—	—
S. Paulo—(Ordinarias).....	166	137	172 3/4	154	176	161	182	157 1/2	220	178	214	199 1/2	219 1/2	182 1/2	211 1/2	190	214 1/2	194	215 1/2	198 1/2	14	3:000\$000
" " —Preferencias 5 %, não acumulativas.....	124 3/4	118	129 1/4	120 1/2	125 1/4	117	122	118	125	118 1/4	125	114	120	111 1/2	117 3/4	113	117 1/4	112	117	113	—	1:000\$000
" " —Debentures permanentes 5 1/2 %.....	134	128 1/4	133 3/4	128	135	130	134 3/4	128	136 1/2	131	135 3/4	132	134	127 1/8	129	124	127 1/8	123 1/8	128	124	—	750\$000
" " — " 5 %.....	126	117 1/4	128 1/2	122	125 1/4	121	122 1/2	118	126	120	128 1/2	119	122 1/2	114	118	113	120	114	118 1/4	114	—	250\$000
" " — " 4 %.....	108 1/4	102 1/2	109 1/4	104 1/2	108 3/4	102	109	102	110	105 1/4	107	102	105 1/2	100	108	100	107 1/2	101	105 7/8	101 1/16	—	1:000\$000
Rio Claro S. Paulo—Accções £ 10.....	25 3/4	23 1/8	25 5/8	23 1/2	25 1/2	23	24 3/4	22 3/4	26 3/4	22 13/16	28 1/8	24 3/8	26 1/4	24 1/4	27	24 1/2	28 1/4	26	27 1/4	25 11/16	13 1/2	75\$000
" " " —Debentures 5 %.....	126 3/4	122	131	122	127	120	127 1/4	118	125 5/8	121	125	120	123	119 1/4	121	116 1/2	118	114 1/2	119 3/4	115 1/4	—	600\$000
North Eastern (Ceará)—Debentures 7 %.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	93	—	—

VIACÃO FERREA DO RBAZIL

	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Linhas administradas pela União.....	3.219.962	509.638	222.744	4.452.344
Idem arrendadas e fiscalizadas pela União	7.134.413	2.109.193	1.491.709	10.735.315
Linhas concedidas pela União com garantia de juros.....	3.071.983	438.814	888.537	4.399.334
Idem idem sem garantia de juros.....	1.783.242	148.950	1.183.186	3.115.378
Linhas estaduais.....	6.460.599	506.551	423.092	7.091.242
Totales.....	21.370.199	3.713.246	4.410.268	29.593.613

CUSTO APPROXIMADO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO DAS LINHAS DA REDE
TELEGRAPHICA FEDERAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1909

1859 a 1869.....	800:000\$000	
1869 a 1870.....	80:107\$656	
1870 a 1871.....	38:524\$928	
1871 a 1872.....	397:929\$381	
1872 a 1873.....	751:710\$020	
1873 a 1874.....	502:699\$133	
1874 a 1875.....	776:680\$666	
1875 a 1876.....	671:252\$859	
1876 a 1877.....	244:039\$420	
1877 a 1878.....	339:799\$554	
1878 a 1879.....	330:702\$658	
1879 a 1880.....	136:703\$224	
1880 a 1881.....	72:622\$328	
1881 a 1882.....	285:497\$006	
1882 a 1883.....	524:446\$458	
1883 a 1884.....	327:435\$732	
1884 a 1885.....	446:739\$474	
1885 a 1886.....	788:797\$394	
1886 a 1887.....	124:943\$089	
1888.....	44:699\$996	
1889.....	184:301\$581	
		<u>7.870:633\$057 até 1890</u>

Telegrapho Nacional

ANNOS	REDE TELEGRAPHICA FEDERAL					TRAFEGO TELEGRAPHICO		PESSOAL		
	LINHAS		ESTAÇÕES		NUMERO DE DISTRITOS TELEPHONICOS	NUMERO DE TELEGRAMMAS	NUMERO DE PALAVRAS	DE LINHAS	DE ESTAÇÕES	DA DIRECTORIA, SECÇÃO TECHNICA E CONTADORIA
	Extensão em kilometros	Desenvolvimento em kilometros	Da Reparação Geral dos Telegraphos	Das estradas de ferro em tração mutua						
1902.....	22.585	44.640	426	539	16	1.201.849	18.339.496	644	995	148
1903.....	24.395	47.359	471	—	16	1.373.974	22.067.188	644	995	148
1904.....	24.948	49.384	488	—	16	1.524.987	24.806.930	650	1.035	148
1905.....	26.129	49.776	513	—	16	1.538.885	25.116.946	667	1.062	148
1906.....	27.635	51.373	531	1.004	17	1.745.848	29.238.943	709	1.098	148
1907.....	28.281	53.059	546	1.342	17	1.929.706	32.632.403	735	1.126	148
1908.....	29.591	54.817	578	1.408	18	2.249.586	40.250.623	772	1.126	149
1909.....	30.373	55.853	596	1.458	18	2.438.324	42.143.121	795	1.159	149
1910.....	31.245	56.934	623	1.484	18	2.814.350	51.807.705	838	1.209	149
1911 (1).....	31.610	57.259	624	1.509	20	1.499.441	25.597.746	883	1.327	149

ANNOS	REDE TELEPHONICA FEDERAL				INSTALAÇÕES RADIO-TELEGRAPHICAS		
	Numero de aparelhos	Numero de chamados	Numero de commutações	Extensão das linhas	1909	Credito	Despeza
1902.....	486	171.463	342.926	—	Pessoal e material.....	150:000\$000	139:436\$465
1903.....	530	211.332	422.660	—	1910		
1904.....	564	236.045	472.090	—	Pessoal e material.....	210:000\$000	209:302\$980
1905.....	603	259.525	501.050	—	1911		
1906.....	607	312.854	625.708	—	Despeza até junho :		
1907.....	680	350.041	706.092	—	Pessoal e material.....	400:000\$000	272:384\$734
1908.....	762	394.656	789.312	—		760:000\$000	621:124\$179
1909.....	818	343.961	687.922	—			
1910.....	918	422.621	845.242	m 267.436			
1911 (1).....	937	246.174	492.348	—			

(1) 1º semestre.

**CREDITOS ABERTOS PARA A COMISSÃO DE LINHAS TELEGRAPHICAS ESTRATEGICAS
DE MATTO-GROSSO AO AMAZONAS**

Dec. 6.370 de 14 — 2 — 1907	800:000\$000
Dec. 6.858 de 20 — 2 — 1908	796:500\$000
Dec. 6.945 de 7 — 5 — 1908	300:000\$000
Dec. 7.318 de 4 — 2 — 1909	900:000\$000
Dec. 7.926 de 31 — 3 — 1910	830:000\$000
Dec. 8.182 de 1 — 8 — 1910	383:259\$720
Dotação orçamentaria em 1911	1.000:000\$000

Total..... 5.009:759\$720

1890.....	952:595\$959
1891.....	744:830\$558
1892.....	940:190\$297
1893.....	1.799:046\$590
1894.....	1.682:498\$047
1895.....	1.660:852\$887
1896.....	830:489\$887
1897.....	—
1898 (1).....	40:000\$000
1899 (2).....	73:000\$000
1900 (3).....	947:000\$000
1901.....	108:968\$652
1902.....	145:435\$322
1903.....	446:078\$159
1904.....	459:906\$262
1905.....	405:260\$338
1906.....	886:877\$090
1907.....	903:733\$318
1908.....	1.095:155\$136
1909.....	728:842\$558
1910.....	1.020:000\$000

Somma (3)..... 23.738:394\$117 16.822:550\$741 — 1890 a 1910

(1) Donativo.

(2) Inclusive a linha cedida pelo Estado do Ceará, que na respectiva construção despendeu cerca de 800:000\$000.

(3) Inclusive a importancia despendida (1.138:458\$099) com a construção da linha terrestre entre Belém a Manaus, cujos trabalhos foram abandonado em 1893.

Telegrapho Nacional

MOVIMENTO FINANCEIRO

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT
1902	6.142:112\$127	7.632:310\$004	1.490:197\$877
1903	6.723:793\$458	7.836:259\$239	1.112:463\$781
1904	7.347:002\$021	7.959:306\$060	612:305\$039
1905	7.166:688\$708	8.577:551\$238	1.410:862\$530
1906	8.097:171\$899	10.142:196\$323	2.045:024\$424
1907	7.757:683\$956	11.134:435\$125	3.376:751\$169
1908	7.847:584\$105	12.118:357\$766	4.270:773\$661
1909	8.309:981\$172	12.108:898\$850	3.798:917\$687
1910	9.221:075\$384	13.392:130\$891	4.171:055\$507
1911 (1)	4.770:474\$827	8.786:443\$308	4.015:968\$481

(1) 1º semestre.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Pela escassez de dados e informações não poderemos estudar a situação economico-financeira como conviria, em todos os seus factores primordiales. Teremos de deixar de lado, pelo motivo indicado o estudo sobre a produção e o consumo, que de certo nos levaria a conclusões capazes de exprimirem a situação presente sob o seu aspecto mais geral.

A riqueza de um paiz não se aprecia exclusivamente pela produção e pelo consumo, mas poder-se-á afirmar que de taes factores decorrem todos os que principalmente interessam o seu desenvolvimento e lhe asseguram maiores progressos e expansão mais accentuada de todas as suas forças e elementos de prosperidade.

Seria, portanto, assaz conveniente para o estudo da situação real do paiz, o conhecimento de dados verdadeiros e informações seguras respeito a nossa produção e ao nosso consumo, em suas especies, quantidade, qualidade, custo intrinseco, valor commercial, etc. Muito pouco ou quasi nada sabemos do movimento, sob este aspecto, operado no proprio paiz, entre os Estados, cujas relações são constantes e, ao que parece, de grande vulto.

Só o que temos sobre a importação e exportação permitirá algum juizo formemos, com relativa segurança, da actualidade economica.

Ver-se-á que estes dois importantes factores da nossa riqueza não ostentam ainda as condições de segurança e permanencia, que nos inspirem inteira confiança. Nota-se-lhes, o que é symptoma de insegurança, movimento não regular, incerteza, instabilidade, depen-

dencia do impervisto. Pela quantidade, como pela qualidade, a importação deixa de attingir ao valor que fôra para desejar. Menos pela falta de attracção dos centros importadores, onde as necessidades são sempre crescentes, do que pela supertributação e multiplas exigencias do fisco—é que tal se dá.

Accrescente-se a isso as condições particulares da produção, dempre em luta com a natureza do producto principal, o café, que por não ser imprescindivel, não flrma preço, e com as proprias condições locais, salarios elevados, transportes, e tributos municipaes e estadoaes exorbitantes.

Já o dissemos algures : Os productos principaes de venda para o exterior, presentemente, o café e a borracha, que correspondem a mais de tres quartas partes do total da exportação, defrontam, nos grandes mercados, com formidaveis concurrentes, que, lhes oppondo forte resistencia na qualidade e, sobretudo, no preço, lhes desmerecem o valor, como elemento de muita importancia da riqueza nacional.

O facto da exportação consistir, quasi exclusivamente, em dous productos, caracteriza bem a situação, maxime não importando o principal delles, o café, necessidade por todos os povos sentida.

E, sendo certo que no intercambio mundial o Brazil é representado quasi tão sómente por esses dous productos, o valor delles, o seu preço de venda, dá a medida dos nossos recursos exteriores.

A posição do paiz no commercio geral, si é distincta, propriamente sua, pela especialidade dos productos, comtudo não é forte e segura, porque o principal delles é de uso que se dispensa e se substitue, além dos poderosos concurrentes em apreciados succedaneos.

Recorramos aos dados.

O commercio exterior do Brazil teve o seguinte movimento no ultimo decennio :

ANNOS	IMPORTAÇÃO	
	Mil réis papel	Equivalente em £
1901.....	448.353:353\$	21.377.270
1902.....	471.114:120\$	23.279.418
1903.....	486.488:944\$	24.207.811
1904.....	512.587:889\$	25.915.423
1905.....	454.994:574\$	29.830.050
1906.....	499.286:976\$	33.204.041
1907.....	644.937:744\$	40.527.603
1908.....	567.271:636\$	35.491.410
1909.....	592.875:927\$	37.139.354
1910.....	713.863:143\$	47.871.974

ANNOS	EXPORTAÇÃO	
	Mil réis papel	Equivalente em £
1901.....	860.826:694\$	40.621.993
1902.....	735.940:125\$	36.437.456
1903.....	742.632:278\$	36.883.175
1904.....	776.367:418\$	39.430.136
1905.....	685.456:606\$	44.643.113
1906.....	799.670:293\$	53.059.480
1907.....	860.890:882\$	54.176.898
1908.....	705.790:611\$	44.155.280
1909.....	1.016.590:270\$	63.724.440
1910.....	939.413:449\$	63.091.547

Os saldos da exportação sobre a importação e a relação entre e esta e aquella constam do seguinte:

ANNOS	SALDO		RELAÇÃO ENTRE A IMPORTAÇÃO E A EXPORTAÇÃO
	Mil réis p papel	Equivalente em L.	
1901.....	412.473:341\$	19.244.723	52,6 %
1902.....	264.826:005\$	13.158.038	63,9 %
1903.....	256.143:334\$	12.675.364	65,6 %
1904.....	263.779:529\$	13.514.713	65,7 %
1905.....	230.462:032\$	14.813.063	66,8 %
1906.....	300.383:319\$	19.855.439	62,6 %
1907.....	215.953:138\$	13.649.295	74,8 %
1908.....	138.518:975\$	8.663.870	80,4 %
1909.....	423.714:343\$	26.585.086	58,3 %
1910.....	225.550:306\$	15.219.573	76,0 %

DIFFERENÇAS DE ANNO PARA ANNO

	Na importação	Na exportação
1901 — 1902.....	+ 22.760:767\$	— 124.886:769\$
1902 — 1903.....	+ 15.374:820\$	+ 6.092:153\$
1903 — 1904.....	+ 26.098:945\$	+ 33.735:140\$
1904 — 1905.....	— 57.593:310\$	— 90.910:810\$
1905 — 1906.....	+ 44.292:402\$	+ 114.213:087\$
1906 — 1907.....	+ 145.630:768\$	+ 61.220:587\$
1907 — 1908.....	— 77.666:108\$	— 155.193:271\$
1908 — 1909.....	+ 25.604:291\$	+ 310.792:659\$
1909 — 1910.....	+ 120.987:216\$	— 77.176:821\$

A columna dos saldos patenteia o poder das forças de produção. Dado o crescimento da importação e da exportação, esse poder exprime a vitalidade do paiz e o desdobramento economico de que é capaz.

E' de notar, porém, que no periodo apontado, não tiveram os saldos sensivel augmento. Entretanto, é real a expansão dos dois factores, de cujo confronto ellas resultam. O facto significa que a importação se desenvolve tambem, mantendo, tanto quanto possivel, a escala de differenças com a exportação.

A industria nacional não tem conseguido satisfazer as necessidades da população. Apesar de altamente sobrecarregada pelas tarifas alfandegarias, a manufactura estrangeira domina o mercado. Esse é o facto, que cada um attesta, porque o sente na algibeira. E' a lição pratica de quanto custa o proteccionismo, quando se quer forçar a realidade das cousas.

Observando as differenças existentes na importação e na exportação, ponderamos já á Commissão: Os annos de 1905 e 1908 foram de sensivel depressão relativamente aos anteriores e posteriores immediatos. O de 1907 assigalou-se por grande expansão, demarcando o maximo até então obtido nos valores de importação e exportação, excedendo o de 1906, quanto aquella, em mais de 145.000:000\$ e quanto á esta, em mais de 77.000:000\$ e ficando acima do que lhe seguio, quanto a importação, em 155.190:000\$ e, quanto á exportação, em 77.668:000\$000.

O anno de 1909, que foi superior ao anterior, na importação, em 25.604:000\$ e, na exportação, em 310.799:000\$, cotejado com o anno excepcional, o de 1907, que demonstrara grande incremento das orças economicas, dá o seguinte resultado: na importação, — para menos — 52.061:000\$ e, na exportação — para mais — 155.699:000\$, o que traduz o forte impulso da produção nacional.

O valor da exportação, de 1910, diminuiu de 77.176:821\$ em relação ao da de 1909; o da importação, porém, o maior que se observa no decennio, cresceu de 120.987:216\$, o que se deve attribuir, em grande parte, à alta da taxa cambial, que facilitou o provimento commercial da praça.

A importação e exportação de especies metallicas teve no decennio o seguinte movimento :

ANNOS	IMPORTAÇÃO	
	Mil réis papel	Equivalente em £
1901.....	28.361:003\$	1.398.431
1902.....	21.707:962\$	1.078.444
1903.....	19.049:170\$	951.375
1904.....	15.889:152\$	804.953
1905.....	44.590:587\$	2.909.533
1906.....	45.211:689\$	2.963.446
1907.....	69.815:327\$	4.410.621
1908.....	2.265:429\$	141.736
1909.....	140.305:216\$	8.851.619
1910.....	145.014:303\$	9.439.851

ANNOS	EXPORTAÇÃO	
	Mil réis papel	Equivalente em £
1901.....	1.310:590\$	58.314
1902.....	646:199\$	31.936
1903.....	2.072:558\$	102.442
1904.....	175:604\$	8.900
1905.....	159:375\$	10.731
1906.....	507:410\$	32.750
1907.....	243:854\$	15.329
1908.....	330:859\$	20.700
1909.....	181:795\$	11.408
1910.....	32.509:452\$	2.331.938

DIFFERENÇAS PARA MAIS NA IMPORTAÇÃO

ANNOS	DIFFERENÇAS PARA MAIS NA IMPORTAÇÃO	
	Mil réis papel	Equivalente em £
1901.....	27.050:404\$	1.340.117
1902.....	21.061:763\$	1.046.508
1903.....	16.976:612\$	848.933
1904.....	15.713:548\$	796.053
1905.....	44.431:212\$	2.898.802
1906.....	44.704:279\$	2.930.696
1907.....	69.571:473\$	4.395.292
1908.....	1.934:570\$	121.036
1909.....	140.623:421\$	8.840.211
1910.....	112.504:851\$	7.107.913

Em 1908 tornou-se tenuíssima a corrente de especies metallicas dirigida para o Brazil, coincidindo com a mais forte redução dos saldos verificada no decennio, entre a importação e a exportação de mercadorias.

Nos annos anteriores fôra mais ou menos regular o movimento de entradas e sahidas, e nos dous annos seguintes teve grande desenvolvimento a importação de especies, que foram, na maior parte, destinadas á Caixa de Conversão. Avolumando-se, porém, a exportação em 1910, ficou a importação, que fôra tambem a maior, reduzida a 112.504:851\$, conforme se vê no ultimo quadro.

Tomando englobadas a importação e a exportação, teremos melhor idéa do commercio exterior do paiz. Eis o quadro:

ANNO	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS REUNIDAS	
	Mil réis papel	Equivalente em £
1901.....	1.309.180:047\$	61.999.263
1902.....	1.207.054:245\$	59.716.874
1903.....	1.229.121:222\$	61.090.986
1904.....	1.288.955:307\$	65.245.559
1905.....	1.140.451:180\$	74.473.163
1906.....	1.298.957:271\$	86.263.521
1907.....	1.505.828:626\$	94.704.501
1908.....	1.273.062:247\$	79.646.690
1909.....	1.309.466:197\$	100.863.794
1910.....	1.653.276:592\$	110.963.521

As diferenças de anno para anno foram as seguintes:

ANNO	AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO DE UM ANNO PARA OUTRO	
	Mil réis papel	Equivalente em £
1901-1902.....	— 102.125:802\$	— 2.282.389
1902-1903.....	+ 22.066:977\$	+ 1.374.112
1903-1904.....	+ 59.834:085\$	+ 4.254.573
1904-1905.....	— 148.504:127\$	— 9.127.604
1905-1906.....	+ 158.506:091\$	+ 11.790.358
1906-1907.....	+ 206.871:353\$	+ 8.440.980
1907-1908.....	— 232.766:379\$	— 15.017.811
1908-1909.....	+ 336.403:950\$	+ 21.217.164
1909-1910.....	+ 43.810:395\$	+ 10.099.727

A importancia a que attingiram a importação e a exportação reunidas, nos dous annos ultimos, excede ás dos demais do decennio, sendo que a de 1910 sobreleva a de todos. E as diferenças de um para outro anno deixam patentes a descontinuidade e insegurança que observámos no movimento dos factores do nosso commercio exterior.

Constou a importação para o Brasil das mercadorias discriminadas abaixo.

as seguintes:

OU DIMINUIÇÃO DE UM ANNO PARA OUTRO

Papel	Equivalente em f
8025	2.282.389
9775	1.374.112
8558	4.254.573
75	9.127.604
15	11.796
58	8.4
98	15
68	24
58	24

ortação e dos demais. As diferenças do me

as me

IMPORTAÇÃO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1908, 1909 E 1910

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE			VALOR LIVRE A BORDO NO BRAZIL		
		MIL RÊIS PAPEL			MIL RÊIS PAPEL		
		1908	1909	1910	1908	1909	1910
CLASSE I — Animas vivos							
CLASSE II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias							
Algodão	Kilo	2.483.344	2.443.822	3.261.048	107.397.3075	132.186.9965	4.593.0075
Cabellos, pellos e pennas	"	71.044	73.896	111.391	8.418.9195	10.378.6165	881.2305
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	"	135.684	155.975	499.424	154.4515	184.1965	184.1965
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	"	5.136.343	5.102.071	6.004.352	1.968.6535	2.346.0165	2.346.0165
Cobre e suas ligas	"	1.584.124	1.586.391	2.438.726	1.922.6365	1.913.2795	2.634.2545
Despojos animaes	"	4.845.863	4.394.901	1.480.628	1.247.6565	1.047.1575	968.6965
Ferro e aço	"	30.349.472	37.424.845	49.427.638	4.873.6955	5.287.1405	6.826.9925
Juta e canhamo	"	15.278.317	16.849.837	18.294.873	8.081.7275	7.443.5275	7.346.7665
Lã	"	744.966	701.223	947.694	3.139.4315	4.139.0745	4.139.0745
Linho	"	284.475	385.033	464.042	2.899.6185	824.7785	824.7785
Madeiras	"	76.818.325	96.745.279	153.339.841	6.566.7125	8.564.2105	8.564.2105
Materias ou substancias para perfumaria, pintura, tinturaria e outros usos	"	12.634.572	13.373.193	45.535.832	6.346.8575	8.034.4685	8.034.4685
Metaoloides e varios metaes	"	1.703.528	1.924.936	2.436.742	395.4055	461.2635	461.2635
Ouro, prata e platina	Gramma	40.736.040	22.620.789	10.505.724	2.829.8315	1.256.9075	832.7705
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palma e outras materias filamentosas	Kilo	453.232	679.058	1.092.262	393.5245	548.4215	710.8145
Plantas, folhas, flores, fructos, grãos, sementes, raizes, cascas, etc.	"	8.344.783	8.061.183	11.248.593	3.684.3375	3.929.7985	4.929.8035
Pedras, terras e outros mineraes semelhançes	"	1.698.595.131	1.727.279.173	2.077.365.814	46.426.4095	55.272.7205	55.272.7205
Pelless e couros	"	626.544	736.583	1.456.243	6.542.5555	8.458.9075	9.937.8455
Seda	"	23.757	25.012	35.729	700.5865	683.9255	886.6215
Sumos ou succos vegetaes	"	19.801.505	18.988.579	18.327.752	4.893.7785	4.445.7705	5.171.0815
Classe III — Artigos manufacturados para consumo							
Algodão com ou sem mescla	Kilo	9.544.381	9.308.655	14.391.575	44.459.5945	315.442.7365	392.474.930
Alumínio	"	27.145	26.775	48.287	200.5625	139.5805	66.212.3265
Armamento e munições de caça e guerra	"	1.195.224	3.600.877	3.045.980	4.815.7445	19.006.2015	15.611.4645
Cabellos, pellos e pennas	"	22.008	15.976	26.663	60957995	578.7675	786.4765
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	"	37.371	46.398	38.553	84.3825	87.0245	98.2525
Carros e outros vehiculos	"	37.371	46.398	38.553	84.3825	87.0245	98.2525
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	Kilo	472.423	444.360	1.538.944	871.0505	912.6355	12.156.1995
Cobre e suas ligas	"	1.846.873	1.127.225	2.915.386	5.323.5775	3.863.1505	1.204.0395
Ferro e aço	"	272.476.386	304.088.190	363.487.192	62.175.8485	63.922.9705	6.974.1705
Instrumentos de musica	"	—	—	—	2.489.5165	2.390.3305	3.786.8345
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	"	—	—	—	—	—	—
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos e opticos	"	—	—	—	—	—	—
Lã com ou sem mescla	Kilo	200.738	203.575	275.673	1.178.5105	1.240.1655	1.541.1415
Linho	"	—	—	—	—	—	—
Louça, porcellana, vidro e crystal	"	1.234.821	1.082.860	1.563.622	4.158.0215	1.044.6585	4.674.7715
Machinas, appparelhos e accessorios, utensilios e ferramentas	"	934.601	1.061.590	1.974.801	9.331.3885	8.152.3705	10.488.1275
Madeiras	"	923.436	519.351	680.850	3.701.4125	3.976.4715	6.987.8925
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos animaes	"	14.335.053	14.803.465	21.277.627	1.034.2865	644.5165	805.2435
Nickel	"	55.242.574	61.639.662	73.560.756	8.371.9325	8.349.0475	10.989.5945
Ouro	"	2.621.044	2.066.022	2.573.255	53.572.4785	3.080.3445	66.107.8855
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, palma e outras materias filamentosas	"	35.179	29.064	43.850	362.3305	300.3405	400.1955
Papel e suas applicações	"	6.310	4.656	4.991	44.0025	34.9175	27.6025
Pedras, terras e outros mineraes semelhançes	"	4.743.761	5.665.580	8.045.139	1.106.1865	1.154.6985	1.634.3885
Pelless e couros	Kilo	568.980	1.310.129	1.656.685	650.2995	1.209.5745	1.543.5655
Perfumarias e artigos de faturaria, pintura e outros usos	"	28.392.615	28.488.790	38.355.486	14.596.5665	13.096.5625	15.491.0175
Produtos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	"	43.217.948	39.657.294	53.834.950	4.098.1765	3.538.9375	3.883.9385
Seda com ou sem mescla	"	238.464	343.186	461.269	2.408.0305	2.455.1945	3.340.0615
Varios artigos	"	2.215.288	2.710.867	3.870.439	4.286.8925	5.415.3925	8.13089965
CLASSE IV — Artigos destinados á alimentação e forragens							
Artigos destinados á alimentação	"	—	—	—	—	—	—
Bacalhão	Kilo	750.045.378	655.833.465	766.756.116	157.495.1735	165.442.8175	184.508.8955
Farinha de trigo	"	31.022.420	33.471.743	33.840.714	155.625.2555	163.577.9585	182.503.0895
Trigo em grão	"	151.076.077	146.304.808	158.955.851	44.889.6875	13.430.0525	16.488.7715
Vinho commum	"	259.947.593	259.303.978	316.312.762	29.644.2005	0.563.29635	30.614.5655
Xarque	"	55.979.295	56.234.810	60.980.067	29.859.9735	2.184.65635	35.949.5945
Diversos generos	"	32.977.751	35.107.767	33.710.355	23.915.7535	9.963.80545	21.998.6085
Forragens	"	219.012.242	123.410.362	162.956.367	15.677.0275	16.937.1615	15.180.1155
Total das mercadorias	"	28.667.346	24.229.592	29.302.283	41.638.6185	50.478.9885	62.336.4765
CLASSE V — Moedas metallicas e notas de Banco estrangeiras							
Total geral	"	—	—	—	567.274.6365	592.875.9275	713.863.1435
	"	—	—	—	2.365.4295	140.803.2165	145.014.3035
	"	—	—	—	569.537.0655	733.681.4435	858.877.4465

A impressão que o quadro desperta é, positivamente, de desanimo. O desenvolvimento da importação opera-se em escala sensível, cada vez mais accentuado nos artigos de lei, nos artigos de maior consumo, correspondentes ás necessidades que se não declinam, artigos, para cuja produção o nosso paiz está em melhores condições do que qualquer outro.

Na classe de materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias, o Brazil, que devia supprir as outras nações de linho, de lã, de madeiras, de pelles e couros, de ferro e aço, etc., importa taes artigos para as industrias que explora, não em quantidade insignificante, para satisfação de uma exigencia, de uma particularidade do commercio, a que o nosso producto se não prestasse, mas em proporção consideravel, como resalta do quadro. O algodão que figura no quadro é de procedencia egypcia, de fibras extensas e qualidade especial, que não produzimos. A importação desse algodão subiu, em 1910, a 10.578:616\$, a de ferro e aço, a 6.826:992\$, a de madeiras, a 8.564:210\$, etc. Como materia prima, é surprehendente!...

Os dados relativos á classe III — das manufacturas — mostram a insuficiencia e impericia da industria nacional, que ainda obriga o paiz á importação, em 1910, de artigos de algodão, com ou sem mescla, no valor de 66.212:326\$, de lã, com ou sem mescla, no de 10.488:127\$, de papel e suas applicações, no de 15.491:017\$, etc. E' para notar, ainda bem, que a importação de machinas, apparelho e accessorios, utensilios e ferramentas, que são aprestos para a industria e para o trabalho, foi, em 1908, de 53.572:478\$, elevou-se, em 1909, a 56.486:370\$ e attingiu, em 1910, a 66.107:885\$000.

A classe IV — artigos destinados á alimentação e forragens — reclama a mais interessada attenção, desde o crescimento dos valores, na totalidade, até a especificação dos artigos. Effectivamente, para a propria subsistencia, recorremos ao trabalho estrangeiro, pagando-lhe, em 1908, a quantia de 155.625:258\$, em 1909, a de 163.577:958\$ e, em 1910, a de 182.503:089\$ por artigos de primeira necessidade, como o trigo em grão, a farinha de trigo, o bacalhão, o xarque. O quadro não faz menção de *a*) sal, *b*) feijão e favas, *c*) conservas de carne, peixe, fructas e legumes, *d*) batatas, etc., generos indispensaveis á alimentação, que podemos produzir fartamente e da

melhor qualidade, pelos quaes pagamos, em 1910, para mais do que em 1909, respectivamente, a) 405:902\$, b) 238:295\$, c) 1.236:425\$, e d) 539:938\$000. Não faz menção tambem da banha, que fabricamos, da melhor, superior mesmo á estrangeira, que vem ao mercado ; ainda importamos este producto, sendo, porém, menor a entrada em 1910, relativamente á de 1909, em 177:417\$000.

O movimento de importação, em 1908, 1909 e 1910, por paizes de origem, foi o seguinte.

pagámos, em 1910, para mais do que
403:002\$, b) 238:295\$, e) 1.236:425\$,
noção também da banha, que fabrica-
no á estrangeira, que vem ao mercado ;
to, sendo, porém, menor a entrada em
em 177:417\$000.

ão, em 1908, 1909 e 1910, por paizes de

Importação por paizes de origem em 1908, 1909 e 1910

VALOR LIVRE A RORDO NO BRAZIL

	MIL RÉIS PAPEL			EQUIVALENCIA EM £		
	1908	1909	1910	1908	1909	1910
Allemanha.....	84.259:135\$	92.340:923\$	113.501:606\$	3.274:682	3.784:771	7.007.898
Argentina.....	57.479:415\$	59.517:743\$	61.010:523\$	3.596.206	3.727.327	4.071.564
Austria-Hungria...	9.083:118\$	7.800:281\$	10.141:853\$	568.280	488.043	680.218
Belgica.....	26.483:673\$	24.002:650\$	32.288:120\$	1.056.954	1.503.420	2.163.805
Chile.....	730:586\$	590:089\$	877:177\$	45.709	30.994	59.787
China.....	423:846\$	460:999\$	512:331\$	26.518	28.870	34.236
Cuba.....	142:871\$	106:356\$	156:665\$	8.939	6.664	10.603
Dinamarca.....	1.049:583\$	1.919:981\$	1.295:460\$	65.667	120.190	86.659
Estados Unidos....	8.703:448\$	73.410:928\$	91.678:539\$	4.298.439	4.597.941	6.127.582
França.....	51.131:969\$	61.359:702\$	67.479:719\$	3.199.077	3.844.039	4.539.270
Grã-Bretanha.....	163.422:796\$	159.054:687\$	203.215:348\$	10.254.563	9.964.888	13.676.221
Grecia.....	20:441\$	30:614\$	34:587\$	1.279	1.917	2.304
Hespanha.....	5.214:367\$	5.018:140\$	6.667:504\$	326.237	314.646	450.427
Hollanda.....	3.082:935\$	5.766:494\$	4.510:205\$	192.884	361.183	303.701
Italia.....	19.253:921\$	17.265:276\$	22.737:605\$	1.204.624	1.081.628	1.519.96
Japão.....	209:130\$	191:236\$	181:037\$	13.084	11.775	12.209
Noruega.....	4.950:975\$	4.961:864\$	5.990:450\$	309.758	310.779	403.230
Paraguay.....	305:046\$	726:979\$	818:063\$	19.085	45.315	34.022
Perú.....	153:820\$	58:262\$	130:626\$	9.624	3.648	8.704
Portugal.....	29.351:954\$	32.952:901\$	39.708:664\$	1.836.408	2.063.958	2.668.561
Possesões britan- nicas:						
Canada.....	3.729:875\$	3.143:820\$	3.514:178\$	233.360	196.965	233.392
India.....	2.870:672\$	4.899:802\$	6.973:573\$	179.604	307.069	392.232
Nova-Zelandia....	13:496\$	7:735\$	14:384\$	844	484	934
Terra Nova.....	8.099:552\$	6.622:622\$	8.204:025\$	506.749	415.021	547.546
Outras possessões.	358:644\$	402:850\$	916:473\$	22.439	25.221	60.490
Russia.....	606:020\$	473:802\$	671:771\$	37.916	29.695	45.503
Suecia.....	2.313:771\$	1.847:212\$	3.183:019\$	144.761	115.699	215.292
Suissa.....	5.588:509\$	6.472:697\$	8.823:230\$	349.645	405.539	592.265
Turquia Asiatica...	117:863\$	82:946\$	130:095\$	7.374	5.196	8.781
Turquia Européa...	109:182\$	120:606\$	186:901\$	6.831	7.555	12.481
Uruguay.....	17.500:736\$	20.751:925\$	18.491:536\$	1.094.935	1.299.732	1.227.065
Outros paizes.....	510:296\$	513:796\$	812:158\$	31.927	32.182	55.037
	567.271:636\$	592.875:927\$	713.863:148\$	35.491.410	37.139.354	47.871.974

A Grã-Bretanha, dentre todos, é o paiz que mais concorre para satisfação das necessidades commerciaes do Brazil. Em 1909 a sua exportação para aqui decresceu de 4.368:109\$, mas em 1910 já augmentou de 44.160:661\$000.

Segue-se a Allemanha, cujo desenvolvimento de exportação assignalou-se, em 1908, por 84.259:135\$, em 1909, por 92.340:923\$ e, em 1910, por 113.501:606\$, sendo o accrescimento deste para o anno anterior, de 21.160:683\$000.

Os Estados Unidos accresceram os suprimentos, em 1909, de 4.707:480\$ e, em 1910, de 18.267:614\$000

A França augmentou a exportação para o nosso paiz, em 1909— de 10.227:733\$ e, em 1910, de 6.120:017\$; a Argentina, em 1909, de 2.038:328\$ e, em 1910, de 1.492:780\$; Portugal, em 1909, de 3.600:947\$ e, em 1910, de 6.755:763\$; a Belgica, em 1910, de 8.285:479\$ e a Italia, em 1910, de 5.472:329\$; sendo o augmento de exportação dos demais paizes pouco sensivel.

Tiveram decrescimento, em 1910, a Hollanda — de 1.250:289\$ e a Republica do Uruguay — de 2.260:389\$000.

A importação foi distribuída pelos seguintes Estados, incluída a Capital Federal no Estado do Rio de Janeiro e feita menção do Acre:

ESTADOS	JANEIRO A DEZEMBRO — VALOR LIVRE A BORDO NO BRAZIL						Por cento com sobre o valor total ouro
	Mil réis papel		Mil réis ouro		1910	1910	
	1909	1910	1909	1910			
Acre.....	2.677\$000	—	1.466\$000	—	—	—	
Amazonas.....	30.886:927\$000	38.534:133\$000	17.201:673\$000	22.932:973\$000	22.932:973\$000	3,4	
Pará.....	49.008:476\$000	61.988:043\$000	27.286:407\$000	36.997:283\$000	36.997:283\$000	8,7	
Maranhão.....	6.873:812\$000	9.054:800\$000	3.828:795\$000	5.361:374\$000	5.361:374\$000	4,3	
Piauí.....	968:003\$000	1.234:023\$000	539:032\$000	738:991\$000	738:991\$000	0,2	
Ceará.....	7.472:163\$000	10.799:684\$000	4.162:030\$000	6.493:764\$000	6.493:764\$000	4,5	
Rio Grande do Norte.....	1.991:948\$000	1.869:301\$000	1.111:130\$000	1.424:889\$000	1.424:889\$000	0,3	
Parahyba.....	2.690:154\$000	3.353:901\$000	1.497:501\$000	2.016:083\$000	2.016:083\$000	0,5	
Pernambuco.....	42.079:199\$000	50.518:042\$000	23.434:264\$000	30.224:518\$000	30.224:518\$000	7,1	
Alagoas.....	6.613:076\$000	7.408:962\$000	3.683:198\$000	4.226:309\$000	4.226:309\$000	1,0	
Sergipe.....	1.659:421\$000	1.809:090\$000	924:996\$000	1.082:022\$000	1.082:022\$000	0,2	
Bahia.....	29.227:600\$000	37.235:231\$000	16.276:274\$000	22.236:112\$000	22.236:112\$000	5,2	
Espirito Santo.....	2.039:664\$000	4.979:715\$000	1.135:034\$000	1.188:788\$000	1.188:788\$000	0,3	
Rio de Janeiro.....	223.390:487\$000	264.443:341\$000	124.387:243\$000	137.463:343\$000	137.463:343\$000	37,0	
S. Paulo.....	414.053:283\$000	444.799:918\$000	63.511:518\$000	84.580:248\$000	84.580:248\$000	19,9	
Paraná.....	7.586:776\$000	10.304:999\$000	4.223:386\$000	6.169:355\$000	6.169:355\$000	1,4	
Santa Catharina.....	6.034:900\$000	6.401:066\$000	3.360:419\$000	3.819:123\$000	3.819:123\$000	0,9	
Rio Grande do Sul.....	50.174:746\$000	57.697:772\$000	27.930:059\$000	34.299:371\$000	34.299:371\$000	8,0	
Matto Grosso.....	10.123:662\$000	7.766:100\$000	5.633:424\$000	4.584:216\$000	4.584:216\$000	1,1	
Total.....	592.875:927\$000	713.863:143\$000	330.127:589\$000	425.528:658\$000	425.528:658\$000	100,0	

Confrontada a importação de 1910 com a de 1909, tiveram redução os Estados do Rio Grande do Norte—de 0,3, Espírito Santo—de 0,3 e Matto Grosso—de 1,1. O Acre não teve importação em 1910.

Verificou-se aumento, digno de nota, no Rio de Janeiro, incluída a Capital Federal—de 37,0, em S. Paulo — de 19,9 no Pará — de 8,7,

Rio Grande do Sul—de 8,0, Pernambuco—de 7,1, Amazonas—de 5,4 e Bahia—de 5,2.

São de pouco valor as diferenças na classe I.

Observa-se decréscimo: em 1910, na quantidade dos productos pecuarios ns. 3, 4 e 5, que tinham tido aumento em 1909, sendo o maior, de 2.913:596%, relativos aos couros vaccuns e cavallares. Nas pelles, que, em 1909, tinham alcançado 15.527:504%, a redução foi de 5.031:841%. Os accrescimos foram insignificantes.

A classe II não encerra tambem diferença de nota.

As areias monaziticas que em 1909 tiveram o aumento de 500:607%, soffreram em 1910 a redução de 421:746\$000. O manganez que se elevava em 1909 de 1.766:364%, pronunciando consideravel desenvolvimento, teve o accrescimo em 1910 apenas de 15:496\$000. O ouro nativo que em 1909 subira a 7.427:955%, baixou em 1910 de 1.504:699\$000.

O exame do movimento que se operou na sahida dos productos da classe III explica o abatimento verificado na exportação total de 1910.

O café teve neste anno a diminuição de 7.155.958 saccas, no valor de 148.376:149%, e o cacão a de 4.660.160 kilos, no valor de 4.839:651\$000. Additando as reduções que já apontámos, sem menção das outras de menor importancia, constantes do quadro, o abatimento na exportação de 1910 em relação com a de 1909, exprime-se em 163.103:178\$000.

Os aumentos verificados no algodão de 4.020:587%, nas borrachas de seringa, mangabeira, maniçoba e sorra, de 75.033:403%, no fumo de 3.145:444% e no matte de 2.556:769% não deram para compensar a diferença.

Na 1ª classe o abatimento da exportação, em confronto com a de 1909, foi de 8.358:033%; na 2ª, de 2.169:926% e na 3ª, de 66.648:862%, formando o total de 77.176:821\$000.

O valor médio, por unidades, dos nossos principaes productos, fo o seguinte :

	1909	1910
Café.....	31\$626	39\$644
Borracha.....	7\$737	9\$780
Fumo.....	\$713	\$714
Assucar.....	\$156	\$180
Herva-matte.....	\$456	\$489
Cacáo.....	\$755	\$700
Algodão.....	\$947	1\$206
Couros.....	\$812	\$768
Pelles.....	3\$984	3\$893

quantidades, dos nossos principais productos, fo

1900	1910
318026	308644
78737	98780
8713	8714
8156	8180
8456	8489
8788	8700
8947	18206
8812	8768
38984	38893

Exportação Geral do Brazil para o Exterior
(PRODUCTOS NACIONAES NOS ANOS DE 1908, 1909 E 1910)

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE			VALOR POSTO A BORDO EM MIL REIS PAPP.					
			1908			1909			1910		
			1908	1909	1910	1908	1909	1910	1908	1909	1910
Classe I — Animacs e seus productos...											
1	Azeite de baleia.....	Kilo	4.258.176	703.202	760.511	—	—	—	235.0645	135.0695	148.6165
2	Cera de abelhas.....	"	161.375	176.530	122.912	—	—	—	285.0625	331.2635	227.0935
3	Chifres.....	"	1.202.138	4.298.449	1.191.933	—	—	—	503.4515	539.4745	459.2395
4	Cinzas de ossos.....	"	5.350.303	5.798.727	4.976.610	—	—	—	100.4735	106.6395	119.8595
5	Couros vacouns e cavallares.....	"	30.411.943	35.783.019	34.058.825	—	—	—	21.040.5435	29.053.9175	26.142.3215
6	Crina.....	"	460.945	767.527	518.465	—	—	—	1.031.6885	1.031.6885	562.8715
7	Extracto e caldo de carpe.....	"	51.628	46.140	56.020	—	—	—	102.3185	140.4075	166.4885
8	Glycerina.....	"	327.488	343.056	394.090	—	—	—	184.5455	284.5315	376.7155
9	Grude de peixe.....	"	70.198	120.412	48.581	—	—	—	150.2975	180.4515	131.2935
10	Lã.....	"	484.390	1.201.731	930.517	—	—	—	442.6865	1.085.9725	818.2475
11	Linguas secas e em conserva.....	"	104.176	117.091	139.693	—	—	—	272.4285	175.7655	216.0005
12	Pelles.....	"	3.562.886	3.897.199	2.695.983	—	—	—	11.254.2165	15.527.5015	10.495.6635
13	Pennas.....	Gram.	4.748.998	5.918.345	4.522.292	—	—	—	145.4305	137.9335	122.3705
14	Outras mercadorias.....	"	—	—	—	—	—	—	596.9325	696.2595	1.402.6405
Classe II — Mineiracs e seus productos.											
1	Areia monazitica.....	Kilo	4.965.095	6.461.857	5.437.320	—	—	—	1.834.0205	2.334.6275	1.912.8815
2	Areia zirconio.....	"	249.383	106.020	100.000	—	—	—	49.8775	39.0125	36.8005
3	Crystal.....	"	35.832	32.737	24.128	—	—	—	77.4165	55.0245	50.1235
4	Metas velhos.....	"	2.649.365	5.104.896	10.946.067	—	—	—	392.7375	474.9005	836.1585
5	Minerios manganez.....	Top.	166.122	240.774	253.953	—	—	—	3.938.5835	5.704.9495	5.720.4455
6	Diversos.....	Kilo	1.012.934	43.121	21.652	—	—	—	108.4265	27.5855	9.5515
7	Ouro nativo.....	Gram.	4.165.017	4.323.280	3.641.246	—	—	—	7.213.809	7.427.9555	5.923.2565
8	Pedras Carbonatos e Diamantes.....	"	—	—	—	—	—	—	766.7775	779.5365	85.4955
9	Preciosas diversas em bruto.....	"	—	—	—	—	—	—	384.7025	170.7205	148.6635
10	Outras mercadorias.....	"	—	—	—	—	—	—	184.7205	110.7485	212.3585
Classe III — Vegetacs e seus productos.											
1	Algodão em rama.....	Kilo	3.564.715	9.968.114	11.160.072	—	—	—	3.293.0925	9.435.0875	13.453.5745
2	Assucar.....	"	31.577.394	68.483.331	58.823.682	—	—	—	4.884.4615	10.767.2345	10.605.2485
3	Baga de mamona.....	"	150.101	3.898.829	4.220.069	—	—	—	23.0075	623.5295	680.8995
4	Total de borracha.....	"	38.906.461	39.026.738	38.546.970	—	—	—	188.357.9835	301.939.9575	376.971.8605
5	Borracha Seringa.....	"	35.695.491	35.403.594	34.138.137	—	—	—	179.364.9035	284.898.5895	353.989.0565
6	de mangabeira.....	"	344.607	509.644	781.082	—	—	—	883.9565	1.791.0715	3.252.1835
7	de manicoça.....	"	2.166.224	3.105.449	3.618.206	—	—	—	8.108.7745	15.229.4505	19.706.6125
8	de massaranduba (balata gum).....	"	139	715	—	—	—	—	3505	2.5005	—
9	sorva.....	"	—	—	—	—	—	—	—	18.3415	24.0095
10	Cacão.....	"	32.955.920	33.817.739	29.137.379	—	—	—	31.606.6395	25.518.8605	20.679.2005
11	Café em grão.....	"	12.658.457	16.880.696	9.723.738	—	—	—	308.285.4215	333.869.7095	385.493.5605
12	Carço de algodão.....	Sacca	27.009.368	33.615.447	27.044.058	—	—	—	1.933.9245	2.345.5365	1.938.5615
13	Cera de carnauba.....	Kilo	2.592.027	3.041.083	2.680.986	—	—	—	3.871.8495	4.057.4995	4.308.8195
14	Farells.....	"	36.227.734	38.137.227	52.338.097	—	—	—	3.278.9435	3.991.3345	5.499.6515
15	Farinha de mandioca.....	"	5.457.949	5.160.805	3.777.250	—	—	—	638.3595	598.0475	531.6365
16	Total de fructas e fructos.....	"	—	—	—	—	—	—	5.299.5615	6.347.5185	6.142.1575
17	Fructas e fructos: Bananas.....	Cachco	2.404.372	2.094.250	2.542.759	—	—	—	1.316.0175	1.199.1585	1.666.5155
18	" " " Casianhas.....	Hectolit.	169.226	283.606	210.738	—	—	—	3.676.3205	4.924.8685	4.267.5325
19	" " " Diversas.....	"	—	—	—	—	—	—	247.2245	223.2925	208.1105
20	Fumo.....	"	45.263.864	29.781.757	34.148.779	—	—	—	13.446.0495	21.245.2385	24.390.6825
21	Herva-matit.....	"	53.314.625	58.017.850	59.360.219	—	—	—	26.377.9655	26.460.6505	29.016.8195
22	Total de madeiras.....	"	—	—	—	—	—	—	1.045.7425	884.9085	1.223.2915
23	Madeiras: Jacarandá.....	Kilo	4.152.918	2.340.489	2.522.391	—	—	—	732.2755	307.1655	359.5405
24	" " " Diversas.....	"	—	—	—	—	—	—	673.4675	517.7435	863.6915
25	Passava.....	"	1.309.935	4.409.517	1.125.827	—	—	—	630.8495	631.3845	488.8825
26	Outras mercadorias.....	"	—	—	—	—	—	—	1.486.1245	1.331.4305	1.924.5905

RESUMO POR CLASSES

CLASSES	1908	1909	1910
Classe I — Animacs e seus productos.....	35.995.2505	49.447.4745	41.089.4415
Classe II — Mineiracs e seus productos.....	45.011.0695	17.123.6365	14.953.7305
Classe III — Vegetacs e seus productos.....	634.781.2925	950.017.1405	883.368.2785
Total geral.....	705.790.6115	1.016.590.2705	939.403.4495

CONSTA DO SEGUINTE QUADRO A EXPORTAÇÃO DO BRAZIL NOS TRES ANOS ULTIMOS

VALOR POSTO A BORDO NO BRAZIL

PAIZES

	Mil réis papel				Equivalente em £			
	1908	1909	1910	1908	1909	1910	1908	1910
Allemanha.....	444.326:796\$	458.680:250\$	409.956:833\$	6.904.846	9.944.154	7.466.734		
Argentina.....	29.652:454\$	33.727:199\$	33.206:373\$	1.855.171	2.114.122	2.382.457		
Austria-Hungria.....	25.283:179\$	33.832:166\$	27.296:829\$	1.581.787	2.120.148	1.897.373		
Belgica.....	43.634:744\$	24.404:821\$	17.004:949\$	979.323	1.341.314	1.174.370		
Chile.....	1.822:259\$	2.382:712\$	2.477:943\$	114.014	149.192	162.858		
China.....	43:618\$	39:716\$	35:890\$	852	2.485	2.333		
Cuba.....	—	47:617\$	45:119\$	—	2.999	2.820		
Dinamarca.....	627:232\$	765:357\$	941:461\$	39.244	47.915	63.707		
Estados Unidos.....	283.034:576\$	408.233:735\$	339.951:720\$	17.706.932	23.595.429	22.658.529		
França.....	53.967:045\$	87.418:798\$	79.141:167\$	3.376.099	5.480.798	5.310.094		
Grã-Bretanha.....	104.244:610\$	164.299:967\$	222.547:202\$	6.521.890	10.397.522	14.481.334		
Grecia.....	154:212\$	184:648\$	245:981\$	9.650	11.558	16.614		
Hespanha.....	3.493:379\$	3.502:366\$	3.256:243\$	218.585	219.752	227.944		
Hollanda.....	32.464:837\$	47.445:340\$	46.330:496\$	2.030.716	2.965.120	3.241.897		
Italia.....	8.072:618\$	8.743:416\$	6.339:902\$	505.049	548.162	434.139		
Japão.....	18:856\$	—	9:316\$	1.180	—	670		
Noruega.....	308:582\$	655:454\$	907:978\$	19.119	41.061	63.445		
Paraguay.....	15:146\$	6:738\$	148:631\$	948	421	10.078		
Perú.....	130:219\$	141:281\$	164:606\$	8.147	8.844	40.848		
Portugal.....	3.102:903\$	2.987:035\$	2.527:479\$	194.134	187.176	168.111		
Portos da Grã-Bretanha (3. ordem)	7.734:324\$	9.559:894\$	8.389:456\$	483.899	598.386	557.566		
<i>Possessões Britânicas</i>								
Canada.....	62:441\$	35:375\$	1.120:601\$	3.907	2.213	77.839		
India.....	—	—	—	—	—	—		
Nova Zelandia.....	—	—	—	—	—	—		
Terra Nova.....	2.724:367\$	3.669:676\$	4.889:919\$	170.465	230.097	331.434		
Outras possessões.....	802:787\$	895:980\$	577:861\$	50.226	56.045	39.359		
Russia.....	600:119\$	1.129:352\$	4.537:258\$	37.550	70.724	320.890		
Suecia.....	—	—	20\$	—	—	1		
Suissa.....	1.587:228\$	2.204:252\$	2.138:345\$	99.312	138.108	146.846		
Turquia Asiatica.....	2.169:260\$	2.760:649\$	2.228:122\$	135.731	173.024	153.172		
Turquia Europea.....	12.876:729\$	17.153:762\$	17.189:307\$	805.635	1.073.016	1.140.245		
Uruguay.....	3.850:094\$	4.671:697\$	3.786:440\$	240.899	292.655	257.372		
Outros paizes.....								
Total.....	705.790:611\$	1.016.590:270\$	939.413:449\$	44.155.280	63.724.440	63.091.547		

Projecto n. 302, pag. 92 — 2 —

São os Estados Unidos, a Grã-Bretanha, a Allemanha, a França, a Hollanda e a Argentina os consumidores mais importantes da produção brasileira.

Os Estados Unidos reduziram as suas compras, em 1910, a 339.954:720\$, menos 68.282:035\$ do que no anno anterior, o que se deve levar a conta da limitação e alto preço das vendas de café, de que são elles os principaes importadores.

A exportação para a Grã-Bretanha realizou-se regularmente, accentuando-se com firmeza o augmento, em 1909, de 60.058:357\$ e, em 1910, o de 58.247:235\$000.

A Allemanha importou, em 1909, mais 47.362:454\$ do que no anno precedente, mas reduziu, em 1910, as compras de 48.732:417\$000.

A França tambem, tendo augmentado, em 1909, a importação dos productos brasileiros de 33.451:753\$, reduziu-a, em 1910, de 8.277:634\$000.

Verificou-se com a Hollanda, em 1909, augmento de 14.980:503\$ e, em 1910, a redução de 1.114:844\$; e com a Argentina, augmento, em 1909, de 4.074:745\$ e, em 1910, de 1.479:176\$000.

A Grecia, em 1910, augmentou a importação que faz de nossos productos de 3.427:906\$ e o Canadá de 1.085:229\$000.

Discriminando a exportação pelos Estados que a effectuaram, com o valor dos productos postos a bordo, tom-se

ESTADOS	1909				1910				
	MIL RÉIS Papel	MIL RÉIS Ouro	% SOBRE O VALOR TOTAL	MIL RÉIS Papel	MIL RÉIS Ouro	% SOBRE O VALOR TOTAL	MIL RÉIS Papel	MIL RÉIS Ouro	% SOBRE O VALOR TOTAL
	Amazonas.....	153.575:533\$	85.575:941\$	15,408	186.276:842\$	108.056:043\$	19,268	186.276:842\$	108.056:043\$
Pará.....	433.739:293\$	74.504:593\$	13,453	468.751:046\$	98.007:744\$	17,476	468.751:046\$	98.007:744\$	17,476
Maranhão (*).....	6.696:182\$	3.727:249\$	0,658	6.431:386\$	3.821:519\$	0,684	6.431:386\$	3.821:519\$	0,684
Ceará.....	13.104:872\$	7.298:297\$	4,288	41.698:299\$	7.029:045\$	12,53,	41.698:299\$	7.029:045\$	12,53,
Rio Grande do Norte.....	1.388:639	774:554\$	0,137	3.113:488\$	1.910:834\$	0,344	3.113:488\$	1.910:834\$	0,344
Paralyba.....	5.438:380\$	3.027:957\$	0,534	5.457:369\$	3.232:948\$	0,577	5.457:369\$	3.232:948\$	0,577
Pernambuco.....	18.833:143\$	10.496:478\$	4,853	49.302:627\$	41.118:340\$	4,983	49.302:627\$	41.118:340\$	4,983
Alagoas.....	5.019:587\$	2.796:466\$	0,494	5.383:785\$	3.402:356\$	0,553	5.383:785\$	3.402:356\$	0,553
Sergipe.....	503:942\$	280:305\$	0,040	233:852\$	133:264\$	0,024	233:852\$	133:264\$	0,024
Bahia.....	65.420:321\$	36.445:366\$	6,429	67.308:266\$	39.687:605\$	7,077	67.308:266\$	39.687:605\$	7,077
Espirito Santo.....	9.083:870\$	5.085:182\$	0,893	9.644:137\$	5.714:487\$	1,019	9.644:137\$	5.714:487\$	1,019
Rio de Janeiro (Capital Federal)	114.176:726\$	63.592:784\$	11,227	115.360:229\$	68.892:703\$	12,284	115.360:229\$	68.892:703\$	12,284
S. Paulo.....	431.730:722\$	240.663:309\$	42,487	282.146:830\$	175.539:783\$	31,304	282.146:830\$	175.539:783\$	31,304
Paraná.....	19.444:946\$	10.829:504\$	1,912	23.373:303\$	14.045:840\$	2,505	23.373:303\$	14.045:840\$	2,505
Santa Catharina.....	4.146:406\$	2.308:337\$	0,408	3.542:094\$	2.100:554\$	0,374	3.542:094\$	2.100:554\$	0,374
Rio Grande do Sul.....	23.094:440\$	12.894:436\$	2,269	19.905:180\$	11.706:079\$	2,087	19.905:180\$	11.706:079\$	2,087
Matto Grosso.....	11.193:186\$	6.235:731\$	1,101	11.484:740\$	6.714:937\$	1,197	11.484:740\$	6.714:937\$	1,197
Total.....	1.016.590:270\$	536.439:459\$	100,000	939.413:449\$	560.813:753\$	100,000	939.413:449\$	560.813:753\$	100,000

(*) A exportação do Estado do Piauhuy é, na sua maior parte, feita pela Ilha do Cajueiro (Maranhão).

A exportação de S. Paulo e do Rio Grande do Sul decresceu, em 1910, a do primeiro de 149.583:892\$ e a do segundo de 3.189:254\$, o que era de esperar, como expressão dos resultados já assignalados, a proposito da exportação geral do café dos productos pecuarios.

Quanto ao Rio Grande do Sul, convém observar que a maior parte de sua produção consiste em generos que são de consumo interno—banha, fumo, vinho, arroz, farinha de mandioca, frutas, legumes, etc. Segundo a mensagem presidencial apresentada á Assembléa dos Representantes, ora reunida, o valor official da exportação do Estado foi: em 1908, de 75.088:155\$260; em 1909, de 77.125:921\$721 e em 1910, de 81.958:012\$917. Deduzindo desta importancia os 19.905:181\$ da exportação para o estrangeiro, restam 62.052:832\$917 correspondentes á exportação para os Estados da União.

A exportação do Pará teve, em 1910, o consideravel augmento de 35.011:654\$ e a do Amazonas o de 32.595:387\$, que são explicados pela alta, então verificada, do preço da borracha. Como se sabe, este preço decahiu, determinando a crise de abatimento do presente, crise que se augura não ser duradoura, attentos o *stock* actual no Brazil, que não chega a 3.000.000 de kilos, e a previsão de que seja reduzida a proxima safra no Oriente.

Damos a seguir interessantes quadros sobre os dous valiosos productos da exportação brasileira, o café e a borracha.

Movimento do café—ENTRADAS—SACOS DE 60 KILOS

	Total geral da bahia do Rio de Janeiro	Santos	Victoria	Bahia	Total de Rio, Santos, Victoria e Bahia	Menos café de Santos enviado para o Rio	Entradas liquidadas no Rio, Santos, Victoria e Bahia
1. Total do anno de 1910.	2.819.227	8.304.340	260.072	134.988	11.515.627	3.813	11.514.814
2. Idem, 1909.....	3.579.524	12.444.699	299.495	148.323	16.472.038	445.888	16.356.450
3. Idem, 1908.....	3.150.919	9.249.859	475.400	165.515	13.041.793	31.931	12.989.762
4. Idem, 1907.....	3.837.034	11.316.931	460.949	204.238	15.819.152	53.785	15.765.367
5. Idem, 1906.....	3.780.773	10.960.904	356.376	284.452	15.319.502	2.300	15.317.202
6. Idem, 1905.....	3.099.155	7.028.054	384.027	183.374	10.691.610	8.890	10.682.720
7. Idem, 1904.....	2.965.035	7.131.860	423.364	151.404	10.691.610	11.907	10.679.703
8. Idem, 1903.....	4.368.578	7.886.743	490.930	307.290	13.053.539	28.727	13.020.812
9. Idem, 1902.....	4.331.547	8.797.766	373.503	163.979	13.666.795	41	13.666.754
10. Idem, 1901.....	4.934.734	9.597.725	304.426	246.293	15.140.178	3.787	15.136.391
1. Total da safra 10/11.....	2.494.903	8.110.145	188.897	151.216	10.945.161	7.770	10.937.391
2. Idem, 09/10.....	3.556.337	11.495.419	285.474	102.554	15.439.784	40.988	15.398.796
3. Idem, 08/09.....	2.926.504	9.533.243	393.007	175.865	13.028.616	108.539	12.920.077
4. Idem, 07/08.....	3.409.203	7.203.809	482.553	230.051	11.325.616	35.045	11.290.571
5. Idem, 06/07.....	4.439.963	15.392.170	409.411	150.223	20.391.767	37.096	20.354.671
6. Idem, 05/06.....	3.406.035	6.982.885	397.244	229.112	11.015.276	4.595	11.010.681
7. Idem, 04/05.....	2.591.867	7.423.002	389.382	179.799	10.583.750	8.811	10.574.939
8. Idem, 03/04.....	4.036.587	6.402.769	435.033	274.158	11.168.547	20.667	11.147.880
9. Idem, 02/03.....	4.002.935	8.357.452	414.151	197.914	12.972.452	12.411	12.960.041
10. Idem, 01/02.....	5.374.775	10.165.052	468.646	241.719	16.247.192	25	16.247.167
11. Idem, 900/01.....	3.045.968	7.973.148	277.759	233.706	11.500.584	4.480	11.496.104

	Sacca de Rio de Janeiro	Santos	Victoria	Bahia	Entrada liquida do Rio de Janeiro Santos, Victoria e Bahia
Total do anno de 1910	2.519.227	8.301.360	260.072	134.988	11.315.657
1. Idem, 1909	3.579.321	12.444.699	299.495	188.323	16.472.038
2. Idem, 1907	3.150.919	9.249.839	375.400	165.515	13.941.673
3. Idem, 1906	3.837.034	11.316.931	460.919	204.238	15.819.132
4. Idem, 1905	3.780.773	10.960.901	356.375	221.452	15.319.502
5. Idem, 1904	3.099.155	7.028.051	381.021	183.374	10.691.610
6. Idem, 1903	2.965.035	7.151.860	423.364	151.401	10.691.660
7. Idem, 1902	4.368.576	7.886.743	490.930	307.290	13.053.539
8. Idem, 1901	4.331.547	8.797.766	373.503	163.979	13.666.795
9. Idem, 1900	4.934.734	9.597.725	361.456	246.283	15.140.178
10. Idem, 1899	2.494.903	8.410.445	188.807	131.216	10.937.391
11. Idem, 1898	3.556.337	11.485.419	285.474	102.854	15.439.084
12. Idem, 1897	2.926.501	9.533.243	393.007	475.865	13.028.616
13. Idem, 1896	3.409.203	7.203.809	482.553	230.051	11.325.616
14. Idem, 1895	4.439.963	45.392.170	409.411	180.223	20.391.767
15. Idem, 1894	3.406.035	6.982.885	397.244	229.112	11.015.276
16. Idem, 1893	2.591.567	7.423.002	389.382	179.790	10.583.750
17. Idem, 1892	4.056.587	6.402.769	435.033	274.158	10.583.750
18. Idem, 1891	4.002.935	8.357.432	414.151	197.914	14.168.547
19. Idem, 1890	5.371.775	10.165.052	468.646	244.719	16.247.192
20. Idem, 1889	3.015.968	7.973.148	277.759	233.706	11.500.584

EXPORTAÇÃO GERAL PARA O EXTERIOR

	VALOR POSTO A BORDO			SACCA DE 60 KILOS		
	QUANTIDADE	MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM £	QUANTIDADE	MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM £
1 - Total anno 1910	9.723.738	385.493:560\$	26.696.413	11.820.378	507.721:867\$	34.969.988
2 - " " 1909	16.880.696	533.869:709\$	33.475.170	13.712.457	437.417:063\$	27.469.970
3 - " " 1908	12.638.437	368.283:424\$	23.039.231	12.561.468	372.973.869\$	23.334.643
4 - " " 1907	15.680.172	453.764:571\$	27.559.063	12.953.636	374.100:012\$	23.467.890
5 - " " 1906	13.965.800	418.399:742\$	27.615.884	17.702.329	526.381:353\$	34.008.420
6 - " " 1905	10.820.661	324.681:261\$	21.420.515	10.956.398	320.337:021\$	21.848.976
7 - " " 1904	10.024.536	391.587:529\$	19.957.570	10.223.328	378.343:812\$	20.439.584
8 - " " 1903	12.927.239	384.297:644\$	19.076.277	11.052.712	363.935:232\$	18.180.378
9 - " " 1902	13.157.383	409.840:520\$	20.326.955	13.012.338	390.016:892\$	19.298.536
10 - " " 1901	14.759.843	509.598:011\$	23.979.379	15.267.664	507.613:639\$	24.347.446
				11.026.352	471.410:753\$	19.883.087

Exportação por cabotagem pelos portos do Rio e Santos

	VALOR POSTO A BORDO			SACCA DE 60 KILOS		
	QUANTIDADE	MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM £	QUANTIDADE	MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM £
1 - Total, anno 1910	392.994	14.624:764\$	772.191	374.076	16.692:932\$	4.136.752
2 - " " 1909	355.489	10.959:062\$	678.852	366.967	11.619:781\$	726.606
3 - " " 1908	295.357	7.489:208\$	456.879	332.513	9.389:383\$	573.794
4 - " " 1907	339.103	8.636:568\$	538.705	273.253	6.941:609\$	434.517
5 - " " 1906	300.056	9.003:809\$	589.430	342.602	9.333:251\$	588.274
6 - " " 1905	294.902	9.292:016\$	604.513	290.858	8.813:645\$	591.512
7 - " " 1904	285.361	10.076:165\$	504.715	277.703	10.231:773\$	569.789
8 - " " 1903	288.872	7.505:621\$	377.822	249.239	8.305:586\$	422.035
9 - " " 1902	304.300	9.029:987\$	440.144	296.151	8.402:213\$	445.816
10 - " " 1901	250.569	8.552:960\$	380.377	270.034	8.318:616\$	397.102
				248.989	10.969:730\$	441.782

No 1º semestre deste anno foi o seguinte o movimento do café:

	ENTRADAS		SAHIDAS PARA O EXTERIOR	
	SACCAS	VALOR PAPEL	SACCAS	VALOR PAPEL
Rio.....	686.754			
Santos.....	841.605			
Victoria.....	74.417			
Bahia.....	25.806			
Total.....	1.628.582			
Menos café de Santos para Rio.....	3.957			
Total.....	1.624.625		187.860	9.129.022\$000
				606.751
				14.169.083
				SAHIDAS POR CABOTAGEM (RIO E SANTOS)

**Exportação geral da borracha do Brazil
para o exterior**

VALOR POSTO A BORDO

ANNO	UNIDADE	QUANTIDADE	MOEDA PAPEL	EQUIVALENTE EM £
1901.....	Kilo	30.240.943	182.566:362\$	8.627.317
1902.....	»	28.631.860	147.718:746\$	7.293.623
1903.....	»	31.865.553	196.216:752\$	9.733.526
1904.....	»	31.865.553	221.104:680\$	11.219.628
1905.....	»	35.392.611	226.174:217\$	14.415.770
1906.....	»	34.960.184	210.284:531\$	14.035.914
1907.....	»	36.489.772	217.504:288\$	13.690.211
1908.....	»	38.206.461	188.357:983\$	11.784.637
1909.....	»	39.026.738	301.939:937\$	18.926.061
1910.....	»	38.546.970	376.971:860\$	24.645.865

Resumo por qualidade

ANNO	UNIDADE	SERINGA	MANGABEIRA	MANIÇOBA	OUTRAS QUALIDADES (*)	TOTAL GERAL
1901..	Kilo	29.373.438	394.588	472.917	—	30.240.943
1902..	»	27.474.278	330.194	807.388	—	28.631.860
1903..	»	29.328.813	661.581	1.721.894	4.315	31.716.603
1904..	»	28.792.206	855.208	2.216.077	2.062	31.865.553
1905..	»	32.073.285	637.109	2.682.217	—	35.392.611
1906..	»	31.643.438	653.239	2.663.507	—	34.960.184
1907..	»	33.382.681	678.238	2.428.678	175	36.489.772
1908..	»	35.695.491	344.607	2.166.224	139	38.206.461
1909..	»	35.403.594	509.644	3.105.449	8.051	39.026.738
1910..	»	34.138.137	781.082	3.618.206	9.545	38.546.970

(*) Borracha de massaranduba (Balata Gum.) e de Sorva.

Produção da borracha seringa e caucho na Amazonia

	ENTRADA AMAZONAS, PARÁ	PERUANA	TOTAL
Safra 1900/01	26.401 tons.	1.209 tons.	27.610 tons.
» 01/02	28.780 »	1.220 »	30.000 »
» 02/03	28.350 »	1.500 »	29.850 »
» 03/04	29.240 »	1.340 »	30.580 »
» 04/05	30.880 »	2.180 »	33.060 »
» 05/06	31.978 »	2.512 »	34.490 »
» 06/07	35.175 »	2.830 »	38.005 »
» 07/08	34.146 »	2.504 »	36.650 »
» 08/09	35.803 »	2.662 »	38.065 »
» 09/10	36.672 »	2.403 »	39.165 »
» 10/11	35.159 »	2.371 »	37.530 »

Nota: Nas entradas no Amazonas e Pará acha-se incluída a borracha da Bolívia, Venezuela e Coimbra cuja produção na última safra montou a 708 tons. Essa borracha é exportada pelos portos de Manaus e Pará.

MOVIMENTO MARITIMO

O movimento marítimo tem sido regularmente incrementado, como resulta do seguinte quadro.

**Entradas de embarcações a vapor e á
vela-reunidas nos portos da Republica**

LONGO CURSO E CABOTAGEM

BANDEIRAS	NUMEROS			TONELAGENS		
	1908	1909	1910	1908	1909	1910
Brazileira...	15.175	15.226	16.834	6.784.970	6.850.674	7.813.659
Allema.....	920	945	1.024	2.536.032	2.623.619	2.830.606
Argentina...	349	379	563	124.903	133.106	189.042
Austro-Hun- gara.....	148	149	153	300.707	325.188	402.489
Belga.....	29	8	14	79.038	10.950	10.702
Boliviana....	2	—	3	346	—	90
Chilena.....	6	2	—	495	1.826	—
Cubana.....	—	8	10	—	4.800	6.000
Dinamarque- za.....	49	50	41	21.590	51.415	24.971
Franceza....	404	395	402	1.017.848	1.224.524	1.333.203
Grega.....	2	5	1	4.892	13.040	2.997
Hespanhola..	75	70	83	204.183	190.215	227.701
Hollandeza..	77	142	166	198.726	380.168	491.731
Ingleza.....	2.199	2.250	2.415	6.124.347	6.239.330	6.743.060
Italiana.....	344	333	362	1.000.027	998.437	1.071.746
Japoneza....	2	—	2	7.646	—	5.743
Norte-Ameri- cana.....	10	6	8	7.356	4.024	8.129
Norueguesa .	126	115	132	142.692	96.598	103.901
Paraguaya..	68	56	21	9.445	8.453	3.008
Peruana....	3	2	4	179	3.028	172
Portuguesa..	5	7	5	3.061	3.280	3.363
Russa.....	17	17	13	15.796	10.009	9.392
Sueca.....	15	19	32	9.853	31.795	62.356
Uruguay....	68	58	55	79.766	67.701	61.113
Total ...	20.093	20.242	22.343	18.673.898	19.273.189	21.405.174

Entradas de embarcações a vapor e á vela reunidas nos portos da Republica

LONGO CURSO E CABOTAGEM

	NUMEROS			TONELAGENS		
	1908	1909	1910	1908	1909	1910
Total	15.173	15.236	16.834	6.784.970	6.850.674	7.813.659
Entradas de embarcações a vapor	920	945	1.024	2.536.032	2.623.619	2.830.608
Entradas de embarcações a vela	349	379	563	124.903	133.106	189.042
Entradas de embarcações a motor	148	149	153	300.707	325.188	402.489
Entradas de embarcações a remo	29	8	14	79.038	10.959	40.702
Entradas de embarcações a remo	2	2	3	346	—	90
Entradas de embarcações a remo	6	—	—	495	1.826	—
Entradas de embarcações a remo	—	—	10	—	4.800	6.000
Entradas de embarcações a remo	49	50	41	21.590	51.415	24.971
Entradas de embarcações a remo	—	—	—	—	—	—
Entradas de embarcações a remo	204	395	402	1.017.848	1.224.524	1.338.208
Entradas de embarcações a remo	2	5	1	4.892	13.040	2.997
Entradas de embarcações a remo	25	70	83	204.183	190.215	227.701
Entradas de embarcações a remo	72	142	166	198.726	380.168	491.731
Entradas de embarcações a remo	2.099	2.330	2.445	6.124.347	6.239.330	6.748.060
Entradas de embarcações a remo	142	333	362	1.000.027	998.437	1.071.746
Entradas de embarcações a remo	2	—	2	7.646	—	5.743
Entradas de embarcações a remo	—	—	—	—	—	—
Entradas de embarcações a remo	10	6	8	7.356	4.024	8.129
Entradas de embarcações a remo	126	115	132	142.692	96.898	103.901
Entradas de embarcações a remo	66	56	21	9.443	8.453	3.008
Entradas de embarcações a remo	3	2	4	179	3.028	172
Entradas de embarcações a remo	5	7	5	3.061	3.280	3.363
Entradas de embarcações a remo	17	17	13	15.796	10.009	9.392
Entradas de embarcações a remo	13	19	32	9.853	31.796	62.356
Entradas de embarcações a remo	66	38	55	79.766	67.701	61.113

Entradas de embarcações a vapor e á vela, reunidas, de longo curso e de cabotagem

PORTOS	NUMERO			TONELAGEM		
	1908	1909	1910	1908	1909	1910
Manáos.....	1.214	1.213	1.321	296.847	325.659	356.788
Obidos.....	—	—	328	—	—	202.308
Pará.....	1.230	1.177	1.027	520.818	498.075	573.074
Maranhão.....	230	205	212	306.207	264.735	285.585
Parnahyba.....	186	165	223	39.777	38.268	45.970
Tutoya.....	166	165	211	95.627	99.740	143.268
Fortaleza.....	297	324	342	333.350	333.407	369.096
Aracaty.....	95	90	76	34.466	29.024	27.724
Acarahú.....	35	35	35	13.744	7.302	4.768
Camocim.....	141	163	167	52.392	59.964	72.827
Natal.....	346	493	270	197.376	229.178	183.986
Macão.....	226	193	180	80.480	59.011	63.300
Mossoró.....	193	181	164	75.866	74.537	77.860
Paralyba.....	401	377	297	247.892	274.811	213.543
Recife.....	468	436	467	477.232	436.945	516.950
Maceió.....	437	452	386	386.788	355.252	377.312
Penedo.....	264	191	233	42.949	35.980	51.596
Porto Calvo.....	79	108	94	1.576	2.097	1.487
Aracajú.....	231	178	241	73.783	59.794	85.533
Estancia.....	57	74	94	7.245	22.035	34.921
S. Christovão.....	6	7	26	2.256	3.733	5.710
Bahia.....	433	420	562	437.638	418.401	522.829
Alcobaça.....	95	43	62	6.802	6.454	3.700
Caravellas.....	98	93	102	39.786	39.826	52.573
Cannavieiras.....	72	85	97	12.889	11.000	13.078
Ilhéos.....	123	277	572	14.486	12.627	51.530
Victoria.....	506	495	466	275.060	312.949	263.743
Barra de S. Matheus.....	38	49	50	8.561	10.247	9.430
Itapemirim.....	162	167	119	43.467	45.899	29.741
Santa Cruz.....	56	55	63	1.004	984	988
Macahé.....	263	291	330	10.762	9.476	11.836
Angra dos Reis.....	75	82	131	11.182	11.182	28.279
Cabo Frio.....	543	575	632	54.094	54.907	54.907
Paraty.....	52	57	91	43.452	23.729	23.729
S. João da Barra.....	135	128	123	11.266	10.287	19.710
Rio de Janeiro.....	1.139	1.166	1.259	48.932	20.232	19.710
Santos.....	540	536	576	632.626	648.904	759.544
Iguape.....	86	95	90	354.686	332.412	422.832
Cananéa.....	48	48	146	24.350	23.488	34.590
Ubatuba.....	430	397	410	9.502	7.664	37.878
Paranaguá.....	144	121	154	282.936	273.255	282.378
Antonina.....	507	483	456	109.475	104.616	150.664
Fóz do Iguaçu.....	356	391	429	258.420	244.624	220.165
Florianopolis.....	412	458	429	113.333	113.333	139.423
Itajaly.....	493	240	505	138.920	161.295	187.535
S. Francisco.....	321	294	213	25.325	25.325	20.525
Laguna.....	685	714	800	234.084	215.759	268.468
Rio Grande do Sul.....	557	524	474	176.323	231.936	244.609
Porto Alegre.....	45	47	67	6.626	8.566	10.454
Uruguayana.....	188	177	197	1.682	1.682	3.707
Itaquí.....	182	238	187	28.405	30.788	29.056
Jaguaraõ.....	93	92	204	171.410	171.410	145.575
Pelotas.....	198	228	254	16.798	16.798	18.226
Santa Victoria do Palmar.....	198	221	221	5.686	9.114	8.797
S. Borja.....	51	48	31	21.029	17.974	11.784
Corumbá.....	48	49	38	19.362	18.806	42.463
Porto Murtinho.....	—	—	—	—	—	—
Totales.....	15.175	15.226	16.834	6.784.970	6.850.674	7.813.659

ESTRANGEIRAS

PORTOS	NUMERO			TONELAGEM		
	1908	1909	1910	1908	1909	1910
	Mariás.....	126	126	172	261.569	281.675
Obidos.....	322	349	412	682.709	752.423	22.601
Pará.....	56	60	63	96.279	94.984	919.424
Maranhão.....	—	—	—	—	—	103.695
Pernambuco.....	15	19	32	25.207	34.359	58.951
Tutóya.....	37	47	49	69.015	84.083	93.511
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—
Aracaty.....	—	—	—	—	—	—
Acarahú.....	2	3	2	1.424	2.630	1.448
Camocim.....	9	19	26	17.091	37.052	52.435
Natal.....	1	—	—	2.050	—	—
Macão.....	—	—	—	—	—	—
Mossoró.....	39	33	58	75.241	68.678	414.635
Parahyba.....	413	437	431	1.430.964	1.436.215	1.463.610
Recife.....	74	94	108	133.055	176.665	211.732
Maceió.....	—	—	—	—	—	—
Penedo.....	—	—	—	—	—	—
Porto Calvo.....	6	12	10	2.809	14.482	13.611
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—
Estancia.....	—	—	—	—	—	—
S. Christovão.....	617	574	558	1.821.292	1.736.238	1.744.566
Bahia.....	—	—	—	—	—	—
Alcobaça.....	—	—	—	—	—	—
Caravellas.....	—	—	—	—	—	—
Cannaveiras.....	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	60	58	71	438.583	1.097	451.691
Victoria.....	—	—	—	—	—	—
Barra de S. Mathheus.....	—	—	—	—	—	—
Itapemirim.....	—	—	—	—	—	—
Santa Cruz.....	—	—	—	—	—	—
Macahé.....	—	—	—	—	—	—
Angra dos Reis.....	—	—	—	—	—	—
Cabo Frio.....	—	—	—	—	—	—
Paraty.....	—	—	—	—	—	—
S. João da Barra.....	1.463	1.461	1.577	4.406.982	4.282.051	4.727.384
Rio de Janeiro.....	912	967	998	2.707.355	2.983.879	3.143.948
Santos.....	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	—	—	—	—	—	—
Camocim.....	—	—	—	—	—	—
Ubatuba.....	112	90	108	131.206	102.631	128.178
Paranaguá.....	51	49	47	44.303	42.822	43.917
Antonina.....	—	—	—	—	—	—
Foz do Iguaçu.....	69	60	64	65.807	55.790	55.954
Florianopolis.....	44	5	5	23.097	8.687	9.009
Itajahy.....	46	47	56	94.207	96.227	109.812
S. Francisco.....	—	—	—	—	—	—
Laguna.....	203	211	235	200.436	224.428	264.796
Rio Grande do Sul.....	38	29	42	16.668	15.510	22.156
Porto Alegre.....	71	47	37	9.732	7.142	4.906
Uruguayana.....	14	17	1	1.864	2.195	20
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—
Jaguaraó.....	27	38	37	10.644	12.972	11.601
Pelotas.....	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria.....	21	10	4	1.427	226	95
S. Borja.....	31	54	63	6.892	13.407	12.249
Corumbá.....	70	98	92	11.018	19.024	16.539
Porto Murinho.....	—	—	—	—	—	—
Totales.....	4.918	5.016	5.509	41.888.928	42.422.515	43.591.515

Importação discriminada por alfandegas e postos aduaneiros

VALOR LIVRE A BORDO NO BRAZIL

ALFANDEGAS E POSTOS
ADUANEIROS

	MIL RÉIS PAPEL			EQUIVALENTE EM £		
	1908	1909	1910	1908	1909	1910
Acre.....	2.372\$	2.627\$	38.534.133\$	165	1.935.188	148
Amazonas.....	19.299.010\$	30.886.927\$		1.207.445		2.579.960
Capacete.....		20.080\$			1.285	
Manáos.....	19.299.010\$	30.236.773\$	35.099.396\$	1.207.445	1.894.382	2.357.276
Itacoatiara.....		630.075\$	3.434.737\$		39.551	222.684
Pará.....	36.709.045\$	49.008.474\$	61.988.045\$	2.296.705	3.069.721	4.162.195
Obidos.....	36.709.045\$	49.008.476\$	61.988.043\$	2.296.705	3.069.721	4.162.195
Belém.....	6.402.138\$	6.873.812\$	9.054.800\$	381.781	430.739	603.177
Maranhão.....	6.102.138\$	6.873.812\$	9.054.800\$	381.781	430.739	603.177
S. Luiz.....						
Ilha do Cajueiro.....	1.182.257\$	968.005\$	1.234.025\$	73.968	60.641	83.136
Piauí.....	1.182.257\$	968.005\$	1.234.025\$	73.968	60.641	83.136
Parnahyba.....	6.993.712\$	7.472.165\$	10.799.684\$	437.529	468.231	730.549
Oeará.....		679.172\$			42.493	
Camocim.....	6.993.172\$	6.792.993\$	10.799.684\$	437.529	425.738	730.549
Fortaleza.....	1.209.931\$	1.991.948\$	1.869.301\$	75.699	125.002	126.550
Rio Grande do Norte.....	1.209.931\$	1.991.948\$	1.869.301\$	75.699	125.002	126.550
Natal.....	3.004.432\$	2.690.151\$	3.355.901\$	187.973	168.469	226.810
Parahyba.....	3.004.432\$	2.690.151\$	3.355.901\$	187.973	168.469	226.810
Cabedello.....	37.560.826\$	42.079.199\$	50.518.042\$	2.349.997	2.636.355	3.400.258
Pernambuco.....	37.560.826\$	42.079.199\$	50.518.042\$	2.349.997	2.636.355	3.400.258
Recife.....	7.706.930\$	6.613.076\$	7.408.965\$	482.165	414.360	475.460
Alagoas.....	7.686.779\$	6.562.918\$	7.073.158\$	480.924	411.220	473.037
Maceió.....	20.151\$	35.808\$	35.808\$	1.261	3.140	2.423
Penedo.....	789.185\$	1.659.421\$	1.803.809\$	49.375	104.062	121.727
Sergipe.....	789.185\$	1.659.421\$	1.803.809\$	49.375	104.062	121.727
Aracaju.....	33.362.839\$	29.227.600\$	37.235.251\$	2.087.350	1.803.081	2.500.438
Bahia.....	33.362.839\$	29.227.600\$	37.235.251\$	2.087.350	1.803.081	2.500.438
S. Salvador.....		362.326\$		98.563	127.693	133.704
Ilhéos.....	1.575.361\$	2.039.664\$	1.979.715\$	98.563	127.693	133.704
Espirito Santo.....	1.575.361\$	2.039.664\$	1.979.715\$	98.563	127.693	133.704
Victoria.....						
Guarapary.....	229.247.463\$	223.300.487\$	264.415.341\$	14.342.892	13.993.565	17.714.626
Rio de Janeiro (Capital Federal).....	113.797.730\$	114.055.285\$	141.799.918\$	7.119.767	7.145.046	9.515.278
S. Paulo.....	113.797.730\$	114.055.285\$	141.799.918\$	7.119.767	7.145.046	9.515.278
Santos.....						
Cananéa.....	8.033.010\$	7.586.776\$	10.301.999\$	505.714	475.131	694.052
Paraná.....	8.033.010\$	7.586.776\$	10.301.999\$	505.714	475.131	694.052
Paranaguá.....	6.604.882\$	6.358.175\$	9.206.829\$	413.047	398.190	630.881
Antonina.....	1.354.331\$	1.106.873\$	978.911\$	84.734	69.313	65.371
Foz do Iguaçu.....	126.797\$	121.728\$	116.259\$	7.933	7.628	7.800
Santa Catharina.....						
Passo Bormann.....	7.443.509\$	6.034.900\$	6.401.066\$	463.827	378.013	329.651
S. Francisco.....	1.503.079\$	1.365.060\$	2.144.146\$	94.040	85.504	145.778
Itajahy.....	1.279.824\$	500.266\$	438.048\$	80.072	31.315	28.923
Joinville.....	594.876\$	507.889\$	431.768\$	37.218	31.803	29.119
Florianopolis.....	4.035.730\$	3.661.685\$	3.392.104\$	252.497	229.388	224.834
Rio Grande do Sul.....	49.214.647\$	50.771.746\$	57.697.772\$	3.079.119	3.142.752	3.858.679
Pelotas.....	19.571.241\$	19.856.707\$	21.310.633\$	1.224.477	1.243.537	1.447.698
P. das Pedras.....	4.768.306\$	4.452.639\$	4.806.739\$	298.330	278.804	321.243
Porto Alegre.....	21.056.758\$	19.951.562\$	24.295.991\$	1.314.418	1.249.602	1.633.716
Jaguaraó.....	8.670\$		30.150\$	342		2.088
Santa Anna do Livramento.....	1.075.026\$	1.233.336\$	1.398.787\$	67.259	77.249	92.422
Uruguayana.....	1.614.663\$	1.643.394\$	3.737.331\$	19.912	66.627	48.810
Itaquí.....	356.755\$	1.429.108\$	481.348\$	101.022	102.985	248.853
S. Borja.....	102.528\$	119.718\$	73.588\$	22.320	89.423	32.146
Diversos postos.....	342.437\$	421.647\$	547.567\$	6.414	7.496	4.753
Matto Grosso.....	4.077.779\$	10.123.662\$	7.766.100\$	251.373	633.760	37.382
Porto Velho.....	319.614\$	289.899\$	1.037.784\$	19.997	18.162	21.741
Porto Martinho.....			326.159\$			
Nhi-verá.....	3.611.186\$	6.586.296\$	5.697.423\$	223.934	412.223	380.979
Corumbá.....	86.979\$	3.247.467\$	704.734\$	5.442	203.375	46.691
Cuayabá.....						
Bella-Vista.....						
Totales.....	567.271.636\$	592.875.927\$	713.863.143\$	35.491.410	37.139.854	47.871.974

Exportação discriminada por alfândegas e postos aduaneiros

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	VALOR POSTO A BORDO NO BRASIL				EQUIVALENTE EM £				
	MIL RÉIS PAPEL		MIL RÉIS PAPEL		MIL RÉIS PAPEL		MIL RÉIS PAPEL		
	1908	1909	1910	1908	1909	1910	1908	1909	1910
Acre.....	98.702:832\$	153.575:533\$	186.276:812\$	6.175.354	9.627.290	12.156.305			
Amazonas.....	97.188:992\$	130.844:019	184.238:391\$	6.080.640	9.456.018	12.021.864			
Capacete.....	1.313:840\$	2.734:514\$	2.038:421\$	94.714	171.272	134.444			
Manáos.....	85.153:462\$	133.739:392\$	168.751:046\$	5.327.635	8.381.767	11.025.868			
Itacoatiara.....	129.977\$	433:992\$	677.946\$	8.132	27.123	45.801			
Obidos.....	83.023:485\$	133.305:397\$	168.073:100\$	5.319.503	8.354.642	10.980.267			
Belém.....	5.733:962\$	6.696:182\$	6.431:386\$	358.746	449.816	429.921			
Maranhão.....	2.002:393\$	4.617:224\$	1.683:906\$	125.279	101.239	111.272			
S. Luiz.....	3.731:376\$	5.078:958\$	4.747:480\$	233.467	318.077	318.649			
Ilha do Cajueiro.....	—	—	—	—	—	—			
Piauíhy (1).....	—	—	—	—	—	—			
Parnahyba.....	8.003:950\$	43.404:872\$	41.698:299\$	500.768	821.059	790.768			
Ceará.....	8.003:950\$	43.404:872\$	41.698:299\$	500.768	821.059	790.768			
Camocim.....	154:218\$	1.388:622\$	3.113:488\$	9.649	87.137	214.969			
Fortaleza.....	154:218\$	1.388:622\$	3.113:488\$	9.649	87.137	214.969			
Rio Grande do Norte.....	8.600:436\$	5.438:380\$	5.457:369\$	225.262	340.645	363.707			
Natal.....	3.600:436\$	5.438:380\$	5.457:369\$	225.262	340.645	363.707			
Parahyba.....	8.959:752\$	18.833:143\$	19.302:627\$	560.569	1.180.854	1.250.813			
Cabedello.....	8.959:752\$	18.833:143\$	19.302:627\$	560.569	1.180.854	1.250.813			
Pernambuco.....	2.896:816\$	5.019:587\$	5.383:785\$	181.239	314.602	349.015			
Recife.....	2.896:816\$	5.019:587\$	5.383:785\$	181.239	314.602	349.015			
Alagoás.....	—	—	—	—	—	—			
Maceió.....	—	—	—	—	—	—			
Peneto.....	—	503:942\$	233:852\$	—	31.534	14.992			
Sergipe.....	—	503:942\$	233:852\$	—	31.534	14.992			
Aracajú.....	58.062:153\$	65.420:321\$	67.308:266\$	3.632.665	4.096.729	4.464.856			
Bahia.....	58.062:153\$	65.420:321\$	67.308:266\$	3.632.665	4.096.729	4.464.856			
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—			
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—			
Espirito Santo.....	11.950:480\$	9.083:870\$	9.644:137\$	747.624	569.045	642.880			
Victoria.....	11.950:480\$	9.083:870\$	9.644:137\$	747.624	569.045	642.880			
Guarapary.....	441:130\$	27.600	—	27.600	—	—			
Rio de Janeiro (Capital Federal).....	97.721:184\$	114.176:720\$	115.860:220\$	6.414.310	7.154.189	7.750.429			
S. Paulo.....	97.721:184\$	114.176:720\$	115.860:220\$	6.414.310	7.154.189	7.750.429			
Santos.....	277.022:503\$	431.730:722\$	282.142:602\$	17.328.984	27.074.622	19.747.943			
Cananéia.....	—	—	—	—	—	—			
Paraná.....	19.592:485\$	19.444:946\$	23.873:303\$	1.221.427	1.248.319	1.580.157			
Paranaguá.....	7.832:582\$	6.666:675\$	6.990:336\$	490.047	417.772	470.711			
Antonina.....	10.332:270\$	11.631:902\$	14.266:965\$	660.204	728.782	969.776			
Fóz do Iguaçu.....	1.137:633\$	1.023:044\$	2.115:802\$	71.476	64.049	139.670			
Santa Catharina.....	4.300:468\$	4.446:406\$	3.542:094\$	269.059	259.688	236.279			
S. Francisco.....	3.113:692\$	3.102:140\$	2.232:305\$	194.808	194.283	148.031			
Itajahy.....	53:815\$	98:470\$	134:971\$	3.367	6.160	9.006			
Joinville.....	—	—	—	—	—	—			
Florianopolis.....	1.432:961\$	945:796\$	1.174:818\$	70.884	59.245	78.342			
Rio Grande do Sul.....	15.823:595\$	23.094:440\$	19.905:786\$	990.003	1.446.124	1.316.932			
Rio Grande.....	7.767:608\$	8.642:459\$	10.684:861\$	485.984	540.923	704.242			
Pelotas.....	3.257:301\$	6.363:588\$	1.493:699\$	203.793	410.935	98.511			
Passo das Pedras.....	—	—	—	—	—	—			
Porto Alegre.....	4.291:744\$	7.333:609\$	6.934:689\$	268.513	460.998	462.201			
Jaguarão.....	—	—	—	—	—	—			
Sant'Anna do Livramento.....	—	—	—	—	—	—			
Quaraby.....	52:543\$	—	4:117\$	—	—	—			
Uruguayana.....	233:600\$	111:704\$	496:544\$	3.287	7.011	12.291			
Itaqui.....	200:799\$	406:865\$	54:627\$	12.563	25.542	3.433			
S. Borja.....	—	11:818\$	48:077\$	—	701.520	3.155			
Diversos postos.....	—	11.193:180\$	41.484:740\$	511.926	701.520	755.430			
Matto Grosso.....	8.182:302\$	—	—	—	—	—			
Porto Velho.....	3.583:719\$	2.776:037\$	1.872:673\$	224.215	173.913	124.906			
Porto Murúinho.....	—	—	785:444\$	—	—	52.446			
Nha Verá.....	—	—	8.822:156\$	—	—	577.799			
Corumbá.....	—	—	—	—	—	—			
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—			
Bella Vista.....	—	—	—	—	—	—			
Totales.....	705.790:611\$	1.016.510:270\$	989.418:449\$	44.455.280	63.724.440	63.091.547			

(1) A exportação do « Piauíhy » é feita pela « Ilha do Cajueiro ».

CIRCULAÇÃO MONETARIA E CAMBIO

O meio circulante nacional, em 31 de dezembro de 1910, constava de 303.990:335\$708 de notas conversíveis correspondentes a igual quantia, em ouro, depositada na Caixa de Conversão e de 621.005:255\$500 de notas inconversíveis, de curso forçado.

Durante o primeiro trimestre do corrente anno, os depositos da Caixa tiveram o abatimento de 28.353:135\$708, e o papel-moeda foi reduzido de 3.333:062\$. A circulação era, em 31 de março, de 278.637:200\$ de notas conversíveis e de 617.672:193\$500 de notas inconversíveis.

No segundo trimestre, os depositos da Caixa foram accrescidos de 22.839:345\$862 e o papel-moeda teve a redução de 1.325:798\$500. Em 30 de junho, elevava-se a circulação a 298.476:545\$862, de notas conversíveis e a 616.346:395\$ de notas inconversíveis.

Os depositos da Caixa, no terceiro trimestre, foram augmentados de 39.466:347\$785 e o papel-moeda foi abatido de 1.775:601\$. Subio a circulação, em 30 de setembro, a 337.942:893\$647 de notas conversíveis e a 614.570:794\$ de notas inconversíveis.

No mez de outubro, os depositos da Caixa foram elevados de 3.164:302\$253, e do papel-moeda foram resgatados 1.051:804\$. A circulação, em 31 de outubro, consta de 341.107:195\$900, de notas conversíveis e de 613.518:990\$ de notas inconversíveis.

Deixamos de estampar os quadros demonstrativos dos resultados que apontamos, porque têm vindo constantemente a publico. Entretanto, convirá consignar a situação da Caixa de Conversão em 31 de dezembro de 1910.

A importância de 303.990:335\$708, circulante em notas conversíveis, era lastrada pelos seguintes depositos:

£.....	9.811.013-10-0
Frs.....	51.633.840
Marcos.....	33.819.670
Dollars.....	26.200.188
Ouro nacional.....	213.600\$000
Pesos argentinos.....	133.655
Liras.....	4.300
Pesetas.....	725.473
Coróas.....	2.500
Réis fortes.....	45\$000

Em virtude do decreto n. 8.512, de 11 de janeiro ultimo a situação da Caixa era em 23 deste mesmo mez de janeiro.

Circulação de 303.990:335\$708 a saber :

Bilhetes lastreados, a 16 d.....	284.650:559\$692
Responsabilidade do Thesouro de- corrente da elevação da taxa....	18.999:395\$982
Responsabilidade do Thesouro, re- sultante do erro de tabella.....	340:380\$034
	<hr/>
	303.990:335\$708

Do confronto da situação do meio circulante em 31 de dezembro de 1910 :

Notas conversíveis.....	303.990:335\$708
Papel-moeda.....	621.005:255\$500

e em 31 de outubro :

Notas conversíveis.....	341.107:195\$900
Papel-moeda.....	613.518:990\$000

resulta que a circulação de notas conversíveis lastreada por depósito — ouro — na Caixa de Conversão—augmentou de 37.116:860\$192 e que a de papel-moeda inconversível (curso forçado), foi reduzida de 7.486:265\$500. Dada a equivalencia, por força de lei, das duas especies de notas, temos que a circulação total, excluída a moeda subsidiaria (prata, nickel, bronze) subia, em 31 de dezembro de 1910, a 924.995:591\$208 e, em 31 de outubro do corrente anno, a 954.626:185\$900, verificando-se o augmento de 29.630:594\$692.

Seria razoavel, em outro meio, opinar que a circulação já excede as necessidades nacionaes. As indicações da demazia estão se tornando patentes na baixa da taxa de descontos a 6% e até 5%, isto é, na barateza do dinheiro, na carestia geral das cousas que, elevando o custo da vida, já está atormentando a grande massa dos pobres, etc.. Por mais que pareça estranha, tal é a realidade que se vae desvendando á mais superficial observação. E o exemplo da Argentina, que, em nossas aperturas os dirigentes victoriosos invocam, como santelmo salvador em meio da borrasca desencadeada, ahí está a nos abrir os olhos. Inundado de dinheiro, ostentando nas linhas exteriores o brilho de admiravel prosperidade, o rico paiz soffre os desassocegos, as pertubações, os desesperos da vida que se não póde supportar, porque supera todas as posses e sente o alastramento temoroso da penuria que se estende a todos os lares.

Ali a voz do bom senso e do patriotismo attribue a intoleravel situação ao exorbitante proteccionismo aduaneiro, á inflação do papel circulante da Caixa de Conversão e á gananciosa especulação de *trusts*. Das mesmas causas provém os mesmos effeitos. Não se verá, em tão facil espelho, antecipadamente, a situação que estamos preparando para o nosso paiz? Aquí se resolvem, por decreto, as questões economicas, ainda que estejam subordinadas a factores variaveis pela propria natureza.... Alinham-se os esforços em partido para garantir

interesses regionaes e favorecer a determinadas classes... E tudo, por emquanto, ainda vae ao sabor dos que venceram.

Não será demais, entretanto, chamar a attenção para a tendencia, que se accentua no sentido da ampliação dos depositos da Caixa, o que importa o augmento da circulação. Bem antes do que seria licito prever, pode-se antever que o paiz se veja defronte de situação novamente embaraçosa.

Surgirão engenhosos alvitres para resolução do caso, como sempre acontece, formulados com talento e instruídos com citações adequadas ao pensamento de cada um.

Acatando o alto juizo dos competentes e da illustre Comissão de Finanças, ousamos dizer que seria salutar providencia, si não imperiosa obrigação — conter o desenvolvimento das despezas nos limites da receita orçada e promover, por acção conjuncta do Congresso e do Governo, a effectividade do equilibrio orçamentario, deixando que os saldos se formassem naturalmente, como resultante das forças vivas do paiz.

Nada perderia a Republica com o commedimento que a observação precedente impõe aos poderes derigentes da Nação. A situação que d'ahi adviesse, serviria de base para a solução mais acertada do problema que ahi está reclamando estudo e ponderação. (1)

Vem a proposito, já que acima falámos em depositos de Caixa, alludir ao emprego que se lhes deva dar com outras vantagens para a

(1) O Sr. Alcindo Guanabara observando a inflação do meio circulante, suggeriu á Comissão a conveniencia de ser accelerado o resgate do papel-moeda, sujeito, presentemente, a processo por demais moroso. A' Comissão incumbiu o relator de ouvir a respeito o Sr. Ministro da Fazenda, que se pronunciou do seguinte modo:

« Prezado amigo Dr. Homero Baptista. — Venho, com satisfação, prestar-vos as informações que desejaes sobre os assumptos que foram objecto da attenção da Comissão de Finanças da Camara e me foram por vós expostos.

Não será possivel destinar o saldo da renda sobre a despeza dessa natureza ao resgate do papel moeda, pela simples razão de que não ha saldo num orçamento que foi votado com grande desequilibrio contra a receita e que será mais consideravel na liquidação do exercicio, porque na execução dos orçamentos a despeza prevista é sempre excedida, ou porque a dotação orçamentaria foi deficiente, ou porque surgem despezas extraordinarias que não foram previstas ou não tiveram consignação orçamentaria.

O excesso (e não saldo) da receita em ouro sobre as despezas pagas nessa especie é convertido em papel e vem re-

No periodo de 1822 a 1889 foram cunhadas no estrangeiro as seguintes moedas: nickel, 1.131:472\$; cobre, 2.705:560\$ e nos annos de 1901 e 1902, 30.000:030\$ em nickel.

Acha-se em circulação em nickel (novo) a quantia de 11.379:070\$ e em prata (nova) 23.260:200\$, estando o restante em deposito.

Quasi toda esse consideravel importancia emigrou do paiz. E é bem de ver, que emquanto não estiver, de todo, sanificado o meio da circulação monetaria, por maior impulso que se dê á cunhagem de ouro, não teremos correntes as ricas moedas do bello cunho nacional.

De janeiro ao fim de outubro do corrente anno, o movimento da taxa cambial, que persiste em accentuação de alta, oscillou entre os extremos e média seguintes:

Extremos e médias da cotação official do cambio sobre Londres, a noventa dias, no corrente anno:

MEZES	MAXIMA	MÉDIA	MINIMA	VALOR DA £ SOBRE O MAXIMO
	S	S	S	
Janeiro.....	16 7/32	16 5/32	16 3/32	14\$798
Fevereiro.....	16 3/32	15 63/64	15 31/32	14\$913
Março.....	15 31/32	15 31/32	15 31/32	15\$029
Abril.....	16 5/32	16 3/64	15 31/32	14\$855
Maio.....	16 5/32	16 5/32	16 5/32	14\$845
Junho.....	16 5/32	16 3/32	16 3/32	14\$855
Julho.....	16 3/32	16 3/32	16 3/32	14\$913
Agosto.....	16 3/16	16 7/64	16 5/32	14\$826
Setembro.....	17 7/32	16 3/16	16 5/32	14\$798
Outubro (até 23)...	16 7/32	16 13/64	16 13/64	14\$798

BANCARIO

MEZES	MAXIMA	MINIMA	VALOR DA £ SOBRE O MAXIMO
Janeiro.....	16 3/16	16 1/16	14\$826
Fevereiro.....	16 1/16	15 15/16	14\$942
Março.....	15 15/16	15 15/16	15\$039
Abril.....	16 1/8	15 15/16	14\$884
Maio.....	16 1/8	16 1/8	14\$884
Junho.....	16 1/8	16 —	14\$884
Julho.....	16 1/16	16 1/16	14\$942
Agosto.....	16 5/32	16 1/16	14\$855
Setembro.....	16 3/16	16 1/8	14\$827
Outubro.....	16 7/32	16 3/16	14\$798

No periodo de 1822 a 1889 foram cunhadas no estrangeiro as seguintes moedas: nickel, 1.131:472\$; cobre, 2.705:560\$ e nos annos de 1901 e 1902, 30.000:030\$ em nickel.

Acha-se em circulaçao em nickel (novo) a quantia de 11.379:070\$ e em prata (nova) 23.260:200\$, estando o restante em deposito.

Quasi toda esse consideravel importancia emigrou do paiz. E é bem de ver, que emquanto não estiver, de todo, sanificado o meio da circulaçao monetaria, por maior impulso que se dê á cunhagem de ouro, não teremos correntes as ricas moedas do bello cunho nacional.

De janeiro a 31 de outubro do corrente anno movimento da taxa cambial, que esteve em accentuaçao de 100 por cento, chegou a 100 por cento, e em 31 de outubro de 1900 chegou a 100 por cento. Extremos e média da taxa de cotaçao official do Banco de Londres, a noventa dias, em 1900:

MEZES	MAXIMA	MEDIA	VALOR DA £ SOBRE O MAXIMO
Janeiro.....	32	16	148798
Fevereiro.....	32	15	148913
Março.....	32	15	148029
Abril.....	32	16	148855
Mai.....	32	16	148845
Junho.....	32	16	148855
Julho.....	32	16	148913
Agosto.....	32	16	148826
Setembro.....	32	16	148708
Outubro (até 23 de outubro)	32	16	148798

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros

	DEZEMBRO DE 1910			JUNHO DE 1911		
	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Activo.....	975.904:088\$	938.080:247\$	1.914.074:255\$	921.879:458\$	1.170.893:513\$	2.092.766:971\$
Capital a realizar.....	42.389:535\$	44.666:607\$	87.056:205\$	37.304:230\$	45.553:550\$	82.857:786\$
Letras descontadas.....	100.742:545\$	73.879:378\$	182.592:093\$	99.734:215\$	99.734:215\$	199.468:430\$
Empresimtos e contas correntes.....	78.620:175\$	84.430:757\$	162.740:032\$	74.633:279\$	128.498:992\$	202.832:271\$
Letras a receber.....	22.478:297\$	124.349:407\$	147.027:704\$	26.873:847\$	170.842:070\$	197.716:817\$
Letras e valores caucionados.....	445.163:238\$	184.565:693\$	286.738:732\$	453.943:794\$	201.989:737\$	355.933:528\$
Valores depositados.....	202.573:258\$	239.709:034\$	442.343:288\$	201.748:908\$	294.927:098\$	493.676:001\$
Caixa Matriz, Filiaes e Agencias.....	408.549:437\$	98.004:295\$	506.553:732\$	121.608:508\$	108.601:007\$	230.208:475\$
Valores pertencentes ao Banco.....	53.396:341\$	—	53.396:341\$	50.898:054\$	—	50.898:054\$
Hypothecas.....	44.029:416\$	—	44.029:416\$	25.706:582\$	—	25.706:582\$
Caixa.....	114.741:455\$	146.334:035\$	261.075:490\$	88.039:800\$	136.658:875\$	225.591:675\$
Diversos.....	57.367:950\$	13.490:864\$	70.858:814\$	40.513:481\$	17.384:108\$	57.897:589\$
Passivo.....	975.994:038\$	938.080:247\$	1.914.074:255\$	921.873:458\$	1.170.893:513\$	2.092.766:971\$
Capital.....	162.652:875\$	48.883:334\$	211.536:209\$	153.496:922\$	53.101:112\$	206.658:034\$
Fundo de reserva.....	21.000:910\$	1.800:000\$	22.800:910\$	21.494:666\$	—	21.494:666\$
Depositos a vista.....	265.470:599\$	144.697:325\$	410.167:924\$	246.083:599\$	155.184:837\$	401.268:436\$
Depositos a prazo.....	49.457:042\$	95.157:310\$	144.614:352\$	45.684:632\$	426.413:723\$	171.798:355\$
Titulos que figuram no activo.....	360.699:854\$	422.641:888\$	783.341:742\$	374.773:759\$	532.513:880\$	927.287:639\$
Caixa Matriz, Filiaes e Agencias.....	4.333:800\$	108.670:636\$	113.004:436\$	6.225:430\$	129.603:842\$	135.829:272\$
Valores hypothecarios.....	48.645:067\$	110.229:497\$	158.874:564\$	2.370:900\$	134.316:119\$	2.370:900\$
Diversos.....	93.670:894\$	116.229:497\$	209.900:391\$	69.743:580\$	—	224.059:690\$

Sobre a entrada e salida de valores conseguimos os seguintes dados:

ENTRADAS DE VALORES

ESPECIE	TOTAL DE 1911		TOTAL DE 1910		DIFERENÇA PARA MAIS
	1911	1910	1911	1910	
De janeiro a junho (Ouro.....)	59.013:314\$000	48.819:228\$000	48.819:228\$000	10.194:086\$000	Ao cambio de 16 d.
(Papel.....)	104.778:268\$000	99.311:279\$000	99.311:279\$000	5.466:989\$000	
	163.791:582\$000	148.130:507\$000	148.130:507\$000	15.661:075\$000	
De janeiro a julho (Ouro.....)	67.714:395\$000	56.954:315\$000	56.954:315\$000	10.763:280\$000	Ao cambio de 16 d.
(Papel.....)	120.804:331\$000	113.682:625\$000	113.682:625\$000	7.421:706\$000	
	188.518:926\$000	170.633:940\$000	170.633:940\$000	17.884:986\$000	
De janeiro a agosto (Ouro.....)	76.719:609\$000	66.225:363\$000	66.225:363\$000	10.494:306\$000	Ao cambio de 16 d.
(Papel.....)	140.852:002\$000	134.417:028\$000	134.417:028\$000	6.734:974\$000	
	217.571:674\$000	200.342:391\$000	200.342:391\$000	17.229:280\$000	
De janeiro a setembro (Ouro.....)	17.202:520\$000	17.202:520\$000	17.202:520\$000	—	
(Papel.....)	5.466:989\$000	5.466:989\$000	5.466:989\$000	—	
	22.669:509\$000	22.669:509\$000	22.669:509\$000	—	
De janeiro a outubro (Ouro.....)	18.163:035\$000	18.163:035\$000	18.163:035\$000	—	
(Papel.....)	7.121:706\$000	7.121:706\$000	7.121:706\$000	—	
	25.284:741\$000	25.284:741\$000	25.284:741\$000	—	
De janeiro a novembro (Ouro.....)	17.709:443\$375	17.709:443\$375	17.709:443\$375	—	
(Papel.....)	6.734:974\$000	6.734:974\$000	6.734:974\$000	—	
	24.444:418\$375	24.444:418\$375	24.444:418\$375	—	

EXPORTAÇÃO DE VALORES

	MIL REIS PAPEL				£
	1909	1910	1910	1909	
CLASSE IV — Especies metallicas e notas de banco estrangeiras.....	330.839\$000	184.705\$000	32.509:452\$000	20.700	11.408
Moedas de ouro.....	132:149\$000	95:855\$000	30.973:486\$000	8.268	5.334
Outras especies.....	198:710\$000	89:937\$000	1.533:966\$000	12,432	6,074
	Papel	£			
1º Semestre de 1911	36.388:021\$000	2.403,870			
Moedas de ouro.....	36.236:978\$000	2.393,800			
Outras especies.....	131:043\$000	10,070			

O governo federal enviou para Londres, as quantias constante da seguinte

TABELA DAS REMESSAS PARA LONDRES, DE JUNHO DE 1910 A FEVEREIRO DE 1911

DATAS DAS REMESSAS	IMPORTANCIAS					
	£	S.	D.	Francos	Cent.	Réis ao cambio de 27
1910						
Junho (em cambiaes).....	1.000.000	0	0	192.646	51 ⁵	8.958:004\$219
Agosto (em cambiaes).....	700.000	0	0	4.348	74	6.224:535\$105
Setembro (em cambiaes).....	575.000	0	0	—	—	5.111:750\$000
Outubro (em moeda).....	700.000	0	0	—	—	6.223:000\$000
Novembro (em cambiaes).....	300.000	0	0	—	—	2.667:000\$000
Dezembro (em cambiaes).....	2.903.722	15	6	—	—	23.814:095\$469
1911						
Janeiro (em cambiaes).....	1.022.714	17	0	—	—	9.091:935\$046
Fevereiro (em moeda £ 9.000.000).....	4.700.000	0	0	9.960	18	43.116:515\$943
	8.901.437	12	6	206.955	43 ⁵	79.206:835\$752

Observações — As remessas de janeiro a março de 1910 já figuram na tabella do Relatório de 1910.
Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de abril de 1911.— F. Chagas Gato, sub-director.

Rendas Federaes

O regulamento expedido com o decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909, em observancia ao art. 32 da lei n. 2.083 de 30 de julho do mesmo anno, que autorizou o Presidente da Republica a dar o desenvolvimento necessario ao aperfeçoamento da Contabilidade Publica, dispõe que a receita ordinaria comprehenderá :

as rendas provenientes dos tributos,
as do dominio patrimonial
e as dos serviços industriaes ;

a receita extraordinaria :

o rendimento do dominio financeiro da União,
o de fontes transitorias e accidentaes,
os recursos obtidos pelo uso de credito publico
e as rendas eventuaes creadas em lei (art. 231) ;
e, bem assim, que fará parte da receita publica :
o producto das fontes de renda a que, em virtude do preceito de lei e de estipulações contractuaes, houver sido dada determinada applicação.

Taes são as fontes da receita federal, estabelecida tendo em vista os dispositivos dos arts. 7 e 12 da Constituição da Republica.

Fôra nosso proposito considerar cada uma dellas em sua evolução historica e em sua applicação e resultados. O desenvolvimento a que já chegou este parecer e a urgencia de apresental-o fazem-nos desistir do trabalho. Diremos succintamente sobre a mais importante a dellas, renda dos tributos.

A principal renda dos tributos provém dos direitos de importação para o consumo arrecadados conforme a Tarifa das Alfandegas.

O regimen aduaneiro teve propriamente inicio no Brazil em 28 de janeiro de 1808 com a abertura dos portos ao commercio directo de todas as nações.

Foi então, ordenada a admissão nas Alfandegas de quaesquer generos estrangeiros, pagando 20 % de direitos grossos e 4 % do donativo já estabelecido, sendo elevados ao dobro os direitos a que estavam sujeitos os vinhos, aguardente e azeites, denominados molhados.

E' digno de nota o espirito superior que ditou a carta regia, firmando na politica commercial, o principio de igualdade: nos portos brasileiros os direitos fiscaes eram taxados, sem distincção de proveniencia da mercadoria nem de nacionalidade dos navios. Foi expressivo o acto do rei da autonomia que attribuia á colonia, porquanto da taxação estipulada não havia excepção sequer para os productos portuguezes.

Actuado, porem, pelos conselheiros que o cercavam e tendo em attenção as reclamações do commercio, então muito vinculado ás

praças de Lisboa e Porto, o rei, logo depois, annuiu a que taes impostos fossem reduzidos. Por decreto de 11 de junho do mesmo anno, foi mandado que as mercadorias portuguezas, transportadas em navios portuguezes, pagassem apenas 16 % e que as estrangeiras vindas em navios portuguezes, podessem requerer o abatimento de 5 % dos 24 % estabelecidos, sendo este ultimo favor revogado por decreto de 20 de outubro do mesmo anno.

Retrocedendo do primeiro pensamento que o illuminou, por influxo de gratidão ao paiz novo e grande e bello, que o acolhera como rei, quando elle desertara do dever, abandonando o throno, D. João VI, por decreto de 28 de janeiro de 1809, — um anno depois, mandou isentar dos direitos creados pela carta régia (de 28 de janeiro de 1808), os generos que tivessem pago nas alfandegas de Lisboa e Porto, e, por decreto de 7 de agosto de 1810, estendeu o favor tambem aos generos que os tendo pago nas alfandegas do Brazil entrassem depois nas alfandegas de Portugal.

As condições de igualdade das alfandegas num e noutro paiz com a reciprocidade de favores concedidos ás mercadorias que dos mesmos proviessem, punha termo á situação de autonomia attribuida pela primeira carta régia ao fisco brasileiro.

A Inglaterra, prevalecendo-se dos serviços que prestara a Portugal, durante a invasão franceza, mais por odio e represalia a Napoleão, do que mesmo por se julgar no dever de antiga alliada, — tirou partido, a favor de seu commercio e industria, da fraqueza de D. João VI, conseguindo pelo tratado, de 19 de fevereiro de 1810, a redução de 15 %, dos direitos de 24 % sobre as mercadorias inglezas importadas por subditos portuguezes.

Para habilitar o governo a reparar os estragos e pagar as despesas da guerra, o decreto de 25 de abril de 1818 suspendeu, por espaço de 20 annos, quaesquer liberalidades e isenções, até mesmo as de que gosavam os generos destinados á familia real, ao serviço do exercito e da marinha e tomou outras providencias tendentes ao augmento das rendas.

Com os prodomos da independencia e o acto que a consummou, que estava, desde o regresso do rei, na previsão dos patriotas, o governo luzitano se houve, nas relações com o Brazil de maneira tão inconveniente, que o imperador, por decreto de 30 de dezembro 1822, restabeleceu para os generos e mercadorias de produção, pescaria, manufactura ou industria portugueza os direitos de 24 %, á semelhança do praticado com todas as nações e reduziu os direitos sobre os molhados, sem distincção de procedencia.

O tratado de 22 de agosto de 1825, por que Portugal reconheceu a independencia do Brazil, affirmando as melhores relações, estipulou que pagassem, reciprocamente, as mercadorias brasileiras e portuguezas, num e noutro paiz, 15 % de direitos de consumo, sendo, porem, mantidos os direitos de baldeação e reexportação.

Por decisão de 4 de abril de 1826, foi uniformisada a arrecadação

dos direitos de consumo pela adopção em todas as alfandegas da pauta em vigor na alfandega desta Capital, e por lei de 24 de setembro de 1828 foi mandado taxar aquelles direitos em 15 % para todas as mercadorias e generos estrangeiros, sem distincções.

Foram, por diversos actos, adoptadas providencias parciaes, affectando artigos esparsos, até que, em cumprimento de autorizações concedidas pelas leis n. 243, de 30 de novembro de 1841, e n. 317, de 21 de outubro de 1843, o Governo expediu com o decreto n. 376, de 12 de agosto de 1844, nova Tarifa Geral das Alfandegas, que estabeleceu as razões de 60, 50, 40, 30, 25, 20, 10, 6, 5, 4 e 2%, conforme os generos e attentas as conveniencias do commercio e da industria nacionaes.

Em 1837, com o decreto n. 1.914, de 28 de março, foi estabelecida outra tarifa, de conformidade com a lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, que elevava a 80% as taxas sobre a roupa, calçado e obras de marcenaria vindas do estrangeiro. Tres annos depois nova tarifa foi publicada com o decreto n. 2.684, de 3 de novembro de 1860, em observancia das autorizações das leis n. 369, de 18 de setembro de 1845, que não tivera execução, n. 939, de 26 de setembro de 1857, e n. 1.144, de 27 de setembro de 1860.

A lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, autorizou a cobrança de 15% dos direitos de importação em moeda de ouro pelo seu valor legal e, bem assim, a reforma das tarifas alfandegarias, permitindo o augmento até 20% das taxas sobre os tecidos de seda, as porcelanas, crystaes, fumos, madeira em obras e quaesquer objectos de luxo. A tarifa, organizada conforme tal autorização, appareceu com o decreto n. 4.343, de 22 de março de 1869, soffreu modificações por decreto de 2 de abril de 1870 e foi reformada por decreto n. 558, de 31 de março de 1874, conforme autorização conferida na lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 11.

Em virtude da autorização decretada no art. 11, n. 1, da lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, foi creada tarifa especial — decreto n. 7.101, de 30 de novembro de 1878 — para diversas mercadorias despachadas para consumo nas alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre, Uruguayana e Corumbá. Tinha por fim a tarifa especial estancar a caudal do contrabando, que a situação de fronteira do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso mantinha volumosa. E tal escopo foi attingido, em grande parte.

Com o decreto n. 7.552, de 22 de novembro de 1879, foi promulgada a revisão procedida na tarifa das alfandegas por força da lei n. 2.940, de 31 de outubro do mesmo anno. A tarifa revista distribuia as mercadorias em 35 classes com 1.090 artigos, es abelecendo razões de 40, 30, 20, 10, 5 e 2%, além da taxa de 50 % adicional, reduzivel gradualmente, conforme determinassem as leis de orçamento.

No anno seguinte foi o Governo de novo autorizado pela lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, a substituir as tarifas, conservando, porém, as razões acima especificadas, corrigindo os valores officiaes,

fazendo as alterações necessarias nas classificações e seguindo quanto possível, o plano da tarifa de 31 de março de 1874, a que já nos referimos. Esta tarifa dividia as mercadorias em 36 classes com 1.277 artigos e 3.349 sub-classificações, conforme as especies, qualidade, materia, fôrma, fabrico, tecido, lavor, uso ou emprego. Das sub-classificações, 3.310 estavam sujeitas a taxas fixas, 215 a taxas *ad-valorem* e 24 isentas. Os direitos eram cobrados na razão de 30, 20, 10, 5 e 2 %, accrescidos da taxa addicional de 40 % e da de 5 % de expediente dos generos livres de direitos de consumo.

A tarifa, organizada segundo taes prescripções, e promulgada pelo decreto n. 8.360, de 31 de dezembro de 1881, a titulo provisorio, vigorou até 1º de julho de 1887, em que entrou em execução a tarifa decretada em 22 de abril do mesmo anno, de accordo com a autorização da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a ultima que foi elaborada pelo governo imperial. Considerava as mercadorias em 35 classes com 1.104 artigos e numerosas sub-classificações, estabelecia os direitos nas razões de 60, 50, 40, 30, 20, 10, 5, 4 e 2 % e consignava diversas isenções, umas de ordem permanente e outras sujeitas a praso, além de outras medidas de franca protecção às industrias.

De conformidade com autorizações estatuidas na lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, foi creada a tarifa movel para a cobrança dos direitos sobre os generos, para cuja producção existissem no paiz fabricas que empregassem materia prima nacional, acompanhando o movimento cambial acima da taxa de 22 1/2 dinheiros por 1\$000.

Mais do que das outras revisões, successivamente feitas, da Tarifa das Alfandegas, transparecia da ultima, completada por disposições legislativas subsequentes, a orientação proteccionista que desde muito se vinha patenteando na acção dos dirigentes da politica imperial.

A Republica seguiu, quiçá, com mais accentó e vigor, na mesma directriz.

A primeira tarifa promulgada pelo Governo Provisorio com o decreto n. 836, de 11 do outubro de 1890, manifestamente propendeu para a redução das taxas que incidiam sobre as materias primas de consumo das industrias chamadas nacionaes, e para o augmento das que affectavam os generos de producção estrangeira que tinham similares na do paiz.

Autorizado pela lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 2º, n. 3, o Governo expediu com o decreto n. 2.261, de 20 de abril de 1896, outra tarifa, que foi substituida pela que a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 1, mandou vigorar, organizada por comissão especial nomeada em observancia ao art. 7º da lei n. 428, de 10 do mesmo mez e anno, e remetida ao Congresso Nacional em mensagem de 16 de novembro de 1896.

Por-decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, foi approvada e posta em vigor nova tarifa, feita de accordo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

A lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, estabeleceu as taxas additionaes de 50 e 60 % e de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, das capatazias e armazenagens e do imposto de pharões e docas. Essas additionaes de 50 e 60 % foram consolidadas nos direitos pelo art. 1º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, sendo mantidos os 10 % sobre os generos livres de direitos de consumo, capatazias e armazenagem e dispensados os que recahiam sobre os impostos de pharões e docas.

Pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 2º, n. III, alíneas *a* e *b*, foi autorizado o Presidente da Republica a cobrar o imposto de importação para consumo, de accordo com as leis vigentes, 50 % em papel e 50 % em ouro sobre diferentes mercadorias que são especificadas na alínea *a* e 65 % papel e 35 % ouro sobre as demais, sendo os 50 % ouro cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos e reduzidos a 35 %, se baixar a 15 d. ou menos. Tal disposição tem sido mantida de anno para anno.

As leis de orçamento tem determinado modificações nos direitos de importação, cada vez mais firmando o cunho do proteccionismo. Não obstante, ainda foi apresentado á Camara projecto de reforma das tarifas aduaneiras, que se póde caracterizar de ultra-proteccionista, projeto que, felizmente, estacou em segundo turno, afogado por torrente copiosissima de emendas.

Comissão especial nomeada pelo Governo e presidida pelo eminente ex-ministro da Fazenda, senador Leopoldo de Bulhões, organizou novo projecto que attenuou de algum modo os rigores, a que já attingimos, do proteccionismo. Nas suas linhas geraes e nos seus propositos, esse projecto desafoga, a muitos respeito, a communhão do oppressivo regimen fiscal em vigor. E' para lamentar que não tenha sido, conforme as indicações da opinião, apresentado ao Poder Legislativo.

Não podendo, pela razão a que alludimos no começo deste capitulo, estudar convenientemente as diversas fontes da réceita, damos em seguida o resumo do rendimento das mesmas, que permittirá apreciar o desenvolvimento que tem tido nos ultimas dez annos.

Receita da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1901 a 1910

	1901		1902		1903		1904		1905	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Importação.....	27.384:949\$615	111.965:162\$002	32.072:312\$669	127.041:338\$843	32.833:273\$083	129.463:242\$041	33.917:082\$721	134.637:093\$719	39.651:697\$840	151.637:645\$498
Entrada, sahida e estadia de navios....	413:204\$523	9:315\$726	400:331\$640	14:313\$432	398:256\$932	11:122\$418	413:175\$216	9:020\$631	458:021\$036	11:347\$555
Adicionaes.....	—	83:095\$134	—	96:698\$524	—	170:818\$870	639:864\$328	193:902\$289	—	208:326\$634
Interior.....	998:520\$214	75.598:600\$234	1.090:297\$483	72.008:597\$680	1.275:421\$649	72.127:119\$262	1.254:459\$109	75.889:741\$880	1.456:573\$759	70.968:310\$164
Consumo.....	—	31.566:439\$326	—	33.959:712\$532	—	35.374:129\$101	—	35.367:867\$557	—	35.232:666\$447
Sahida.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Extraordinaria.....	541:892\$791	8.959:914\$961	889:637\$055	6.875:947\$616	752:910\$633	7.693:030\$052	1.591:690\$600	11.138:847\$736	944:392\$509	8.303:438\$555
Exportação.....	—	—	—	—	—	570:502\$529	—	2.376:932\$377	—	8.688:284\$140
Recursos.....	7.733:261\$183	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Renda com applicação especial.....	6.898:797\$700	3.312:960\$277	8.452:265\$189	3.187:497\$063	9.592:243\$313	47.176:291\$809	12.235:061\$623	19.333:972\$422	13.700:190\$123	24.795:513\$364
Deposito (saldo).....	70:676\$400	7.789:214\$976	—	23.400:806\$372	3.317:556\$001	42.054:560\$015	—	73.730:209\$577	957:438\$617	—
	44.041:302\$426	239.284:701\$976	42.904:814\$036	266.584:912\$062	48.169:661\$631	334.640:866\$097	50.051:333\$597	352.677:598\$188	57.168:313\$884	299.345:532\$357
	1906		1907		1908		1909		1910	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Importação.....	68.886:955\$549	122.740:760\$002	80.216:391\$454	141.343:392\$205	65.253:514\$192	118.244:232\$899	64.101:310\$172	116.351:440\$119	77.494:556\$243	138.235:727\$063
Entrada, sahida e estadia de navios....	545:000\$606	16:006\$150	560:351\$957	16:544\$021	566:159\$906	18:388\$983	531:071\$938	19:287\$927	558:192\$213	17:163\$135
Adicionaes.....	—	434:541\$536	—	518:830\$188	—	347:538\$425	—	371:342\$637	—	398:377\$492
Interior.....	1.523:157\$088	73.065:707\$225	1.837:011\$184	78.117:459\$104	1.557:340\$203	75.777:163\$909	1.866:460\$764	76.889:524\$404	1.586:069\$858	71.614:352\$481
Consumo.....	—	43.496:296\$271	—	47.977:269\$065	—	44.591:226\$116	—	45.741:909\$385	—	46.310:959\$058
Sahida.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Extraordinaria.....	1.817:427\$233	10.412:739\$293	2.386:491\$671	8.961:445\$886	2.385:374\$110	9.167:334\$394	1.133:704\$256	8.323:283\$816	1.532:618\$677	7.742:035\$383
Exportação.....	—	—	—	2.944:590\$786	—	9.472:014\$566	—	14.073:406\$372	—	18.087:034\$787
Recursos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Renda com applicação especial.....	15.263:887\$270	23.053:248\$608	32.778:252\$110	44.179:446\$234	24.857:928\$777	13.324:887\$647	—	23.471:058\$126	23.424:732\$270	12.114:221\$598
Deposito (saldo).....	—	18.013:213\$367	2.931:203\$195	10.789:994\$022	—	—	474:469\$841	180:777\$161	—	7.697:839\$839
	88.036:427\$746	291.232:512\$452	120.709:701\$571	334.848:971\$508	94.620:317\$188	270.942:788\$938	86.272:615\$003	285.122:119\$947	104.593:169\$261	302.217:710\$836

Observação — A receita dos exercicios de 1908 a 1910 está ainda sujeita a alterações. — 1ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de abril de 1911. — O sub-director, F. Chagas Galvão.

— 112 —
 dezembro de 1891, estabeleceu as taxas de 10 % sobre o expediente dos generos como, das capatazias e armazenagens e do consumo. Essas addicionaes de 50 e 60 % foram abolidas pelo art. 1º da lei n. 339, de 30 de dezembro de 1903, sobre os generos livres de direitos de armazenagem e dispensados os que recebiam direitos e decimas.
 30 de dezembro de 1903, art. 2º, n. III, alinea 3ª, o Presidente da Republica a cobrar o imposto de consumo, de accordo com as leis vigentes, sobre os diferentes mercadorias que são consumidas no Brazil, a saber: o ouro a 35 %, o papel a 35 %, e o resto a 35 %, desde que o cambio se mantiver acima de 100 dias consecutivos e reduzidos a 35 % nos demais. Tal disposição tem sido mantida de anno a anno.
 A Lei n. 1.200, de 15 de novembro de 1906, determinou modificações nos direitos de consumo, firmando o cunho do proteccionismo. Não obstante a Camara projecto de reforma das taxas de consumo, que caracterizar de ultra-proteccionista, e a Lei n. 1.200, de 15 de novembro de 1906, alocou em segundo turno, alocado por lotes.
 A Lei n. 1.200, de 15 de novembro de 1906, foi promulgada pelo Governo e presidida pelo embaixador Leopoldo de Bulhões, organizando de algum modo os rigores, a que já existiam. Nas suas linhas geraes e nos seus principios, a muitos respeito, a commuñão do Brasil está em vigor. E para lamentar que não tenha sido a opinião, apresentado ao Poder Legislativo.

ISENÇÃO DE DIREITOS

Isenção de direitos alfandegarios, em todos os tempos e em todos os logares, sempre significou privilegio em favor de alguns, a titulo de protecção á communitade. E' uma das manifestações typicas do proteccionismo.

A tarifa das alfandegas contém, nos 36 paragraphos do art. 2º das disposições preliminares, copiosa nomenclatura das mercadorias que gozam do excepcional favor. Não obstante, as leis orçamentarias teem ampliado desmedidamente o dominio de taes concessões, que se desdobra sobre quasi toda a tarifa.

No campo das isenções prolifera o abuso com exuberancia, quer de parte dos pretendentes á fruição do favor, quer de parte do governo na pratica da injusta liberalidade.

O pretendente, sob o manto de protecção á grande massa, dá pasto á ganancia do egoismo: quanto mais — melhor; o governo, arrogando-se a dominação de tudo, faz uso, á larga, da prerogativa, que demonstra a extensão do seu poder e lhe dá arrhas á gratidão dos isentuarios. Aquelle está no seu papel: não póde fugir á fructificação do proprio interesse; este, porém, está arredio do dever, esquecido de que age e decide, como delegado, em nome da Nação.

O principio corrente é que o governo póde tudo, apesar de lhe ser conferido o poder a prazo certo e curto e com attribuições definidas.

Por uma concessão, enriquece o particular; por outra, assegura o exito de uma empresa; por outra, autorisa a construcção de grande estrada, com a convicção de que o progresso se decreta; por outra, ... e, assim o governo tudo faz, dilatando a sua influencia a toda parte, como dominador.

As isenções lhe offerecem meio facil de fazer sentir a sua ingerencia em todas as cousas tanto da vida collectiva, como da particular, por solicitação dos proprios interessados. E o governo, isto é, o poder que autoriza e o poder que executa, tira partido desta circumstacia, na exploração politica de toda a especie.

A isenção de direitos estabelece situação fiscal excepcional, de verdadeiro privilegio, que exorbita das linhas constitucionaes do regimen. Este prescreve a uniformidade de tributação, em toda plenitude, sem condição ou reserva permittindo o surto do favoritismo aduaneiro.

Entretanto, não ha quem não saiba que as isenções, só por excepção, aproveitam ao interesse geral. Ordinariamente, ellas aproveitam ao rico industrial, á grande Companhia, ao poderoso syndicato, aos que têm seguros recursos de dinheiro para as encomendas em grosso, em lotes adequados ao transporte, e de relações officiaes, para tornarem facil o preparo e obtenção de favor alfandegario.

Não prosigamos em commentarios que estão na consciencia de todos.

Estudando o ponderado assumpto, no Relatório do Ministerio da Fazenda de 1903, observa acertadamente o Sr. Leopoldo de Bulhões.

« A nossa situação financeira não permite essa prodigalidade de favores, e a triste experiencia de longos annos tem provado, ainda mesmo nas concessões contractuaes, que nem sempre os concessionarios se utilizam desses favores com intuitos conscienciosos, e falsariam os seus compromissos, derivando fraudulentamente o material livre de direitos para obras alheias á concessão e para transacções menos licitas de character commercial.

Não me parece de bom conselho, attendendo-se ao esforço da collectividade para o equilibrio financeiro, essa distribuição de favores que, como numerosos affluentes, vem avolumar a torrente das concessões contractuaes, quando se ampliam, com o imposto de consumo, as contribuições até materia que nunca fôra tributadas.»

Tivemos occasião (1) de chamar a attenção da Camara para o extraordinario desenvolvimento das concessões de isenção de direitos. Juntámos, então, o quadro e observações que seguem:

ISENÇÕES DE DIREITOS

	1908	1909	1910
Valor official das mercadorias.	108.990:477\$000	133.417:649\$000	167.879:495\$000
Expediente arrecadado.....	1.763:318\$000	2.795:029\$000	5.259:674\$000
Importancia dos direitos não arrecadados.	26.958:292\$000	37.442:729\$000	45.228:735\$000

O relatório da Fazenda de 1906 inseriu, sob n. 25, o quadro demonstrativo do valor official, expediente arrecadado e direitos não arrecadados pelas alfandegas da União das mercadorias importadas livres de direitos de consumo, em virtude de isenções concedidas por contractos, leis e outras disposições legaes, nos annos de 1898 a 1905.

Tomando os totaes dos oito annos indicados, temos :

Valor official das mercadorias.....	149.987:915\$000
Expediente arrecadado.....	4.470:699\$000
Importancia dos direitos não arrecadados.....	34.388:616\$000

O confronto destes totaes com as quantias relativas ao anno de 1910 dispensa quaesquer commentários. Nesse anno só, por força de taes concessões, deixaram de ser recebidos direitos de consumo em valor muito superior ao dos que não foram cobrados, pela mesma razão, durante oito annos ! O facto é bastante expressivo para determinar a rejeição de isenção de direitos, desde que do deferimento

(1) Parecer sobre o projecto n. 117 A de 1911.

não resulte, de maneira positiva, grande beneficio para a communhão.

Não ha necessidade de dizer mais sobre o assumpto que todos plenamente conhecem e que os bons espiritos condemnam *de primo visu*.

O que resta, e se impõe de modo indeclinavel, é eliminar de nossas leis tão iniquo e anti-republicano instrumento de favoritismo, que ha sempre actuado em prejuizo de interesses geraes da população, desde muito opprimida por tarifa aduaneira, que, mais do que tudo, concorre para tornar a vida tão duramente supportavel.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização abrange, de uma maneira geral, toda a administração, o que é essencial ao regimen, que se caracteriza pela responsabilidade plena. É vasta e complexa operação que entende com o exercicio de todas as funcções, com as cousas e com as pessoas; verifica a regularidade ou não cumprimento das leis que affectam a receita e a despesa publicas, apanha o vintem mal gasto, como descobre o vintem que deixou de ser arrecadado.

Já dissemos o necessario para despertar a attenção do Congresso sobre a fiscalização que lhe compete, em observancia a mais alta de suas attribuições, pelos effeitos sobre a moral administrativa e publica, e pela acção restrictiva do Poder Executivo, — a tomada de contas.

Infelizmente, esta ainda está para ser, pela primeira vez, posta em pratica pelo Poder Legislativo.

Já estudámos summariamente o instituto por excellencia de fiscalização, o Tribunal de Contas, em sua competencia e funcionamento, apontando as deficiencias e indicando as providencias indispensaveis para tornar fructuosa a acção que desempenha.

Diremos tambem duas palavras sobre a fiscalização administrativa. Antes, porém, queremos nos referir ás fianças com que o Estado premune os interesses do fisco contra os assaltos da improbidade.

De todos os funcionarios publicos é exigivel a idoneidade moral; dos agentes fiscaes a exigencia vae até a fiança, isto é, a garantia concreta de sua conducta no exercicio da funcção. É o seguro contra a deshonestidade.

A medida é de ordem geral; niuguem a julga attentatoria á sua integridade. E os factos, de continuo, estão a demonstrar que é necessaria.

O instituto da fiança é, porém, incompleto, não attinge ao seu fim.

Se a fiança representa a garantia do Estado contra possiveis desvios das rendas e bens publicos, deveriam presta-la não só os funcionarios que directamente se incumbem da arrecadação, da despesa e da guarda daquelles bens, mas tambem, os que se incum-

bem da escripturação e da fiscalisação, os que exercem, emfim, cargos que entendem, sob este ou aquelle aspecto, com os interesses do fisco. Os primeiros, ao que nos parece, tão sómente, estão no dever legal de prestação de fiança ; os demais, — não. Estes funcionarios, entretanto, podem contribuir de algum modo, até mesmo por omissão, para que se dê o desfalque, prejuizo ou damno nas cousas da Fazenda. Mas, entre aquelles mesmos, muitos ha cujas fianças são insufficientes e outros, cujas fianças são ainda hoje as mesmas exigidas na data antiquissima da criação dos respectivos cargos, não tendo ficado inalteravel, todavia, a importancia que lhes é affecta, quer de receita, quer de despesa, quer de bens e valores publicos.

Afigura-se-nos indispensavel a revisão geral das fianças para o fim de submettel-as a criterio prefixado de proporcionalidade entre a importancia do cargo e a garantia do Estado, e, bem assim, a ampliação dos requisitos da fiança aos cargos de fiscalisação e a todos que, de qualquer fórma, se relacionam com o movimento dos fundos e valores pertencentes a Republica. Seria, outrosim, conveniente que se admittissem para fiança sómente os titulos federaes ou a moeda corrente, vencendo determinados juros.

Convém observar tambem que ao funcionario brasileiro falta a precisa autonomia e segurança da investidura publica que exerce.

Não nos acode expressão fiel e nitida para o pensamento. Tememos não ser comprehendidos. Queremos sempre ver no funcionario o representante da lei, acima dos interesses que se entrechocam, independente da acção que cada um desenvolve para o provimento do seu direito, queremos ver o mandatario do poder publico, conscio de seu dever, com a autoridade necessaria para no exercicio do cargo, resistir ás injuncções, partam donde partírem, que se não baseem na lei e nas boas normas de administração exculpulosa e digna.

A fiscalização administrativa deveria ser effectivamente exercida por todos os funcionarios, agindo cada um, não como delator, mas como titular do direito, representante do Estado, compenetrado de que o que é da Fazenda Publica pertence á communhão. Assim não succede. Nossas leis e regulamentos, nossos costumes de gente mansa e conformada, obediente ao mando, sujeitam de tal arte os funcionarios uns aos outros, que elles não teem autonomia, nem iniciativa, nem autoridade ; consideram-se como se fossem machinas, a que se não póde reconhecer intenções e executam, como taes, os serviços; fazem o que lhes ordena o superior, sem observação, sem reclamo, sem protesto, sem receio de connivencia nas faltas, mas tambem sem consciencia do dever, sem o animo de bem servir a Republica, sem imprimir á obra que realizam o cunho de sua autoria. A regra é que o superior, em relação aos inferiores, hierarchicamente, está acima da lei, a cuja acção punitiva não está adstricto. No regimen em que a todas as funções se vincula a responsabilidade do exercicio, crea-se a pratica dissolvente da irresponsabilidade dos funcionarios superiores...

Do campadrio dominante resalta que só exepcionalmente são alcançados por justo castigo os prevaricadores, os delapidadores dos dinheiros publicos, acontecendo por vezes que estes, absolvidos pela immoralidade do jury, recorrem ao Congresso para serem relevados da restituição da dívida; e o Congresso Nacional, por deploravel condescendencia, decreta a relevação e o Presidente da Republica... a sanciona.

Quizeramos que a fiscalização fosse exercida desde os funcionarios de infima categoria até os da mais elevada, aquelles que teem a maior e a mais accentuada responsabilidade dos gastos não autorizados, dos excessos e desvios, da infinita variedade de applicação indebita dos dinheiros publicos.

A fiscalização das rendas é principalmente feita sobre a arrecadação dos impostos de consumo e sobre os de importação.

A fiscalização dos impostos de consumo está entregue a numerosos agentes, investidos de grandes poderes para desenvolverem acção energica e proficua em bem da Fazenda. O provimento das agencias fiscaes não obedece a criterio preestabelecido que assegure a completa idoneidade dos funcionarios. Estes são nomeados por exclusiva indicação da politica dominante nos Estados.

No começo, a acção dos agentes fiscaes fôra violenta e perturbadora. Muitos delles, com os habitos de *mandonismo* de aldeia, ignorantes das attribuições do cargo e armados de regulamento e instrucções apropriados mais para a extorção e perseguição, do que para a fiscalização, impozeram ao commercio do interior e mesmo ao das capitaes affrontosos vexames, attentando contra os principios basicos da Constituição e contra os habitos de ordem e garantias, que tanto honram o nosso povo.

Penetravam inesperada e bruscamente no interior das casas de negocio, que ás vezes são tambem o lar de familia, varejavam tudo, tomavam dos livros de escripta, das mercadorias de toda a especie, praticavam, por fim, todas as arbitrariedades, com rispidez e selvageria.

Actualmente, parece existir uma *entente* entre os agentes e o commercio. Taes factos, que tanto compromettem os creditos de nossa civilização, teem cessado por completo. Não se ouvem mais as queixas dos commerciantes.

A verdade, porém, é que o serviço de fiscalização dos impostos de consumo ainda não está bem organizado, e não o será, a começar pelo pessoal delle incumbido, emquanto este não estiver sujeito á prova de capacidade e de conducta moral.

A fiscalização aduaneira, propriamente, é a mais importante, não só por ser a mais extensa e valiosa, visto como a importação é feita por todo o littoral e grande parte das fronteiras terrestres e fornece a principal renda da União, mas, tambem, pela multiplicidade de incidentes que occorrem no serviço.

Não tendo tempo para o estudo desenvolvido que o assumpto reclama, vamos pôr ante as vistas da Comissão interessantes observações colhidas em documentos officiaes.

O Dr. Serzedello Corrêa, no parecer sobre o orçamento da receita elaborado em 1902, consigna que na renda aduaneira « dão-se ainda largos desvios, que precisam e devem ser, se não extirpados, ao menos diminuidos de muito. Esses desvios, faceis de realizar-se, e que dia a dia se avolumam, em um paiz vastissimo como o nosso, de fiscalização difficilima e de communicações demoradas, provem em grande parte da incompetencia ou desidia do pessoal, e, não raras vezes, de sua deshonestidade; da intervenção indebita dos elementos politicos dos Estados, nas nomeações, demissões e remoções desse pessoal, sendo impossivel quasi premiar o merito e castigar ou punir o empregado incompetente, desidioso ou pouco zeloso; da falta de recursos materiaes para carga e descarga das mercadorias e fiscalização do serviço externo; da impossibilidade de acondicionar em muitas alfandegas as mercadorias em seus armazens, augmentando-se o numero dos despachos sobre agua e a entrada de volumes de toda a especie para os trapiches particulares; emfim, da falta de providencias que regulem de modo conveniente o commercio de transito em nossas fronteiras, não só por terra como pelos rios. » Cita o mesmo parecer o relatório do inspector da Alfandega de Santos, que consigna a referencia feita por passageiros chegados da Europa, de que lá consta ser extraordinaria a facilidade na passagem de contrabando na America do Sul e especialmente no Brasil; o relatório do inspector da Alfandega de Belém denunciando que « embarcações estrangeiras procedentes de Cayenna e Barbados dirigem-se directamente para o Amapá, e entrando pelo Oyapoc, Cassiporé, Amapá e Calçoene, dão desembarque a mercadorias que trazem a seu bordo para o abastecimento das povoações que ali existem»; o relatório do director das rendas do Amazonas que diz ter feito estudo especial do commercio internacional de transito, baldeação e reexportação que se exercita entre o Brazil e a Republica da Bolivia, Perú, Columbia e Venezuela pelas fronteiras com o Amazonas, com grande prejuizo para a renda aduaneira de Belém e Amazonas pelo contrabando que se pratica em todas as linhas das regiões limitrophes; que registra ter sido o valor official desse commercio, destinado áquellas Republicas, no triennio de 1895 a 1897, de 22.411:073\$671, valor que decresceu no de 1898 a 1900, a 5.791:975\$498, pela Alfandega do Pará, importando os direitos caucionados em 2.952:366\$861; mas, em compensação, o valor official dos generos passados pela mesma alfandega como de origem e procedencia das Republicas limitrophes foi de 40.792:209\$575; e que, por ultimo, assignala terem passado com destino a Iquitos, pelo porto de Belém, 39 embarcações a vapor, içando todas a bandeira ingleza e procedentes da Europa e America do Norte, com 28.127 toneladas de mercadorias no valor official de 15.610:247\$300. Eis ahi, conclue o relatório, o valor do commercio que se desenvolve de dia para dia por intermedio da Alfandega do Pará, nas fronteiras do norte do Brazil, com prejuizo de nossas rendas e para o qual eu peço toda a esclarecida attenção do Governo, já em defesa do fisco, já por

amor á nossa soberania, pois é absolutamente impossivel continuar o lastimoso estado de condemnavel abandono em que fui encontrar esses serviços ».

Informações recentes nos certificam de que esse commercio tem tido importante crescimento, continuando o contrabando nas mais largas proporções.

No relatório de 1908 da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, o Dr. Alvaro Baptista faz desenvolvida apreciação sobre o contrabando, que avalia exceder, annualmente, de 13.000:000\$000 naquelle Estado, sendo 10.000:000\$ passados pelas fronteiras argentinas e uruguayas e 3.000:000\$ pelo litoral.

O contrabando, diz elle, não é senão um caso particular da lei de offerta e procura, uma manifestação especial desta lei e que frisa bem o seu imperio sobre as relações commerciaes, e a impotencia do homem para combater ou destruir as leis scientificas. E logo adiante accrescenta :

Podem, pois, decretar leis e regulamentos, crear dificuldades, praticar violencias, o homem, de um modo ou de outro, obedecerá á lei natural; assim como os seus primitivos antepassados, elle comprará onde mais lhe convenha.

As leis fundamentaes da economia politica, verificaveis pela experiencia e pela observação, estão do pé, regendo os phenomenos economicos e desafiando a acção dos que pretendem violal-os de qualquer modo.

O contrabando é que é um producto artificial, nascido do ataque a uma lei economica, da sua transgressão, com o fim de recolher proventos para os cofres publicos. Não fôra a influencia sobre os preços da desigual tributação, nos diversos paizes, e o contrabando não se daria.

A intervenção dos legisladores perturba desequilibra, por meio de tarifas e productos, o preço natural das mercadorias, o qual resulta da maior ou menor produção, da maior ou menor existencia dos mercados e um preço artificial surge, conveniente aos interesses que elles teem em vista, por exemplo, o proteccionismo a determinadas industrias, o augmento da receita.

Ao preço artificial, maior do que o que resulta das existencias e da procura, o homem não se subordina voluntariamente e vae comprar onde o preço é mais barato, onde o preço surgiu das condições naturaes, offerta e procura.

Como não é dado suppor que o legislador tenha outro fito que não seja o bem social, a lei ou decreto deve ser cumprido, e como não baste, novas leis, novos decretos e regulamentos são promulgados para evitar que se compre onde ha mais barato ou, por outra, para compellir o comprador a negociar onde é mais caro o genero de que elle tem falta, afim de que, no preço da compra, seja contemplada a parte que cabe ao fisco e que é representada pelo imposto, ou afim de que tendo elle realizado a sua compra onde encontrou mais barato o objecto que buscara, o leva á repartição aduaneira para pagar a parte que cabe ao Estado.

Para obrigar o comprador ao preço mais alto, que é o legal que é o licito, ha mais de nove annos entraram em convenio os governos do Estado e da União e adoptaram o processo da força para a repressão do contrabando. E' tempo sufficiente para estar julgado este processo. O contrabando continúa. As cidades orientaes e argentinas, que offerecem mercadorias a meior preço, progridem, enriquecem, porque é do seu commercio que o brasileiro procura de preferencia fazer as suas compras.

As cidades brasileiras, fronteiras ou proximas da fronteiras, estão paralyzadas, pobres, sem commercio, porque o contrabando canaliza todas as economias dos habitantes para o estrangeiro.

Diante de uma situação compromettedora para o commercio licito, muito importante no littoral, o Governo do Estado não hesitou em reforçar a repressão, confiando a sua direcção a um illustre cidadão, probo, dotado de eminentes qualidades de administrador, espirito de ordem e de energia. Das informações que prestou a esta secretaria constam as modificações que o Governh, no intuito de bem cervir o commercio, julgou dever fazer para melhorar os meios repressivos. Supponho, entretanto, que a repressão do contrabando nunca o extinguirá ! Ella corresponde a uma solução parcial de um problema complexo. Bem dirigida, produz effeitos immediatos, mas incompletos e não definitivos. Demais, é um processo que açula de parte a parte, os animos, que provoca verdadeiros combates á mão armada, violencias e desrespeitos aos mais sagrados e odio ao fisco.

De um lado, a luta pela ambição do ganho, da fortuna rapida, do outro, a luta pelo fisco, pela ambição da percepção da pingue porcentagem.

De um e outro lado, attenta-se contra a moral.

O espectáculo que offerecem as nossas fronteiras em plena paz, a situação dos nossos patricios, em guerra aberta, com os nossos patricios, porque uns querem ganhar de mais e de pressa e porque outros querem encher o thesouro da União, não é digno da nossa civilização, dos nossos sentimentos fraternos.

A repressão crêa uma situação excepcional para as fronteiras e para o nosso querido Rio Grande, a cujos filhos, repugna, de certo, este tiroteio descontínuo, mas interminavel, de uns contra outros, esta caça em nome de interesses que, de uma parte e de outra, não se justificam, porque são exaggerados e immoraes. Esperamos que se esteja fazendo uma experiencia final que convencerá o Estado e a União e todos os interessados de que esta não é a solução do problema.

A solução unica, definitiva, cabal, é a que offerece a sciencia e consiste na equiparação dos preços das mercadorias. Isto feito, ninguem mais transporá os nossos limites para comprar em terra estranha. Esta solução, porém, não é compativel com as idéas dominantes, com o desorganizado systema tributario da União. Tem de ser outra.

Si não podemos equiparar os preços, para que a nossa offerta ao comprador seja igual a que fazem os nossos vizinhos orientaes e argentinos, podemos e devemos approximar os nossos preços tanto quanto possivel da equiparação.

Os contrabandistas pagam a quem conduz o contrabando. Ha, em todas as cidades fronteiriças, quadrilhas, para o officio de transporte de contrabandos. Só, excepcionalmente, o commerciante incumbê-se, elle proprio, desse trabalho. Paga o preço mínimo de 10 % sobre o preço da factura, chegando mesmo a 25 e 30 %. Não erramos, e se errarmos ficaremos a quem da realidade affirmando que o contrabandista paga 15 % ao introductor do contrabando. Temos, portanto, 15 % sobre os preços dos generos de procedencia illicita, além dos riscos que correm as mercadorias e para cobrar os quaes, accrescentamos mais 10 %.

Assim ficam as mercadorias contraheadas sobrearregadas de um mínimo de 25 %, o que corresponde a uma subtração de igual porcentagem, nas tarifas brasileiras.»

Eis ahi: contrabando ao norte, contrabando ao sul, contrabando em Santos e, podemos dizer sem contestação, nas demais alfandegas, accrescentando — contrabando em Matto Grosso, especialmente em toda a linha da fronteira. Pois, não é tudo, e não é o principal. O maior contrabando, o que mais avulta, o que mais desfalca as rendas, é passado aqui na Capital Federal, dizia-nos, hontem ainda illustre e integro funcionario de fazenda.

A observação, ao que parece, é a expressão da realidade. A par do contrabando em grosso, feito em partidas, cuja verificação escapa ao publico, ha o contrabando mercadejado sem rebuço, com insolita desfarçatez. Os transatlânticos, que diariamente nos visitam, são verdadeiras casas de negocio, sem annuncios custosos e reclames mirabolantes, alguns delles tendo salas especiaes em que as mercadorias são expostas e vendidas. Os viajantes comprem, mas o grande negocio é feito aqui mesmo, no porto e na cidade. Não chegamos a saber se vendem por atacado, a varejo, porém, vendem escancaradamente, a hora certa e conveniente, a quem quer que vae a bordo. Além disso, ninguém ignora a mascateação, de contrabando que se faz, de rua em rua, pela cidade inteira.

Aqui, como no sul e no norte, nos portos e no interior, os grandes contrabandistas e os seus intermediarios, os processos, as artimanhas, os meios de persuasão e de corrupção, que todos elles empregam, são conhecidos e commentados. Aponta-se os que enriqueceram, e os que estão enriquecendo, mediante a escandalosa fraude das rendas publicas; mas, elles são inatacaveis, pessoas que *dispõem de relações*, revestidas de grande aspecto de seriedade, morando em palacetes, frequentadores de altas rodas...

Ao contrabando, propriamente, que é o meio de fraude mais conhecido, é preciso accressentar o engenho industrial para illudir as subtilezas de classificação, o parcellamento dos artefactos, as mil alicantinas de que se faz uso para pagar menos, para reduzir o imposto alfandegario.

Todo o exposto está a demonstrar que a fiscalisação exercida é insufficiente e lacunosa. A fraude das rendas se alastra em mul-

tipos processos, que demandam pessoal apropriado pela inteireza moral, pela competencia intellectual e pelo conhecimento pratico dos homens e das cousas.

O serviço de fiscalização administrativa, de que depende a realidade da arrecadação, condição essencial da verdade orçamentaria, precisa ser remodelado, de maneira a constituir um systema, de accordo com a sciencia, dirigido por pessoal idoneo sob todos os pontos de vistas.

Deveramos estudar tambem a fiscalização a que se procede nos serviços industriaes executados pela União, os telegraphos, correios, estradas de ferro, etc., e nas companhias, clubs, associações que gozam de favores federaes ou contribuem, pela natureza da exploração industrial que exercitam, para as rendas publicas; somos, porém, forçados a desistir do trabalho pela falta de dados e informações completas.

Do que fica dito lacunosamente e ás carreiras, verifica-se que a fiscalização instituida não nos habilita a ter a verdade sobre os differentes e importantes serviços que se relacionam com a fazenda nacional. Dahi a necessidade que apontamos de organizal-a com effi-ciencia e seriedade.

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ACTUAL

A execução da lei da receita vigente, levada a effeito com a grande ponderação que todos, justamente, reconhecemos no eminente gestor da Fazenda, não tem levantado queixas e reclamos, que possam determinar modificação na directriz da commissão ao organizar o projecto da nova lei.

O serviço da arrecadação tem corrido regularmente, produzindo os principaes titulos do orçamento, mais ou menos, a receita preestimada e excedendo-a mesmo, especialmente no tocante ás rendas aduaneiras.

O quadro seguinte, comprovando o asserto, demonstra a differença, para mais, de 10.494:306\$000—ouro—e 6.734:974\$000—papel.

Quadro demonstrativo da renda das Alfândegas da União, excluídos os depósitos, relativa aos mezes de janeiro a agosto de 1911, comparada com a de igual período do exercício anterior.

MEZES	1911		1910		DIFFERENÇA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	Janeiro.....	10.687:775\$000	18.228:305\$000	8.188:215\$000	16.378:810\$000	2.499:560\$000
Fevereiro.....	9.385:745\$000	16.625:902\$000	7.935:948\$000	16.623:845\$000	1.449:797\$000	2:357\$000
Marco.....	40.740:623\$000	20.134:914\$000	8.285:753\$000	18.600:238\$000	2.454:870\$000	1.534:676\$000
Abril.....	9.167:636\$000	16.440:166\$000	8.410:867\$000	18.409:595\$000	750:769\$000	1.969:429\$000
Maió.....	9.864:999\$000	17.526:869\$000	7.945:268\$000	14.438:371\$000	2.019:731\$000	3.068:498\$000
Junho.....	9.066:536\$000	15.822:112\$000	8.047:177\$000	14.940:720\$000	1.019:359\$000	881:392\$000
Julho.....	8.701:281\$000	16.026:063\$000	8.132:087\$000	14.371:846\$000	569:194\$000	1.654:717\$000
Agosto.....	9.005:074\$000	20.047:671\$000	9.274:043\$000	20.434:403\$000	268:974\$000	386:732\$000
Setembro.....						
Outubro.....						
Novembro.....						
Dezembro.....						
Somma até junho.....	59.013:314\$000	104.778:268\$000	48.819:228\$000	99.311:279\$000	10.194:086\$000	5.466:989\$000
Julho.....	8.701:281\$000	16.026:063\$000	8.132:087\$000	14.371:846\$000	569:194\$000	1.654:717\$000
Somma até julho.....	67.714:595\$000	120.804:331\$000	56.951:315\$000	113.682:625\$000	10.763:280\$000	7.121:706\$000
Agosto.....	9.005:074\$000	20.047:671\$000	9.274:048\$000	20.434:403\$000	268:974\$000	386:732\$000
	76.719:669\$000	141.852:002\$000	66.225:363\$000	134.117:028\$000	10.494:306\$000	6.734:974\$000

Querendo orientar devidamente a Comissão, pedimos ao digno director do Gabinete informações sobre a execução dada aos dispositivos do orçamento, que nos foram promptamente ministradas nos termos que se seguem :

« As autorizações concedidas ao Governo pela Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (orçamento da receita para o exercício de 1911) e que foram aproveitadas até hoje, pelo Ministerio da Fazenda foram as seguintes :

Art. 2.º, alinea VII.

Por Portaria de 24 de maio do corrente anno foi designado o Dr. Horacio Ribeiro da Silva para encarregar-se da cobrança de toda a divida do imposto de industrias e profissões referentes ao exercicio de 1908, do 4º ao 8º districto desta Capital, já relacionada.

A porcentagem a abonar-se-lhe foi fixada em 8 % da cobrança feita por diligencia sua.

Em 4 de julho foram expedidas as instruções que devem ser observadas na cobrança da divida activa quando para ella fôr designado procurador especial, nos termos da autorização legal.

Por enquanto é aquelle o unico procurador especial designado.

Mesmo artigo ; *alinea XI.*

Foi expedido em 8 de março do corrente anno o decreto n. 8.592, approvando o regulamento para as concessões de isenção de impostos aduaneiros.

Esse regulamento, além de reproduzir diversas disposições legais referentes ao assumpto, contém providencias que visam methodisar o processo das concessões e facilitar o desembaraço das bagagens dos passageiros.

Foi por elle instituido no Thesouro um registro geral das industrias nacionaes em condições de offerecerem productos da sua manufatura similares aos estrangeiros e em quantidade bastante para as necessidades dos mercados do Brazil, tornando assim effectiva a execução do art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Em archivo especial são conservados os elementos documentaes, exigido pelo regulamento dos pretendentes á sua inscripção no alludido registro.

Na pratica, somente os Governos Estadoaes e Municipaes teem reclamado contra o novo Regulamento, por não ser permittido o despacho livre de direito para materiaes destinados a obras feitas por contracto, pois que o regulamento só permite a isenção para as que são por administração.

Mesmo art., alinea XVIII

A concorrência primitiva foi annullada e está aberta nova. Pelo Engenheiro Conrado Müller de Campos, commissionado pelo Ministerio da Fazenda, já foram demarcados os terrenos de marinhas que contem areias monaziticas nos Estados da Bahia e Espirito Santo.

Art. 4.º

Foi expedido em 16 de agosto do corrente anno o Decreto n. 8.911 dando regulamento para a execução desse art. de accôrdo com os termos da lei.

Dispõe esse regulamento que a contar do dia 1.º de novembro proximo futuro, não poderá sahir das fabricas mercadoria alguma cujo rotulo não contenha os requisitos exigidos, e que as mercadorias existentes nas casas commerciaes e as que forem recebidas até aquelle dia, que não estiverem devidamente rotuladas, poderão circular livremente até 1 de julho de 1912.

Dahi em diante não poderão ser expostas á venda ou vendidas sem os seus rotulos nas condições legais.

A Associação Commercial do Rio de Janeiro representou ao Ministro da Fazenda sobre as difficuldades que, da execução desse regulamento, adveriam para os commerciantes de tecidos e pediu que o prazo, marcado até 1 de julho do anno proximo futuro, fosse prorogado facultando assim o tempo necessario á resolução do assumpto pelo Congresso Nacional, a cujo conhecimento ia ser levado.

O Ministro da Fazenda não attendeu a esse pedido, por não achar razão para a alludida prorrogação do prazo.

Art. 5.º

Em 25 de janeiro do corrente anno foi expedido o Decreto n. 8.535, dando regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do consumo da manteiga e da banha artificiaes, de produção nacional.

Esse regulamento foi moldado inteiramente pelas disposições da lei e determinou para o processo de arrecadação do imposto e respectiva fiscalização a applicação do estabelecido no decreto n. 3.890 de 15 de fevereiro de 1906 para os demais impostos de consumo.

Art. 23 :

Por decreto n. 8.520 de 12 de janeiro foi mandado observar no corrente exercicio os decretos ns. 6.079 de 30 de junho de 1906 e 7.817 de 15 de janeiro de 1910, elevada a 30 % a redução da taxa referente á farinha de trigo, só se tornando, porém, effectiva essa redução para os despachos effectuados do referido dia 12 de janeiro em diante.

Como se sabe, esses decretos favorecem a entrada de certos productos norte-americanos em compensação de concessões feitas do café e outros generos de produção nacional.

Arts. 31 a 35 :

Em 16 de fevereiro do corrente anno foi assignado o novo contracto com a Companhia de Loterias Nacionaes, para a extracção de loterias, e em 8 de março foi expedido o decreto n. 8.597 dando regulamento para o respectivo serviço e sua fiscalização.

Art. 36 :

Tambem em 8 de março do corrente anno foi expedido, com o

decreto n. 8.598 o regulamento para a venda de mercadorias medi ante sorteios (clubs) e respectiva fiscalisação.

Como se vê, a unica reclamação foi referente a providencia estabelecida sobre a rotulagem dos productos — art. 4º da lei da receita. O assumpto está presentemente sujeito ao conhecimento e decisão do Congresso, que julgará como for mais acertado.

PROJECTO DE ORÇAMENTO

O regulamento que acompanha o decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909 dispõe nos arts. 217 e 218 que as « estimativas que deverão servir de assento ás cifras indicadas na tabella da proposta de orçamento da receita », serão fundados « nos resultados apurados na arrecadação do ultimo exercicio liquidado »; e « na ausencia destes dados, servirá de base á avaliação da receita a media da exacção dos tres ultimos exercicios liquidados. »

A proposta de orçamento da receita geral constante da respectiva tabella adeante estampada com as receitas arrecadadas nos exercicios de 1908, 1909 e 1910, o termo medio dellas, a receita votada para 1911 e a orçada para 1912, foi calcada sobre os resultados da arrecadação do ultimo exercicio findo, sendo a estimativa dos direitos de importação para consumo ampliada em vista da arrecadação effectuada no corrente anno.

Accentuando-se o augmento da renda que, de janeiro a outubro, attingio, conforme affirmações officiaes, a 9.603:729\$000 — ouro — e a 7.522:441\$000 — papel —, em relação a receita de 1910, perfazendo, com a devida conversão, 23.729:734\$000, a Commissão de Finanças se reserva para, durante os turnos legislativos do projecto, apparelhada com todos os dados da arrecadação correspondente ás principaes rubricas do orçamento, fazer as modificações que convenham em algumas consignações.

Desde que seja possivel ter com segurança o resultado da arrecadação feita nos dez mezes decorridos do anno, as estimativas poderão ser inscriptas com alto gráo de approximação, pois, ficam dependendo apenas dos rendimentos que se apurarem nos dous ultimos mezes.

Quanto a estes rendimentos, dever-se-á observar a regra estabelecida no citado regulamento vigente, tomando os dados da arrecadação dos dous mezes restantes, no ultimo exercicio, ou na inconveniencia de adoptal-os, o termo medio das rendas dos ditos mezes, nos tres ultimos exercicios.

Pequenas modificações, entretanto, foram feitas em diversas rubricas, attentas ás rendas produzidas na arrecadação do anno passado e ás condições peculiares aos tributos.

Apezar das immensas reclamações contra a Tarifa vigente, a Commissão mantem o proposito de aguardar o projecto de revisão das mesmas, elaborado, após longo estudo e debate, pela commissão especial presidida pelo ministro da Fazenda. Constando que esse projecto fora consumido no incendio da Imprensa Nacional e que estava

sendo reconstituído com os elementos constantes de trabalhos daquelle comissão e de publicações de jornaes desta Capital, é de conveniencia que seja autorizado o Poder Executivo a rever o projecto que for organizado com taes elementos, afim de ser apresentado no começo da proxima sessão legislativa.

Não obstante, parecendo de extrema justiça e de intuitiva razão algumas das reclamações feitas, a Comissão incluiu no projecto de orçamento diversas disposições, cuja adopção, desde já, considera de vantagem e necessidade, relativas as isenções de direitos; outrossim, estabeleceu taxa propria para aluminio em barra, que só pode ser utilisado como materia prima e está comprehendido no mesmo artigo (758) com aluminio em fio e em pó, que tem outras applicações; mandou comprehender no art. 757, classe 25ª da Tarifa, que trata de quaesquer obras de ferro e aço fundido e batido, as caçarolas, chaleiras chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados que impropriamente estão mencionados na classe 34ª, sobre machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos, art. 980, que se não refere a objectos de ferro batido ou fundido, designadamente.

As isenções constituem assumptos de observações especiaes do parecer, tendentes a despertar a attenção da Camara para o gravame que impõem ao Thesouro. O projecto restringe a concessão das isenções aos casos previstos nas disposições preliminares das Tarifas, no regulamento que acompanha o decreto n. 8.592 de 8 de março do corrente anno e nos contractos em vigor, criando taxa reduzida para as mercadorias que são enumeradas, quando importadas por agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro.

O projecto supprime a elevação de 20 réis, por litro de bebidas alcoolicas, que ja estão sufficientemente taxadas; elimina as consignações relativas ao Gymnasio Nacional e as matriculas nos estabelecimentos de instrução superior, em virtude do regimen de autonomia que lhes foi conferido; sujeita os tecidos nacionaes de todo genero apenas ao rotulo declarativo de serem productos brazileiros, por julgar attendiveis as reclamações dos industriaes do paiz; determina que os saldos resultantes de encontro das entradas com as salidas dos dinheiros dos cofres dos orphãos, de bens de defuntos e de ausentes e de evento, de premios de loterias e depositos das caixas economicas e monte de soccorro e de outras origens constituam deposito especial no Thesouro Federal; prescreve que o excedente do imposto em ouro, satisfeitas as despezas da mesma natureza, seja convertido em papel para attender as despezas desta especie; estabelece que os impostos de pharol e de doca seja cobrado ao cambio de 27 d. por mil réis; supprime diversas disposições da lei vigente, visto que já constituem objecto de Regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, ou já tiveram a devida applicação ou porque não parece que correspondam á conveniencia publica.

Inserimos abaixo o quadro das receitas arrecadadas nos exercicios de 1908, 1909 e 1910 com o respectivo termo medio, a receita votada para o corrente anno e a orçada, conforme a proposta.

Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1912

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RECEITA ORDINARIA													
Renda dos tributos													
I													
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES													
1. Direitos de importação para consumo.	Lei n. 1750, de 20 de outubro de 1869; DD. ns. 6053 de 13 de dezembro de 1875, art. 3º, 6829 de 26 de janeiro de 1878 e 7552 de 22 de novembro de 1879, 7559, de 20 de novembro de 1879, art. 1º; L. n. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 1º e DD. ns. 7555 de 20 de novembro de 1879, 8052 de 24 de março, 8230 de 27 de agosto e 8360 de 31 de dezembro de 1881; LL. ns. 3140 de 30 de outubro de 1882 art. 1º n. 1, 3348 de 20 de outubro de 1887, art. 15, DD. n. 301 C de 10 de maio de 1890, 804 de 4 de outubro de 1890, 1338 de 5 de fevereiro de 1891, Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º. Lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º. Lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 1º. Lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, art. 1º n. 1 e art. 1º. Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896. Lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 1. D. n. 2743 de 17 de dezembro de 1897. Lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, n. 1, art. 2º. Lei n. 640 de 14 de novembro de 1889, art. 1º n. 1, Lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900 art. 1º n. 1 e Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901, art. 8º. Lei n. 953 de 29 de dezembro de 1902, art. 1º n. 1 e Lei n. 1144 de 30 de dezembro de 1903, art. 1º n. 1. Lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905 art. 1º n. 1 e art. 2º e Lei n. 1616 de 30 de dezembro de 1906 n. 1 e Lei n. 2035 de 29 de dezembro de 1908, art. 1º n. 1 da Lei n. 2210 de 28 de dezembro de 1909. Art. 1º da Lei n. 2321 de 30 de dezembro de 1910. N. 1.....	64.478:846\$782	107.780:680\$722	63.261:210\$531	106.513:357\$097	82.092:752\$062	137.637:948\$888	69.944:269\$000	117.310:662\$000	78.750:000\$000	135.000:000\$000	84.666:000\$000	141.434:000\$000
2. 2% ouro; somente sobre os ns. 93 e 98 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importada nas Alfandegas dos Estados.	Lei n. 1144 de 30 de dezembro de 1903, art. 1º n. 1 e Lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905 art. 1º n. 2, art. 1º n. 1 da Lei n. 1313 de 30 de dezembro de 1904 e n. 2 da Lei n. 1616 de 30 de dezembro de 1906.....	774:067\$410		840:099\$641		1.205:323\$606	940:030\$000		900:000\$000		1.200:000\$000		
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.	D. n. 2647 de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626; Lei n. 1307 de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 6; D. n. 1750 de 20 de outubro de 1869; LL. ns. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 9º, n. 2, 3018 de 5 de novembro de 1880, art. 16, Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º. Lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º e Lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 1º n. 2 e Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896. Lei n. 640 de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2.....		3.502:039\$225		3.745:042\$433		4.100:649\$716		3.782:777\$000		4.000:000\$000	4.100:000\$000	

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
4. Dito das capatazias ..	DD. ns. 2647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1750 de 20 de outubro de 1869, art. 1º § 4º, 5321, de 30 de junho de 1873, art. 9º. Lei n. 126 A, e de 21 de novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3.		1.603:914\$976		1.774:059\$501		1.697:965\$554		1.691:980\$000		1.600:000\$000		1.700:000\$000
5. Armazenagem.....	DD. ns. 5474, de 26 de novembro de 1873, 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º, L. n. 2940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1, D. n. 7553, de 26 de novembro de 1879 e L. n. 3.271 de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3, D. n. 9559, de 20 de fevereiro de 1886. D. n. 194, de 30 de janeiro de 1890, Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º e Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 4 e Lei n. 2035, de 29 de dezembro de 1908 e art. 1º, n. 5, da Lei n. 2210, de 28 de dezembro de 1909 e art. 1º, n. 5, da Lei n. 2321, de 30 de dezembro de 1910.		4.952:410\$672		3.904:643\$271		3.767:547\$126		4.208:100\$000		4.500:000\$000		3.750:000\$000
6. Taxa de estatística...	Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e D. n. 3547, de 8 de janeiro de 1900.		404:887\$304		444:337\$797		498:319\$055		439:181\$000		400:000\$000		490:000\$000
7. Imposto de pharóes ..	D. n. 6053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º, Lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º e D. n. 7554, de 26 de novembro de 1879. L. n. 489 de 15 de dezembro de 1897, art. 1º e Lei n. 2035, de 29 de dezembro de 1908 e art. 1º, n. 7, da Lei n. 2210, de 28 de dezembro de 1909 e art. 1º, n. 7, da Lei n. 2321, de 30 de dezembro de 1907.	366:976\$940		368:402\$960		395:970\$363		377:416\$000		360:000\$000		360:000\$000	
8. Dito de dôcas.....	LL. ns. 2792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 3º, n. 2940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2 D. n. 7554, de 26 de novembro de 1879 e L. n. 3018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º, L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.	199:182\$966	18:388\$983	162:668\$978	19:287\$927	188:841\$650	18:253\$275	183:564\$000	18:643\$000	150:000\$000	10:000\$000	180:000\$000	10:000\$000
9. 10% sobre o expediente dos generos livres de direitos.	L. n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, n. 8, e Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8. Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8. Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 7.		347:538\$425		371:342\$637		412:484\$104		377:121\$000		400:000\$000		400:000\$000
IMPOSTOS DE CONSUMO													
10. Taxa sobre fumo.....	L. n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, n. 35. Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º. Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894 e Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896. L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897. D. n. 2777, de 30 de dezembro de 1897. Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 44 D. n. 3.214, de 21 de fevereiro de 1899. Lei n. 641, de 14 de novembro de 1899. Decr. n. 3535, de 21 de dezembro de 1899. Decr. n. 3622, de 26 de março de 1900. Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e art. 15. Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 38. Lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 42 e D. 5890, de 10 de fevereiro de 1906.		5.730:722\$300		6.199:508\$693		7.180:137\$523		6.370:123\$000		5.700:000\$000		7.000:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
11. Taxa sobre bebidas...	Lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, art. 1º n. 42 e Lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896. D. n. 2.778 de 30 de dezembro de 1897. L. n. 539 de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 45. D. numero 3226 de 13 de março de 1899. Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899. Dec. n. 3535, de 21 de dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900 e Lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900, art. 1º n. 43, e Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º n. 42. Lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905 e D. 5890 de 10 de fevereiro de 1906, art. 1º n. 11 da lei n. 2321 de 30 de dezembro de 1906.		5.756:738\$398		6.249:556\$603		7.814:286\$698		6.606:860\$000		6.600:000\$000		7.800:000\$000
12. Dita sobre phosphoros.	L. n. 489 de 15 de dezembro de 1897. D. n. 2774 de 29 de dezembro de 1897. D. n. 2998 de 14 de setembro de 1898. Dec. n. 3040 de 19 de outubro de 1898. Dec. n. 3226 de 13 de março de 1899. Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900. Lei n. 813 de 2 de dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		7.789:402\$326		5.909:045\$410		8.306:127\$030		7.384:858\$000		7.500:000\$000		8.300:000\$000
13. Dita sobre o sal.....	Lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897. D. n. 2773 de 29 de dezembro de 1897. Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900. Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901, art. 1º n. 41. L. n. 953 de 29 de dezembro de 1902 e Lei n. 1144 de 30 de dezembro de 1903, art. 1º n. 44. Lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º n. 45 e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906 e art. 1º n. 13 da lei n. 2321 de 30 de dezembro de 1906.		4:204.499\$900		4.266:228\$767		4.302:002\$958		4.277:577\$000		4.300:000\$000		4.300:000\$000
14. Dita sobre calçados...	Lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 48. D. n. 3256 de 10 de abril de 1899. Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		1.728:777\$445		1.799:663\$745		2.004:028\$735		1.843:156\$000		1.800:000\$000		2.000:000\$000
15. Dita sobre velas.....	L. n. 559 de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 49. D. n. 3255 de 10 de abril de 1899. Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		356:513\$020		407:429\$844		429:910\$780		397:961\$000		350:000\$000		400:000\$000
16. Dita sobre perfumarias	L. n. 559 de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 50. D. n. 3254 de 10 de abril de 1899. Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 29 de março de 1900 e L. n. 813 de 23 de dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		481:678\$020		600:689\$005		880:328\$679		654:228\$000		530:000\$000		800:000\$000
17. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.	L. n. 559 de 31 de dezembro de 1898 art. 1º n. 51. D. n. 3267 de 24 de abril de 1899. Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		764:667\$294		950:519\$995		1.088:654\$635		934:613\$000		590:000\$000		1.000:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
18. Dita sobre vinagre...	L. n. 559 de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 52. D. n. 3279 de 13 de maio de 1899. Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de novembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901 art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		233:659\$289		246:558\$103		304:063\$885		261:427\$000		200:000\$000		300:000\$000
19. Dita sobre conservas.	L. n. 559 de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 53. D. n. 3280 de 15 de maio de 1899. L. n. 640 de 14 de novembro de 1899, art. 1º n. 52. L. n. 641 de 14 de novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de dezembro de 1899. Dec. 3622 de 26 de março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901 art. 2º, n. 4. Lei n. 953 de 29 de dezembro de 1902, art. 1º n. 47, e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		1.559:223\$162		1.686:745\$568		2.133:725\$069		1.793:221\$000		1.400:000\$000		2.400:000\$000
20. Dita sobre cartas de jogar	L. n. 559 de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 54. Dec. n. 3326 de 26 de junho de 1899. L. n. 641 de 14 de novembro de 1899. Dec. n. 3535 de 21 de dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901 art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		173:319\$203		217:414\$300		232:085\$040		207:506\$000		200:000\$000		200:000\$000
21. Dita sobre chapéus...	L. n. 641 de 14 de novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 12. Dec. n. 3535 de 21 de dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901 art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		1.588:293\$068		1.694:586\$430		2.058:241\$490		1.780:373\$000		1.700:000\$000		2.000:000\$000
22. Dita sobre bengalas...	L. n. 641 de 14 de novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 14. Dec. n. 3535 de 21 de dezembro de 1899. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900, Lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		24:547\$725		26:104\$260		37:212\$874		29:278\$000		25:000\$000		25:000\$000
23. Ditas sobre tecidos...	L. n. 641 de 14 de novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 13. Dec. n. 3622 de 26 de março de 1900 e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		9.829:994\$568		10.802:712\$272		12.337:959\$188		10.990:222\$000		11.000:000\$000		12.300:000\$000
24. Dita sobre vinhos estrangeiros	Lei n. 1432 de 30 de dezembro de 1905 e D. n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906.		4.309:219\$798		4.683:485\$390		5.391:885\$419		4.795:330\$000		4.800:000\$000		5.300:000\$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

25. Imposto do selo,.....	L. n. 1507, de 26 de setembro de 1867; DD. n. 4354 e 4356, de 17 e 24 de abril de 1869, 4505, de 9 de abril de 1870; L. n. 2940, de 31 de outubro de 1879, art. 18 n. 3, §§ 2º e 3º. L. n. 7540, de 15 de novembro de 1879. D. n. 3140, de 30 de outubro de 1882, arts. 6º e 14 e D. n. 8946 de 19 de maio de 1883, e L. n. 3313, de 16 de Outubro de 1886, art. 72, L. n. 3348, de 20 de outubro de 1887, art. 3º, L. n. 3429, de 14 de outubro de 1882, arts. 3º e 4º, L. n. 3313, de 16 outubro de 1886, art. 10, L. n. 25 de 30 de dezembro de 1891, D. n. 1264, de 11 de fev. de 1893, L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, L. n. 360, de 30 de dezembro de 1895 e L. n. 428, de 10 de dezembro de 1896. D. n. 2573, de 3 de agosto de 1897. Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 26, Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º ns. 26											
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ORÇADA PARA 1912	
Ouro	Papel
300:000\$00	300:000\$00
2.10	

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
26. Dito de transporte	e 27 e art. 4º Lei n. 585, de 31 de julho de 1899, Dec. n. 3564, de 22 de janeiro de 1900. Lei 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 4º § 2º e Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 13 e Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 art. 1º n. 24. Lei n. 1144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 27. Lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 11, D. n. 7563, de 13 de dezembro de 1879, L. n. 3018, de 5 de novembro de 1880, arts. 8º e 9º. L. n. 589, de 15 de dezembro de 1897, D. n. 2791, de 14 de janeiro de 1898. L. n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 29. L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º n. 28 e art. 6º, e D. n. 5874, de 27 de janeiro de 1906, Dec. n. 7897, de 40 de março de 1910.	10:222\$593	15.613:594\$564	11:092\$894	15.749:094\$600	14:334\$106	17.667:543\$166	11:883\$000	16.333:410\$000	10:000\$000	15.000:000\$000	10:000\$000	17.600:000\$000
			4.169:594\$962		4.387:104\$199		3.154:478\$930		3.903:725\$000		3.200:000\$000		3.200:000\$000
IV													
IMPOSTOS SOBRE A RENDA													
27. Dito sobre subsídios e vencimentos.	LL. ns. 2040, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 5, 3018, de 5 de novembro de 1880, art. 13, 3140, de 30 de outubro de 1882, art. 8º e 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 5º, L. n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º e L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º, L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 34, D. n. 2775, de 29 de dezembro de 1897, Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º n. 30. Lei n. 1144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º n. 30. Lei n. 2035, de 29 de dezembro de 1908 e art. 1º n. 34 da lei n. 2210, de 28 de dezembro de 1909.	67:123\$444	4.008:660\$082	19:479\$197	863:608\$495	19:491\$850	893:710\$773	35:365\$000	1.921:993\$000	25:000\$000	1.000:000\$000	20:000\$000	900:000\$000
28. Dito sobre o consumo d'água.	D. n. 3645, de 4 de maio de 1866 e L. n. 2639, de 22 de setembro de 1875, D. 8775, de 25 de novembro de 1882. Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 7º. D. n. 2794, de 13 de janeiro de 1898.		2.240:324\$380		2.346:259\$752		2.102:421\$907		2.229:668\$000		3.600:000\$000		3.600:000\$000
29. Dito de 2 1/2 %, sobre dividendos dos títulos das companhias ou sociedades anônimas com sede no Distrito Federal e nos Estados	L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º, e L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, D. n. 2359, de 22 de julho de 1897, L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 4º. D. n. 2.757, de 24 de dezembro de 1897.		1.630:876\$535		1.684:870\$069		1.929:510\$010		1.748:418\$000		1.600:000\$000		1.900:000\$000
30. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal.	L. n. 428 de 10 de dezembro de 1896, art. 38. D. n. 2.538, de 5 de julho de 1897. D. n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 38.		6:000\$000		15:085\$006		6:000\$000		9:028\$000		8:000\$000		8:000\$000
V													
IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADOAES													
31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes.	L. n. 126 A de 21 de novembro de 1893, art. 3º. L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894 e L. n. 438, de 10 de dezembro de 1896. L. 559 de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30. L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 29. Dec. n. 3.638, de 9 de abril de 1900 e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 28, e art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e L. 2321 de 30 de dezembro de 1910, art. 31.	1.454:045\$000		1.618:011\$129		1.602:242\$697		1.558:099\$000		1.500:000\$000		1.600:000\$000	

TÍTULOS DE RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
VI													
OUTRAS RENDAS													
32. Premios de depósitos publicos	L. n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 31. Instruções n. 131, de 1 de dezembro de 1845. DD. ns. 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.531, de 17 de março de 1860, art. 76, e Dec. n. 2.846, de 19 de março de 1898.		39:080\$002		34:540\$332		33:626\$707		35:749\$000		30:000\$000		30:000\$000
33. Taxa judiciaria	D. ns. 225, de 30 de novembro de 1894, e 2.163, de 9 de novembro de 1895. Dec. n. 539, de 19 de dezembro de 1898. Dec. n. 3.312, de 17 de junho de 1899.		127:804\$905		136:999\$959		132:607\$974		132:470\$000		130:000\$000		130:000\$000
34. Dita de aferição de hydrometros.	L. n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.		2:760\$000		1:051\$000		1:460\$000		1:757\$000		2:000\$000		2:000\$000
35. Rendas federaes no Territorio do Acre.	L. n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, e Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.		70:267\$033		108:591\$800		3:300\$000		60:719\$000		30:000\$000		30:000\$000
36. Exportação	20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.		9.414:102\$700		14.073:496\$372		19.868:564\$243		14.452:054\$000		17.000:000\$000		19.000:000\$000
RENDAS PATRIMONIAES													
I													
DOS PROPRIOS NACIONAES, DAS FAZENDAS DA UNIÃO, DAS RIQUEZAS E FÓROS DOS LAUDEMIOS													
37. Ditas dos proprios nacionaes.	L. de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 15, e L. de 12 de outubro de 1833, art. 3º.		169:587\$976		293:134\$384		177:174\$677		213:298\$000		170:000\$000		170:000\$000
38. Dita da Villa Militar-Deodoro.	L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.										40:000\$000		40:000\$000
39. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.	L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º.		31:849\$292		25:619\$463		23:961\$718		27:143\$000		30:000\$000		30:000\$000
40. Productos do Arrendamento das areias monazicas.	Contracto de 12 de dezembro de 1903.	210:371\$100		212:362\$171			211:366\$000		150:000\$000			150:000\$000	
41. Fóros de terrenos de marinha.	L. de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de outubro de 1833, art. 3º; Instruções de 14 de novembro de 1832. LL. de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.567, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 33. D. n. 4.103, de 29 de fevereiro de 1868, e Lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º § 3º.		29:624\$503		25:547\$656		25:144\$342		26:772\$000		20:000\$000		20:000\$000
42. Laudemios.	DD. ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, art. 77.		24:846\$356		48:516\$190		58:764\$064		44:042\$000		40:000\$000		40:000\$000
II													
RENDAS INDUSTRIAES													
43. Renda do Correio Geral.	DD. ns. 3.443, de 12 de abril de 1865, arts. 11 a 20; 3532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de												

ORÇADA PARA 1912

Ouro	Papel
------	-------

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
	outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 42 e Lei n. 640 de 14 de novembro de 1899, art. 1º n. 11 e Lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906 n. 15 e Lei n. 2035 de 29 de dezembro de 1908, art. 1º n. 16 da Lei n. 2210 de 28 de dezembro de 1909		9.386:843\$309		10.016:137\$844		7.319:371\$415		8.907:452\$000		10:000\$000		10.000:000\$000
44. Dita dos Telegraphos Electricos, inclusive a taxa de fr. 0,10, ouro, por palavra, de telegrapha em percurso nos cabos da <i>Brasilian Sub-marine Company, Limited.</i>	DD. ns. 2614, de 21 de julho de 1860; 4653, de 28 de dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de maio de 1890. Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13 e Lei n. 539, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 12 e Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º n. 12, Lei n. 744, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º n. 12 e Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 10 e Lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906, art. 16. e Lei n. 2035 de 29 de dezembro de 1908, Art. 1º n. 17 da Lei n. 2210 de 28 de dezembro de 1909, Art. 1º n. 44 da Lei n. 2321 de 30 de dezembro de 1910.	444:906\$832	4.469:578\$586	684:538\$029	4.945:174\$844	877:916\$868	7.762:723\$306	668:127\$000	5.725:825\$000	600:000\$000	6.500:000\$000	800:000\$000	7.700:000\$000
45. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official.</i>	L. n. 3229 de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2 e D. n. 9361, de 21 de fevereiro de 1885		213:427\$381	6\$669	224:547\$205	58\$923	225:104\$229	32\$000	221:026\$000		250:000\$000		250:000\$000
46. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.	DD. ns. 3503 de 10 de julho, 3512 de 6 de setembro de 1865 e 170 de 30 de agosto de 1890		27:520:840\$497		28.802:036\$818		27.979:684\$712		28.100:854\$000		32.000:000\$000		32.000:000\$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas...			2.193:305\$725		2.418:918\$520		2.426:642\$946		2.346:289\$000		3.000:000\$000		2.400:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina			119:189\$840		131:818\$025		62:096\$550		104:368\$000		100:000\$000		100:000\$000
49. Renda da Estrada de Ferro do Rio do Ouro...			191:060\$937		166:011\$475		167:297\$762		174:790\$000		200:000\$000		160:000\$000
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete...	Lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910.		5:555\$700						5:555\$000		30:000\$000		5:000\$000
51. Dita da Casa da Moeda.	D. n. 5536 de 31 janeiro de 1874, arts. 43 e 53 e Lei n. 2035 de 29 de dezembro de 1908		14.469\$118		8:335\$914		1:838\$062		8:214\$000		10:000\$000		10:000\$000
52. Dita dos arsenaes...	DD. ns. 5118 de 19 de outubro de 1872, 5622 de 2 de maio de 1874 e 745 de 12 de setembro de 1890		10:601\$390		14:391\$087		3:556\$551		9:516\$000		5:000\$000		6:000\$000
53. Dita do Gymnasio Nacional.	DD. ns. 2006, de 24 de outubro de 1857 e n. 6884, de 20 de abril de 1878. Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 20. L. n. 859, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º n. 19. L. n. 652 de 23 de novembro de 1899, art. 3º n. 3. D. n. 3607 de 3 de março de 1900		73:653\$000		91:209\$000		23:583\$000		96:148\$000		70:000\$000		70:000\$000
54. Dita das matriculas nos estabelecimentos officaes de instrucção superior.	LL. de 3 de outubro de 1832, art. 21; n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 16; DD. ns. 1386 e 1387 de 28 de abril de 1854; L. n. 1307, de 26 de setembro de 1867, art. 26 D. n. 5600 de 25 de abril de 1874, art. 44 e Dec. n. 9311, de 25 de outubro de 1885. Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23		438:873\$280		459:554\$765		445:907\$265		448:111\$000		400:000\$000		400:000\$000
55. Dita dos Institutos dos Sordos-mudos e Meninos Cegos.	DD. ns. 4046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 5435, de 15 de outubro de 1873, art. 18		18:821\$565		949\$080		11:300\$000		10:356\$000		5:000\$000		10:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
56. Dita do Instituto Nacional de Musica	D. n. 143 de 12 de janeiro de 1890. L. n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 3º, n. 4. D. n. 3632 de 31 de março de 1900		11:930\$000		11:095\$000		8:025\$000		10:350\$000		12:000\$000		10:000\$000
57. Dita do Collegio Militar.	Lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910.										200:000\$000		200:000\$000
58. Dita da Casa de Correção.	D. n. 678, de 6 de julho de 1850 e L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9º, n. 24; L. n. 652, de 23 de novembro de 1899, e D. n. 3647 de 23 de abril de 1900		9:036\$010		9:210\$260		10:647\$000		9:571\$000		10:000\$000		10:000\$000
59. Dita arrecadada nos Consulados.	Lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, art. 1º DD. ns. 2.832 e 2.847 de 14 e 21 de março de 1891. Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 24.	1.038:087\$334		1.150:951\$628		1.446:793\$666		1.211:944\$000		1.100:000\$000		1.400:000\$000	
60. Dita da Assistencia a Alienados.	Lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10 e L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º, D. n. 1.559, de 7 de outubro de 1893, D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897, D. n. 2.779, de 9 de dezembro de 1897 e D. n. 3.238, de 29 de março de 1899.		174:033\$801		141:245\$615		137:333\$801		150:871\$000		150:000\$000		130:000\$000
61. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.	Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º n. 6, D. n. 3.770, de 28 de dezembro de 1897 e Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º		168:189\$000		166:723\$920		182:905\$000		172:606\$000		160:000\$000		160:000\$070
62. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras, de accordo com a Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.	L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º e Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 32 e art. 1º, n. 34, da Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909 e art. 1º, n. 63, da Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.		1.089:300\$000		1.007:207\$186		1.787:350\$891		1.294:319\$000		106:666\$667	1.621:400\$000	106:666\$667 1.700:000\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA													
63. Montepio da Marinha.	Plano de 23 de setembro de 1895.	4:901\$737	150:127\$450	2:373\$705	146:392\$752	2:475\$143	129:219\$762	3:250\$000	141:913\$000	1:000\$000	140:000\$000	2:000\$000	140:000\$000
64. Dito Militar	D. n. 695, de 28 de agosto de 1890.	242\$816	347:160\$548	376\$965	311:425\$721	1:995\$705	330:865\$274	871\$000	329:817\$000	250\$000	300:000\$000	500\$000	300:000\$000
65. Dito dos empregados publicos.	DD. ns. 942 A, de 31 de outubro, 956, de 6 de novembro, 981, de 8 de novembro, 1.036, de 14 de novembro, 1.045, de 21 de novembro, 1.077, de 27 de novembro, 1.092, de 28 de novembro de 1890, 1.318 F, de 20 de janeiro, 1.120, de 21 de fevereiro e 139, de 16 de abril de 1891. L. n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37.	13:118\$075	709:754\$549	12:967\$037	749:326\$950	13:722\$114	738:495\$594	13:269\$000	732:525\$000	10:000\$000	700:000\$000	10:000\$000	700:000\$000
66. Indemnizações.	L. n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 25, n. 44.	671:366\$680	1.967:937\$680	28:129\$389	1.145:676\$364	1:419\$186	1.144:486\$927	233:638\$000	1.419:192\$000	50:000\$000	1.500:000\$000	50:000\$000	1.500:000\$000
67. Juros de capitaes nacionaes.	L. n. 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70.	680:342\$035	19:271\$550	254:421\$559	24:965\$162	227:591\$001	52:606\$850	387:448\$000	32:280\$000	300:000\$000	300:000\$000	300:000\$000	50:000\$000
68. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.	LL. ns. 1.083, de 22 de agosto de 1860, art. 5º e 946, de 29 de dezembro de 1900, art. 25.								1:614\$220			1:614\$220	
69. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.	L. n. 1.114 de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º, e lei n. 1.396 de 24 de novembro de 1888		30:000\$000		30:000\$000		30:000\$000		30:000\$000		30:000\$000		30:000\$000
70. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.	L. n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 5º, e lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, art. 1º n. 50. L. n. 489 de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, D. n. 2.800 de 19 de janeiro de 1898.		2.453:862\$175		2.379:594\$650		2.875:265\$172		2.569:574\$000		2.500:000\$000		2.800:000\$000

Papel

10:000\$000
200:000\$000

10:000\$000

130:00

16

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
71. Dito de indústrias e profissões no Distrito Federal.	L. n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 5º e lei n. 359 de 30 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52. D. n. 2.792 de 11 de janeiro de 1898, e lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1 n. 65.		3.489:220\$442		3.535:902\$217		3.520:448\$185		3.515:203\$000		3.500:000\$000		3.500:000\$000
72. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de £ 3.000.000		805:041\$067		623:073\$430		1.292:290\$005		906:804\$000		2.533:996\$000		2.533:996\$000	
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL													
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA													
1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	L. n. 429 de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6 D. n. 2.403 de 28 de dezembro de 1896. C. de 25 de setembro de 1897. D. n. 2830 de 12 de março de 1898, C. 15 de março de 1898. D. n. 2.836 de 17 de março de 1898, C. de 12 de abril de 1898, D. n. 2.850 de 21 de março de 1898, C. de 12 de abril de 1898 L. n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 1º.		563:291\$076		559:896\$311		540:559\$864		554:582\$000		420:000\$000		500:000\$000
2. producto da cobrança da dívida activa da União em papel.	D. de 20 de fevereiro e Instruções de 12 de junho de 1840. Lei n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 1º.		582:530\$458		931:058\$709		884:317\$880		799:302\$000		600:000\$000		800:000\$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro.	L. n. 514 de 28 de outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 43; L. n. 628 de 17 de setembro de 1851 art. 32; D. n. 2.647 de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690. LL. ns. 1.114 de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1.507 de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4.181 de 6 de maio de 1868 e L. n. 2.348 de 25 de agosto de 1873, art. 12 e Lei n. 3.348 de 20 de outubro de 1887, art. 8, § 1º. Lei n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 1º.		1.577:131\$597		3.552:026\$213		2.410:871\$290		2.413:642\$000		2.500:000\$000		2.500:000\$000
4. Os saldos que forem apurados no orçamento.		\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	
5. Os dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.	Decreto n. 1.455 de 30 de dezembro de 1905 art. 2º paragrapho unico		2.587:500\$000		2.025:000\$000		2.025:000\$000		2.312:500\$000		2.000:000\$000		2.000:000\$000
FUNDO DE GARANTIAS DO PAPEL-MOEDA													
1. Quota de 5% ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	Lei n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 2º e lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901, art. 8º.	9.037:983\$244		8.936:000\$470		11.555:562\$278		9.843:181\$000		11.250:000\$000		11.900:000\$000	
2. Cobrança da dívida activa, em ouro.		48:054\$160		54:410\$488		21:952\$168		41:372\$000		10:000\$000		20:000\$000	
3. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União que tiver sido ou for estipulado em ouro.	Lei n. 429, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6. DD. ns. 2.403, de 28 de dezembro de 1906, 2.830, 2.836, 2.850 de 12, 17 e 21 de março de 1897, contracto de 25 de setembro de 1897. Lei n. 581 de 20 de julho de 1899, art. 2º. D. n. 4.111, de 31 de julho de 1901.									83:333\$333		83:333\$333	
4. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.	Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º.	22:309\$423		358:275\$091		12:487\$588		131:014\$000		20:000\$000		20:000\$000	

TÍTULO DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS													
3. Arrendamento das mesmas estradas.	Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1901, art. 23		3.444:504\$233	3.262:019\$226			2.624:601\$004		9.848:100\$001	160:000\$000	3.500:000\$000	160:000\$000	50:000\$000
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS INTERNOS													
1. Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, etc.	Lei n. 628, de 17 de setembro de 1861, art. 9º, n. 73		63:198\$400	70:710\$046			94:377\$061		76:095\$000		50:000\$000		3.000:000\$000
DEPOSITOS													
2. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições...						5.290:007\$484			2.868:074\$000		3.000:000\$000		3.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :													
Porto do Rio de Janeiro	Lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, art. 7º, § 4º, e Lei n. 933, de 29 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXV	4.385:903\$463	1.845:609\$533	4.263:253\$777	4.833:821\$640	735:340\$912	5.274:731\$244	4.646:388\$000		4.000:000\$000	3.000:000\$000	4.000:000\$000	
Bahia	Lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, Decreto n. 6.326 de 12 de janeiro de 1907, e Decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907.	736:387\$804		666:945\$480		1.051:315\$253		712:891\$000		800:000\$000		700:000\$000	
Recife		819:148\$284		1.044:482\$598		1.225:756\$668		971:638\$000		800:000\$000		900:000\$000	
Rio Grande do Sul		4.106:497\$044		1.124:248\$540		693:814\$443		1.132:167\$000		1.000:000\$000		1.100:000\$000	
Pará		917:260\$801		1.108:574\$181		49:464\$700		906:549\$000		40:000\$000		40:000\$000	
Parahyba				39:977\$308		198:974\$488		44:971\$000		100:000\$000		150:000\$000	
Ceará				107:436\$863		199:329\$052		153:205\$000		100:000\$000		150:000\$000	
Paraná				110:566\$341		40:028\$127		154:947\$000		30:000\$000		40:000\$000	
Rio Grande do Norte	Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908.			40:703\$986		149:558\$767		40:363\$000		100:000\$000		120:000\$000	
Maranhão				114:978\$018		118:319\$557		132:268\$000		100:000\$000		100:000\$000	
Santa Catharina				98:517\$391		51:547\$431		108:418\$000		30:000\$000		40:000\$000	
Espirito Santo				34:543\$003		99:327\$873		43:045\$000		50:000\$000		80:000\$000	
Matto Grosso				62:984\$497		127:756\$603		81:135\$000					
Alagôas	Decreto n. 7.810, de 12 de janeiro de 1910									100:000\$000		100:000\$000	
RENTA EXTINCTA (por terem sido arrendadas as estradas de ferro)													
E. F. Rio Grande do Norte			49:541\$200										
E. F. Minas e Rio					905:765\$756	575:337\$238	149:182\$140						
Renda não classificada				374\$750	61:163\$142		6.429:292\$776	127:756\$000					
		86.835:402\$634	268.223:882\$323	85.798:145\$162	273.655:716\$805	190.977:333\$812	227.920:960\$886	94.420:306\$000	287.405:337\$000	103.821:860\$220	314.978:400\$000	111.494:110\$220	333.200:000\$000

A Comissão de Finanças tem a honra de submitter á consideração da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 90.404:776\$667 ouro, e em 318.211:000\$ papel e a destinada a applicação especial em 19.703:333\$333 ouro, e em 15.030:000\$ papel, e será realizada com o producta do que fór arrecadado dentro do exercicio de 1912, sob os seguintes titulos :

Receita ordinaria

I

RENDAS DOS TRIBUTOS

Imposto de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e additionaes.

Ns.	Ouro	Papel
-----	------	-------

1 — Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 30 de dezembro de 1904, 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906, 1.837, de 31 de dezembro de 1907, e 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e mais as seguintes alterações:

Aluminio, classe 26ª da Tarifa das Alfandegas, art. 738: em barra—taxa \$500 por kilogramma e razão 50 %, em laminas taxa 1\$000 por kilogramma, razão 20 %, em fios e pó como na Tarifa.....

Arame farpado e arame ovalado de 18×16 e 19×17, comprehendendo grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores—classe 25ª da Tarifa, art. 740—pagarão a taxa

Ouro

Papel

de \$050 por kilogramma, sendo a razão de 25 %.

Os preparados de enxofre de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura — pagarão a taxa de \$030, peso bruto, sendo a razão de 10 %.

Os pulverizadores, enxofradores ou outros apparatus destinados á destruição desses insectos—pagarão a taxa de \$100 por kilogramma, peso bruto, sendo a razão de 10 %.

Asfalto liquido— classe 20ª, inclua-se no art. 621 com a taxa de \$020 e razão de 50 %.

Art. 757 da Tarifa — Destaque-se da primeira subchave — fundidas — as palavras — a as esmaltadas — que constituirão classe a parte com a taxa de \$600 do art. 980, do qual serão supprimidas as palavras — « caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras ».....

Art. 999 da Tarifa —A taxa das mercadorias comprehendidas neste artigo fica reduzida a \$100.....

	84.000:000\$000	141.000:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereacs), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.	1.200:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....		4.100:000\$000
4. Expediente de capatazias.....		1.700:000\$000
5. Armazenagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes visinhos, e até dous mezes, as mercadorias desti-		

	Ouro	Papel
nadas ás localidades brasileiras da fronteira, de conformidade com as instruções que o Governo Federal expedir para acautelar o depósito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas Alfandegas o respectivo despacho, si as Mesas de Rendas não estiverem habilitadas a fazel-o.....		3.750:000\$000
6. Taxa de estatística.....		490:000\$000
7. Impostos de pharões. Sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagôas onde não houver pharões, salvo quando, para demandar esses portos, for necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol.....	360:000\$000	
8. Ditos de docas.....	180:000\$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....		400:000\$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

10. Taxa sobre fumos.....	7.100:000\$000
11. " " bebidas.....	7.800:000\$000
12. " " phosphoros.....	8.300:000\$000
13. " " o sal, reduzido a 10 réis por kilogramma.....	4.300:000\$000
14. " " calçado.....	2.000:000\$000
15. " " velas.....	420:000\$000
16. " " perfumarias.....	850:000\$000
17. " " especialidades farmaceuticas.....	1:100:000\$000
18. Taxa sobre vinagre.....	300:000\$000
19. " " conservas.....	2.130:000\$000
20. " " cartas de jogar....	230:000\$000
21. " " sobre chapéos....	2.050:000\$000
22. " " bengalas.....	30.000\$000
23. " " tecidos.....	12.330:000\$000
24. " " vinho estrangeiro.	5.350:000\$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

	Ouro	Papel
25. Imposto do sello.....	10:000\$000	17.600:000\$000
26. " de transporte.....		3.200\$000\$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

27. Impostos sobre subsidios e vencimentos á razão de 2 % sobre todos os subsidios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.....		900:000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua.....		3.600:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		1.900:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sports</i> de qualquer especie na Capital Federal.....		8:000\$000

V

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre os estadaues.....		1.600:000\$000
--	--	----------------

VI

OUTRAS RENDAS

32. Premios de depositos publicos.....		30:000\$000
33. Taxa judiciaria.....		130:000\$000
34. Taxa de aferição de hydrometros.....		2:000\$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre.....		30:000\$000

	Ouro	Papel
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....		10.000:000\$000

II

Rendas patrimoniaes

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

37. Renda de proprios nacionaes		170:000\$000
38. Idem da Villa Militar-Deo- doro.....		40:000\$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....		30:000\$000
---	--	-------------

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

40. Producto do arrendamento das areias monaziticas.....	150:000\$000	
41. Fóros de terrenos de marinha.....		20:000\$000

IV

DOS LAUDEMOS

42. Landemios.....		40:000\$000
--------------------	--	-------------

III

Rendas industriaes

43. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os dispositivos do n. 16 do art. 1º da lei n. 1.210 de 28 de dezembro de 1909.....		10.000:000\$000
44. Dita dos Telegraphos, obser- vadas as alterações da re- spectiva tarifa feitas no n. 17 do art. 1º da lei n. 2.210 de 28 de dezembro de 1909, ficando extensiva a qualquer Estado, entre sua		

	Ouro	Papel
capital e o seu porto de mar, no mesmo Estado, a taxa suburbana telegraphica de 500 réis por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, e accrescendo a taxa fixa de 300 réis para as cartas pneumaticas e a taxa especial de 500 réis por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, entre localidades servidas pelo Telegrapho Nacional e por linhas telephonicas particulares, salvo clausula impeditiva de concessão ou contracto.....		7.700:000\$000
43. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		350:000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		32.000:000\$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		2.400:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....		100:000\$000
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		160:000\$000
50. Dita do ramal ferreo de Lorenna a Piquete.....		5:000\$000
51. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.....		10:000\$000
52. Dita dos arsenaes.....		6:000\$000
53. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos.....		10:000\$000
54. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		10:000\$000
55. Dita do Collegio Militar.....		200:000\$000
56. Dita da Casa de Correccão....		10:000\$000
57. Dita arrecadada nos Consulados.....	1.500:000\$000	
58. Dita da Assistencia a Alienados.....		130:000\$000
59. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		185:000\$000
60. Dita do Caes do Porto do Rio de Janeiro, sendo cobradas as taxas constantes do respectivo contracto.....	

	Ouro	Papel
61. Contribuição das Companhias ou Emprezas de Estradas de Ferro, das companhias de Seguros, nacionaes ou estrangeiras, pagando cada uma 2:400\$, e outras.....	106:666\$667	1.700:000\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA :

62. Montepio da Marinha.....	2:000\$000	145:000\$000
63. Dito militar.....	500\$000	350\$000:000
64. Dito dos empregados publicos..	10:000\$000	740:000\$000
65. Indemnizações.....	50:000\$000	1.500:000\$000
66. Juros dos capitães nacionaes..	300:000\$000	50:000\$000
67. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$000
68. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria.....	30:000\$000
69. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.....	2.870:000\$000
70. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.....	3.320:000\$000
71. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento de juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de £ 3.000.000 ...	2.533:996\$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda:

1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	500:000\$000
2.º Productos da cobrança da dívida activa da União em papel.....	1.000:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	2.500:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.....	\$
5.º Dividendos das accções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....	2.000:000\$000

	Ouro	Papel
Fundo de garantia do papel-moeda:		
1.º Quota de 5 % _o , ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	11.900:000\$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	20:000\$000	
2. 3.º Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro.....	83:333\$333	
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:00\$0000	3.000:000\$000
Fundo de amortização dos empresarios internos :		
4. 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	50:000\$000
Depositos:		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	3.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia.....	700:000\$000	
Recife.....	900:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.100:000\$000	
Parahyba.....	40:000\$000	
Ceará.....	150:000\$000	
Paraná.....	150:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	40:000\$000	
Maranhão.....	120:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	40:000\$000	
Matto Grosso.....	80:000\$000	
Alagoas.....	100:000\$000	
	<hr/> 110.108:110\$000	<hr/> 333.259:000\$000

Paragrapho 1º. As isenções de direitos de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficam restringidas aos objectos mencionados no art. 2º, §§ 1 a 28, 31, 32 e 33 das disposições preliminares da Tarifa vigente, e art. I, VII, n. 2, do decreto 8.592, de 8 de março de 1911, contractos em vigor, prohibidos, porém,—novos com essa clausula.

As mercadorias classificadas nos arts. 980, 1ª parte, 982, 984, 1.003, 1.008, 1.009, 1ª parte, 1.010, 1ª parte, e nos arts. 1.015, 3ª parte, 1.019, 1.021, 3ª parte, bem como os utensilios e ferramentas destinados ás mesmas e que não possam ter outra applicação ou uso, quer as acompanhem, quer venham em separado, e material destinado á primeira installação publica de luz, força e viação urbana e abastecimento de agua e esgoto, importado directamente pelos Estados e municipios, excluido o destinado ás habitações particulares, pagarão direitos na razão de 8 % do valor.

Aos mesmos direitos estarão sujeitos os parafusos, arrebites, tubos de cobre ou vidro e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a ellas adaptaveis e nas quantidades strictamente necessarias ao seu prompto funcionamento, cobrando-se as taxas da Tarifa dos objectos que venham como sobressalentes, quando não incidam na disposição seguinte:

Os seguintes artigos quando importados pelos agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro, nos termos e com as cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de março de 1911, pagarão as taxas em seguida mencionadas:

Art. 11. Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços, ou guardanapo e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, obras semelhantes.....	— Taxa — \$186	Kilogramma
Art. 42. Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios.....	» — \$500	»
Art. 51. (1ª parte) Azeite e oleos de egua, potro, baleia, lobo, ou de qualquer outro animal e preparados para lubrificação de machinas.....	» — \$048	»
Art. 121. Alcatrão e pixe de alcatrão.....	» — \$010	»
Art. 160. Oleo de linhaça impuro ou corado.....	» — \$032	»

Art. 161. Oleos de petroleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes de animaes para lubrificacão de machidas.....	» — \$007	»
Art. 173. Tintas a agua e a oleo proprias para pintura de casas e navios....	» — \$030	»
Art. 175. Vernizes de alcatrão e outros proprios para pintura de navios e edificações.....	» — \$080	»
Art. 334. Arcos de madeira para mastros.....	» — \$290	Duzia
Art. 340. Barcos e embarcações miudas.....	» — 20 % do valor	
Art. 373. Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de polieiro..	» — \$080	kilogramma
Art. 382. Remos.....	Taxa — \$048	metro
Art. 424. Cordoalha em peças e obras.....	» — \$088	kilogramma
Art. 453. Cordoalha.....	» — \$160	»
Art. 462. Mangueiras.....	» — \$160	»
Art. 474. Lonas e meias lonas proprias para velas e toldos.....	» — \$160	»
Art. 478. Trapos ourelas e aparas	» — \$010	»
Art. 508. Feltro para calafetar navios.....	» — \$027	»
Art. 527. Trapos ourelas e aparas	» — \$010	»
Art. 547. Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras.....	» — \$075	»
Art. 553. Lonas e meias lonas ...	» — \$192	»
Art. 555. Mangueiras.....	» — \$192	»
Art. 566. Trapos ourelas e aparas	» — \$010	»
Art. 617. Amiantho ou asbestos em pannos, fitas, gachetas e arruelas com ou sem arame e com ou sem composição de borrracha ou talco ...	» — \$300	»
Em papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer forma ou feitiço para qualquer uso,		

com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia.....	» — \$100	»
Em pó com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes..	» — \$010	»
Em massa para lubrificações de machinas..	» — \$080	»
Em tinta de qualquer modo preparada.....	» — \$023	»
Art. 620. Peças de barro para construção de casas e armazens	» — \$007	»
Peças de barro refractario, não classificadas de qualquer modo ou feito, proprias para construção de estufas e fornos de grande reverbero, destinadas a fundir metaes, arêa e outros mine- raes	» — 8 %	do valor
Telhas de barro de qual- quer fórma ou feito, inclusive os ventilado- res e capotas de barro simples.....	» — 1\$070	cento
de barro vidrado.....	» — 12\$040	»
Tijolos de alvenaria compactos.....	» — 4\$000	milheiro
Idem com furos	» — 8\$000	»
Idem de ladrilhos de barro simples	» — \$136	m ²
Idem vidrado (azulejo).	» — \$400	»
Idem calcinado de grés impermeavel	» — \$800	»
Tijolos de fornalhas ou refractario.	Taxa — 7\$080	Milheiro
Art. 641. Talco em gacheta co- berto de algodão, lã ou linho.....	» \$080	Kilogramma
Art. 698. Tubos de cobre de qual- quer qualidade.....	» \$133	»
Art. 700. Chumbo em canos para aqueductos, gaz e se- melhantes.....	» \$026	»

Art. 701. Estanho em canos para alambiques.....	»	\$048	»
Art. 711. Amarras e amarretes de ferro.....	»	\$032	»
Art. 728. Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide	»	\$030	»
Art. 731. Correntes de ferro fundido de élos desligaveis, com ou sem azas	»	\$032	»
Art. 749. Parafusos de qualquer outra qualidade.....	»	\$096	»
Art. 751. Pregos de ferro simples e pontas de Pariz....	»	\$056	»
Art. 755. Trilhos até 10 kilogrammas por metro corrente	»	\$010	»
Idem de mais de 10 kilogrammas.....	»	\$006	»
Grampos ou pregos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99 ^a da Tarifa vigente).....	»	\$030	»
Art. 756. Tubos galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeira e semelhantes, rectos ou curvos com ou sem luvas.	»	\$020	»
Tubos esmaltados.....	»	\$040	»
Art. 757. Em peças de ferro para edificação de casas e armazens, ou para construcções de barcos, vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armados ou desarmados			
		Taxa — 8 %	do valor
Art. 805. Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou generos e seus pertences, proprios para estrada de ferro	»	45 %	»

Art. 821. Barquinhas de metal para navios.....	»	1\$000	Uma
Art. 849. Manómetros.....	»	1\$000	Um
Art. 873. Objectos e apparatus physicos e appropriados a installações electricas de transmissão de força e luz.....	»	8 %	do valor
Art. 983. Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado, etc....	»	8 %	»
Art. 993. Corrêas para machinas, de algodão, linho, lã ou borracha.....	»	\$400	Kilogramma
Art. 1.033. Gacheta para machinas.....	»	\$160	»
Art. 1.036. Lanternas para navios e locomotivas de metal branco ou amarello..	»	\$320	»

A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparatus cirurgicos, apparatus e instrumentos physicos especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

Os adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação, serão importados livres de direitos de consumo e de expediente ; os que poderem ter outra applicação só gosarão desta isenção quando importados pelos agricultores ou syndicatos agricolas, nos termos e com as cautelas do decreto u. 8.592, de março de 1911.

E' autorizado o Presidente da Republica a promover accordo com as companhias, emprezas, corporações e particulares que tenham contracto com o Governo Federal, afim de serem marcados prazos, aos que não os tiverem, dentro dos quaes deverá terminar o gozo da isenção de direitos.

a) Sempre que forem modificados ou renovados taes contractos, será estabelecida a clausula de abolição de isenção de direitos.

b) Nos contractos que forem celebrados não será permittido consignar a clausula de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que, porventura, fór estipulada. Outrosim, as importações feitas directamente pelas repartições publicas serão excluidas do favor da isenção de direitos aduaneiros.

c) Na expressão « livre de direitos » ou « livre de direitos aduaneiros », consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo.

d) A isenção do expediente de generos livres de direitos e de consumo só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto, esse favor estiver consignado clara e expressamente.

§ 2º. E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de ceformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas deverão constituir deposito especial no Thesouro Federal.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1903.

A quota de 5 % ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia e o imposto em ouro destinado ás despesas da mesma natureza, sendo o excedente convertido em papel para attender as despesas desta especie.

Os 50 % ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 16 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagôas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º.

2º, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica accitar donativo ou mesmo auxilio a título oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A promover a cobrança amigavel da divida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder

prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórmula :

a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias ;

b) para os impostos lançados :

1º, os de responsabilidade pessoal :

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações ;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias ;

2º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e si houver de promover a domicilio a cobrança ou for satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remetidas pelas estações fiscaes arrecadoras ás Delegacias e Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VI. Fica o Governo autorizado a promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente de 15 %.

VII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

VIII. A conceder franquia postal :

a) aos jornaes, revistas e publicações de caracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres dos Estados ;

b) aos livros impressos de qualquer natureza, remetidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, a correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, bem assim as publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

IX. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.

X. A não admittir a despacho nas Allaneegas cognacs e armagnacs, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas

(etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas por mil grammas de alcool a 50 grãos.

XI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remetidas a uma repartição fiscal federal.

XII. A arrendar mediante concorrência publica e a quem melhores vantagens offerecer a exploração das areias manaziticas do dominio da União. Para regularizar o commercio destas areias poderá entrar em accordo com os governos dos Estados, que as possuem.

XIII. A rever o projecto de Tarifas das Alfandegas elaborado pela Comissão especial presidida pelo ministro da Fazenda, submettendo-o ao Congresso Nacional no começo da proxima legislatura.

§ 2º. São autorizadas as mezas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exceder, remettidos á alfandega mais proxima.

§ 3º. As expressões «dinheiro em conta corrente» ou outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer fórma, correspondem a recibo para o effecto de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, as pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

§ 4º. Ficam isentas do imposto do sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a fórma cooperativa de credito, bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fórma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

§ 5º. Ficam tambem isentas de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emittidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União e dos Estados, a fim de fornecer á lavoura auxilio de capitaes.

§ 6º. Permanece em vigor o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 ahi concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preceito legal.

§ 7º. Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus productos nos quaes se declare o nome do fabricante ou empresa fabril registrada na estação fiscal competente e situação nas fabricas.

a) As fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes farão gravar a tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações,

ficando sujeitas a rotulagem por unidades, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam: bengalás, chapéus, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc.

b) Os tecidos nacionaes de quaesquer genero ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio de — «producto brasileiro».

c) Aos industriaes que na vigencia desta disposição legal derem sahida aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3, letras c e g, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

§ 8.º Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiriças brasileiras ás estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente. O Presidente da Republica entrará em accordo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e as suas limitrophes brasileiras.

§ 9.º Será cobrada a taxa radiotelegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira o a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

§ 10. As taxas a cobrar pelas cartas de saúde serão as seguintes, pagas mediante sello adhesivo:

Para navios estrangeiros (a vela ou a vapor) 10\$000.

Para navios nacionaes (idem) 5\$000.

§ 11. Fica supprimida a exigencia do despacho nas alfandegas Mesas de Rendas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

§ 12. As embarcações entradas em domingo ou feriado, ou depois de fechado o expediente das alfandegas, poderão ser despachadas na Guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

O termo a que se refere este paragrapho deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade ao relapso.

§ 13. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, tomar apenas passageiros, deixar naufragos, doentes, arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

§ 14. Na successão entre conjuges por titulo testamentario ou *ab-intestato*, no Districto Federal, o imposto de transmissão de propriedade será de 1 %.

Nas doações *inter-vivos* realizadas entre conjuges, no mesmo Districto, aquelle imposto será tambem de 1 %.

§ 15. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Federal.

§ 16. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

§ 17. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando for endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para esse effeito fiscal.

§ 18. Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

§ 19. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a redução attingir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo será até 30 %, e redução que seja compensadora de concessões feitas a generos de producção brasileira como o café, o assucar e o alcool.

§ 20. O imposto de pharol. será cobrado em ouro ao cambio de 27, assim como o de doca.

§ 21. Os armadores, nacionaes ou estrangeiros, que navegarem entre os portos do Brazil e os do exterior, que combinarem rebates de fretes de productos nacionaes sob condição de embarques exclusivos em seus navios ou vapores, ficam sujeitos ao pagamento em dobro, nos portos da Republica, de todas as taxas e impostos a que forem obrigados, sendo-lhes tambem cassadas as regalias de paquetes ou quaesquer outros favores concedidos pelo Governo.

§ 22. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar os vencimentos, reformar repartições ou legalização fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.) Secretaria da Commissão de Finanças, 31 de outubro de 1911.

Ribeiro Junqueira, presidente—*Homero Baptista*, relator—*Soares dos Santos*—*Lyra Castro*—*Alcindo Guanabara*—*Erico Coelho*—*Pedro Pernambuco*—*Antonio Carlos*—*Cardoso de Almeida*—*Sergio Sabota*, com restricções.